



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 12

Brasília - DF, terça-feira, 19 de janeiro de 2010



1  
SEÇÃO

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	1
Ministério da Cultura .....	2
Ministério da Defesa .....	6
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda .....	7
Ministério da Integração Nacional .....	23
Ministério da Justiça .....	24
Ministério da Previdência Social .....	33
Ministério da Saúde .....	33
Ministério das Cidades .....	54
Ministério das Comunicações .....	55
Ministério de Minas e Energia .....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	64
Ministério do Esporte .....	65
Ministério do Meio Ambiente .....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	66
Ministério do Trabalho e Emprego .....	69
Ministério dos Transportes .....	72
Ministério Público da União .....	72
Poder Judiciário .....	72

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MINISTÉRIO DA DEFESA

###### Exposição de Motivos

Nº 17, de 13 de janeiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

###### 1) República da França:

- aeronave tipo C-135, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 9 - procedente de Istres, França, pouso em Recife; e

dia 10 - decolagem de Recife e destino a Fort-de-France, Antilhas Francesas.

Homologo. Em 18 de janeiro de 2010.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

#### Exposição de Motivos

Nº 60, de 10 de novembro de 2009. Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 18 de janeiro de 2010.

Nº 65, de 18 dezembro de 2009. Resolução nº 8, de 8 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 18 de janeiro de 2010.

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta no Processo 21000.010390/2006-08, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado de Roraima, com competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária em Bonfim - UVAGRO-BFM/VIGIAGRO-RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

##### DESPACHOS

Processo: RS CTM 0012/09- Parecer Jurídico PCJ-005/2009. Objeto: Transporte da estrutura de sustentação do BOP da Plataforma Petrobrás P-23 para a NUCLEP. Contratada: Superpesa Cia. De Transportes Especiais e Intermodais. Justificativa: A Justificativa técnica anexa ao Processo, apresenta os motivos para a contratação pleiteada e a não-realização do certame licitatório e indica a empresa Superpesa, para a execução do serviço. De acordo com a justificativa técnica, em 23/11/2009, por meio da CI-P23-001/2009, foi solicitada

à Consultoria Jurídica Parecer quanto à contratação da empresa Megatrans Transportes Ltda por inexigibilidade de licitação, em razão do exíguo prazo a que a NUCLEP estava submetida por conta do contrato firmado com a Petrobrás S/A, para o serviços de reparo e modificações estruturais do equipamento de sustentação do BOP e sua estrutura auxiliar, na plataforma Petrobrás XXIII, a saber, 220 dias a partir de 09/11/2009. Em consequência, a única opção, foi a da contratação direta, sendo certo que os requisitos essenciais do art. 26, da Lei 8666/93, foram observados, na medida em que foram sondadas 3 empresas no mercado que ofereceram seus preços: Megatrans, Superpesa e Tranship, tendo a primeira feito a melhor oferta e a última declinado do convite. Ocorre que ao solicitar-se a empresa Megatrans a disponibilização da balsa no estaleiro Alphatec, em Niterói - RJ, em 14/12/2009, em acordo com o avencido, para o início dos trabalhos de montagem dos apoios, a empresa referida informou que só poderia promover o fornecimento para o dia 18/12/2009. De acordo com os termos da CI P23-039/2009, a NUCLEP não poderia aguardar tanto tempo, pois estaria comprometendo o cronograma dos serviços contratados junto à Petrobrás, não somente em relação a si, como também em relação às demais empresas que estão trabalhando na Plataforma objeto do contrato, razão pela qual a NUCLEP tratou imediatamente de contatar a outra empresa que fizera oferta de preço para a realização do serviço, a qual aceitou as condições da NUCLEP e manteve o preço originalmente ofertado. Justo apontar que os preços apresentados por ambas as empresas já citadas diferem somente em R\$ 20.000,00, a saber, a proposta da Superpesa é de R\$ 341.000,00 mais R\$ 720.000,00 referente ao tempo da balsa e rebocador à disposição para a operação de carga na plataforma e descarga no píer da NUCLEP. Conforme informado na justificativa técnica, o objeto da contratação está relacionado ao serviço de reparo e modificações estruturais de equipamento da Plataforma Petrobrás XXIII que é equipamento pesado, e, portanto, dentro da atividade finalística da NUCLEP, conforme estatuto social da empresa. Está patente, pois, que a contratação em questão está diretamente ligada à atividade fim da empresa. Por outro lado, conforme demonstrado na justificativa técnica apresentada para a contratação que se pretende realizar, não há viabilidade para a realização do certame licitatório uma vez que, não há prazo hábil para tal procedimento, tendo a contratação anteriormente promovida sido descartada em razão da impossibilidade de atendimento ao prazo avencido pela contratada Megatrans. Estando, assim, preenchidas as condições necessárias à não-realização da licitação, conforme decisão do TCU (Acórdão 1390/2004), deve-se verificar se foram atendidos os princípios norteadores da Administração Pública, mormente o princípio da economicidade. O que de fato ocorreu pois os preços das máquinas de ambas as empresas se equivaliam, sendo o do equipamento da Megatrans apenas um pouco inferior ao da Superpesa. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 2/2010  
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGÊNCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX	3641/05 555664	2010ne000040 107271	77.400,00	22/3/2010
Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do estado do Rio Grande do Sul	1452/08 654622	2010ne000057 521965	114.610,00	10/12/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0513/09	2010nc000002 4892	41.029,43	30/5/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO  
Em Exercício

**Ministério da Cultura****SECRETARIA DE FOMENTO  
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA N° 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria N° 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria N° 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

**ANEXO I****ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

09 6175 - Mostra Baraeté de Teatro

Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb. Desp.

Cultural IB

CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07

Processo: 01400.024757/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 684.890,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Mostra Baraeté de Teatro apresentará espetáculos gratuitos de grupos de teatro amadores, oriundos de ONGs, que montarão esquetes teatrais especialmente escritas para o evento por um dramaturgo de renome, baseadas em questões ambientais, com participação das ONGs. Os 4 grupos pré-selecionados, se apresentarão em SP, com figurinos e cenário especialmente criados por um artista do ramo e poderão, ao final, responder perguntas do público sobre o processo criativo e os temas abordados.

09 6001 - Ator Vasques

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Processo: 01400.024556/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 551.996,50

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 14/06/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de uma temporada de dois meses em teatro do Rio de Janeiro, cidade que foi o cenário de situações vividas por Vasques e seus pares. Em cena, 7 atores/cantores e 4 músicos criarião o universo a partir de cenas cômicas, canções, canto lírico, coreografias teatrais, cenas melodramáticas, folhetinhas, mostrando ao público que ele estava certo em divertir-se rindo dos próprios costumes. A direção está a cargo de Moacyr Góes.

09 4160 - BOTANICA - TURNÊ 2010

Ambivium Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.495.536/0001-89

Processo: 01400.020843/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.828.749,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O MOMIX Dance Theater festeja no Brasil seus 30 anos de sucesso internacional apresentando, BOTANICA, a mais recente criação de seu fundador e diretor, MOSES PENDLETON. De setembro a novembro de 2010 fará uma turnê por onze cidades brasileiras ( Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Vitória, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, São Luís e Belém).

09 4106 - Circulação da peça PLAY

Jonas Gadelha de Andrade Bento

CNPJ/CPF: 081.932.147-81

Processo: 01400.020780/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 318.742,67

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 15/04/2010

Resumo do Projeto:

Peço a circulação da peça Play pelo centro, norte e nordeste brasileiro, mais especificamente por Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Natal, Fortaleza e Belém. Como tivemos muito sucesso com esse projeto, recebendo ótimas críticas e sendo realmente reconhecidos como uma produção de sucesso, queremos oferecer a oportunidade de outras regiões do país a usufruírem do mesmo prazer que temos ao fazer essa peça levantando questões tão pertinentes a todos nós.

09 4888 - O TEATRO DA COMUNS

Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65

Processo: 01400.022574/20-09

RJ - Guapimirim

Valor do Apoio R\$: 411.014,90

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

Realizar apresentações no Rio de Janeiro e em SP (duas de cada espetáculo) do repertório da Cia dos Comuns: A RODA DO MUNDO, CANDACES - A RECONSTRUÇÃO DO FOGO, BAKULU - OS BEM LEMBRADOS E SILENCIO. Os espetáculos estreiam no RJ e depois viajam pra SP.

09 7448 - Festival de Teatro Infantil de Porto Alegre

Liége Donida Biasotto

CNPJ/CPF: 016.812.540-42

Processo: 01400.026451/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 105.100,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover um Festival de Teatro Infantil em Porto Alegre, que ocorrerá na semana do dia 09 a 17 de outubro, em comemoração ao dia da criança, nos 3 teatros municipais de Porto Alegre. Serão 9 espetáculos de teatro infantil, que realizarão 6 apresentações cada, totalizando 54, para um público estimado de 10.800 crianças. Nos finais de semana será aberto ao público em geral e nos dias de semana parte da lotação será destinada para agendamento de escolas públicas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 4377 - Série Instrumental Brasil

Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15

Processo: 01400.021267/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 356.329,60

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Resgatar, divulgar e valorizar a música instrumental brasileira, numa série de 12 apresentações, reunindo grandes intérpretes dessa arte no Brasil.

09 6178 - Flammula Chorus vai a Itália: XXI Concurso

Internacional de Canto Coral de Verona

Maria Ivone Pereira de Miranda Fedeli

CNPJ/CPF: 036.580.418-54

Processo: 01400.024763/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 122.700,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 01/08/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê obtenção de recursos que viabilizem a participação do grupo coral juvenil Flammula Chorus no XXI Concurso Internacional de Canto Coral em Verona, Itália, em abril de 2010, representando, pela segunda vez, o Brasil em evento internacional de

grande importância no campo da música de canto coral erudito. Os recursos destinam-se, basicamente, a cobrir as despesas de viagem e participação no festival: inscrição, passagens aéreas, estadia no local do Evento.

09 5913 - Grandes Concertos 2010

Angeluz Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75

Processo: 01400.024403/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.136.900,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto prevê um circuito de 10 apresentações em 9 cidades diferentes no estado do Rio Grande do Sul da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSP, Camerata Porto Alegre e Orquestra Municipal de Teutônia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 4571 - Na Trilha de Darwin - FASE 1

A4 Mares Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.280.489/0001-90

Processo: 01400.021795/20-09

RJ - Paraty

Valor do Apoio R\$: 800.875,90

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 04/12/2010

Resumo do Projeto:

A embarcação histórica Tocorimé Pamatojari irá refazer a viagem sul americana do naturalista Charles Darwin levando a bordo uma Exposição Itinerante sobre a obra, vida e legado de Darwin. Na FASE 1 O Tocorimé irá se transformar em um museu flutuante e plataforma educativa em 5 cidades brasileiras: Fernando de Noronha, Salvador, Vitória, Rio de Janeiro e Paraty. A embarcação será um ícone visual e cultural nos portos ao longo da rota, na mídia e na internet.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)

09 2316 - Nelson Leirner e o Brasil do avesso

Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400.008095/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 234.690,75

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 21/06/2010

Resumo do Projeto:

Publicar um livro sobre a obra do artista plástico Nelson Leirner abordando suas relações com o mundo que a circunda, explorando sua interferência fora do âmbito das artes plásticas.

09 7655 - O Barroco do Reinado de D. João V, Moedas e

Medalhas Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda

CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30

Processo: 01400.026930/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 334.818,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Livro de História e Arte baseado em pesquisa no Brasil (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Recife) e Portugal (Lisboa, Mafrá, Coimbra, Porto) trazendo ao leitor textos precisos e comprovados por documentos e imagens (gravuras, pinturas e fotos atuais) do maravilhoso barroco do séc. XVIII, incluindo moedas e medalhas, as mais belas do mundo, com destaque para Dobrões e Dobrões, cuinhadas com ouro de Minas Gerais.

09 7774 - Livros-catálogos da exposição permanente do

Museu da Indústria do Ceará - Fortaleza

EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03

Processo: 01400.027076/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 225.830,00

Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Será editado um livro-catálogo, um catálogo em braile, um folder promocional e um folder pedagógico da exposição permanente Museu da Indústria do Ceará, sobre a história da indústria cearense e sua relação com a cultura e as transformações sociais. O livro-catálogo, o catálogo em braile, o folder promocional e o folder pedagógico serão altamente ilustrado com informações sobre a indústria do Ceará, da gênese à atualidade, com imagens representativas de objetos, documentos, fotos e obras de arte.

09 7732 - Caminhos Antigos

Giselle Christine Fagundes

CNPJ/CPF: 564.554.296-72

Processo: 01400.027039/20-09</

## PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

## ANEXO I

## ÁREA: 1 ARTE CÉNICAS - (ART.18, §1º)

08 8570 - Menestréis do Mar (Os)

Teatro Pirilampo LTDA

CNPJ/CPF: 08.053.122/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 10076 - Linguagem da Mímica para Criança (A)

Centro Teatral Etc e Tal

CNPJ/CPF: 07.339.341/0001-35

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6956 - É a Mãe

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0906 - Veredas Roseanas

Ana Maria Beraldo

CNPJ/CPF: 486.986.366-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 5451 - Excursão - Maria Stuart

Menescal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 1796 - Projeto Bairro EnCena

Associação Cultural Elas Por Elas

CNPJ/CPF: 05.520.302/0001-04

MG - Barbacena

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0776 - Sonho de Outono

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 1709 - A Conferência - Temporada Teatral.

Claudio José Gomide

CNPJ/CPF: 856.224.607-78

RJ - Petrópolis

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 10167 - Tchê, Vamos Dançar no Litoral

Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

RS - Nova Prata

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 1665 - Viva! A Cultura Ano III

Francisco Caram

CNPJ/CPF: 598.885.126-68

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

06 2886 - Kseni, a estrangeira

Kirsebom Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.132.980/0001-37

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 3066 - Circuito de Teatro de Nova Hartz

Cargnini & Ferreira Ltda

CNPJ/CPF: 09.318.819/0001-76

RS - Nova Hartz

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 2205 - APESAR DE VOCÊ

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 2405 - ARIANO - TURNE RIO SAO FRANCISCO

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

07 5950 - Manutenção da Escola Livre do Grupontapé de

Teatro

Troupe Produções Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50

Processo: 01400.024849/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 348.150,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 14/06/2010  
Resumo do Projeto:  
Publicação de obra literária, registrando na memória nacional, a história de um dos mais importantes monumentos arquitetônicos nacionais, preservado em sua concepção original ao longo de seis décadas, considerado um marco na história da hotelaria brasileira.  
09 6131 - Ponte Nova - Do Café ao Comércio Atacadista (título provisório)  
Escritório de Histórias Ltda  
CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71  
Processo: 01400.024713/20-09  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 167.310,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/07/2010  
Resumo do Projeto:  
Este projeto tem por objetivo contar a marcante história do surgimento do comércio atacadista na região de Ponte Nova, na Zona da Mata Mineira, que contribuiu eminentemente para o crescimento industrial do Estado de Minas Gerais, a partir da Revolução de 30.  
09 3960 - Livro-Cd Mantiqueira Musa  
Pedro Carlos de Paula Bechara  
CNPJ/CPF: 114.938.168-02  
Processo: 01400.020539/20-09  
MG - Pouso Alegre  
Valor do Apoio R\$: 86.000,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 30/04/2010  
Resumo do Projeto:  
Produção do CD-livro Mantiqueira Musa, do poeta Madhav e o compositor Elder Costa e sua circulação por Passa Quatro, Gonçalves e Pouso Alegre. O tema é a Serra da Mantiqueira, sendo uma iniciativa de integração das artes (música, poesia, plásticas e fotografia) visando a preservação da Mantiqueira. O CD encartado no livro, conterá 12 músicas instrumentais de Elder Costa sobre o tema. O livro é composto por textos, poemas e crônicas de Madhav.  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 6024 - Festival de Teatro das Agulhas Negras &#x2013;  
Festan 2010  
Instituto Cultural Cidade Viva  
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65  
Processo: 01400.024589/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 344.223,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 18/05/2010  
Resumo do Projeto:  
O Festan é um evento anual, que surgiu em 2009, com o objetivo de levar o teatro de rua para os quatro municípios fluminenses que compreendem a região das Agulhas Negras: Resende, Porto Real, Itatiaia e Quatis. Durante 8 dias a população local é agraciada com 45 apresentações de 11 grupos teatrais (10 concorrentes e 1 convidado) vindos de diversas partes do Brasil. Os espetáculos são encenados em ruas, praças e escolas das cidades, totalmente gratuitos.  
09 3080 - SAMBA CRIANÇA DA CIDADE IMPERIAL  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mirim da Cidade Imperial  
CNPJ/CPF: 04.241.252/0001-63  
Processo: 01400.019185/20-09  
RJ - Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 135.960,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O PROJETO SAMBA CRIANÇA CONTRIBUIRÁ E SERÁ DE GRANDE VALIA PARA FORMAÇÃO DESTES FUTUROS CIDADÃOS QUE TERÃO OPORTUNIDADE DE VIVENCIAR A ARTE E A CULTURA ATRAVÉS DA ALEGRIA DO SAMBA.  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
09 5177 - Turnê Carlinhos Brown  
Níclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA  
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64  
Processo: 01400.023275/20-09  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 1.617.100,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 01/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma turnê de lançamento do novo CD do músico, cantor e compositor Carlinhos Brown, por 10 (dez) capitais brasileiras. O disco será produzido pelo próprio artista e terá 14 faixas.  
09 5203 - DVD - Diego & Divando  
Diego Candido Nunes  
CNPJ/CPF: 004.296.451-20  
Processo: 01400.023300/20-09  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 189.750,00  
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 30/04/2010  
Resumo do Projeto:  
- Gravar um DVD com 19 canções. Prensar 2.000 cópias;  
- Divulgar a carreira da dupla Diego & Divando no Estado de Goiás e No Brasil; - Fortalecer o estilo musical sertanejo entre no Estado de Goiás e No Brasil; - Garantir ao público goiano acesso a mais um estilo musical; - Gerar trabalho e renda para compositores e profissionais ligados a área da música, no Estado de Goiás e No Brasil.  
09 4708 - Gravação do DVD do Grupo Fim de Feira  
Promoção Musical Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 10.443.561/0001-19

MG - Uberlândia  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 1133 - Luz  
Larissa Adami Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 08.595.009/0001-02  
BA - Salvador  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
08 3456 - Jekyll & Hyde o Médico e o Monstro  
Kabuki Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 1509 - Entre Quatro Paredes  
Baobá Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 5827 - Comunidade em Cena  
Rede Brasileira de Arteducadores - ABRA  
CNPJ/CPF: 07.180.282/0001-03  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 30/07/2010  
07 8900 - Vila Lobos das Crianças  
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 6648 - Asana  
Companhia Swasthya de Artes  
CNPJ/CPF: 08.424.023/0001-35  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
09 1434 - Pernas pro Ar  
Raia Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 29.272.887/0001-59  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010  
08 1303 - Gato que Pensava Ser um Rato (O)  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 3491 - Curta a Temporada 2  
Circo Velox Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47  
SP - São Paulo  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
08 6676 - Arte em Ação  
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 8576 - Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea  
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 1089 - Folias Metafísicas - Um ano de Apresentações  
Gratuitas  
Lúcida Casual Arte Midia Ltda  
CNPJ/CPF: 06.948.280/0001-40  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
09 3700 - Festival do Teatro Brasileiro: Cena Cearense, etapas  
Pernambuco, Minas Gerais e Espírito Santo  
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79  
DF - Brasília  
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010  
08 6784 - Mostra de Artes Cênicas na Semana Ticket é Cultura  
Entre Atos Agência Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
07 4286 - Música no Belas  
Adriana Almeida do Carmo  
CNPJ/CPF: 036.051.826-58  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
09 1832 - Degustação Musical  
Capital Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 10.772.238/0001-99  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 1146 - Piano Brasil  
Alexandre Dietrich  
CNPJ/CPF: 024.749.949-80  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
07 7618 - Clássicos em Cena 2008  
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010  
08 6746 - Festival de Blues: Coronel Blues

de no

Bruno Cunha Minafra  
CNPJ/CPF: 061.009.056-98  
MG - Coronel Fabriciano  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 6524 - Piano Brasil V  
Carlos Branco e Cia Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
06 10330 - Concertos pedagógicos da orquestra sinfônica  
São Joaquim  
Cristóvão Francisco Bettioni  
CNPJ/CPF: 145.215.399-04  
SC - São Joaquim  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
09 1615 - Sensation  
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.  
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00  
RJ - Barra Mansa  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 2916 - Projeto Uniartes  
Associação Beneficente Molinari Amigos do Lobato  
CNPJ/CPF: 08.701.231/0001-34  
BA - Salvador  
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
07 8270 - Jazz Festival Brasil - Belo Horizonte  
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
09 0165 - Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás  
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 8158 - Temporada da Orquestra de Sopros de Novo Hamburgo  
Associação dos Profissionais de Artes Técnicas e Afins - Aprata  
CNPJ/CPF: 02.313.296/0001-26  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 0671 - Programa de Circulação e Difusão Musical 2008  
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis  
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
08 4938 - Décio Vieira - um pioneiro da arte construtiva  
Brasil  
Artviva Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
06 2969 - Você Está Aqui?  
Estevão Machado Gontijo  
CNPJ/CPF: 455.410.006-53  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010  
08 0794 - Arte Superando Barreiras  
Ivana Andrés Ribeiro  
CNPJ/CPF: 176.316.886-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 4448 - Pioneiros & Empreendedores- A Saga do desenvolvimento no Brasil  
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 1364 - Plumária do Brasil Indígena (A)  
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 4870 - Manabu Mabe - Livro e Exposição  
Pinakothek São Paulo Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.314.066/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
08 0847 - Alumínio Escultura e Design pelo Artista Paulo Bordin - Exposição Itinerante  
Paulo Roberto Bordin  
CNPJ/CPF: 362.456.660-15  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 10245 - Território Ocupado 40 Anos do AI-5  
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 5588 - V&M Brasil Centro de Cultura - Fase II  
Fundação Sidertube  
CNPJ/CPF: 17.213.901/0001-64

nal  
(Os)  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010  
07 3502 - Memorial Rural de Pernambuco  
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE  
CNPJ/CPF: 08.961.997/0001-58  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
06 8803 - Inventário do Acervo do Instituto Cultural Luíza de Azevedo Meyer  
Instituto Cultural Luíza de Azevedo Meyer  
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010  
08 5498 - Cine Theatro Independência-1ª Etapa  
Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.  
CNPJ/CPF: 07.650.014/0001-08  
RS - São Lourenço do Sul  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 6725 - Botequins da Belle Époque Ponta-Grossense  
Robson Vinicius Rumbelsperger  
CNPJ/CPF: 926.697.609-10  
PR - Ponta Grossa  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 8375 - Design+artesanato: O caminho Brasileiro  
Borges Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 05.864.797/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
07 8935 - Design e a Madeira do Brasil (O)  
Borges Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 05.864.797/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 3706 - Ser Nobre é Ter Identidade  
Alzira Agostini Haddad  
CNPJ/CPF: 513.754.356-04  
MG - São João del Rei  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 3861 - Rio Imperial  
Barléu Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
08 3419 - Iole de Freitas - Obra Reunida  
Barléu Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
08 8591 - Geração 80  
Barléu Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
07 10493 - Livro 3º Voz  
Daniel de Alcântara Lopes  
CNPJ/CPF: 054.348.886-18  
MG - Itauna  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
06 8384 - Paisagens Urbanas - Cenas Gaúchas  
Salis e Salis Ltda ME  
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010  
09 0594 - HISTÓRIA DOS RALLYES NO RIO GRANDE DO SUL  
Gilberto Menegaz ME  
CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
09 0219 - SOBRADO DOS AZULEJOS  
Gilberto Menegaz ME  
CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 6774 - Dedo mágico do meu avô (O)  
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 6675 - História para Contar  
Indian Naria Hoewell  
CNPJ/CPF: 371.457.200-78  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
08 1587 - Projeto Sapucá  
Isabel Silvânia de Moraes - ME (Anauá Editora)  
CNPJ/CPF: 04.095.739/0001-85

SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 8600 - Inglês na Bahia  
 Arte Ensaio Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 2521 - Pedra e Luz - Bom Jesus da Lapa  
 Arte Ensaio Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 2234 - Os alemães no Brasil  
 Arte Ensaio Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 07 0636 - Ilhas Brasileiras  
 ArteMídia Marketing Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 1212 - Júlio Varella: 50 Anos Fazendo Arte  
 Júlio Marcio Varella Caldera  
 CNPJ/CPF: 063.913.466-15  
 MG - Tiradentes  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 3522 - Brasil para Estrangeiros - Crônicas da Vida Brasileira  
 Editora Boccato Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 1085 - Ditos Ilustrados  
 M.Porto Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88  
 SP - Cotia  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0136 - ASCANIO: POÉTICA DA RAZÃO  
 Tisara Arte Produções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 3456 - I P I R A N G A - Onde O Sol Da Liberdade Despontou  
 Talento & Arte Editora Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 08.401.216/0001-70  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 07 1968 - Resgatando Uma História  
 Sociedade de Canto Vocês Animae de Lajeado  
 CNPJ/CPF: 05.133.312/0001-97  
 RS - Lajeado  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 0175 - Kasato Maru  
 Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
 CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 3421 - Brasil - Grã-Bretanha, uma Relação de Cinco Séculos  
 Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
 CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
 08 3423 - Doce como Açúcar - A Cana e Suas Muitas Histórias  
 Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
 CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 2772 - Nem Sempre Amar é Tudo  
 Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira  
 CNPJ/CPF: 393.120.899-00  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 2774 - Dicionário de Personagens da Obra de José Saramago  
 Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira  
 CNPJ/CPF: 393.120.899-00  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
 09 5199 - ITATINGA PATRIMÔNIO CULTURAL  
 Editora Neotropica Ltda. - ME  
 CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
 09 2546 - Os Jardins de Glaziou, século XIX- A França no Brasil - Comemorações do Ano da França no Brasil- 2009  
 Sociedade Brasileira para o Ensino a Promoção do Livro  
 Filme da Cultura e da Inclusão Digital SPE  
 CNPJ/CPF: 07.831.203/0001-79  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0406 - Projeto Escritores Brasileiros no CCBB Brasília  
 Amar Produções Artísticas Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60

MG - Viçosa  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 08 9333 - Cidade Cria Cenários de Cidadania (A) - Formação, Criação e Difusão de Cultura  
 CRIA - Centro de Referência Integral de Adolescentes  
 CNPJ/CPF: 00.070.885/0001-03  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010  
 08 2236 - Sentidos Especiais (5)  
 Instituto Ipê de Produção Cultural  
 CNPJ/CPF: 09.029.076/0001-14  
 MG - Uberlândia  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 07 0773 - Observatório da Diversidade Cultural: Implantação, Acompanhamento e Formação  
 Jose Marcio Pinto de Moura Barros  
 CNPJ/CPF: 256.869.846-20  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 07 7603 - 9º Campinas Street Dance Festival  
 José Ricardo Cardoso  
 CNPJ/CPF: 179.432.548-48  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 08 9183 - Aria - Oficinas Culturais 2009  
 Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte  
 CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010  
 08 7565 - Apoio Para as Atividades do Pró-Música/2009  
 Centro Cultural Pró-Música  
 CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96  
 MG - Juiz de Fora  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/08/2010  
 08 3399 - Fortalezas Brasileiras (As)  
 Associação Cultural Arte Nova  
 CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 07 0391 - Arte do Inconsciente  
 IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova  
 CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 3487 - Arte no Pentatlo Moderno  
 Associação Cultural Arte Nova  
 CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0267 - Alma Brasileira  
 Tisara Arte Produções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0367 - IVANOR FLORÊNCIO 35 ANOS DE ARTE  
 Escola de Samba Lua-Alá  
 CNPJ/CPF: 04.279.820/0001-15  
 GO - Goiânia  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 ANEXO II  
 ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 07 10721 - Novo Show Penha Pinheiro  
 Elisabete Barban  
 CNPJ/CPF: 076.091.998-42  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 08 0305 - Festival de Violas de Belo Horizonte  
 Francisco Antônio Lobo Leite  
 CNPJ/CPF: 709.366.096-72  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0104 - Nona Super Amostra Nacional Anime  
 Fundação Cultural Nipônica Brasileira  
 CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08  
 CE - Eusébio  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 07 8856 - Eventos para a gravação de um CD/DVD do cantor Du Bassani  
 Leandro Carlos da Silva  
 CNPJ/CPF: 190.743.848-38  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 09 0181 - O Lado B de Dolores Duran - São Paulo  
 VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95

João  
 Del Rei/MG  
 Atitude Cultural projetos sócios-culturais  
 CNPJ/CPF: 09.076.318/0001-20  
 MG - São João del Rei  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
 08 3418 - Caderno de Arte  
 Barléu Edições Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010  
 08 10033 - Corpo em Aberto - SP  
 Verso Brasil Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 07 10847 - Festividades Itapebienses  
 André Luis Carvalho de Queiroz  
 CNPJ/CPF: 481.986.255-34  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010  
 08 2237 - Cardápio Cultural  
 Instituto Ipê de Produção Cultural  
 CNPJ/CPF: 09.029.076/0001-14  
 MG - Uberlândia  
 Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010  
 08 5573 - Volta ao Mundo em 30 Canções (Uma )  
 Artmanhas do Som Promoções Musicais - LTDA.  
 CNPJ/CPF: 09.400.426/0001-07  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 07 8417 - Velas ao Vento - Wind Brasil  
 Patrícia Veloso - EPP  
 CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68  
 CE - Fortaleza  
 Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 26/GC3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

(\*) Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.002682/2009-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 107/GC3, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, página 17.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

#### PORTARIA Nº 27/GC3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.006963/2009-19, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UGE) ou Unidades Gestoras Responsáveis (UGR), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UGR terão o apoio de uma UGE, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º A vigência desta Portaria retroage a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 148/GC3, de 6 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2009, Seção 1, página 12.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### ANEXO I

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VINCULAÇÃO DE UGR
UGE Plena	UGE para atividades sistêmicas	UGR
120060 AFA	X	
120164 ASPAER		X GABAER
120029 BAAF	X	
120080 BAAN	X	
120087 BABE	X	
120004 BABR	X	
120085 BABV	X	
120027 BACG	X	
120075 BACO	X	
120073 BAFL	X	
120014 BAFZ	X	
120030 BAGL	X	
120082 BAMN	X	
120101 BANT	X	
120081 BAPV	X	
120018 BARF	X	
120031 BASC	X	
120076 BASM	X	
120062 BASP	X	
120023 BASV	X	
120091 CABE	X	
120090 CABW	X	
120105 CCA-BR		X GAP-BR
120128 CCA-RJ		X DIRMAB
120150 CCA-SJ	X	GIA-SJ
120156 CCSIVAM		X DECEA
120137 CDA		X UNIFA
120160 CECAN		X DIRMAB
120163 CECAT		X BASP
120103 CECOMSAER		X GABAER
120129 CEMAL	X	CGABEG
120071 CELOG	X	
120126 CENDOC		X UNIFA
120106 CENIPA		X VI COMAR
120124 ASOCEA		X DECEA
120057 CGABEG	X	
120119 CGNA		X DECEA
120024 CIAAR	X	
120224 CI CIAAR-LS		X CIAAR
120113 CIAER		X GAP-BR

120159	CLEAR		X	UNIFA
120008	CINDACTA I	X		
120072	CINDACTA II	X		
120021	CINDACTA III	X		
120094	CINDACTA IV	X		
120127	CISCEA	X		
120013	CLA	X		
120015	CLBI	X		
120086	I COMAR	X		
120017	II COMAR	X		
120028	III COMAR	X		
120059	IV COMAR	X		
120074	V COMAR	X		
120003	VI COMAR	X		
120083	VII COMAR	X		
120088	COMARA	X		
120115	COMDABRA		X	VI COMAR
120130	COMGAP		X	PAMB
120107	COMGAR		X	VI COMAR
120131	COMGEP		X	GAP-BR
120108	COPAC		X	GAP-BR
120152	CPBV		X	VI COMAR
120109	CPO		X	GAP-BR
120298	CPORAER-SJ		X	GIA-SJ
120063	CTA		X	GIA-SJ
120110	DCTA		X	GIA-SJ
120033	DAC		X	III COMAR
120035	DARJ	X		
120034	DCI	X		
120036	DECEA	X		
120132	DEPENS		X	GAP-BR
120136	DIRAP		X	GAP-RJ
120099	DIRENG		X	GAP-RJ
120133	DIRINT		X	GAP-RJ
120100	DIRINT/SDAB	X		
120155	DIRINT/SDEE		X	GAP-RJ
120052	DIRINT/SDPP - PAÍS		X	GAP-RJ
120093	DIRINT/SDPP - EXT.	X	X	GAP-RJ
120144	DIRINT/SDIP		X	GAP-RJ
120038	DIRMAB	X		
120058	DIRSA		X	GAP-RJ
120050	DIRSA/SARAM		X	GAP-RJ
120157	EOAAR		X	UNIFA
120158	ECEMAR		X	UNIFA
120064	EEAR	X		
120111	EMAER		X	GAP-BR
120025	EPCAR	X		
120148	I FAE		X	BANT
120120	II FAE		X	BAGL
120151	III FAE		X	VI COMAR
120122	V FAE		X	BAAF
120065	FAYS	X		
120001	GABAER	X		
120006	GAP-BR	X		
120039	GAP-RJ	X		
120299	GEEV		X	GIA-SJ
120016	GIA-SJ	X		
120041	HAAF	X		
120089	HABE		X	I COMAR
120077	HACO		X	V COMAR
120154	HAMN		X	VII COMAR
120019	HARF	X		
120066	HASP	X		
120040	HCA	X		
120096	HFAB	X		
120042	HFAG	X		
120055	ICA		X	DECEA
120141	IAE		X	GIA-SJ
120067	ICEA	X		
120142	IEAV		X	GIA-SJ
120143	IFI		X	GIA-SJ
120165	IMAE		X	HAAF
120153	ILA		X	BASP
120121	INCAER		X	III COMAR
120134	IPA		X	GAP-RJ
120140	ITA		X	GIA-SJ
120043	LAQFA	X		
120138	MUSAL		X	UNIFA
120061	NUBAST		X	IV COMAR
120112	OABR		X	GAP-BR
120118	OARF		X	HARF
120162	OASD		X	III COMAR
120053	PAAF	X		
120161	PABE		X	I COMAR
120005	PABR	X		
120513	PACO		X	V COMAR
120045	PAGL	X		
120519	PAMN		X	VII COMAR
120149	PANT		X	BANT
120007	PARF		X	II COMAR
120512	PASJ		X	GIA-SJ
120097	PASP	X		
120502	PAYS		X	AFA
120046	PAMA-AF	X		
120049	PAMA-GL	X		
120026	PAMA-LS	X		
120020	PAMA-RF	X		
120068	PAMA-SP	X		
120047	PAMB	X		
120048	PAME-RJ	X		
120044	PIPAR		X	GAP-RJ
120002	SEFA		X	GAP-BR
120135	SEGECAE		X	GAP-RJ
120168	SERIPA I		X	I COMAR
120169	SERIPA II		X	II COMAR
120170	SERIPA III		X	III COMAR
120171	SERIPA IV		X	PAMA SP
120172	SERIPA V		X	V COMAR
120173	SERIPA VI		X	VI COMAR
120174	SERIPA VII		X	VII COMAR
120069	SRPV-SP	X		
120054	UNIFA	X		
120462	1ª GCC		X	DECEA



## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTEIRA Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Despacho nº 02/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017781/2006-71 (20060006491), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, sendo cento e vinte vagas totais anuais no período matutino e cento e vinte vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, estabelecida à Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 115, de 19/06/2009, Seção 1, página 32, na retificação da retificação da Portaria nº 359, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.030011/2007-02, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2010".

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTEIRA Nº 115, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Portaria R 962 de 04 de agosto de 2009 publicada no D.O.U. em 07 de agosto de 2009, seção2, página 23; RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 037/2008 realizado pela Faculdade de Arquitetura Urbanismo e Design nas áreas descritas abaixo:

-Área: Projeto de Interiores, cujo Edital de homologação do resultado nº 019 foi publicado no Diário Oficial na União em 18 de fevereiro de 2009, página 49, seção 3.

-Área: Conforto Ambiental e Projeto de Arquitetura e de Design de Interiores, cujo Edital de homologação do resultado nº 010 foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2009, página 42, seção 3.

Área: Plástica e Projeto de Arquitetura e de Design de Interiores, cujo Edital de homologação do resultado nº 020 foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2009, página 49, seção 3.

-Área: Projeto, Paisagismo e Ambiente, cujo Edital de homologação do resultado nº 016 foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2009, página 37, seção 3.

-Área: Projeto de Arquitetura e técnicas construtivas, cujo Edital de homologação do resultado nº 013 foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2009, página 42, seção 3.

-Área: Design, Protótipos e Processos Industriais, cujo Edital de homologação do resultado nº 014 foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2009, página 42, seção 3.

-Área: Projeto de Arquitetura e Habitação de Interesse Social, cujo Edital de homologação do resultado nº 030 foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de março de 2009, página 53, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº POL2652010 - Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda.

Nº 52 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda., CNPJ: 04.260.756/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2652010, relativo ao PAF-ECF nome: SD PDV, versão: 5.6.0.401, código MD-5: 329125238E5C6D824CCF12A0A13494E0 \*SDPdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

#### RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução CNSP Nº 208, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2010, páginas 35 a 41, seção 1;

onde se lê:

"Art. 15. ....

....IV - ....

examinar e emitir pareceres sobre consultas relacionadas a seguros privados, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização, corretagem e matérias assemelhadas;

examinar planos de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização, quando solicitado pelas áreas técnicas;

apreciar os processos relativos a assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias e demais atos societários das sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP; e

leia-se:

b) examinar e emitir pareceres sobre consultas relacionadas a seguros privados, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização, corretagem e matérias assemelhadas;

c) examinar planos de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização, quando solicitado pelas áreas técnicas;

d) apreciar os processos relativos a assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias e demais atos societários das sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP; e

onde se lê:

"Art. 17. ....

I - Secretaria, com as seguintes competências:

prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral;

II - ....

1 - Divisão de Projetos e Controles Internos - DICOI:

desenvolver junto às demais unidades, mecanismos de controle interno para a SUSEP, que permitam a contínua aferição do resultado da execução das metas traçadas;

a)emitir e encaminhar ao Coordenador relatórios ou demonstrativos periódicos de acompanhamento dos projetos do planejamento estratégico;

b)avaliar os mecanismos de controle interno existentes na SUSEP e sugerir alterações, quando julgar necessário;

c)desenvolver e manter o centro de custos da SUSEP, em parceria com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, monitorando a inclusão de dados pelas áreas competentes nos prazos fixados e propondo soluções e medidas corretivas, quando julgar necessário;

d)realizar estudos, emitir gráficos e relatórios de custos;

e)revisar anualmente o programa de projetos estratégicos da SUSEP, propondo ao Conselho Diretor as alterações que julgar necessárias, bem como sua revisão anual; e

f)realizar outras tarefas relativas a planejamento estratégico e acompanhamento de projetos solicitadas por seu Coordenador.

III- ....

- Divisão de Orçamento - DIORC:

IV - ....

I) atualizar o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI."

leia-se:

Art. 17 .....

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral;

II - ....

1 - Divisão de Projetos e Controles Internos - DICOI:

a) desenvolver junto às demais unidades, mecanismos de controle interno para a SUSEP, que permitam a contínua aferição do resultado da execução das metas traçadas;

b) emitir e encaminhar ao Coordenador relatórios ou demonstrativos periódicos de acompanhamento dos projetos do planejamento estratégico;

c) avaliar os mecanismos de controle interno existentes na SUSEP e sugerir alterações, quando julgar necessário;

d) desenvolver e manter o centro de custos da SUSEP, em parceria com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, monitorando a inclusão de dados pelas áreas competentes nos prazos fixados e propondo soluções e medidas corretivas, quando julgar necessário;

e) realizar estudos, emitir gráficos e relatórios de custos;

f) revisar anualmente o programa de projetos estratégicos da SUSEP, propondo ao Conselho Diretor as alterações que julgar necessárias, bem como sua revisão anual; e

g) realizar outras tarefas relativas a planejamento estratégico e acompanhamento de projetos solicitadas por seu Coordenador.

III - ....

2 - Divisão de Orçamento - DIORC:

IV - ....

k) atualizar o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

onde se lê:

"Art. 19. ....

planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e de informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da SUSEP;

a) administrar o parque central de equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

b) administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da SUSEP, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações;

c) promover a prospecção de novas tecnologias, difundi-las e assessorar os demais órgãos da SUSEP em sua utilização; e

d) assessorar a Administração nas questões estratégicas que envolvam diretamente as atribuições da CGETI e outros temas de Tecnologia da Informação ligados à sua especialidade.

II - ....

c) planejar, orientar e controlar a qualidade dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos por pessoal externo;

d) propor a realização de treinamento dos usuários nos softwares sob sua responsabilidade;

e) desenvolver, atualizar e administrar os sítios de intranet e internet da SUSEP;

f) produzir, divulgar e manter atualizada a documentação referente às aplicações de informática desenvolvidas e mantidas internamente;

g) assessorar a COSUP na proposição de aquisição e na homologação de softwares no no parque computacional da SUSEP;

h) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COINF, assessorada pela COSUP.;

leia-se:

Art. 19. ....

a) planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e de informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da SUSEP;

b) administrar o parque central de equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

c) administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da SUSEP, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações;

d) promover a prospecção de novas tecnologias, difundi-las e assessorar os demais órgãos da SUSEP em sua utilização; e

e) assessorar a Administração nas questões estratégicas que envolvam diretamente as atribuições da CGETI e outros temas de Tecnologia da Informação ligados à sua especialidade.

II - ....

d) planejar, orientar e controlar a qualidade dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos por pessoal externo;

e) propor a realização de treinamento dos usuários nos softwares sob sua responsabilidade;

f) desenvolver, atualizar e administrar os sítios de intranet e internet da SUSEP;

g) produzir, divulgar e manter atualizada a documentação referente às aplicações de informática desenvolvidas e mantidas internamente;

h) assessorar a COSUP na proposição de aquisição e na homologação de softwares no parque computacional da SUSEP;

e) i) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COINF, assessorada pela COSUP.

onde se lê:

" Art. 22. ....

V - .....

a) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais, conforme disposto nos normativos vigentes.

leia-se:

Art. 22. ....

V - .....

h) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais, conforme disposto nos normativos vigentes.

onde se lê:

" Art. 24. ....

l) autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas, ressalvado o disposto nas alíneas "h" e "j" supra;

m) autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

n) deliberar sobre as impugnações de habilitação de créditos no quadro geral de credores das liquidandas; e

o) analisar e apreciar os pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelos liquidantes para emissão de relatórios."

leia-se:

Art. 24. ....

k) autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas, ressalvado o disposto nas alíneas "h" e "j" supra;

l) autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

m) deliberar sobre as impugnações de habilitação de créditos no quadro geral de credores das liquidandas; e

n) analisar e apreciar os pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelos liquidantes para emissão de relatórios

onde se lê:

"Art. 27.À Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA compete:

a) acompanhar a constituição atuarial das provisões técnicas;

b) monitorar outros passivos não operacionais;

c) aferir a adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, além do tratamento dispensado aos demais ativos constantes das carteiras de investimento das companhias;

d) analisar a compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados/estimados para os passivos e correspondentes ativos;

e) acompanhar a implementação e desenvolvimento de ferramentas de avaliação de riscos pelas companhias e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

f) analisar os riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos na solvência de cada uma;

g) estabelecer e acompanhar os níveis de capital requeridos das sociedades e entidades supervisionadas e propor ações correspondentes;

h) monitorar as informações prestadas nos relatórios financeiros;

i) monitorar a estabilidade sistemática e de solvência dos mercados supervisionados;

j) elaborar e propor alteração de normas em relação a suas atribuições; e

k) aprovar a liberação dos ativos garantidores das provisões técnicas vinculados à SUSEP das sociedades e entidades supervisionadas.

II - .....

1) .....

h) prover às demais áreas da CGSOA informações referentes à sua esfera de atuação para que seja conduzida a avaliação da situação de solvência das sociedades e entidades supervisionadas; e"

leia-se:

Art. 27.À Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOL compete:

.....

c) acompanhar a constituição atuarial das provisões técnicas;

d) monitorar outros passivos não operacionais;

e) aferir a adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, além do tratamento dispensado aos demais ativos constantes das carteiras de investimento das companhias;

f) analisar a compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados/estimados para os passivos e correspondentes ativos;

g) acompanhar a implementação e desenvolvimento de ferramentas de avaliação de riscos pelas companhias e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

h) analisar os riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos na solvência de cada uma;

i) estabelecer e acompanhar os níveis de capital requeridos das sociedades e entidades supervisionadas e propor ações correspondentes;

j) monitorar as informações prestadas nos relatórios financeiros;

k) monitorar a estabilidade sistemática e de solvência dos mercados supervisionados;

l) elaborar e propor alteração de normas em relação a suas atribuições; e

m) aprovar a liberação dos ativos garantidores das provisões técnicas vinculados à SUSEP das sociedades e entidades supervisionadas."

.....

II - .....

1) .....

h) prover às demais áreas da CGSOL informações referentes à sua esfera de atuação para que seja conduzida a avaliação da situação de solvência das sociedades e entidades supervisionadas; e"

nos autos não foi apresentado pelo segurado, apesar de regularmente intimado duas vezes pela Autarquia. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

RECURSO Nº 0925 - Processo SUSEP nº 10.003010/99-64

- Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Falta de pagamento integral da indenização de seguro condonarial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2124/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros no sentido de excluir o agravamento da pena por reincidência, tendo em vista que a SUSEP só deu ciência à recorrente dos processos usados para efeito de reincidência quando do julgamento pelo Conselho Diretor da Autarquia, caracterizando evidente cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1006 - Processo SUSEP nº 10.002165/01-51

- Recorrente: Bradesco Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atraso na entrega do FIP de dezembro de 2000. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 10.705,20. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2125/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Bradesco Previdência e Seguros S.A., uma vez que os documentos apresentados pela recorrente e pelo DECON se prestam à entrega do mesmo formulário, razão pela qual não há que se considerá-lo como não entregue até 9 de março de 2001. Presente o advogado Dr. Jurai Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1235 - Processo SUSEP nº 10.000436/00-35

- Recorrente: Átomo Engenharia, Gerenciamento de Riscos Seguráveis e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Inexistência formal do Livro Registro de Produção e ausência de pedido prévio à SUSEP para utilização do sistema alternativo de arquivamento de propostas ou apólices. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 669,08. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2126/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Átomo Engenharia, Gerenciamento de Riscos Seguráveis e Corretagem de Seguros Ltda com base no princípio da retroatividade benigna, expresso no art. 5º, inciso XL, da Constituição da República, uma vez que o órgão manifestou entendimento em um curto espaço de tempo - menos de três meses após a lavratura do auto de infração - que a escrituração do livro Registro de Produção por pequenos corretores era desnecessária. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1415 - Processo SUSEP nº 10.006763/01-45

- Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do FIP do mês de agosto de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2127/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia Mutual de Seguros em face da sua intempestividade. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1490 - Processo SUSEP nº 008-0410/97 -

- Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar indenização relativa a seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2128/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. tendo em vista que o depósito recursal foi efetuado quatro dias após esgotado o prazo recursal e apresentado cinco dias após a interposição do recurso.



RECURSO Nº 1496 - Processo SUSEP nº 15414.000673/97-62 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar apólice de seguro em desacordo com a legislação vigente. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 467,80. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2129/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 89/91 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1546 - Processo SUSEP nº 15414.002164/2002-57 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar à SUSEP, no prazo determinado, os dados de que a Circular SUSEP nº 169/2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2130/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, uma vez que a própria recorrente admite o lapso cometido.

RECURSO Nº 1569 - Processo SUSEP nº 008-0124/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro sobre motocicleta de locadora. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2131/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o agravamento da pena em decorrência da reincidência aplicada, uma vez que os paradigmas só foram revelados no julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso uma vez que o segurado perdeu seu direito à indenização na medida em que preencheu a proposta de seguro como se fosse para fins de uso particular e não para locação. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 1593 - Processo SUSEP nº 15414.001697/2002-11 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do FIP referente ao mês de dezembro de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 35.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2132/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Santander Brasil Seguros S.A., pois não há que se falar em infração, já que a fiscalizada providenciou a recarga do FIP voluntariamente, sem nenhum ato anterior da autarquia e nenhum dano à ação fiscalizadora da SUSEP, posto que, no presente caso, o pedido de recarga foi feito em 19 de março de 2002 e a representação lavrada em 19 de abril de 2002. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1633 - Processo SUSEP nº 15414.100675/2002-33 - Recorrente: Safra Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - ausência de elementos mínimos no Registro de Apólices e Bilhetes de Seguro Emitidos; Item 2 - ausência dos elementos mínimos no Registro de Sinistros Avisados; Item 3 - ausência de elementos mínimos no Registro de Sinistros Pagos; Item 4 - ausência de representações em determinadas unidades da federação; Item 5 - emissão de apólices com prazos superiores a 30 dias da data do início da vigência, e Item 6 - constituição da Provisão de Prêmios Não Ganhos sem observância da data de início do período de risco. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00, para cada item. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2133/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Safra Seguros S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face

da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

RECURSO Nº 1685 - Processo SUSEP nº 10.003633/00-42 - Recorrente: CREFICAP Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar entrega da Ata referente à Assembleia Geral Ordinária de 26.05.2000. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2134/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CREFICAP Capitalização S.A., uma vez que restou comprovada e até reconhecida a infração.

RECURSO Nº 1728 - Processo SUSEP nº 15414.002352/2002-85 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar à SUSEP dados estatísticos incorretos. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2135/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., uma vez que não comprova a alegação de ter prontamente reparado as irregularidades apontadas.

RECURSO Nº 1953 - Processo SUSEP nº 005-00412/98 - Recorrente: Wealthiness Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação indevida dos valores pagos a título de prêmio. PENALIDADE: Cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2136/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Wealthiness Corretora de Seguros Ltda. para aplicar à sociedade corretora a penalidade de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso II do art. 16 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a pena de cancelamento de registro, excede o razoável, pois implica no banimento do profissional do mercado securitário.

RECURSO Nº 2006 - Processo SUSEP nº 15414.006005/98-39 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2137/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros Ltda., uma vez que restou comprovado o entendimento equivocado da recorrente quanto ao caráter da ocupação do imóvel, tendo sido injustificada a recusa de pagamento da indenização, em especial pelo contido na Sentença Judicial às fls. 76/79 dos autos e no parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2007 - Processo SUSEP nº 15414.004609/2002-33 - Recorrente: BANERJ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DECON/GERES/DISEC nº 72/2002. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2138/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da BANERJ Seguros S.A. para conceder a atenuante prevista no inciso III, do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, uma vez que a sociedade providenciou a correção do ato antes do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2067 - Processo SUSEP nº 15414.003183/98-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2139/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado decorrente da reincidência, uma vez que a seguradora somente tomou conhecimento dos processos utilizados para efeito de reincidência quando foi intimada a conhecer da decisão do Conselho

Diretor da SUSEP, mantendo-se a atenuante já concedida, e determinando a devolução da importância recolhida à maior como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2076 - Processo SUSEP nº 15414.000828/97-05 - Recorrente: PREVICORP Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender as exigências contidas no Ofício/Circular/SU-SEP/COLEG nº 001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2140/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PREVICORP Previdência Privada, uma vez que o fato de ter sido decretada a Liquidação Extrajudicial, por si só, não extingue a punibilidade. Quando uma Entidade é submetida ao Regime Especial de Liquidação, os processos em curso devem ser suspensos, já no caso das Multas, as mesmas se tornam inexigíveis durante o regime de Liquidação. Somente nos casos onde as penalidades são as causas da Decretação da Liquidação é que existe a extinção da pena pecuniária, pois o legislador entende que neste caso a Liquidação é a penalidade maior.

RECURSO Nº 2086 - Processo SUSEP nº 10.005375/01-19 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar plano de seguro vida em grupo em desacordo com as normas vigentes. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 111 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2141/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas-Brasil por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

RECURSO Nº 2206 - Processo SUSEP nº 10.005919/99-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2142/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para retirar o aumento aplicado decorrente da reincidência, mantendo-se a atenuante já concedida, e determinando a devolução da importância recolhida à maior como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2683 - Processo SUSEP nº 006-0235/99 - Recorrente: Sul América Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização relativa a seguro DP-VAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2143/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia de Seguros para excluir o agravamento da pena em decorrência da reincidência aplicada, uma vez que os paradigmas só foram revelados no julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2695 - Processo SUSEP nº 15414.005049/2002-34 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não entregar a Avaliação Atuarial no prazo legal, prorrogado para o último dia útil de setembro de 2002. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2144/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, pre-

liminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, conhecer o recurso, uma vez que o Conselheiro Diretor da SUSEP aprecio o recurso, embora tenha sido apresentado a destempo. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora posto que não trouxe aos autos qualquer prova que descharacterizasse a infração cometida, inclusive confessando sua autoria.

**RECURSO Nº 2725 - Processo SUSEP nº 15414.004578/2002-11** - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de maio de 2004. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2145/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Nossa Caixa Previdência S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

**RECURSO Nº 2732 - Processo SUSEP nº 10.003840/00-05**

- Recorrente: BANERJ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2146/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da BANERJ Seguros S.A. para excluir o agravamento da pena em decorrência da reincidência aplicada, devido o fato de que a mesma não teve oportunidade de se manifestar sobre a pertinência dos paradigmas de reincidência em momento anterior ao julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

**RECURSO Nº 2786 - Processo SUSEP nº 15414.005165/98-70** - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2147/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A. para retirar o aumento da pena decorrente da reincidência aplicada, pois a SUSEP somente lhe deu ciência dos processos usados para efeitos de reincidência quando do julgamento pelo Conselheiro Diretor da Autarquia, caracterizando evidente cerceamento de defesa. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, uma vez que não há impedimento legal ao recebimento de cada um dos benefícios em seguradoras diversas.

**RECURSO Nº 2890 - Processo SUSEP nº 10.003365/99-90** - Recorrente: Sr. Amadeo Botelho Machado de Campos - ex-diretor-presidente da SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Reiterar responsabilidades cujos valores ultrapassaram os limites técnicos, sem a devida cobertura de resseguro. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 79, § 1º do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2148/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Amadeo Botelho Machado de Campos, ex-diretor-presidente da SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada, em face da sua intempestividade.

**RECURSO Nº 3168 - Processo SUSEP nº 15414.005018/2002-83** - Recorrente: CAIXAGERAL Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar, no prazo estabelecido, dados para a Tábua Biométrica. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2149/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, em prosseguimento ao julgamento iniciado na 101ª sessão, onde, à exceção da representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, o recurso foi julgado tempestivo, decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAIXAGERAL Seguradora S.A., nos termos do art. 62 da Resolução CNSP nº 42/2000, alterado pelo art. 76 da Resolução CNSP nº 108/2004 uma vez que, a decretação do regime de liquidação extrajudicial não impede o prosseguimento do processo até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

**RECURSO Nº 3176 - Processo SUSEP nº 15414.002594/2004-31** - Recorrente: Nossa Caixa Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de maio de 2004. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2150/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Nossa Caixa Previdência S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

**RECURSO Nº 3247 - Processo SUSEP nº 15414.003493/2004-87** - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência na cobertura de provisões técnicas em agosto de 2004. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2151/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, conhecer o recurso, uma vez que o Conselheiro Diretor da SUSEP aprecio o recurso, embora tenha sido apresentado a destempo. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

**RECURSO Nº 3401 - Processo SUSEP nº 15414.004049/2004-89** - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a 11 de outubro de 2004 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2152/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da J. Malucelli Seguradora S.A. visto que a impropriedade na aplicação dos recursos se deu por conta do banco custodiante, que induziu a SUSEP em erro. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, haja vista que a infração está devidamente caracterizada, em especial pelo contido no Parecer Técnico de fls. 27/28. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

**RECURSO Nº 3496 - Processo SUSEP nº 15414.000785/2002-04** - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A. sucessora da Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2153/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Vida e Previdência S.A., sucessora da Companhia de Seguros Gralha Azul, para conceder a atenuante, prevista no inciso III, do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, uma vez que a sociedade providenciou a correção do ato antes do julgamento de primeira instância, e excluir o agravamento da pena por reincidência, tendo em vista que a SUSEP só deu ciência à recorrente dos processos usados para efeito de reincidência quando do julgamento em primeira instância, caracterizando evidente cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR votaram pela concessão da atenuante mas mantiveram as reincidências aplicadas. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

**RECURSO Nº 3501 - Processo SUSEP nº 005-01544/01- II** volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2154/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados,

de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da HDI Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

**RECURSO Nº 3522 - Processo SUSEP nº 10.000174/99-85** - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de responsabilidade civil. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2155/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Paraná Companhia de Seguros, tendo em vista que a alínea "b" do item 4.1 da Circular SUSEP nº 27/84 exclui da cobertura securitária danos causados pelo segurado a qualquer parente e, no caso, a vítima era cunhado do segurado. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso uma vez que o texto das Condições Gerais do Seguro, além de restritivo, diverge da disposição contida no item 4.1 da Circular SUSEP nº 27/84. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

**RECURSO Nº 3728 - Processo SUSEP nº 15414.002175/2005-80** - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não aplicar adequadamente recursos das provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2156/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV já que o engano por parte do gestor do Fundo Prosper Soberano não a isenta de responsabilidade perante a SUSEP.

**RECURSO Nº 3894 - Processo SUSEP nº 10.004881/00-10** - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprir as condições contratuais de previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2158/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

#### 2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - A pedido do Conselheiro Relator o recurso nº 0823 - Processo SUSEP nº 15414.001425/98-47 foi retirado de pauta.

2.4.2 - A pedido da recorrente, o recurso nº 1307 - Processo SUSEP nº 15414.002879/97-17 foi retirado de pauta.

2.4.3 - O recurso nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 baixou em diligência para que seja juntado aos autos o Processo SUSEP nº 004-0167/98. Após, os autos devem ser encaminhados à representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para se manifestar a respeito da prescrição.

2.4.4 - O recurso nº 3874 - Processo SUSEP nº 15414.005073/2005-16 da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. foi retirado de pauta para serem juntados aos autos os Processos SUSEP nº 15414.003893/2004-92 e mais outros seis que, segundo a recorrente, foram autuados em decorrência do desmembramento do primeiro.

**2.5 - ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 115ª (centésima décima quinta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Alessandra Lisboa Guedes, Secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradora da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro (RJ), 7 de janeiro de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA  
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA  
Conselheiro

ALESSANDRA LISBOA GUEDES  
Secretária



**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

Exclui LANCHONETE RECANTO DE ALCANTARA LTDA ME do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo LANCHONETE RECANTO DE ALCANTARA LTDA ME, inscrito no CNPJ de nº 29.721.438/0001-40, conforme processo administrativo nº 19668.000122/2010-61, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paex, por período superior a dois meses consecutivos ou alternados, consoante as disposições legais fixadas no inciso I do art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, na Rua Almirante Teffé, nº 668 - 5º andar, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-085, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006; e nos artigos 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007; e o que consta dos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º - Fica rescindido o Parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 7º da MP nº 303 de 29 de junho de 2006, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André - SP no endereço: Av. José Caballero, 35, Centro, Santo André - SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

CPF/CNPJ	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.931.231/0001-44	ADVANCED COM SERV TELEF.	19608.00207/2007-58
57.804.155/0001-06	ARTEC SERV. ART. E IND.	19608.000058/2008-16
02.031.644/0001-72	A ROCHAZZI CONFECOM LTDA.	19608.000057/2008-63
04.255.161/0001-87	AVPLAN SERV. TEC SC LTDA.	19608.000676/2008-58
64.125.438/0001-89	ABC BASC. MANUT IND.	19608.000391/2008-17
03.480.975/0001-52	ABC 2000 TELECOMUNICAÇÕES.	19608.000056/2008-19
01.693.909/0001-35	AEROTECNIE KDJ VULCANO	19608.000003/2010-12
01.204.077/0001-46	ANTONIO L. SANTOS TRANSP.	19608.003739/2009-17
57.109.309/0001-97	ADEFITAS COM. FITAS ADES.	19608.000001/2010-23
03.275.663/0001-07	ABC HOME PELLACESS. LTDA.	19608.000002/2010-78
02.819.450/0001-36	BC TACOGRAFOS INSTR. LTDA.	19608.000460/2007-10
59.501.676/0001-01	BISCOITOS ELINETE LTDA ME.	19608.000041/2007-70
50.158.732/0001-82	BAR RESTA. TRANS. LTDA	19608.000465/2007-34
61.131.504/0001-35	COM. DE VID. BARCELONA.	19608.000004/2010-67
03.139.642/0001-64	COMBATE TECN. AMB. LTDA	19608.000005/2010-10
00.725.923/0001-00	COMABEM REFE. MAUA.	19608.000006/2010-56
47.172.168/0001-48	COM.METAIS MINOR LTDA.	19608.000031/2008-15
03.424.393/0001-59	CABB EDL SC LTDA ME.	19608.000366/2008-33
49.242.613/0001-24	COM. M. O. BAHIA. LTDA.	19608.000032/2008-60
73.040.537/0001-59	CALDEIRARIA M. IND. COM.	19608.000474/2008-14
00.640.735/0001-80	DEJAIR L. HIDRAULICA ME.	19608.003133/2009-73
03.757.118/0001-57	DIRCE P. S. PLÁSTICOS ME.	19608.000034/2008-59
02.868.027/0001-26	DANFER S.A IND. E MEC.	19608.000205/2007-69
03.744.421/0001-15	DLM TELE. LTDA.	19608.000052/2008-95
02.009.596/0001-16	ESTAMPARIA CACE LTDA.	19608.000008/2010-45
57.512.493/0001-66	E SOUZA & CIA LTDA.	19608.000060/2008-87
02.291.231/0001-27	EZE MAQ. IND. MEC. LTDA.	19608.000700/2008-59

61.561.874/0001-02	FABRICA C. VAPOR.	19608.000009/2010-90
01.304.463/0001-00	FIRST CLASS LOC BENS LTDA.	19608.000010/2010-14
01.988.908/0001-18	FRIGEL ART. ALUMINIO.	19608.000062/2008-76
01.069.512/0001-77	GRANI ART COM GRANITOS.	19608.000432/2007-94
00.311.267/0001-08	GENIAM INFOR. LTDA.	19608.000412/2008-02
03.124.355/0001-80	GNA TRAB. TEMP. LTDA.	19608.000397/2008-94
03.422.640/0001-88	HITAJA PROMO. BRINDES.	19608.000011/2010-69
02.471.437/0001-39	HELENMAR BRI. IND. COM.	19608.000012/2010-11
00.959.782/0001-90	HELENICE AP. S. DA SILVA.	19608.000329/2008-25
74.272.667/0001-80	HIDRAUMAC SO MEC HIDRA.	19608.000039/2008-81
02.565.797/0001-08	HUH MODAS LTDA.	19608.000468/2007-78
03.325.182/0001-69	IRNA EQUIP. IND. LTDA.	19608.000013/2010-58
57.507.667/0001-00	ISSHIKI IND DE MAQ. LTDA.	19608.000367/2008-88
67.199.505/0001-06	IRNA IND. MECANICA LTDA.	19608.000449/2007-41
01.065.116/0001-71	IND E COM DE SUINOS B. PIG	19608.000469/2007-12
38.804.225/0001-73	JOÃO BATISTA C. R.P. ME.	19608.000015/2010-47
02.418.644/0001-20	JN COML. LTDA ME.	19608.000327/2008-36
03.014.236/0001-75	LUCIMARA FERRI DE C.	19608.000016/2010-91
03.173.089/0001-86	LABORSAN CONT. DE EFLU.	19608.000017/2010-36
00.367.123/0001-65	LIRON COM. E SERV. LTDA.	19608.000018/2010-81
00.414.621/0001-11	LUDKA COM DE MÁQ. FERR.	19608.000044/2008-94
68.194.208/0001-22	LUCKY PANI. LTDA.	19608.000045/2008-39
02.134.893/0001-93	LINEART COM. VI. LTDA ME.	19608.000043/2008-40
64.081.375/0001-06	LAOA IND. COM. ROUPAS LTDA.	19608.000440/2007-31
01.953.748/0001-71	LEILA C. COM. E CONF. LT.	19608.0000326/2008-91
03.572.697/0001-63	KARMAC DO BR. LTDA.	19608.000470/2007-47
03.151.609/0001-50	KERIGMA PROC. PROG. LTDA.	19608.000447/2007-52
01.113.644/0001-59	MJK IND. COM. PLASTICOS LT.	19608.003746/2009-19
02.253.760/0001-36	MUNDIAL DISTR. CARVÃO.	19608.000019/2010-25
00.172.787/0001-79	MAC PEÇAS LTDA.	19608.000020/2010-50
03.584.544/0001-36	MALCON M. CONF. E SERV.	19608.000021/2010-02
03.804.613/0001-70	MEGA AUTO. SERV. LTDA.	19608.000022/2010-49
65.812.661/0001-67	MARLENE FLORIS. P. B. ME.	19608.000023/2010-93
66.673.674/0001-65	MR PAES DOCES LTDA.	19608.000360/2008-66
58.444.365/0001-95	MERCADINHO J. D. LTDA ME.	19608.000472/2007-36
57.815.151/0001-15	MK COM. ELETRO ELETRONICA.	19608.000094/2007-91
57.498.883/0001-29	METALURGICA MOTTA LTDA.	19608.000279/2007-03
55.194.757/0001-55	MARCENARIA BRITO R. LTDA.	19608.000090/2008-93
03.416.415/0001-39	MONTELTEC COM. MANUT. MAQ.	19608.000066/2008-54
02.521.551/0001-26	MONTGAS COM. MONT. IND.	19608.000065/2008-18
02.405.160/0001-46	MARIA AP. DE SOUZA B. ME.	19608.003738/2009-64
00.140.401/0001-47	MODAS ELKARIOS LTDA.	19608.000406/2007-66
44.176.451/0001-50	MODELACAO NIMA LTDA.	19608.001685/2009-47
01.106.227/0001-89	MARSON COM. PEÇAS MOLAS.	19608.000476/2007-14
60.342.235/0001-93	NEW COLORS ART. E ED. G. LT.	19608.000210/2007-71
61.225.090/0001-03	NIKAR EMB. P. LTDA.	19608.000067/2008-07
00.747.719/0001-90	ON SITE W. COM. SERV. ESP. M.	19608.000400/2008-70
03.607.816/0001-76	OSWALDO S. CONFEC. ME.	19608.000450/2007-76
64.965.809/0001-30	OSVALDO GALBIER MAUA ME.	19608.000024/2010-38
57.405.854/0001-75	PAULO ROGERIO FA. ME.	19608.000033/2010-29
47.335.112/0001-67	PRO CAT ASS. MEDICO HOSP.	19608.000034/2010-73
01.221.540/0001-68	PRO FORMULA ABC COSMET.	19608.000025/2010-82
01.798.763/0001-92	PAC EMBALAGENS LTDA.	19608.000026/2010-27
01.354.667/0001-55	PRINCEPS COM. E CONF. LT.	19608.000474/2007-25
00.950.745/0001-11	PORT HOUSE PROD. MAD. LTDA.	19608.000050/2008-41
03.626.146/0001-35	PLASRIO PLAS. LTDA.	19608.000278/2007-51
04.830.124/0001-55	PRINCECEM COMP. ELET. LTDA.	19608.000333/2008-93
59.893.461/0001-83	POLIUR IND. COM. PLASTICOS.	19608.000433/2007-39
68.998.319/0001-91	PRO VITAE FARMA. MANIP.	19608.000330/2008-50
73.085.813/0001-03	PERGLASS HFV. VIDRO.	19608.000674/2008-69
02.027.525/0001-46	QUATRO M. PREST. SERV.	19608.000677/2008-01
62.944.608/0001-21	RONAPLASTIC IND. COM. PLAS.	19608.001705/2009-80
04.299.803/0001-40	RL EDUCAÇÃO INF. LTDA.	19608.000069/2008-98
02.220.164/0001-50	RODOCLIN TRANSP. LTDA ME.	19608.000027/2010-71
53.728.820/0001-60	RICO TRANSP. TURISTICA LTDA.	19608.000032/2010-84
01.627.152/0001-81	ROCCO TELE. LTDA.	19608.000028/2010

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL**  
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E  
ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E  
COBRANÇA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Resolução MPS/CNPS Nº 1.308, de 27 de maio de 2009, no § 5º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto Nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, declara:

Art. 1º Para a operacionalização do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP), o preenchimento do campo "FAP" deverá ser feito com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (truncamento).

§ 1º Até a adequação do SEFIP, a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo sistema deverá ser desprezada e preenchida manualmente, observando o disposto no § 2º.

§ 2º Conforme dispõe o § 1º do art. 202-A do Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), o FAP a ser aplicado sobre as alíquotas previstas nos incisos I a III do art. 202 do RPS deverá conter 4 (quatro) casas decimais e, portanto, para o cálculo correto da contribuição de que trata o art. 202 do RPS, as alíquotas a serem utilizadas após a aplicação do FAP também deverão conter 4 (quatro) casas decimais.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de janeiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de janeiro de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/12/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,7549;

II - as deduções que serão permitidas no mês de janeiro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/12/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,7557.

FERNANDO MOMBELLI

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, declara:

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**3ª REGIÃO FISCAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.278	ALEXANDRE WALLACY SANTOS DA GUIA	010.905.683-39	11131.001340/2009-25

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

NILZA MARIA BESSA TAJRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO LUÍS**

**PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, tendo em vista disposto no artigo 439, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Contribuições Previdenciárias, de número 00296/2009-09001010, emitida indevidamente em 28 de dezembro de 2009, em favor de São Mateus do Maranhão Prefeitura, CNPJ 06.019.491/0001-07

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos II e IX, c/c artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009; e com fundamento nos artigo 10 c/c artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 03, de 02 de maio de 2007, declara:

Art. 1º - SEM EFEITO a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários n.º 184832009-15.021.050, emitida em 14/12/2009, em favor da empresa CIA TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 08.744.332/0001-92, em virtude de haver sido liberada conforme apresentação de GFIP referente à competência 08/2009, sem que o respectivo recolhimento tenha migrado para os sistemas informatizados da Receita Federal até a presente data.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a partir de 14/12/2009.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa MAGAMA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 84.478.737/0001-70, Processo 10283.004200/2009-11, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE  
JANEIRO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) - alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES



## ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.730.137/0001-31	ALBA - FERMENTADO DE CANA DE AÇÚCAR E SUCO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	TCHU-TCHUCA - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCON - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E JURUBeba	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	CHALANA DO NORTE - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E JURUBeba	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	NORTINI - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E LOSNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	TOPATUDO - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E RAÍZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCOZANO - VINHO TINTO COMPOSTO DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
16.730.137/0001-31	MARCOZANO - VINHO COMPOSTO TINTO DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
16.730.137/0001-31	MARCON - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO ROSÉ COM SUCO NATURAL DE PÊSSOEGO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	CAVE D'MARC - VINHO FINO DE MESA TINTO SECO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO DEMI-SEC - JACQUEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO DEMI-SEC - JACQUEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F

16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO ROSÉ COM SUCO NATURAL DE PÊSSEGO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO SUAVE - BORDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO COMPOSTO COM JURUBeba	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR, FERNET E SUCO DE LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E ERVAS FINAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA DE AÇUCAR E SUCO DE MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E SUCO DE MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E SUCO DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E SUCO DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇUCAR E MEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
26.189.951/0001-44	TROPIC - CANA - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA-DE-AÇUCAR E LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBAROV - VODKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
26.189.951/0001-44	DUE NONNO - AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.722.323/2009-87, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 198, de 01 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 2 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos Nº [1] 10768.019282/00-00 e [2] 10768.006852/2009-39				
		Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BC-400	[1] 2050.0013937.05-2	30.08.2009
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-369-A-RJS e		
Petróleo Brasileiro S.A.		Campos em Produção:  Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo,	[1] 2050.0033816.07-2	27.07.2011

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), consoante o disposto no artigo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, publicada no DOU de 17 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo Nº 10768.005544/2009-96, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar

o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da

Estrutura Portuária (REPORTO), consoante o disposto no artigo 1º,

da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008,

publicada no DOU de 17 de outubro de 2008.

EMPRESA: TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

CNPJ: 29.355.260/0001-61

PROCESSO: 10768.005544/2009-96

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

**PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 14/01/2010, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 001552009-17300860, emitida em favor da empresa RETRATO CONSULTORIA E MARKETING LTDA., CNPJ Nº 31.223.860/0001-18, por força de liminar deferida nos autos do processo de Mandado de Segurança Nº 2009.51.01.007625-7, pelo juízo da 5ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro.

CATIA DA SILVA BESERRA

**8ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Declaro inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, parágrafo único da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007 (DOU de 2.7.2007), e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº 10831.015323/2007-53, resolve:

Declaro inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

03.722.323/0001-87	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Bonito Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, ún, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[181.2.003.02-5]	
03.722.323/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.	[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	02.02.2010
03.722.323/0001-87	Repsol YPF Brasil S.A.	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
03.722.323/0001-87	Chevron Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
03.722.323/0001-87	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011

Proc. Nº 10768.004814/2009-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	BLOCOS: BM-C-39 BM-C-40 BM-C-41 BM-C-42 BM-C-43 BM-S-56 BM-S-57 BM-S-58 BM-S-59 BM-PAMA-13 BM-PAMA-14 BM-PAMA-15 BM-PAMA-16 BM-PAMA-17	OGXLTD/2009/020 Anexo I Item 2.2	15/10/2012

Art. 1º. Fica declarada inapta a inscrição no CNPJ da empresa Vida Internacional Ltda., sob o número 61.608.337/0001-70, com fundamento no art. 81, §1º da Lei Nº 9.430/96, e no artigo 34, IV da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

Art. 2º. Consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de 18 de dezembro de 2002, por força do disposto no art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, III, da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, publicada no DOU de 16/03/2009, tendo em vista o disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28/06/2007 e o que consta do processo administrativo Nº 10830.015724/2009-85, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ 05.541.911/0001-40, em nome de INFOCAD SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA, nos termos do disposto no artigo 34, inciso III e artigo 41, incisos II e III da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28/06/2007.

Assim são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, a partir de 31/12/2005, face o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, inciso II da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento do Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, e considerando a competência que lhe confere o parágrafo 3º, do artigo 15 da Lei Nº 9.317/1996, observando também nesta Lei o disposto no artigo 14, inciso I e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 13855.003518/2008-51, declara:

Art.º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei Nº 9.317/96, denominada SIMPLES FEDERAL, a partir de 01/01/2006, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: FAKCINI REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA EPP

CNPJ: 05.664.348/0001-05

Data da Opção pelo Simples: 19/05/2003

Descrição: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

Fundamento Legal: Lei Nº 9.317/1996, artigo 9º, inciso II.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no artigo 15, inciso IV da Lei Nº 9.317/96.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Federal tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA/SP, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 280, 281, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U de 06 de março de 2009, em atenção ao disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, e considerando o que foi apurado no processo administrativo Nº 11444.001216/2009-36, DECLARA:

Art. 1º INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 30/11/2008, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 08.106.628/0001-88, da empresa F.H. CARDOSO CAFÉ, para os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN/RFB Nº 748/2007;

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 10882.000489/2008-51, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso I, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 01.669.336/0001-04, em nome do contribuinte ACADEMIA FORMAÇÃO S/C LTDA., em razão da constatação de multiplicidade do número de inscrição no CNPJ para o mesmo contribuinte, mantendo-se a inscrição 01.666.880/0001-00.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 03/02/1997, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 30, da referida IN-RFB Nº 748/2007.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza a utilização procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria RFB Nº 9.555, de 02 de maio de 2007, no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa/IN RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo 10980.000077/2010-27, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB Nº 562, de 2005, incluído o uso dos formulários que tratam os artigos 4º e 31º da IN SRF Nº 611, de 2006, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda. - CNPJ/MF 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária, exclusivamente aos bens destinados à competição automobilística internacional denominada FIA WTCC - 2010, a ser realizada no Autódromo Internacional de Curitiba - Pinhais - PR, no período de 5 a 7 de março de 2010.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Nos termos do §4º do artigo 3º da IN RFB supracitada, a admissão dos bens deverá ocorrer a partir de 03 de fevereiro de 2010, estabelecendo-se como termo final de sua permanência no País o dia 06 de abril de 2010.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ NICKEL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

Concede, à pessoa jurídica importadora de embalagens tipo pré-formas classificadas no cód. 3923.30.00 Ex 01 da Tipi, habilitação, a título precário, para aderir ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens referidas na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e instituído pelo art. 52 a 54 da Lei Nº 11.196, de 22 de novembro de 2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 604, de 4 de janeiro de 2006, alterada pela IN SRF nº 661, de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10980.723715/2009-48, declara:

Art. 1º habilitada, a título precário, no Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens tipo pré-formas classificadas no cód. 3923.30.00 Ex 01 da Tipi e referidas na alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a pessoa jurídica CAC MARTINS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.072.456/0001-83. Como se trata de empresa em início de atividade, além do título precário referido no §9º do art. 2º da IN SRF nº 604/2006, devem ser observadas as regras constantes no §2º, do art. 5º da citada IN SRF nº 604/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO COELHO LOPES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Inscribe o estabelecimento abaixo no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 782, de 09/11/2007, e nº 824, de 20/02/2008, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13986.000399/2008-90, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, sob o nº 09203/049, para atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, item II, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005 (com alterações posteriores), o Estabelecimento cujo número do CNPJ é 05.278.287/0001-30 (Matriz da empresa VINICOLA ZANELLA LTDA), localizado na Rua Marcelo Ramos Zanella, S/N, Linha Boa Esperança, em Pinheiro Preto (SC), para operação de engarrafamento de bebidas alcoólicas produzidas e/ou estandardizadas nesse estabelecimento, abaixo discriminadas:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA, INFORMADO PELO CONTRIBUINTE	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de guaraná	Serzan	SC-08413 00012	880 ml, 1500 ml, 4000ml e 4500 ml
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de acá	Serzan	SC-08413 00015	880 ml, 1500 ml, 4000ml e 4500 ml
Coquetel de vinho Branco com fermentado de maçã, xarope e suco de pêssego	Serzan	SC-08413 00017	880 ml, 1500 ml, 4000ml e 4500 ml
Coquetel de vinho tinto com fermentado de maçã, xarope e suco de pêssego	Serzan	SC-08413 00018	880 ml, 1500 ml, 4000ml e 4500 ml
Aguardente de Cana adoçada	Caninha Serzan	SC-08413 00024	500 ml, 900 ml e 965 ml
Cachaça	Antônio Zanella	SC-08413 00027	700 ml, 900 ml e 1000 ml

Parágrafo único - O registro especial ora concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada, nem ampara atividade de importador, tendo em vista que a concessão do registro especial perante a Receita Federal somente é possível com número distinto referente a espécie de atividade indicada para cada estabelecimento.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN SRF nº 504, de 2005, com alterações posteriores, tais como o desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, o não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 4º da IN SRF nº 504, de 2005, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF do seu domicílio fiscal (DRF JOAÇABA/SC), no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração (devendo também ser encaminhados à Secção de Fiscalização da DRF JOAÇABA/SC os rótulos de produtos novos e os rótulos que forem alterados, quando isso ocorrer), bem como deverão ser comunicadas também a ocorrência de desativação de unidade industrial e a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento.

Parágrafo único - A falta de comunicação de que trata este artigo sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (em conformidade com o dispositivo do art. 10 da citada instrução normativa), onde determina, no seu inciso I, a aplicação da penalidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados (sendo que o Contribuinte ficará também sujeito a uma multa de igual valor no caso de falta de entrega da DIF-Bebidas no prazo estabelecido pela legislação, conforme inciso I do art. 3º da IN SRF nº 325, de 2003).

Art. 4º - Para que os produtos discriminados neste Registro Especial possam ser comercializados é preciso que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto a:

I - solicitação prévia de seu enquadramento no sistema IPIenquad, nos termos da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008, e (para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989), enquanto não houver edição de Ato Declaratório Executivo referente ao enquadramento do produto pela DRF, aplicação do enquadramento provisório de que trata o § 6º do art. 150 do Ripi. (Alerta-se que o Contribuinte deverá prestar muita atenção ao adotar e indicar no sistema IPIenquad a classificação fiscal do produto para fins de enquadramento, a fim de preencher corretamente, pois o deferimento da solicitação não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007);

II - registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que esteja válido;

III - aplicação do selo de controle cabível de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3º de fevereiro de 2005, alterada por instruções normativas posteriores.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado Ato Declaratório Executivo referente Registro Especial que tenha sido publicado anteriormente, referente ao citado estabelecimento para a mesma atividade específica.

OTTO MARESCH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Declaração de inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Declara inapta inscrição no CNPJ

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 748/2007; e com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
WESAY IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	02.013.554/0001/54	15165.001381/2009-85	30/03/2006

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Declara cancelada a isenção das contribuições dos arts. 22 e 23 da Lei Nº 8.212/91, do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 195, § 7º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 55, da Lei 8.212/91, e em conformidade com o Despacho Decisório DRF/CXL/Gabinete Nº 27, de 15 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a isenção das contribuições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Nº 8.212/91, do HOSPITAL SÃO JOÃO BAPTISTA, CNPJ Nº 91.616.805/0001-10, desde 14/08/2007, por não mais possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), requisito do inciso II, do art. 55, da Lei Nº 8.212/91.

Art. 2º. Que não cabe recurso do presente Ato Declaratório, nos termos do art. 206, § 9º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048/99.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 26, de 13 de janeiro de 2010, publicado no D. O. U. de 15 de janeiro de 2010, Seção 1, página 47, onde se lê: Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/059 Leia-se: Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/048 E onde se lê: está inscrito no Registro Especial Nº 10106/059 Leia-se: está inscrito no Registro Especial Nº 10106/048.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SRFB Nº 2.365, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 01/10/2009, no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 34, inciso III e 41, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando que não foram apresentadas contra-razões à representação para inaptidão de CNPJ constante no processo Nº 11075.002209/2007-35, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição Nº 94.641.537/0001-84 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica ELOIR MARIA ROOS AUZANI - ME, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48, da Instrução Normativa SRF Nº 748/2007, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/2002, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE  
MIRANDA

março de 2009, com fundamento nos arts. 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, alterada pela Instrução Normativa nº 854, de 30 de junho de 2008, e o que consta do processo 11634.000915/2009-21, declara INAPTA a inscrição no CNPJ nº 08.734.605/0001-18, da empresa S R ROCA & CIA. LTDA. ME com os efeitos previstos nos arts. 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, desde 05/08/2009, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em face de constatação de sua inexistência de fato.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

d) recompra/revenda: a compra e venda de títulos decorrentes dos compromissos previstos na alínea anterior;

e) fundo: o fundo mútuo, o de investimento ou congênero regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários;

f) câmara: a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, cuja participação no Selic encontra-se regulamentada na seção 9 deste capítulo.

**TÍTULO 6 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****CAPÍTULO 3 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)****SEÇÃO 2 - Participantes**

1 - Além do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional, podem ser participantes do Selic, satisfeitas as normas expressas neste capítulo:

a) bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

b) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) fundos;

d) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, sociedades seguradoras, resseguradoras locais, operadoras de planos de assistência à saúde e sociedades de capitalização; e

e) outras entidades, a critério do administrador do Selic.

2 - Para efeito de liquidação financeira das operações, o participante é conceituado como:

a) liquidante: se titular, no Banco Central do Brasil, de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic; e

b) não liquidante: nas demais hipóteses.

3 - A liquidação financeira de operação do participante:

a) liquidante: deve sempre ser realizada na conta de sua titularidade no Banco Central do Brasil;

b) não liquidante classificado na alínea "a" ou "b" do item 1: pode ser realizada na conta Reservas Bancárias de qualquer participante liquidante, ressalvado o disposto no item 4; e

c) não liquidante classificado na alínea "c", "d" ou "e" do item 1: pode ser realizada na conta Reservas Bancárias ou na Conta de Liquidação de qualquer participante liquidante, ressalvado o disposto no item 4.

4 - Todo participante não liquidante deve eleger um único liquidante-padrão por intermédio do qual são liquidadas:

a) as operações relativas a pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados em suas contas;

b) suas recompras/revendas do dia em que os títulos, objeto dessas operações, forem resgatados; e

c) todas as demais operações, na hipótese de o participante estar sujeito à retenção de imposto de renda na fonte sobre rendimentos ou ganhos líquidos em aplicações financeiras de renda fixa.

4-A - O participante liquidante titular de Conta de Liquidação pode ser liquidante-padrão apenas de participantes classificados nas alíneas "c" a "e" do item 1.

5 - O participante não liquidante, quanto à transmissão dos comandos de suas operações a serem registradas no Selic, é classificado como:

a) autônomo, se os comandos são transmitidos por ele próprio, ressalvado, para os fundos, o disposto na alínea "b", in fine, do item 6; ou

b) subordinado, se os comandos são transmitidos pelo liquidante-padrão.

6 - Relativamente às categorias referidas no item 5, o participante não liquidante mencionado:

a) nas alíneas "a" e "b" do item 1 é classificado como autônomo, podendo optar por ser subordinado a qualquer tempo;

b) na alínea "c" do item 1 é classificado como subordinado, podendo optar por ser autônomo desde que o seu administrador seja participante não liquidante autônomo, hipótese em que cabe a este transmitir os comandos daquele; e

c) na alínea "d" do item 1 é, obrigatoriamente, não liquidante subordinado.

7 - O exercício da opção, mencionada na alínea "a" ou "b" do item 6, deve ser formalizado com o encaminhamento de correspondência ao administrador do Selic, modelo 30001-0 ou 30002-9 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc).

8 - A decisão do participante de não mais ser o liquidante-padrão deve ser comunicada, com antecedência mínima de quinze dias, ao administrador do Selic por meio de correspondência, modelo 30003-8 do Cadoc, acompanhada de cópia da carta em que informou tal decisão ao respectivo participante não liquidante.

9 - Considerando que as funções do liquidante-padrão não podem sofrer solução de continuidade, o participante não liquidante, ao tomar conhecimento da decisão referida no item 8, deve informar, imediatamente, o seu novo liquidante-padrão ao administrador do Selic, modelo 30004-7 do Cadoc.

10 - A mudança de liquidante-padrão, por iniciativa do participante não liquidante, deve ser por este comunicada, formalmente e com antecedência mínima de um dia útil, ao administrador do Selic, modelo 30004-7 do Cadoc, e ao liquidante-padrão a ser substituído.



11 - Em casos excepcionais, a critério do administrador do Selic e na forma por este estabelecida, admite-se a substituição de liquidante-padrão no próprio dia em que solicitada.

## TÍTULO 6 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO 3 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

#### SEÇÃO 3 - Acesso ao Selic e aos seus Módulos Complementares

1 - Os participantes liquidantes têm acesso ao Selic pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) e por outras redes, observado o disposto nos itens 6 a 12.

2 - Os participantes não liquidantes têm acesso ao Selic por outras redes que não a RSFN, observado o disposto nos itens 6 a 12.

3 - Para o acesso aos módulos complementares - Oferta Pública (Opub), Oferta a Dealers (Ofdealers) e Lastro de Operações Compromissadas (Lastro) - os participantes, liquidantes e não liquidantes, podem utilizar qualquer rede de acesso ao Selic, com exceção da RSFN.

4 - Os procedimentos para a conexão à RSFN, as mensagens que nela podem trafegar e os requisitos de segurança da rede constam dos seguintes documentos, respectivamente:

- a) Manual Técnico da RSFN;
- b) Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN; e
- c) Manual de Segurança da RSFN.

5 - O administrador do Selic pode, a seu exclusivo critério, bloquear o acesso de participante que esteja colocando em risco o funcionamento do sistema ou de seus módulos complementares.

#### SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (LOGON)

6 - O acesso ao Selic, por rede que não a RSFN, e aos seus módulos complementares é controlado pelo Logon.

7 - Os usuários do Logon são classificados em três categorias: administrador, supervisor e operador.

8 - A senha inicial que habilita o participante do Selic ao Logon deve ser solicitada por meio do "Formulário de Cadastramento de Administrador da Instituição", modelo 30005-6 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc).

9 - O administrador da instituição cadastrado na forma do item 8 pode habilitar, pelo próprio Logon, um segundo administrador com igual nível de competência.

10 - Os administradores podem habilitar supervisores e operadores, definindo a abrangência do acesso ao sistema e aos módulos complementares. Os operadores também podem ser cadastrados pelos supervisores.

11 - Com o envio do documento referido no item 8, o participante assume total responsabilidade pelos comandos transmitidos ao Selic e a seus módulos complementares por qualquer de seus usuários do Logon.

12 - O descredenciamento do usuário e o bloqueio/desbloqueio de seu acesso ao Logon podem ser efetuados por quem tenha competência para credenciá-lo.

#### HORÁRIO DE ACESSO

13 - O horário de funcionamento do Selic é estabelecido pelo Banco Central do Brasil e divulgado em normativo expedido pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

## TÍTULO 6 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO 3 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

#### SEÇÃO 4 - Contas

1 - Denomina-se conta o conjunto de registros relativos às operações de seu titular, evidenciando, por meio de saldo, a posição de títulos.

2 - As contas são classificadas em:

a) custódia própria de livre movimentação: contas que têm como titular qualquer participante do Selic e que se destinam ao registro de suas operações de mercado;

b) custódia de clientes de livre movimentação: contas mantidas por participante mencionado na alínea "a" do item 6-3-2-1 e destinadas ao registro de operações realizadas por seus clientes;

c) custódia de movimentação especial: contas que têm como titular qualquer participante do Selic e que se destinam à vinculação de títulos para atendimento de disposições legais ou regulamentares; e

d) corretagem: conta de titularidade de participante citado na alínea "a" do item 6-3-2-1, já detentor de conta de custódia própria de livre movimentação, destinada à identificação de sua intermediação nas operações de compra e venda de títulos.

#### CONTAS DE CUSTÓDIA DE CLIENTES

3 - As contas de custódia de clientes subdividem-se em dois grupos:

a) Cliente 1: mantidas por participante, liquidante ou não liquidante, mencionado na alínea "a" do item 6-3-2-1 para o registro das operações por ele realizadas com seus respectivos clientes; e

b) Cliente 2: mantidas por participante liquidante referido na alínea "a" do item 6-3-2-1 para o registro das operações realizadas por seus clientes com outros participantes do Selic.

4 - Nas contas Cliente 1 e Cliente 2, é vedada a custódia de títulos de propriedade de:

- a) participante titular de conta individualizada no Selic; e
- b) entidade obrigada, por normas específicas, a ter conta individualizada no Selic.

5 - A escrituração das contas de custódia de clientes é feita sem indicação dos nomes dos beneficiários dos títulos nas custodiadas; os registros analíticos, por beneficiário, são de responsabilidade dos mantenedores das contas.

6 - Os registros analíticos referidos no item 5 devem ser prontamente apresentados ao administrador do Selic, sempre que este os solicitar.

7 - As instituições que mantêm contas de custódia Cliente 2 obrigam-se, também, a exercer rigoroso controle sobre os compromissos de recompras/revendas assumidos por esses clientes.

#### ABERTURA DE CONTAS

8 - Para a abertura de conta de custódia própria de livre movimentação, o participante deve encaminhar, juntamente com o cartão de autógrafos, modelo 30006-5 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc), um dos seguintes modelos de correspondência:

- a) participante liquidante: Cadoc 30007-4;
- b) participante não liquidante, exceto fundo: Cadoc 30009-2;
- c) fundo, se participante não liquidante subordinado: Cadoc 30010-8; ou
- d) fundo, se participante não liquidante autônomo: Cadoc 30011-7.

9 - A abertura das contas de custódia Cliente 1 e Cliente 2 e da conta de corretagem é processada automática e simultaneamente com a da conta de custódia própria de livre movimentação da respectiva instituição participante.

10 - As contas de custódia de movimentação especial são abertas, à medida que sejam necessárias ao atendimento de disposições legais ou regulamentares:

- a) automaticamente, nos casos previstos no Manual do Usuário do Selic; ou
- b) mediante pedido formal do interessado, modelo 30012-6 do Cadoc, nos demais casos.

11 - Na hipótese da alínea "b" do item 10, e dependendo da finalidade da conta a ser aberta, o interessado também deve encaminhar o cartão de autógrafos mencionado no item 8, caso não seja titular de conta de custódia própria de livre movimentação.

#### ENCERRAMENTO DE CONTAS

12 - O encerramento de conta de custódia própria de livre movimentação pode ocorrer:

- a) a pedido de seu titular, modelo 30014-4 do Cadoc, sadas eventuais pendências apontadas pelo administrador do Selic;
- b) por decisão do Banco Central do Brasil, na hipótese de o titular infringir normas de mercado ou de técnica bancária ou disposições legais e regulamentares a que esteja sujeito;
- c) em decorrência de insolvência civil, falência, liquidação judicial ou liquidação extrajudicial do titular da conta;
- d) por decisão do administrador do Selic, quando o titular infringir norma deste capítulo; ou
- e) a critério do administrador do Selic, quando inativa por mais de trinta dias.

13 - O encerramento da conta de custódia própria de livre movimentação acarreta o encerramento das correspondentes contas de corretagem e de custódia de clientes.

14 - As contas de custódia de movimentação especial são encerradas automaticamente quando cessados os motivos originários de sua abertura.

#### BLOQUEIO DE CONTAS

15 - Qualquer conta do Selic, a critério de seu administrador, pode ser bloqueada durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado.

16 - As contas bloqueadas não admitem registro de operação alguma, exceto se comandado pelo administrador do Selic.

#### CONSULTAS E EXTRATOS DE CONTAS

17 - O participante do Selic tem acesso, para fins de consulta e de extrato, às contas de que seja titular e às de seus clientes e, se liquidante-padrão, também às contas tituladas ou mantidas por seus não liquidantes subordinados.

18 - No acesso para consultas e extratos, o fundo é representado por seu administrador, também participante do Selic.

## TÍTULO 6 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO 3 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

#### SEÇÃO 5 - Tipos e Características Específicas de Operações

1 - Os títulos custodiados no Selic não podem ser objeto de negociação sem que as respectivas operações sejam nele registradas ou em sistema, administrado por câmara participante do Selic, de compensação e de liquidação de operações com os mencionados títulos.

2 - Nas operações registradas no Selic, observadas as disposições legais e regulamentares, não cabe ao seu administrador interferir nas condições estabelecidas pelas partes contratantes.

3 - As seguintes operações são passíveis de registro no Selic, além das previstas na seção 9, relativa às câmaras:

- a) emissão e baixa de títulos;
- b) pagamento de juros, amortização e resgate de títulos;
- c) compra e venda de títulos, em operação definitiva ou compromissada, com ou sem acordo de livre movimentação dos títulos;
- d) compra e venda a termo de títulos;
- e) compra e venda de títulos com registro em data posterior;
- f) recompra e revenda de títulos;

g) repasse de valor financeiro relativo a tributos, juros ou amortizações;

h) transferência de títulos sem contrapartida financeira e sem transferência da propriedade dos títulos;

i) transferência de títulos, sem contrapartida financeira, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou extinção;

j) vinculação e desvinculação de títulos;

k) transferência de títulos relacionada a cessão fiduciária;

l) desmembramento e remembramento de cupons de juros;

e

m) pagamento do valor mensal devido pelo participante do Selic.

4 - Ao administrador do Selic reserva-se o direito de efetuar transferências de títulos relativas a operações não previstas no item 3.

5 - Toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de crédito, financiamento e investimento. Pelo menos uma dessas instituições deve participar como:

- a) parte contratante, compradora ou vendedora, na operação compromissada; ou
- b) intermediária ou parte contratante na operação definitiva.

#### JUROS, AMORTIZAÇÕES E RESGATES

6 - Para fins de pagamento de juros, amortização e resgate, a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia útil imediatamente anterior, exceto quanto aos títulos a serem resgatados no dia do evento, caso em que a esse saldo são somados os títulos objeto de recompra e deduzidos os títulos objeto de revenda.

7 - Para efeito do disposto no item 6, considera-se também como:

a) título, o cupom de juros desmembrado do principal; e

b) resgate, a amortização da última parcela do título.

8 - Não é permitida qualquer movimentação de títulos no dia de seu resgate, à exceção das recompras/revendas anteriormente assumidas para aquele dia e, a critério do administrador do Selic, de outras operações.

#### OPERAÇÕES COM COMPROMISSO DE RECOMPRA/REVENDA

9 - O compromisso de recompra/revenda pode ser acordado para o próprio dia ou para dia posterior ao da liquidação da operação compromissada, observado que a data do compromisso:

- a) não pode ser posterior à data do vencimento dos títulos objeto da operação, exceto se esta recair em dia não considerado útil, hipótese em que o compromisso pode ser assumido para o dia útil subsequente, coincidindo com o do resgate dos títulos; e
- b) de prazo igual ou superior a dois dias úteis, deve ser, no mais tardar, o dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos objeto da negociação.

10 - Admite-se a liquidação antecipada, total ou parcial, da recompra/revenda decorrente de operação compromissada sem intermediação.

11 - O preço unitário da recompra/revenda é, obrigatoriamente:

- a) igual ao da respectiva operação compromissada, se o compromisso de recompra/revenda for assumido para o próprio dia; e
- b) o estabelecido pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), se a data do compromisso, de um dia útil, coincidir com a do resgate dos títulos objeto da operação compromissada.

12 - Para fins do disposto na alínea "b" do item 11, o Selic divulga, até a sua abertura do dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos, os preços unitários das recompras/revendas a serem observados no registro das respectivas operações compromissadas.

13 - As operações compromissadas registradas sem o preço unitário de recompra/revenda têm a rentabilidade ou o parâmetro de remuneração predefinido e consignado:

- a) no documento "Ordem para Registro e Liquidação de Operação", mencionado no item 6-3-6-1; ou
- b) em nota de compra/venda, quando se tratar de operações com clientes de conta de custódia Cliente 1.

14 - Os compromissos de recompra/revenda assumidos para a mesma data podem ser consolidados, se de interesse das partes, desde que:

- a) tenham por objeto títulos com o mesmo código, vencimento e preço unitário de recompra/revenda; e
- b) decorram de operações compromissadas sem intermediação, liquidadas na mesma data e com o mesmo preço unitário de venda/compra.

15 - O título sob compromisso de revenda sem livre movimentação não pode ser vendido ou de outra forma negociado, salvo em operação compromissada sem acordo de livre movimentação e com data de recompra igual ou anterior à da revenda compromissada.

16 - A restrição à negociação referida no item 15 aplica-se a qualquer título sob compromisso de revenda, no próprio Selic, no dia anterior ao do resgate.

17 - Ressalvado o disposto no item 16, o Selic não impede o registro e a liquidação de operação com títulos sob compromisso de revenda, sendo da exclusiva responsabilidade do comprador/comprador revendedor o cumprimento da cláusula "sem livre movimentação" acordada pelas partes na respectiva operação compromissada.

**OPERAÇÕES A TERMO**

18 - As operações a termo de compra e venda, definitivas ou compromissadas, podem ter por objeto títulos:

- a) já emitidos e em circulação, hipótese em que a data de liquidação deve ser anterior à do resgate dos títulos; ou
- b) vinculados a oferta pública já divulgada, mas ainda não liquidada, caso em que a data de liquidação deve coincidir com a da liquidação da oferta pública.

19 - Na hipótese da alínea "b" do item 18, a liquidação da operação a termo está condicionada à venda, na oferta pública, de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, da quantidade ofertada de títulos.

**OPERAÇÕES COM INTERMEDIAÇÃO**

20 - As operações de compra e venda, definitivas ou compromissadas, com intermediação têm por características:

- a) existência de uma ou, no máximo, duas instituições intermediárias, uma vinculada à parte vendedora e a outra, à parte compradora dos títulos; e
- b) atuação das instituições intermediárias identificada pelos números de suas contas de corretagem e das partes compradora e vendedora, pelos números de suas contas de custódia, própria ou de Cliente 2, de livre movimentação.

21 - O resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença, que não pode ser negativa, entre os valores financeiros:

- a) na operação definitiva, da compra e da venda; e
- b) na operação compromissada, da compra e da venda e/ou da recompra e da revenda.

22 - O disposto na alínea "b", in fine, do item 21 não se aplica quando o vencimento do compromisso coincidir com a data do resgate dos respectivos títulos, hipótese em que:

- a) o resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença entre os valores financeiros da compra e da venda; e
- b) o valor financeiro da recompra é igual ao da revenda.

23 - Tratando-se de operação definitiva com apenas um intermediário, é facultada a intermediação entre um único vendedor e até cinco compradores ou entre um único comprador e até cinco vendedores. Para o exercício dessa faculdade, o intermediário deve efetuar o pré-registro de suas operações, de acordo com as instruções contidas no Manual do Usuário do Selic.

24 - A intermediação em operações a termo restringe-se às compras e vendas definitivas.

25 - Nas operações com intermediação, o comprador não tem acesso, por meio do Selic, ao nome do vendedor e este ao nome daquele.

**OPERAÇÕES COM REGISTRO EM DATA POSTERIOR**

26 - O registro de operação em data posterior àquela em que foi realizada é permitido somente para a compra e venda, definitiva ou compromissada, contratada por:

- a) fundo com o seu administrador;
- b) fundo com participante liquidante; e
- c) administrador de fundo, se participante não liquidante, com participante liquidante, para sanar eventual desequilíbrio decorrente da realização de operações referidas na alínea "a".

27 - São vedados os registros em data posterior de operações que tenham por objeto títulos já resgatados, de operações com liquidação financeira pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR), de operações compromissadas com recompra/revenda para o mesmo dia, de operações com intermediação e de operações conjugadas ou associadas, previstas nos itens 6-3-7-26 a 32.

28 - Relativamente aos comandos, de que trata a seção 6, para o registro em data posterior de operação:

- a) compromissada ou definitiva: devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquele em que realizada a operação; e

b) compromissada, quando transmitidos no próprio dia do vencimento do compromisso: autorizam o registro e a liquidação da operação compromissada e da respectiva recompra/revenda.

**REPASSE DE VALORES FINANCEIROS**

29 - O Selic dispõe de códigos de operações que possibilitam repasses de valores financeiros, entre seus participantes, relativos a:

- a) tributos incidentes sobre operações registradas e liquidadas no sistema; e
- b) juros e amortizações devidos ao participante que tenha vendido os respectivos títulos com o compromisso de recomprá-los.

30 - O cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos incidentes sobre operação liquidada no Selic são de exclusiva responsabilidade dos participantes nela envolvidos, direta ou indiretamente.

**TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE TÍTULOS**

31 - As operações de transferência de títulos sem contrapartida financeira, previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3, são de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos.

32 - Os participantes referidos no item 31 devem manter documentação hábil a comprovar o cabimento da operação. O participante a quem compete a entrega dos títulos fica também obrigado a fornecer ao participante para o qual são transferidos os títulos, os elementos que possibilitem o cálculo de eventuais tributos incidentes sobre as operações posteriores à de transferência.

**VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO DE TÍTULOS**

33 - Para o atendimento de disposições legais ou regulamentares, o participante do Selic pode proceder à vinculação de títulos mediante sua transferência de conta de custódia de livre movimentação para conta de custódia de movimentação especial.

34 - Não cabe ao administrador do Selic qualquer responsabilidade pela verificação da real finalidade da vinculação de títulos.

35 - As vinculações mencionadas no item 33 e as desvinculações mediante transferências de títulos de conta de custódia de movimentação especial para conta de custódia de livre movimentação são de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos.

36 - Os valores relativos a juros, amortizações e resgates de títulos vinculados são creditados ao titular da respectiva conta de custódia de movimentação especial, salvo disposição em contrário do normativo que deu origem à vinculação dos títulos ou de quem tenha ordenado tal vinculação.

**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS**

36-A - A cessão fiduciária de títulos é efetivada mediante transferência dos títulos de conta de custódia de livre movimentação de titularidade do próprio participante garantidor ou do participante do qual o garantidor seja cliente para conta de custódia de movimentação especial de titularidade do próprio participante garantido ou do participante do qual o garantido seja cliente.

36-B - A cessão fiduciária também pode ser realizada mediante a interveniência de terceiro, caso em que os títulos ficam custodiados em conta de movimentação especial de titularidade do interveniente, mas individualizada em nome do participante garantido ou em nome do participante do qual o garantido seja cliente.

36-C - Aplicam-se à cessão fiduciária de títulos, no que couber, as disposições deste regulamento referentes à vinculação e desvinculação de títulos.

**DÉSMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE CUPONS DE JUROS**

37 - Os títulos em contas de custódia de livre movimentação podem ter seus cupons de juros desmembrados do principal, quando prevista tal faculdade na emissão dos títulos, observado o disposto no item 39.

38 - O remembramento de todos os cupons de juros vincendos ao principal do título também é permitido, desde que ambos, cupons e principal, encontrem-se em conta de custódia de livre movimentação.

39 - Não são admitidos desmembramentos de cupons de juros no dia útil imediatamente anterior ao de pagamento de juros ou ao do resgate do título.

**TÍTULO 6 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****CAPÍTULO 3 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)****SEÇÃO 6 - Comandos para Registro e Liquidação das Operações**

1 - Os comandos para registro e liquidação das operações são instruídos, observado o disposto neste capítulo, com os dados previstos no Manual do Usuário do Selic para o preenchimento do formulário "Ordem para Registro e Liquidação de Operação", constante do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadastral) como modelo 30008-3.

2 - Ainda que não haja liquidação financeira pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR), os comandos devem ser instruídos com os preços unitários de compra e de venda ou de recompra e de revenda efetivamente pagos e recebidos pelas partes contratantes, ressalvado o disposto no item 6-3-5-13.

3 - O preenchimento do formulário referido no item 1 só é de caráter obrigatório na hipótese prevista na alínea "a" do item 6-3-5-13.

4 - Os comandos mencionados no item 1, quando transmitidos pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), em mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, sujeitam-se a regras específicas constantes do Manual do Usuário do Selic.

5 - O processo de registro e liquidação das operações compreende as seguintes etapas:

- a) transmissão dos comandos instruídos com os dados do documento citado no item 1;
- b) crítica dos dados transmitidos;
- c) verificação dos comandos requeridos;
- d) bloqueio dos títulos a serem transferidos, se for o caso;
- e) confirmação da liquidação financeira, prevista no item 6-3-7-5, quando necessária; e
- f) lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia, se for o caso.

**TIPOS DE COMANDOS**

6 - São dois os tipos de comandos a serem transmitidos:

- a) tipo 1, que autoriza o lançamento a débito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a crédito do valor financeiro; e
- b) tipo 2, que autoriza o lançamento a crédito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a débito do valor financeiro.

7 - Considerando que títulos não transitam por conta de corretagem, os comandos de seu titular autorizam, apenas, a liquidação financeira para fins de recebimento da corretagem devida pela intermediação da compra e venda de títulos.

**TRANSMISSÃO DOS COMANDOS**

8 - Os comandos podem ser transmitidos:

- a) por participante liquidante, para registro e liquidação de suas operações e das de seus clientes;
- b) por participante não liquidante autônomo, para registro e liquidação de suas operações e das de seus clientes, observado, no tocante aos fundos, o disposto na alínea "b", in fine, do item 6-3-2-6;
- c) por participante liquidante-padrão, para registro e liquidação das operações de seus participantes não liquidantes subordinados e respectivos clientes;
- d) pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), para registro e liquidação das operações do Banco Central do Brasil e de operações do Tesouro Nacional; e
- e) pelo administrador do Selic.

9 - O participante não liquidante subordinado deve autorizar a transmissão dos comandos de suas operações pelo respectivo participante liquidante-padrão no horário por este estabelecido.

10 - Observado o disposto na alínea "a" do item 12, os participantes são responsáveis pela iniciativa de transmitir ou de autorizar que sejam transmitidos os comandos relativos às suas recompras/revendas, não cabendo ao administrador do Selic ou, quando for o caso, ao participante liquidante-padrão qualquer responsabilidade pela omissão dessa iniciativa.

11 - Tratando-se de recompras/revendas de instituição sob regime - decretado após a assunção do compromisso - de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial, a iniciativa, referida no item anterior, de autorizar a transmissão dos comandos das operações das recompras/revendas é de responsabilidade do administrador, interventor ou liquidante.

12 - São transmitidos automaticamente pelo Selic:

- a) nos procedimentos de abertura do sistema, os comandos de recompra e de revenda de todos os participantes, no dia em que os títulos sob compromisso forem resgatados;

b) no horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab, os comandos de compra e de venda no dia da liquidação do correspondente termo, segundo a ordem crescente com que foram numeradas as operações quando do registro dos termos; e

c) no momento em que acatado o comando de parte contratante em operação prevista no item 6-3-5-23, o correspondente comando do intermediário da operação.

13 - Para o registro e a liquidação das operações das instituições participantes com seus clientes das contas de custódia Cliente 1, os comandos de um mesmo tipo de operação com determinado título podem ser transmitidos pelos respectivos totais, observado o preço médio efetivamente pago ou recebido.

14 - Constatados erros ou omissões nos dados transmitidos, o Selic rejeita o comando e informa a ocorrência ao participante para que este providencie nova transmissão, se for o caso.

**DUPLO COMANDO**

15 - O registro e a liquidação de cada operação requerem a transmissão dos dois comandos, exceto nas operações:

- a) do participante com seus clientes das contas de custódia Cliente 1, que exigem a transmissão de um só comando, podendo este englobar operações com diversos clientes, conforme previsto no item 13;

b) de redesconto, assim consideradas as operações compromissadas contratadas em sistema do Redesconto do Banco Central, que exigem um único comando, a ser transmitido por esse sistema;

c) com intermediação de terceiros, que exigem dois ou três duplos comandos; e

d) conjugadas ou associadas, referidas nos itens 6-3-7-26 a 32, em que são requeridos todos os comandos das operações a serem liquidadas pelos resultados compensados.

16 - Os dois comandos devem ser instruídos com os mesmos dados, exceto os relativos à indicação de intermediação, conjugação ou associação de operações, identificação das instituições liquidantes e nível de preferência para a liquidação financeira no STR, a ser informado apenas no comando tipo 2.

17 - Transmitido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no período de tempo previsto em normativo expedido pelo Demab.

**CANCELAMENTO DE COMANDOS**

18 - São cancelados pelo Selic:

- a) os comandos instruídos com dados divergentes, observado o disposto no item 16;
- b) os comandos aceitos para fins de lançamento, mas dependentes de outros comandos, necessários para registro e liquidação das operações, que não foram transmitidos:

1. no prazo referido no item 17; ou  
2. até o encerramento do Selic;  
c) os comandos das operações não liquidadas por insuficiência de títulos, observado o disposto nos itens 6-3-7-16 a 18; e  
d) os comandos das operações não liquidadas por falta de confirmação da liquidação financeira.

19 - O disposto na alínea "b", número 1, do item 18 não se aplica aos comandos transmitidos pelo administrador do Selic e pelo Demab.

20 - Por iniciativa dos participantes, pode ser cancelado:

- a) o comando integrante de duplo comando ainda não acatado pelo Selic;
- b) o duplo comando, ou o comando único, de operação cuja liquidação depende de comando ainda não transmitido; ou
- c) o duplo comando, ou o comando único, de operação pendente de liquidação por insuficiência de títulos, desde que não se trate de operação com intermediação ou de operação associada ou conjugada.

21 - O cancelamento de duplo comando referido no item anterior deve ser ordenado pelas duas partes ao Selic.

**COMANDOS DE OPERAÇÕES CONTRATADAS EM OFERTA PÚBLICA OU EM OFERTA A DEALERS**

22 - Salvo em situações excepcionais, são transmitidos até as 9 horas os comandos do Demab relativos à liquidação, no dia, de:

- a) operação, de compra ou de venda de títulos, contratada em oferta pública ou em oferta a dealers, na hipótese de o resultado ter sido divulgado em dia anterior; e
- b) recompra ou revenda decorrente de compromisso assumido em dia anterior.



23 - Relativamente às operações referidas no item 22, o comando da outra parte é transmitido no horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

24 - Os comandos do Demab concernentes a eventos e situações não previstos no item 22 são transmitidos em horário a ser comunicado pelo próprio Demab às partes interessadas.

#### TÍTULO 6: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO 3: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

###### SEÇÃO 7: Liquidação das Operações

1 - A operação sem transferência de títulos e de recursos financeiros é liquidada com a aceitação, e consequente lançamento pelo Selic, do(s) comando(s) transmitido(s) por quem de direito.

2 - Na operação com transferência somente de títulos, a liquidação ocorre com os lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia das partes contratantes.

3 - Envolvendo transferência de títulos e de recursos financeiros, o Selic, na liquidação da operação:

a) aparta os títulos, objeto da operação, da conta do participante cedente/vendedor;

b) certifica-se da liquidação financeira; e

c) efetiva os lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia das partes contratantes.

4 - Requerendo apenas liquidação financeira, a confirmação desta implica a liquidação da operação pelo Selic.

5 - Para fins do disposto nos itens 3 e 4, o Selic certifica-se de que a liquidação financeira:

a) está autorizada pelo participante liquidante, mediante concessão de limite operacional previsto nos itens 7 a 14, relativamente às operações de participante não liquidante; e/ou

b) foi realizada pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR).

6 - Os eventos que recaiam em dia não considerado útil são liquidados no dia útil subsequente.

##### LIMITE OPERACIONAL A PARTICIPANTE NÃO LIQUIDANTE

7 - Apenas o participante titular de conta Reservas Bancárias pode estabelecer limite operacional para a liquidação financeira de operações de participante não liquidante, ressalvado o disposto no item 13.

8 - O limite operacional é dado, a cada momento, pelo que for inicialmente definido, com a ampliação ou a redução de que trata o item 11, deduzidos os valores correspondentes aos débitos financeiros computados no dia relativos às operações do participante não liquidante já liquidadas pelo participante liquidante.

9 - O limite operacional, bem como suas alterações, deve ser informado pelo participante liquidante ao Selic por meio de mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN).

10 - O disposto no item 9 só produz efeitos a partir do dia útil subsequente ao dia em que aceita a respectiva mensagem pelo Selic.

11 - A qualquer momento, porém, o participante liquidante pode ampliar ou reduzir o limite operacional, com efeitos apenas para o dia e a partir do momento em que aceita, pelo Selic, a mensagem prevista no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

12 - Os débitos financeiros mencionados no item 8 são computados operação por operação, exceto quando liquidadas na forma prevista nos itens 20 e 21, hipótese em que o débito considerado é o relativo ao resultado compensado.

13 - O participante não liquidante subordinado, no tocante às operações liquidadas por seu liquidante-padrão, seja este titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, está sujeito a limite operacional apenas em relação às operações a termo. Em todas as demais operações tem-se a liquidação financeira como previamente autorizada pelo respectivo liquidante-padrão.

14 - Considera-se como não certificada a liquidação financeira de operação de participante não liquidante que ultrapasse o limite operacional definido no item 8.

##### OPERAÇÕES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE TÍTULOS

15 - São admitidas operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos na conta da qual serão transferidos os títulos.

16 - Ressalvado o disposto no item 17, os duplos comandos das operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos são cancelados:

a) após o decurso do prazo de pendência ou no respectivo horário-límite, o que ocorrer primeiro, previstos em normativo expedido pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab); ou

b) imediatamente, se transmitidos após o mencionado horário-límite.

17 - Tratando-se de operação a termo pendente de liquidação por insuficiência de títulos, os comandos são mantidos pelo Selic até expirado:

a) o prazo de pendência previsto na alínea "a" do item 16, quando a operação a termo referir-se a títulos já emitidos e em circulação; ou

b) o horário previsto em normativo expedido pelo Demab, quando a operação a termo referir-se a títulos vinculados a oferta pública que, à época do registro da operação, já havia sido divulgada, mas ainda não liquidada.

18 - O prazo de pendência previsto na alínea "a" do item 16 é contado a partir do momento em que tenham sido aceitos todos os comandos exigidos pela operação e, se for o caso, pelas demais operações com ela liquidadas pelos resultados compensados. Na operação a termo, o prazo começa a fluir no momento em que transmitidos os comandos, pelo Selic, para a liquidação da correspondente compra e venda.

19 - Para fins de liquidação, dado o saldo de títulos na conta, têm prioridade as operações passíveis de serem liquidadas com esse saldo e, entre elas, a que se encontre pendente há mais tempo.

##### LIQUIDAÇÃO PELOS RESULTADOS COMPENSADOS

20 - Na liquidação pelos resultados compensados, o Selic:

a) apura as posições líquidas vendedoras e aparta essas quantidades das respectivas contas;

b) certifica-se da liquidação financeira, operação por operação, mas considerando o resultado financeiro compensado de cada participante; e

c) efetiva os lançamentos a débito e a crédito, conjuntamente e pelas quantidades brutas de títulos, nas contas dos participantes.

##### 21 - São liquidados pelos resultados compensados:

a) o grupo de operações, de acordo com o disposto nos itens

22 a 25;

b) as operações conjugadas, nos termos dos itens 26 e 27;

c) as operações associadas, nos termos dos itens 28 a 32; e

d) as recompras/revendas de títulos a serem resgatados no dia e as operações de pagamento de juros, amortização e resgate que se vençam no dia, conforme previsto no item 33.

##### GRUPOS DE OPERAÇÕES

22 - O administrador do Selic, nas oportunidades em que julgar conveniente e até o horário-límite referido na alínea "a" do item 16, aciona mecanismo de otimização com o intuito de identificar operações que:

a) individualizadas, encontrem-se pendentes de liquidação por insuficiência de títulos; e

b) agrupadas, viabilizem a liquidação conjunta.

23 - Para a liquidação conjunta, faz-se necessário, preliminarmente, que pelo menos um dos participantes tenha tido disponível na conta de custódia de livre movimentação, em algum momento do dia, a quantidade de títulos por ele vendida no grupo de operações.

24 - Identificado um grupo de operações que satisfaça o pré-requisito mencionado no item 23, o Selic dá início ao processo de liquidação pelos resultados compensados.

25 - Não confirmada a liquidação financeira pelos resultados compensados, as operações voltam ao estado em que se encontravam anteriormente, isto é, pendentes de liquidação por insuficiência de títulos e, portanto, sujeitas ao disposto nos itens 15 a 19.

##### OPERAÇÕES CONJUGADAS

26 - São liquidadas pelos resultados compensados:

a) a operação compromissada de venda de títulos conjugada com a operação compromissada de compra de outros títulos, ambas contratadas pela mesma instituição com o Banco Central do Brasil; e

b) a recompra e a revenda relativas às operações compromissadas referidas na alínea anterior.

27 - As operações mencionadas na alínea "a" do item 26 não podem ter intermediários e o prazo dos compromissos delas decorrentes deve ser igual ou superior a um dia útil.

##### OPERAÇÕES ASSOCIADAS

28 - Para fins de liquidação pelos resultados compensados, são associáveis:

a) o financiamento obtido para a compra de títulos e a respectiva operação de compra; e

b) a operação de venda de títulos para o pagamento do financiamento obtido e o respectivo pagamento desse financiamento.

29 - A operação de compra e venda prevista no item anterior pode ser:

a) definitiva ou compromissada, sendo esta com prazo de um dia útil, pelo menos; e

b) contratada com ou sem a intermediação de terceiros.

30 - Para efeito do disposto neste capítulo, define-se financiamento como:

a) a operação compromissada, com recompra/revenda para o mesmo dia, contratada entre participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias e participante liquidante titular de Conta de Liquidação ou participante não liquidante, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) o redesconto concedido pelo Banco Central do Brasil a participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias, com pagamento no mesmo dia; ou

c) a operação compromissada e o redesconto de que tratam as alíneas anteriores, associados.

31 - Relativamente à operação de redesconto do Banco Central do Brasil, com pagamento em data posterior à data em que foi obtido, é possível associar:

a) sua obtenção com o pagamento de redesconto já concedido; ou

b) seu pagamento com a venda, definitiva ou compromissada, para qualquer outro participante do Selic.

32 - São associáveis, ainda:

a) a operação definitiva, de compra ou de venda, contratada com o Banco Central do Brasil ou com o Tesouro Nacional e a operação definitiva, de venda ou de compra, contratada com outro participante do Selic;

b) a operação compromissada, de compra ou de venda, contratada com o Banco Central do Brasil e a operação compromissada, de venda ou de compra, contratada com outro participante; e

c) a revenda/recompra contratada com o Banco Central do Brasil e a recompra/revenda contratada com outro participante.

##### RECOMPRAS/REVENDAS E EVENTOS DO EMISSOR

33 - Todas as recompras e revendas de títulos a serem resgatados no dia e as operações de pagamento de juros, amortização e resgate que se vençam no dia são liquidadas, nos procedimentos de abertura do Selic, pelos resultados compensados.

34 - As recompras/revendas referidas no item anterior de participante não liquidante são liquidadas, obrigatoriamente, pelo respectivo liquidante-padrão.

#### TÍTULO 6: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO 3: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

###### SEÇÃO 8: Módulos Complementares do Selic

1 - Três são os módulos complementares do Selic:

a) Oferta Pública (Ofpub);

b) Oferta a Dealers (Ofdealers); e

c) Lastro de Operações Compromissadas (Lastro).

2 - Os módulos Ofpub e Ofdealers têm por finalidade acometer propostas e apurar resultados de ofertas:

a) de venda ou de compra de títulos;

b) de venda de títulos com compromisso de recompra ou de compra de títulos com compromisso de revenda; e

c) de outras operações, a critério do Administrador do Selic.

3 - São destinatários das ofertas referidas no item anterior:

a) no Ofpub: bancos; caixas econômicas; sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimento; e sociedades de crédito imobiliário; e

b) no Ofdealers: apenas as instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional.

4 - O módulo Lastro de Operações Compromissadas tem por finalidade auxiliar a especificação dos títulos - códigos, vencimentos e quantidades - objeto das operações compromissadas mencionadas na alínea "b" do item 2.

#### TÍTULO 6: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO 3: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

###### SEÇÃO 9: Câmaras

1 - As câmaras, como participantes do Selic, e as operações a serem registradas e liquidadas no Selic das quais participem, de forma direta ou indireta, são regidas pelo disposto nesta seção e, no que não contrariá-la, pelo disposto nas demais seções deste capítulo.

##### CONTAS NO SELIC

2 - Qualquer câmara pode ser titular de conta de custódia própria de livre movimentação, de contas de custódia de movimentação especial - entre elas a de patrimônio especial, prevista na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001 - e de contas de garantia, estas últimas destinadas à custódia dos títulos oferecidos em garantia por titulares de conta de custódia própria, ou por clientes seus, participantes do sistema por ela administrado.

3 - Toda câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic dispõe, adicionamente, de contas de:

a) depósito, que se destinam à guarda de títulos, de participante do sistema ou de cliente seu, para negociação em ambiente da câmara; e

b) liquidação, destinada à liquidação definitiva dos resultados apurados, com títulos, entre a câmara e o participante do referido sistema.

4 - A abertura das contas citadas nos itens 2 e 3 é processada mediante o envio dos seguintes modelos do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc):

a) conta de custódia própria de livre movimentação e, quando pertinentes, conta de patrimônio especial e conta de liquidação: modelos 30006-5 e 30009-2;

b) outras contas de custódia de movimentação especial: modelo 30012-6; e

c) contas de garantia e, se for o caso, contas de depósito: modelo 30013-5.

5 - As contas de custódia própria de livre movimentação, de patrimônio especial e de liquidação são abertas no mesmo dia em que recebido o respectivo pedido e as contas de garantia e de depósito, no dia útil subsequente, ressalvado o disposto no item 6.

6 - A abertura de conta de custódia de livre movimentação para novo participante do Selic implica a abertura automática, desde que solicitada pela câmara, da correspondente conta de garantia e, se for o caso, da conta de depósito.

7 - O encerramento da conta de custódia própria de livre movimentação da câmara acarreta o encerramento de todas as demais contas de sua titularidade.

8 - Qualquer conta de depósito ou de garantia também pode ser encerrada a pedido da câmara, modelo 30015-3 do Cadoc, ou automaticamente, quando encerrada a conta de custódia própria de livre movimentação do depositante ou do prestador de garantia.

9 - Para fins de consulta e de extrato, têm acesso à conta de:

- a) depósito: o respectivo depositante e, se participante não liquidante subordinado, o seu liquidante-padrão;
- b) garantia: o respectivo prestador de garantia e, se participante não liquidante subordinado, o seu liquidante-padrão; e
- c) patrimônio especial: o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) do Banco Central do Brasil.

#### OPERAÇÕES NO SELIC

10 - Além das operações previstas no item 6-3-5-3, são admitidas as que acarretam transferências de títulos:

- a) decorrentes de constituição, liberação, substituição ou execução de garantia prestada a câmara;
- b) relacionadas a depósito em conta de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic;
- c) relacionadas a empréstimos e trocas de títulos autorizados por resolução do Conselho Monetário Nacional;
- d) decorrentes de operações associadas ou conjugadas, tratadas em itens subsequentes desta seção; e
- e) resultantes da liquidação definitiva dos resultados compensados apurados, com títulos, nas operações cursadas em ambiente de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic.

11 - Os comandos das operações das câmaras são transmitidos por elas próprias, pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN); tratando-se de vinculação ou desvinculação de títulos da conta de patrimônio especial, entretanto, um dos comandos é transmitido pelo Deban.

#### LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO CONDICIONADAS DE GARANTIA

12 - A critério da câmara, a garantia oferecida em títulos pode ser liberada, total ou parcialmente, em operação por meio da qual a câmara transfere os títulos para conta de custódia do prestador de garantia e este efetua depósito a favor da câmara, no valor por ela estabelecido.

13 - Também a critério da câmara, é admitida a operação inversa à mencionada no item 12, isto é, o interessado transfere títulos de sua conta de custódia para a correspondente conta de garantia da câmara e esta providencia depósito de recursos financeiros a favor do interessado, no valor por ela estabelecido.

14 - Para fins de liquidação pelos resultados compensados, podem ser associadas:

- a) a liberação de garantia em títulos mencionada no item 12 com a obtenção de financiamento previsto no item 6-3-7-30; e
- b) a constituição de garantia em títulos citada no item 13 e o pagamento do mencionado financiamento.

#### PAGAMENTO DE REDESCONTO ASSOCIADO A RESULTADOS NA CÂMARA

15 - O pagamento de redesconto com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

- a) pagamento do redesconto com transferência dos títulos de conta do Redesconto para conta de custódia do interessado;
- b) depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e
- c) liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

16 - Sempre que necessário, as operações referidas no item 15 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

- a) apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para a conta de custódia da câmara;
- b) venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição financeira compradora; e
- c) concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição financeira para conta do Redesconto.

#### OBTENÇÃO DE REDESCONTO ASSOCIADA A RESULTADOS NA CÂMARA

17 - A obtenção de redesconto de títulos a serem adquiridos pelo interessado no ambiente da câmara implica a associação das três seguintes operações:

- a) liquidação do direito de recebimento no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de liquidação da câmara para a sua respectiva conta de depósito;
- b) retirada do depósito mediante transferência dos títulos da conta de depósito da câmara para conta de custódia do interessado; e
- c) obtenção de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia do interessado para conta do Redesconto.

18 - Sempre que necessário, as operações referidas no item 17 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

- a) transferência dos títulos adquiridos pela câmara de sua conta de custódia para sua conta de liquidação;
- b) compra definitiva, compra compromissada ou, quando for o caso, recompra pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da instituição vendedora para conta de custódia da câmara; e
- c) pagamento de redesconto eventualmente concedido à instituição vendedora com transferência dos títulos de conta do Redesconto para a conta de custódia da instituição vendedora.

#### COMPRA EM OFERTA PÚBLICA ASSOCIADA A RESULTADOS NA CÂMARA

19 - A aquisição de títulos em oferta pública com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

- a) compra no ambiente Selic com transferência dos títulos de conta do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil para conta de custódia do interessado;

b) depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e

c) liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

20 - Sempre que necessário, as operações mencionadas no item 19 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

- a) apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para a conta de custódia da câmara;

b) venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição financeira compradora; e

c) concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição financeira para conta do Redesconto.

#### DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS OPERAÇÕES ASSOCIADAS A RESULTADOS NA CÂMARA

21 - Relativamente à operação mencionada na alínea "b" do item 15, 17 ou 19, o comando da câmara somente será aceito pelo Selic uma vez acatado o correspondente comando da instituição financeira, observado que a transmissão desse último comando deverá ser precedida do registro da operação prevista na alínea "a" do item 15, alínea "c" do item 17 ou alínea "a" do item 19, respectivamente.

22 - O registro de qualquer operação citada nas alíneas dos itens 15 a 20 requer a transmissão de comandos instruídos com valor financeiro, valor esse que deve ser idêntico para as operações mencionadas nas alíneas do item 15, do item 17 ou do item 19.

23 - Os compromissos de revenda ou de recompra das operações de redesconto mencionadas nos itens 15 a 20 devem ser assumidos sempre para o mesmo dia.

#### LIQUIDAÇÃO DE RECOMPRA/REVENDA EM OUTRO SISTEMA

24 - Podem ser liquidadas em sistemas distintos, sendo um deles o Selic, a operação compromissada com acordo de livre movimentação, não conjugada e sem intermediação, e a respectiva recompra/revenda para o mesmo dia ou dia posterior, desde que isso seja acordado pelas partes e conte com a prévia anuência da câmara.

25 - Na hipótese de revenda/recompra a ser liquidadada na câmara:

- a) os comandos da operação compromissada são acatados pelo Selic somente após a câmara ter enviado mensagem manifestando sua concordância em liquidar o respectivo compromisso; e

b) o disposto na alínea "b" dos itens 6-3-5-9 e 6-3-5-11 não se aplica à respectiva operação compromissada a ser registrada no Selic.

26 - A concordância da câmara, no tocante à operação compromissada ainda não liquidada no Selic:

a) pode ser revogada, mediante envio de mensagem ao Selic, desde que este ainda não tenha acatado comando algum da respectiva operação compromissada; e

b) é considerada revogada pelo Selic no momento em que expirado o horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

27 - A revogação na forma mencionada no item 26 implica o cancelamento do(s) comando(s) da respectiva operação compromissada no Selic.

28 - Liquidada a operação compromissada no Selic, este envia mensagem à câmara informando todos os dados do compromisso a ser honrado em seu sistema de compensação e liquidação.

29 - Relativamente à compra/venda na câmara com recompra/recompra no Selic:

- a) a data do compromisso não pode coincidir com a do resgate do título correspondente; e

b) a câmara deve informar ao Selic, no próprio dia em que liquidada a operação compromissada, todos os dados relativos ao compromisso dela decorrente.

#### PATRIMÔNIO ESPECIAL DA CÂMARA

30 - Os títulos que constituem o patrimônio especial da câmara podem ser substituídos, total ou parcialmente, até o dia útil anterior ao do resgate, por meio de duas operações conjugadas de transferência de títulos associadas a duas outras operações de compra e venda, como se segue:

a) compra dos títulos substitutos e consequente transferência de conta de custódia de livre movimentação do vendedor para a conta de custódia de livre movimentação da câmara;

b) transferência dos títulos substitutos da conta de custódia de livre movimentação da câmara para a sua conta de patrimônio especial;

c) transferência dos títulos substituídos da conta de patrimônio especial para a conta de custódia de livre movimentação da câmara; e

d) venda dos títulos substituídos e consequente transferência da conta de custódia de livre movimentação da câmara para conta de custódia de livre movimentação do comprador.

31 - Para fins de liquidação pelos resultados compensados, as operações referidas no item 30:

- a) alíneas "a" e "b" são associadas;
- b) alíneas "b" e "c" são conjugadas; e
- c) alíneas "c" e "d" são associadas.

#### MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

32 - Tendo em vista o disposto no item 10, são admitidas as seguintes transferências de títulos entre contas de uma mesma câmara:

- a) de conta de depósito para conta de garantia, de liquidação ou de custódia de livre movimentação do participante ou da câmara;

b) de conta de garantia para conta de depósito, de liquidação ou de custódia de livre movimentação do participante ou da câmara;

c) de conta de liquidação para conta de depósito, de garantia ou de custódia de livre movimentação do participante ou da câmara;

d) de conta de custódia de livre movimentação do participante para conta de depósito, de garantia, de liquidação ou de custódia de livre movimentação da câmara;

e) da conta de custódia de livre movimentação da câmara para conta de depósito, de garantia, de liquidação, de custódia de livre movimentação do participante ou de patrimônio especial da câmara; e

f) da conta de patrimônio especial da câmara para a sua conta de custódia de livre movimentação.

33 - Entre contas de duas câmaras de uma mesma entidade podem ser transferidos títulos:

- a) de conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic para conta de garantia de outra câmara;

b) de conta de garantia de qualquer câmara para conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema mencionado na alínea anterior; e

c) de conta de garantia para conta de garantia de duas câmaras quaisquer.

34 - As transferências de títulos referidas nos itens 32 e 33 em que as contas cedente e cessionária sejam de depósito, de garantia ou de custódia de livre movimentação restringem-se àquelas que disserem respeito a um mesmo participante do Selic, depositante/presidente.

#### COMANDOS PARA REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

35 - As transferências de títulos entre contas de uma mesma câmara requerem a transmissão de um só comando, com exceção das seguintes, que requerem duplo comando:

- a) vinculações e desvinculações de títulos da conta de patrimônio especial; e

b) transferências decorrentes de operações associadas ou conjugadas.

36 - Os comandos transmitidos pela câmara que não implicam transferências de recursos financeiros e os comandos relativos a operações associadas a resultados na câmara de que tratam os itens 15, 17 e 19 e a alínea "a" dos itens 16, 18 e 20 não estão sujeitos ao disposto na alínea "b", número 1, do item 6-3-6-18.

37 - Os comandos de operações associadas a resultados na câmara não liquidadas até o encerramento do horário previsto no item 38 são cancelados pelo Selic.

#### LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

38 - A liquidação, mencionada na alínea "d" do item 10, das operações contratadas no sistema administrado pela câmara ocorre no horário previsto em seu próprio regulamento e em seus eventuais anexos, previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

39 - As operações cursadas no Selic têm liquidação financeira em uma das seguintes contas, de acordo com o tipo de custódia ou a natureza da operação:

- a) Conta de Liquidação, no Banco Central do Brasil, de titularidade da câmara:

1. pagamento de juros, amortização e resgate de títulos depositados ou mantidos em garantia;

2. operações diretas relacionadas aos mecanismos e salvaguardas adotados no sistema administrado pela câmara; e

3. operações associadas a resultados na câmara;

b) conta administrada pelo Deban: pagamentos de juros, amortizações e resgates de títulos custodiados na conta de patrimônio especial da câmara; e

c) conta Reservas Bancárias do liquidante-padrão: demais operações da câmara.

#### PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO DEMAB

40 - Os dados relativos às operações cursadas em sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic devem ser informados ao Demab pela respectiva câmara, em conformidade com os padrões e os prazos por ele estabelecidos.

#### TÍTULO 6: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO 3: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

##### SEÇÃO 10: Disposições Gerais

1 - Todo participante, liquidante ou não liquidante autônomo, deve manter em seus locais de trabalho pessoa habilitada à transmissão de comandos de operações:

- a) preferencialmente, durante todo o período de funcionamento do Selic; e

b) obrigatoriamente, nos 60 (sessenta) minutos que antecedem o encerramento do Selic.



2 - Devem ser objeto de contrato a ser firmado entre as partes:

- a transmissão dos comandos de participante não liquidante subordinado pelo respectivo liquidante-padrão;
- a definição, pelo participante liquidante, do limite operacional aberto ao participante não liquidante; e
- a extinção da obrigação decorrente da liquidação de operações de participante não liquidante por participante liquidante.

3 - Os participantes do Selic estão sujeitos à cobrança de valor mensal com vistas a resarcir as despesas de custeio e de investimento da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (Andima) e do Banco Central do Brasil relativas ao funcionamento do Selic e de seus módulos complementares, bem como as despesas incorridas pela Andima em suas atividades de fomento ao mercado de títulos públicos federais.

4 - O valor a ser resarcido pelo participante é:

a) apurado segundo metodologia de cálculo divulgada por normativo expedido pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

b) devido no décimo dia útil do mês subsequente ao do mês relativo à utilização do Selic; e

c) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito vencido, quando pago após a data referida na alínea anterior.

5 - A metodologia de cálculo para fins de resarcimento pode ser revista a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua divulgação pelo Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

6 - O acesso inicial ao Selic e aos seus módulos complementares está condicionado ao pagamento, pelo participante, de importância definida pela Andima, a título de adesão.

7 - Ao participante liquidante-padrão é facultada a cobrança de tarifa mensal pelos serviços prestados ao participante não liquidante subordinado, relativos à transmissão dos comandos das operações deste.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Demab.

## TÍTULO 6: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO 3: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

#### SEÇÃO 11: Disposições Transitórias

1 - As operações de cessão fiduciária poderão ser registradas no Selic somente a partir de data a ser oportunamente divulgada pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### COLEGIADO

#### DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

##### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTA- - PRESIDENTE NA  
 ELI LORIA - DIRETOR  
 ELISEU MARTINS - DIRETOR  
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR  
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de administradores da PETROBRAS por eventuais infrações (i) ao art. 157, §4º, da Lei Nº 6.404/76, c/c art 3º, p.u., da Instrução CVM Nº 358/02; (ii) ao art. 157, §4º, da Lei Nº 6.404/76, c/c art. 6º, p.u., da Instrução CVM Nº 358/02; (iii) ao art. 4º, p.u., da Instrução CVMº 358/02; (iv) ao art. 155, §1º, da Lei Nº 6.404/76, c/c art. 8º da Instrução CVM Nº 358/02; e (v) ao art. 8º da Instrução CVM Nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALMIR GUILHERME BARBASSA	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
PAULO ROBERTO COSTA	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SANDRA LIMA DE OLIVEIRA	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3049 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Reg. Nº 6815/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de termo de compromisso apresentadas por Almir Guilherme Barbassa, Paulo Roberto Costa e Sandra Lima de Oliveira no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/3049 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, referente à divulgação na mídia de informações relevantes da Petróleo Brasileiro S/A ("Petrobras" ou "Companhia") que não tinham sido, contudo, comunicadas ao mercado como fatos relevantes.

Almir Guilherme Barbassa foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Petrobras, de não ter providenciado a divulgação de fatos relevantes acerca do possível aumento de capital da Companhia, dos valores dos investimentos em refinarias da Companhia e da construção de uma nova refinaria (infração ao § 4º do art. 157 da Lei Nº 6.404/76 combinado com o parágrafo único do art. 6º da Instrução Nº 358/02). Foi também acusado de não ter diligenciado junto às pessoas com acesso a fatos ou atos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas tinham

conhecimento de outras informações relativas à possibilidade de aumento de capital da Companhia que deveriam ser divulgadas ao mercado como fato relevante (infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução Nº 358/02). Além disso, foi acusado de não ter divulgado simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante contendo as informações prestadas em apresentação feita a um grupo de investidores e analistas de valores mobiliários (infração ao § 4º do art. 157 da Lei Nº 6.404/76 combinado com o § 3º do art. 3º da Instrução Nº 358/02).

Paulo Roberto da Costa foi acusado, na qualidade de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de ter violado o seu dever de guardar sigilo acerca da informação da construção de uma nova refinaria da Companhia (infração ao art. 155, § 1º, da Lei Nº 6.404/76 combinado com o art. 8º da Instrução 358/02).

Sandra Lima de Oliveira foi acusada, na qualidade de Gerente de Desenvolvimento de Novos Projetos do Abastecimento Corporativo da Petrobras, de ter violado o seu dever de guardar sigilo acerca da informação sobre os valores a serem investidos em refinarias da Companhia (infração ao art. 155, § 1º, da Lei Nº 6.404/76 combinado com o art. 8º da Instrução 358/02).

Devidamente intimados, os proponentes manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso. Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, os proponentes Almir Guilherme Barbassa e Paulo Roberto Costa aditaram suas propostas, comprometendo-se a pagar à CVM os valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente. O Comitê entendeu que as propostas são adequadas para inibir a prática de condutas assemelhadas, em atendimento ao escopo preventivo do instituto do termo de compromisso.

Por sua vez, a proponente Sandra Lima de Oliveira aditou sua proposta, comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00. Segundo o Comitê, o valor ofertado não se figura proporcional à reprovabilidade da conduta imputada à proponente, não atendendo à finalidade preventiva do instituto do termo de compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstancial ao parecer do Comitê, deliberou a aceitação das propostas de termo de compromisso apresentadas por Almir Guilherme Barbassa e Paulo Roberto Costa. Em relação à proposta apresentada por Sandra Lima de Oliveira, o Colegiado entendeu que o valor ofertado se mostra adequado para desestimular condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso, tendo deliberado sua aceitação. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

##### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTA- - PRESIDENTE NA  
 ELI LORIA - DIRETOR  
 ELISEU MARTINS - DIRETOR  
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR  
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de administradores da CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMP. E PART. por eventuais infrações (i) ao art. 157, §4º, da Lei ° 6.404/76, c/c art. 3º da Instrução CVM Nº 358/02 e ao art. 5º da mesma Instrução; (ii) ao art. 13, caput. da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ARIEL SHAMMAH	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
ELIE HORN	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
GEORGE ZAUSNER	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
LUIS LARGMAN	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/9022 - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Reg. Nº 6551/09

Relator: DEL (Pedido de vista DMP)

Trata-se de apreciação de novas propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Luis Largman, Elie Horn, Ariel Shammah e George Zausner no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2008/9022, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. Na qualidade de administradores da Cyrela Brazil Realty S.A. ("Cyrela" ou "Companhia"), os proponentes foram acusados de terem negociado ações da Cyrela de posse de informação relevante antes de sua divulgação ao mercado (infração ao art. 13, caput, da Instrução Nº 358/02). O Sr. Luis Largman foi ainda acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI, de não divulgar imediatamente fato relevante após a informação ter saído do controle da Companhia (infração ao art. 3º da Instrução Nº 358/02) e de divulgar fato relevante antes do horário de encerramento das negociações envolvendo ações da Companhia (infração ao art. 5º da Instrução Nº 358/02).

Em reunião realizada em 02/06/09, o Colegiado rejeitou as propostas anteriormente apresentadas, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Posteriormente, os proponentes apresentaram novas propostas em que se comprometem a pagar à CVM a quantia total de R\$ 1 milhão nos seguintes termos: (i) R\$ 500.000,00 pelo Sr. Luis Largman; (ii) R\$ 250.000 pelo Sr. Elie Horn; e (iii) R\$ 125.000,00, individualmente, pelos Srs. Ariel Shammah e George Zausner. Adicionalmente, o Sr. Luis Largman propôs encaminhar para aprovação do Conselho de Administração uma política de negociação com ações pela própria Companhia.

O Colegiado entendeu que a aceitação das propostas apresentadas não era conveniente nem oportuna. Por isso, deliberou a rejeição das propostas apresentadas pelos Srs. Luis Largman, Elie Horn, Ariel Shammah e George Zausner.

##### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTA- - PRESIDENTE NA

ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de GERAÇÃO FUTURO CV S.A. e GERAÇÃO ADM. DE REC. S/C LTDA., e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao art. 76, III, IV e V; 77; e 79, II, todos da Instrução CVM Nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
EDMUNDO VALADÃO CARDOSO	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
GERAÇÃO FUTURO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/S LTDA.	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
MILTON LUIZ MILIONI	Dr. ARI CORDEIRO FILHO e outro

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/2382 - GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTROS

Reg. Nº 6814/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Geração Futuro Corretora de Valores S.A ("Geração Corretora"), Geração Administração de Recursos S/C Ltda. ("Geração Administração"), e de seus respectivos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários Edmundo Valadão Cardoso e Milton Luiz Milioni, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/2382 instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN. Os proponentes foram acusados de publicarem no site da Corretora informativo divulgando a rentabilidade de fundos sem a totalidade das informações complementares obrigatórias (infração ao art. 76, incisos III, IV e V, art. 77 e art. 79, inciso II, todos da Instrução 409/04).

Devidamente intimados, os proponentes manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso. Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, os proponentes Geração Futuro Corretora de Valores S.A, Geração Administração de Recursos S/C Ltda. e Edmundo Valadão Cardoso aditaram suas propostas, comprometendo-se a pagar, individualmente, a quantia de R\$ 75.000,00, totalizando R\$ 225.000,00.

O proponente Milton Luiz Milioni aditou sua proposta em que se compromete a pagar à CVM o montante de R\$50.000,00 e, alternativamente, na hipótese de não aceitação dessa proposta, manifestou intenção de aderir à contra-proposta do Comitê, no valor de R\$75.000,00.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Geração Administração de Recursos S/C Ltda. e Edmundo Valadão Cardoso, e da proposta alternativa de R\$ 75.000,00 apresentada por Milton Luiz Milioni, acompanhando o entendimento consubstancial no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

Em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### GERÊNCIA DE REGISTRO E AUTORIZAÇÕES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.820, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HERCULANO ANIBAL ALVES, C.P.F. Nº 463.463.178-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em Exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.821, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JACOPO VALENTINO, C.P.F. Nº 529.511.206-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.822, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO AUGUSTO LEÃO MARTINS, C.P.F. Nº 667.161.447-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em Exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.823, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ATUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.170.712, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em Exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.824, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a GDX INVESTIMENTOS S.A., C.N.P.J. Nº 11.116.499, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.825, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., C.N.P.J. Nº 92.661.388, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.826, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a OURANOS VENTURES GESTÃO DE RECURSOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 10.930.986, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.827, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.995.802, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.828, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a TITAN INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.162.455, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.829, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ROSIÂNE MANCIA NUNES PECORA, C.P.F. Nº 082.220.908-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.830, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EMAÑUEL PONTES PINTO JUNIOR, C.P.F. Nº 149.349.732-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.831, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ROSENBERG INVESTIMENTOS - CONSULTORA E ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.927.936, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.832, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a IB CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.915.677, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.833, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL LINS BEZZE, C.P.F. Nº 075.278.237-12, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.834, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, C.P.F. Nº 057.733.387-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.835, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LEONARDO RUSSO CALIXTO, C.P.F. Nº 003.214.737-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.836, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003: VICTOR MARIZ TAVEIRA - C.P.F. Nº 086.984.937-93

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES****COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

23/02/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h.

PAS CVM Nº RJ2006/8572

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procurador: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da OLVEBRA SA, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM Nº 287/98, por haver estado a companhia inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de três anos.

ACUSADOS	ADVOGADO
Clécio Jacob Schonart	Não constituiu advogado.
João Carlos Silveiro	Não constituiu advogado
João Pacheco Lopes	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Russomano Correia	Não constituiu advogado
Richard Tse	Não constituiu advogado
Suzy Tse Lee	Não constituiu advogado

23/02/2010 - terça-feira

PAS CVM Nº RJ2009/5286 -

Horário: a partir das 15h.

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Objeto do processo: Apurar responsabilidade relacionada à divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante envolvendo a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

ACUSADOS	ADVOGADO
Citibank Distribuidora de Títulos	Pinheiro Guimarães Advogados

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

de Controle de Processos Administrativos

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 3.376, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100905/2009-31, resolve:

Art. 1º Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas de REAL CAPITALIZAÇÃO S.A.. CNPJ nº 00.338.748/0001-07, e SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.209.092/0001-02, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de setembro de 2009, aprovaram, em especial, a incorporação por SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. da totalidade do patrimônio de REAL CAPITALIZAÇÃO S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 29 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 07, de 17 de dezembro de 2009, que aprovou o Calendário de Desembolso relativo ao projeto da Transnordestina Logística S/A para implantação da malha ferroviária ligando o município de Eliseu Martins - PI aos portos de Pecém - CE e Suape - PE, bem como a recuperação da ferrovia entre os municípios de Cabo Santo Agostinho - PE e Porto Real do Colégio - AL, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 77,

Onde se lê: "(...) aprova o Calendário de Desembolso respaldado no Parecer Interno DGFI/GRR nº 003/2009, relativo ao (...)"  
Leia-se: "(...) aprova o Calendário de Desembolso respaldado no Parecer Interno DGFI/GRR nº 007/2009, relativo ao (...)"  
Onde se lê:

Trecho/Ano	2009	2010	2011	Total	%(*)
Pecém (CE) - Missão Velha (CE)	-----	28.663.905	226.307.24	254.971.029	15,56
Missão Velha (CE) - Salgueiro (PE)	-----	48.539.041	-----	48.539.041	6,89
Salgueiro (PE) - Eliseu Martins (PI)	-----	153.193.328	-----	153.193.328	12,06
Salgueiro (PE) - Porto de Suape (PE)	-----	254.443.602	-----	254.443.602	15,00
Cabo (PE) - Porto Real do Colégio (AL)	27.308.000	84.545.000	-----	111.853.000	100
Total	27.308.000	569.384.876	226.307.124	823.000.000	-----

Leia-se:

Trecho/Ano	2009	2010	2011	Total	%(*)
Pecém (CE) - Missão Velha (CE)	-----	28.663.905	226.307.124	254.971.029	15,67
Missão Velha (CE) - Salgueiro (PE)	-----	48.539.041	-----	48.539.041	20,68
Salgueiro (PE) - Eliseu Martins (PI)	-----	153.193.328	-----	153.193.328	9,56
Salgueiro (PE) - Porto de Suape (PE)	-----	254.443.602	-----	254.443.602	19,12
Cabo (PE) - Porto Real do Colégio (AL)	27.308.000	84.545.000	-----	111.853.000	100
Total	27.308.000	569.384.876	226.307.124	823.000.000	-----

\* Percentual referente a estrutura viária que compreende Infraestrutura e Superestrutura.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

## PORTARIA Nº 105/SIH/MI, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000091/2007-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, inserido no processo nº 59100.000091/2007-82, visando a execução das ações para Construção da Barragem Taquarembó, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R\$ 6.041.484,00 (seis milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.041.484,00 (seis milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000001, de 23/10/2009, no Programa de Trabalho 18.544.051.1160.0043, Fonte 0300, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 540, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecimento no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

## RETIFICAÇÕES

No Extrato de Portaria nº 137, de 31 de Dezembro de 2009, publicado no D.O.U de 18/01/2010, Seção 1, página 74, onde se lê: Estado do Ceará; leia-se: Estado da Bahia.

No Extrato de Portaria nº 138, de 31 de Dezembro de 2009, publicado no D.O.U de 18/01/2010, Seção 1, página 75, onde se lê: Estado do Ceará; leia-se: Estado da Bahia.

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Estiagem.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 886, de 04 de maio de 2009, de Gramado Xavier; nº 555/OJC/2009, de 13 de maio de 2009, de Monte Alegre dos Campos; nº 1.154/2009, de 23 de abril de 2009, de Putinga e nº 4.477, de 25 de maio de 2009, de Venâncio Aires, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.412 de 18 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Gra-

mado Xavier, nº 59050.002395/2009-89; Monte Alegre dos Campos, nº 59050.002324/2009-86; Putinga, nº 59050.002408/2009-10 e Venâncio Aires, nº 59050.002459/2009-41, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

## PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 2030/2009, de 04 de maio de 2009, de Alto Alegre; nº 22, de 06 de maio de 2009, de Barros Cassal; nº 29, de 08 de maio de 2009, de Herval e nº 1.207, de 29 de abril de 2009, de Lagoão, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.416, de 22 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alto Alegre, 59050.002343/2009-11; Barros Cassal, 59050.002340/2009-79; Herval, 59050.002392/2009-45 e Lagoão, 59050.002320/2009-06, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

## PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Gaivota-SC.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 096, de 12 de setembro de 2009, do Município de Balneário Gaivota, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003600/2009-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Balneário Gaivota, zona urbana, Lotamentos: Praia Santa Fé, Praia Village Dunas, Praia Turim, Praia Gaivota, Jardim Ultramar e Praia Areias Claras; Avenida Beira Mar e Bairro Lagoa de Fora; zona rural: Localidades de Palmeira, Rio Novo, Rua Nova, Anita Garibaldi, Figueirinha e Estiva do Rodrigues, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso do pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 71.729.628/0001-70 (Processo MJ nº 08071.003489/2009-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de janeiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.05098	A	JUBEL MARITINS DE ANDRADE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
2.	2002.01.06623	A	BENJAMIM CAPISTRANO FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
3.	2002.01.06625	A	PAULO ALBERTO KLEY	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
4.	2002.01.09152	A	GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	81
5.	2003.01.19194	A	JOAQUIM CAMELO DE SANTANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
		R	JOANA CARLOS DE SANTANA			
6.	2003.01.19220	A	JOANA CARLOS DE SANTANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
7.	2003.02.19240	A	CARLOS RIBEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
	2003.01.24438					
8.	2003.02.29205	A	QUINTINO GONÇALVES SOBRINHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
		R	LOURDES GONÇALVES E OUTROS			
9.	2004.01.39969	A	ERMELINDO MAFFEI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
		R	SONIA DOS SANTOS MAFFEI			
10.	2005.01.50992	A	ARNALDO JOSÉ BEZERRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	72
11.	2007.01.57373	A	ANTÔNIO MARQUES BATISTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	78
12.	2008.01.60981	A	HILDEU DE OLIVEIRA ANDRADE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	71
13.	2008.01.61496	A	FRANCISCO RITA BERNARDINO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	76
14.	2008.01.61890	A	THEREZINHA LADEIRA PINHO RODRIGUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	70
15.	2008.01.63234	A	HELIO DIONÍSIO DE LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	82
16.	2008.01.63244	A	IRIO SILVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	73
17.	2009.01.63586	A	FERNANDO RICHARD DE CARVALHO ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	79
18.	2004.01.39476	A	MARIA ELÓDIA ALENCAR DE LIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
19.	2009.01.63631	A	MANOEL LOPES DA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	70
20.	2009.01.63675	A	OLIVEIRA FERREIRA PARAGUAI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	79
21.	2003.01.24797	A	MANOEL JOSÉ RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	84
22.	2004.01.44464	A	TELINES BASÍLIO DO NASCIMENTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	83
23.	2005.01.50441	A	NELSON PILETTI	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	64
24.	2008.01.60943	A	ALVIMAR FIGUEIRA DA FONSECA MARIA DO CARMO DE SOUZA FONSECA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	78
25.	2009.01.63969	A	EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	63
26.	2009.01.64228	A	AMADEU DE ARAUJO ARRAIS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	83
27.	2009.01.64286	A	EXPEDITO NOGUEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	66
		R	FRANCISCA NOGUEIRA E OUTROS			
28.	2003.01.29393	A	MAURÍLIO JOSÉ GERMANIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
29.	2003.01.31830	A	MOÍSES MARGOLIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
30.	2004.01.38190	A	ALADIO COSTA SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
31.	2003.04.18005	A	MILTON BARROSO COUTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	95
32.	2003.04.18607	A	ODIRCEO DA COSTA VIGAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71
33.	2003.21.35770	A	GUILHERME FERNANDES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	73
34.	2003.21.36014	A	VALDECY B DO NASCIMENTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	34
35.	2003.21.36298	A	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	83
36.	2009.01.64247	A	IGNEZ VIEIRA DE CASTRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	70
			Vistas Sueli Aparecida Bellato			

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## PAUTA DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de janeiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 108 do Anexo I, Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.06031	A	ANTONIO PEDROSO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	89
		R	ALZIRA DOS SANTOS PEDROSO			
2.	2003.01.32661	A	OLÍVIA FERREIRA DE ARAÚJO ALVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	59
3.	2003.21.36541	A	EDISON MOREIRA GITAI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	80
4.	2001.02.00576	A	LEDA MARIA CAIRA GITAHY	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	60
5.	2003.02.28194	A	PAULO AZEVEDO BEZERRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	69
6.	2003.01.29351	A	LADISLAU ALBERTO DE LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho Vistas Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
7.	2004.01.44504	A	MARGARIDA MARIA WEISHEIMER	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	-
8.	2004.01.44505	A	ÁLVARO EUGÉNIO CABRAL	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	55
		R	ÁDRIA MÁRCIA CABRAL GOUVEIA E OUTROS			
9.	2007.01.57674	A	JOSÉ NUNES DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	78
10.	2009.01.63599	A	JOSE RIBAMAR FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	75
11.	2001.01.01931	A	GISELDA BAPTISTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
12.	2002.01.07938	A	SALOMÃO BRONSTEIN	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	78
		R	THEREZA MAITAN			
13.	2002.01.09155	A	GILBERTO FREIRE DE MELO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	75
14.	2002.01.09741	A	DULCE DOS SANTOS COSTALLAT	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	80
15.	2002.01.11684	A	ANTÔNIO CAMELATO VOLTAN	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	66
16.	2002.01.12366	A	MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARACHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	56
17.	2002.01.12586	A	FRANCISCO AVELINO DE MEDEIROS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	61
18.	2003.01.16569	A	ARCELINO ZENATTI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78

19.	2003.01.16981	A	OLGA DIMBROWSKI EXPEDITO MARTINS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
20.	2004.15.42305	A	RAIMUNDO ATANÁZIO NUNES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	48
21.	2009.01.63620	A	CELMÉ DE ALMEIDA BRAGA NIGRO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	77
22.	2003.01.37350	A	NELIO ARZUA DOS SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	54
23.	2003.01.37381	A	PEDRO PAULO MACHADO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
24.	2003.01.37383	A	LUCIANO DAVID PELUSIO MELGACO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	64
25.	2004.01.37903	A	JACI MARIA FREITAS BUENO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	49
26.	2004.01.39015	A	FLORÉNCIO BITENCOURT DA SILVA NETO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
27.	2003.01.16473	A	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VIEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	56
28.	2003.01.27028	A	MAURO DAISON OTERO GOULART	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
29.	2003.01.27665	R	DENISE FERNANDES GOULART	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
30.	2004.01.41955	A	VALDEMAR CALESTINO CHAVES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	75
31.	2006.01.53789	A	JULIO CICERO PRATES E SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Prudente José Silveira Mello	IDADE	75

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.824, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.071270/2009-13-SR/DPF/RJ, resolve:

**ALVARÁ Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.071270/2009-13-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 31.925.258/0001-22, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 850 (OITOCENTAS E CINQUENTA) MUNIÇÕES PARA CALIBRE .380,  
- 7.000 (SETE MIL) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38,  
- 7.600 (SETE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38 E  
- 1.000 (MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08110.000379/2009-69-DFP/SIC/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.145.774/0001-97, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
-204 (DUZENTOS E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 52, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.035635/2009-17-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 01.289.220/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

**ALVARÁ Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.021900/2009-36-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa XERIFE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 09.543.683/0001-06, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E  
- 120 (CENTO E VINTE) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

- 40.300 (QUARENTA MIL E TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 3.000 (TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 4.000 (QUATRO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08793.005039/2009-92-DFP/GOY/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 02.920.885/0001-72, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 1.500 (MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;

- 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;

- 800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08420.026343/2009-10-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 08.699.066/0001-23, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 55, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº

08240.014705/2009-30-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXCEL - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.103.266/0001-95, tendo como sócios MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ, RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA, LUCIA REGINA DE VASCONCELOS DIAS ASSAYAG e MILCYTE BRAGA ASSAYAG, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 65, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.065731/2009-99-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA, CNPJ/MF Nº 08.476.480/0001-73, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA CNPJ/MF 50.087.022/0001-09 e

-630 (SESSENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.038, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002251/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ADLER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.583.517/0001-04, tendo como Sócio(s): BRUNO KEVIN DOMINGUES, GISIANE MOREIRA BORBA ALVES, MARIA HEDVIGES ALVES, TEREZA DE JESUS MAIDL, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança Nº 000024, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.039, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003212/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.446.347/0001-16, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,

-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.041, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002902/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF: 10.423.118/0001-86, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-12 (DOZE) Revolver(s) CALIBRE 38,  
-3 (TRÊS) Pistola(s) CALIBRE .380,  
-3 (TRÊS) Espingarda(s) CALIBRE 12,  
-162.660 (CENTO E SESSENTA E DUAS MIL SEISCENTOS E SESSENTA) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,  
-15.660 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA) Projéteis para Munição CALIBRE .380,  
-15.660 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA) Estojo para Munição CALIBRE .380,  
-40.929 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE) Gramas de Pólvora,  
-147.000 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,  
-147.000 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL) Estojo para Munição CALIBRE 38,  
-3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,  
-01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA CALIBRE 38;  
-01 (UM) KIT PARA RECARGA CALIBRE .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.047, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002313/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ADLER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.583.517/0001-04, tendo como Sócio(s): BRUNO KEVIN DOMINGUES, GISIANE MOREIRA BORBA ALVES, MARIA HEDVIGES ALVES, TEREZA DE JESUS MAIDL, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança Nº 000024, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.050, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002888/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 05.654.919/0001-12, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 312 (TREZENTOS E DOZE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

E da empresa cedente ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., 42.018.416/0001-87:

- 26 (VINTE E SEIS) Revólveres Calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### PORTARIA Nº 781, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria Nº 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça - MJ, publicada na Seção 1 do DOU Nº 198, de 16 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; na Portaria MJ Nº 195, de 13 de fevereiro de 2009; na Portaria MJ Nº 196, de 13 de fevereiro de 2009; na Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no Decreto Nº 5.123, de 1º de julho de 2004; e no inciso XII do art. 9º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998;

o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e na Portaria MJ Nº 196, de 13 de fevereiro de 2009, que atribuem ao Departamento de Polícia Federal a competência instituída no § 1º do art. 9º do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, para estabelecer as especificações de segurança dos veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

o disposto no inciso XII do art. 9º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º-B, 7º, 8º, 10, 11, 17, 20, 22, 25, 28, 31, 44, 47, 52, 57, 59, 62-A, 64-C, 70, 71, 80, 83, 86, 93, 108, 112, 122, 124, 126, 127, 133, 144, 148, 154 e 156-B da Portaria Nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU, Nº 169, Seção 1, página Nº 80, de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

B.....

§ 1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo 05 (cinco) armas, são incompatíveis com a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

....." (NR)

"Art. 7º.....

§ 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DELESP ou CV, o certificado de segurança será autorizado pelo DREX, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

....." (NR)

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no inciso VIII do art. 127, caso o certificado anterior já esteja vencido, ressalvada a hipótese do § 8º, deste artigo.

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento.

§ 8º Caso o motivo da reprovação somente possa ser regularizado através da realização de mudança física no imóvel, o interessado terá 30 (trinta) dias para ingressar com novo requerimento sem incidir na infração referida no § 6º, permanecendo suspenso o processo de revisão em andamento.

§ 9º Não será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade de que trata o § 8º deste artigo, caso o item reprovado já tiver sido discutido e resolvido em processo anterior." (NR)

"Art. 8º.....

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, placa de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

....." (NR)

VII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, demonstrando o nome e a logomarca da empresa e o local de guarda de armas e munições;

....." (NR)

"Art. 10.....

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

....." (NR)

VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na Unidade da Federação.

....." (NR)

"Art. 11. Os processos administrativos de primeira autorização de funcionamento em cada Unidade da Federação serão, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.

....." (NR)

§ 6º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

....." (NR)

"Art. 17.....

II - cópias dos certificados de conformidade;

....." (NR)

§ 1º O veículo especial deverá ser dotado de sistema de comunicação que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa, identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa e atender às especificações técnicas de segurança contidas nesta Portaria.

....." (NR)

"Art. 20.....

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, placa de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

....." (NR)

....." (NR)

....." (NR)

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa e do local de guarda de armas e munições;

"(NR) "Art. 22.

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na Unidade da Federação. "(NR)

"Art. 25.

§ 2º É vedada a contagem de numerário no local de acesso aos usuários por ocasião do abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de auto-atendimento" (NR)

"Art.

28.

Parágrafo único. Os incidentes relevantes relativos aos veículos especiais, tais como ocorrências de furto e roubo também devem ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de atualização do sistema de controle." (NR)

"Art.

31.

III - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, placa de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

"(NR) "Art.

44.

I - os documentos previstos nos incisos V e VIII do art. 43;

V - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VI - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica." (NR)

"Art. 47. Os instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pela DELESP ou CV, cujo indeferimento poderá ser objeto de recurso dirigido ao DREX, no prazo de 10 (dez) dias.....

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo é válido por 4 (quatro) anos, ressalvadas as hipóteses de anulação ou revogação do ato pela DELESP ou CV." (NR)

"Art.

52.

§ 1º O disposto no caput não se aplica no caso de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada para realização de curso de formação ministrado para militares temporários, a pedido da autoridade militar competente, desde que o plano de curso e a grade horária atendam aos requisitos definidos nesta Portaria.

§ 2º O curso de formação ministrado para militares temporários será considerado equivalente ao curso de formação de vigilantes independentemente do cumprimento do disposto no art. 41 desta Portaria." (NR)

"Art.

57.

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, placa de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa que possuam certificado de segurança, em especial do local de guarda de armas e munições;

IX - fotografias coloridas dos veículos especiais, se houver, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

X - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais;

XI - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança." (NR)

"Art.

59

I - os documentos previstos nos incisos I, IV e V mencionados no art. 57;

"(NR) "Art.

62-A

I - a validade do dia da expedição da portaria de sua aprovação até o último dia do mesmo ano civil, caso a portaria seja expedida de janeiro a setembro;

b) validade do dia da expedição da portaria de sua aprovação até o último dia do ano civil seguinte, caso a portaria seja expedida de outubro a dezembro;

II

a) validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior à data da expedição da portaria, caso esta seja expedida de novembro até o último dia de dezembro do ano em que o pedido deveria ter sido protocolado;

b) validade do dia da expedição da portaria até o último dia do mesmo ano, caso esta seja expedida após o último dia de dezembro do ano em que o pedido deveria ter sido protocolado." (NR)

"Art. 64-A.

O requerimento de renovação do plano que não altere os termos do plano de segurança anteriormente aprovado ou que apenas aumente os seus elementos de segurança deverá ser apresentado até o último dia útil de outubro do ano anterior ao de sua vigência, devendo ser instruído com o documento previsto no inciso VI do art. 63, bem como a informação referente à não redução ou alteração de elementos já aprovados no plano em vigor ou aumento de elementos.

"(NR)

"Art.

64-C

§ 2º A notificação do caput, para ter efeito já na análise do plano de segurança para o ano seguinte, deverá ser efetivada até o último dia de setembro.

§ 9º A instituição financeira fica obrigada a se adequar aos termos do novo plano de segurança a partir do seu primeiro dia de validade, ou no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação da decisão final do presente procedimento, o que lhe for mais benéfico." (NR)

"Art.

70

§ 13. As armas de fogo em utilização pelos vigilantes da empresa devem estar sempre acompanhadas de cópia autenticada do respectivo registro." (NR)

"Art. 71.

As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munições, coletes à prova de bala e outros produtos controlados se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos.

"(NR)

"Art.

83.

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga." (NR)

"Art.

Art. 80. As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descrito no programa da matéria de Armação e Tiro, constante de cada anexo desta Portaria, tomando-se por base o total de alunos formados nos últimos 06 (seis) meses, multiplicado por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) - fator de crescimento médio semestral - correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

"(NR)

"Art.

83.

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga." (NR)

"Art.

108.

I - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, placa de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

"(NR)

"Art.

112.

§ 4º Após o requerimento da CNV, a empresa contratante ou entidade de classe deverá agendar o comparecimento do vigilante à DELESP ou CV a fim de ser submetido à identificação através da coleta biométrica das suas impressões digitais a ser realizada pelo setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada da circunscrição dos requerentes.

§ 5º Procedida a coleta biométrica, as impressões digitais do vigilante deverão ser inseridas e pesquisadas no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS/DPF, cabendo ao setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada, informar os resultados da pesquisa à DELESP ou CV." (NR)

"Art.

122.

VIII - possuir, em seu quadro, até 5 % (cinco por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida;

IX - deixar de providenciar em tempo hábil a revisão da autorização de funcionamento." (NR)

"Art.

124.

XXVIII - possuir, em seu quadro, entre 20 e 50 % (vinte e cinco por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida;

XXIX - empregar vigilante em atividade de segurança privada para a qual esse não possui habilitação." (NR)

"Art.

126.

§ 1º No caso de aplicação da pena de proibição temporária de funcionamento, as armas, munições, coletes à prova de balas que não estejam em utilização serão recolhidas, e os veículos especiais deverão ser lacrados pela DELESP ou CV, permanecendo, pelo período que durar a proibição, em poder da empresa, mediante lavratura de termo de fiel depositário.

"(NR)

"Art.

127.

VIII - deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento;

IX - continuar funcionando fora dos limites da Unidade da Federação onde possui autorização após 30 (trinta) dias da lavratura do auto de infração pelo cometimento do fato.

§ 1º No caso de serem constatadas irregularidades quando da análise de processo de revisão de autorização de funcionamento, se, após a lavratura do auto de infração correspondente, a empresa autuada desejar solucionar a irregularidade, deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento de revisão, conforme previsto no art. 11-A.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento será convertida em multa prevista no art. 125, aplicando-se o disposto no art. 135.

§ 3º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de interdição será convertida em multa prevista no art. 132, aplicando-se o disposto no artigo 135.

§ 4º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado após o trânsito em julgado da decisão na seara administrativa, a pena de interdição será convertida em multa no valor máximo previsto no art. 132, de ofício ou a pedido da instituição financeira.

§ 4º No caso de ser aplicada, com trânsito em julgado, a pena de interdição, o estabelecimento financeiro será devidamente lacrado, notificando-se o responsável e cientificando-se o Banco Central do Brasil." (NR)

"Art.

144.

I - por meio da ciência, no próprio auto, de qualquer sócio ou empregado da administração da autuada;

"(NR)

"Art.

148.

§ 2º Fondo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a DELESP ou CV decidirá fundamentalmente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 6º A lavratura do Auto de Encerramento de Atividades Não Autorizada tem força de ordem legal e é auto-executável, devendo a empresa ou responsável pela atividade irregular cessar a prestação do serviço a partir do momento da lavratura do auto, não sendo considerado como autorização temporária para prestação de atividade de segurança privada o trâmite processual previsto neste artigo" (NR)

Art. 154. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando no máximo a cada seis meses ao DPF:

"(NR)

"Art.

Art. 156-B. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que pretendem, espontaneamente, encerrar suas atividades, aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 127, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

"(NR)

"Art.

Art. 2º A Portaria Nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU, Nº 169, Seção 1, página Nº 80, de 1º de setembro de 2006, passa a vigor acrescida dos arts. 11-A, 11-B, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, 19-K, 19-L, 19-M, 19-N, 19-O, 19-P, 19-Q, 19-R, 19-S, 29-A, 29-B, 29-C, 29-D, 29-E, 29-F e 156-C:

Art. 11-A. Os processos de autorização de nova atividade e de revisão da autorização de funcionamento serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da DELESP ou CV, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que poderão influenciar na análise do pedido.

Parágrafo único. Aplicam-se a esse artigo as disposições dos parágrafos do art. 11." (NR)

"Art. 11-B. As empresas que protocolarem o pedido de revisão da autorização de funcionamento tempestivamente, no prazo dos arts. 11 e 11-A, presumem-se em funcionamento regular enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

§ 1º Os pedidos de revisão protocolados intempestivamente não acarretam a presunção de funcionamento regular da empresa durante o trâmite procedural.

§ 2º Para a empresa que protocolar pedido de revisão de autorização de funcionamento fora do prazo do art. 11 - A, mas ainda antes do vencimento da autorização em vigor, não será lavrado Auto de Constatadação de Infração pelo funcionamento sem autorização até a decisão final do processo protocolado.

§ 3º A decisão favorável no procedimento de que trata o § 2º impedirá a lavratura de Auto de Constatadação de Infração pelo funcionamento da interessada sem autorização, aplicando-se, contudo, a penalidade referente à conduta descrita no inciso IX do art. 122." (NR)

"Especificações de segurança dos veículos especiais de transporte de valores

Art. 19-A. As blindagens utilizadas nos veículos especiais de transporte de valores são classificadas quanto ao nível de proteção, conforme a tabela disposta no art. 18 do Anexo do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105):

Nível	Munição	Energia Cinética (Joules)	Grau de Restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (Quinhentos e treze)	
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	Uso restrito

....." (NR)

"Art. 19-B. Sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do órgão de trânsito competente, os veículos especiais de transporte de valores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos básicos:

I - cabine e compartimento da guarnição, dotados de blindagem opaca com blindagem nível III, mesmo que resultante da sobreposição de blindagens diversas, desde que comprovado o atingimento do nível adequado nos termos do disposto no artigo 19-F;

II - compartimento do cofre dotado de blindagem opaca, no mínimo nível II-A;

III - pára-brisa dotado de blindagem transparente nível III;

IV - visores dotados de blindagem transparente nível III em ambos os lados da cabine, que permitam à guarnição ver com segurança;

V - sistema de escotilha que permita o tiro do interior com as armas de uso fixado pela Polícia Federal, com um mínimo de quatro seteiras e com aberturas e que possibilitem ângulos de tiro mergulhantes de no máximo 45 (quarenta e cinco) graus;

VI - portas com o mesmo padrão de blindagem referido no inciso I, equipadas com fechaduras sem comando externo para os trincos;

VII - pára-choques que não contenham dispositivos externos que facilitem o atrelamento;

VIII - sistema de ar condicionado ou climatizador;

IX - sistema de comunicação em ligação permanente com a base da empresa; e

X - compartimento do cofre dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do parágrafo único do art. 19-D.

Parágrafo único. Os veículos especiais de transporte de valores devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento." (NR)

"Art. 19-C. Poderão ser utilizados como veículos especiais de transporte de valores, depois de adaptados segundo as especificações desta Portaria, os seguintes tipos de veículos automotores previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e em suas regulamentações:

I - caminhão;

II - camioneta; e

III - unidade tratora de veículo articulado (cavalo mecânico).

§ 1º No caso de utilização do veículo descrito no inciso III, destinado ao transporte de cargas valiosas que não possam ou não seja conveniente realizar o transporte pelos veículos descritos nos incisos I e II, não serão aplicáveis os requisitos técnicos básicos previstos no incisos II e X do art. 19-B, os quais serão substituídos pelos seguintes:

I - monitoramento através de sistema de posicionamento que permita a localização e o controle do trajeto do veículo durante o transporte;

II - dispositivo de desatrelamento remoto do engate do semi-reboque (quinta roda), conectado ao dispositivo descrito no inciso I, de modo que não se permita o seu desatrelamento por comando manual direto ou fora da área de cobertura monitorada;

III - dispositivo de abertura das portas do semi-reboque dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do art. 19-D, parágrafo único.

§ 2º As seteiras e os visores blindados do veículo descrito no inciso III devem alcançar também a região traseira do veículo, de modo a impedir o acesso ilícito ao dispositivo de engate do veículo trator (cavalo mecânico) ao semi-reboque (quinta roda).

§ 3º Nas regiões onde a malha viária não favoreça o trânsito de veículos de grande porte ou quando houver interesse no uso de veículos diferenciados, podem ser utilizados como veículos especiais de transportes de valores caminhões ou camionetas de proporções reduzidas, devidamente adaptados nos termos do artigo 19-B, a fim de propiciar a distribuição e o fornecimento adequado do meio circulante da forma mais ampla possível.

§ 4º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos veículos de outros tipos utilizados como veículos especiais de transportes de valores, desde que autorizados pela Polícia Federal antes da publicação desta Portaria em conformidade com as normas vigentes à época da autorização." (NR)

Art. 19-D. São considerados equipamentos opcionais nos veículos especiais de transporte de valores:

I - luzes intermitentes ou rotativas, de cor âmbar;

II - divisórias e portas internas, exceto a divisória que separa o compartimento da guarnição do cofre e a respectiva porta, quando o cofre não for dotado de blindagem opaca idêntica à do restante do veículo;

III - escudos para proteção individual, com a blindagem idêntica à mencionada no inciso I do artigo 19-B desta Portaria, que deverão medir, no mínimo, 0,60 x 0,90 metros, ter espessura máxima de 31 (trinta e um) milímetros, e peso máximo de 30 (trinta) quilogramas.

IV - capacetes balísticos; e

V - outros equipamentos de defesa, individual ou coletiva, da guarnição.

Parágrafo único. Outros equipamentos opcionais serão submetidos, preliminarmente, à consideração da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP - e, se indicado para testes, terão seus requisitos técnicos básicos fixados pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP." (NR)

Art. 19-E. A guarnição do veículo especial de transporte de valores será de quatro vigilantes, no mínimo, incluindo o condutor do veículo." (NR)

Art. 19-F. Os materiais utilizados na montagem ou fabricação das blindagens serão classificados e autorizados conforme prescrito no artigo 19-A desta Portaria, depois de submetidos ao órgão competente do Ministério do Exército responsável pela emissão do respectivo relatório técnico experimental (ReTEX)." (NR)

Art. 19-G. Os requisitos técnicos básicos das blindagens do veículo especial de transportes de valores serão comprovados por certificado de conformidade, expedido pelo montador, a quem compete a responsabilidade pelo serviço prestado e pelos materiais utilizados.

§ 1º O certificado de conformidade, fornecido com numeração própria do montador, conterá:

I - o número identificador do relatório técnico experimental (ReTEX) referente ao material de proteção balística utilizado na montagem do veículo especial de transporte de valores, expedido pelo Ministério do Exército;

II - a identificação do fabricante do material utilizado na montagem do veículo especial de transporte de valores, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro;

III - completa identificação do montador do veículo especial de transporte de valores, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro ou certificado de registro;

IV - a identificação do veículo em que serão montadas as peças de proteção balística, por intermédio do chassi, tipo, marca, ano e placa do veículo;

V - a identificação e a descrição das peças de proteção balística utilizadas, atestando o nível de blindagem nos termos da tabela do art. 19-A, as dimensões da peça e o local de instalação da proteção balística;

VI - a data de montagem e a data de expedição do certificado.

§ 2º O local de instalação da peça de proteção balística será descrito considerando, no mínimo, as seguintes partes do veículo especial de transporte de valores:

I - parede frontal da cabine;

II - teto da cabine e do compartimento da guarnição;

III - piso da cabine e do compartimento da guarnição;

IV - lateral direita da cabine e do compartimento da guarnição;

V - lateral esquerda da cabine e do compartimento da guarnição;

VI - divisória entre o cofre e o compartimento da guarnição;

VII - teto da área do cofre;

VIII - piso da área do cofre;

IX - lateral direita da área do cofre;

X - lateral esquerda da área do cofre;

XI - parede traseira do veículo;

XII - pâra-brisa;

XIII - visores traseiros;

XIV - visores laterais direitos da cabine e do compartimento da guarnição;

XV - visores laterais esquerdos da cabine e do compartimento de guarnição.

§ 3º O montador do veículo especial de transporte de valores que utilizar material balístico de dois ou mais fabricantes deverá especificar, no certificado de conformidade, a identificação completa de todos os fabricantes, assim como o local de utilização de cada peça de proteção balística, na forma do § 1º." (NR)

"Art. 19-H. Os veículos a serem adquiridos por prestadores de serviços de transporte de valores, a partir da data de publicação desta Portaria, deverão atender aos requisitos técnicos básicos por ela adotados e aos requisitos do certificado de conformidade por ela definidos." (NR)

Art. 19-I. Para veículos montados em data anterior à data de início da vigência desta Portaria deverá ser expedido novo certificado de conformidade, nos termos das as especificações elencadas no artigo 19-G, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Durante o prazo especificado no caput serão aceitos os atuais certificados de qualidade e conformidade dos veículos especiais, exceto se, havendo validade lançada nos documentos, esta estiver expirada.

§ 2º O relatório técnico experimental (ReTEX) expedido antes da vigência do art. 19-A, elaborado segundo os parâmetros e critérios estabelecidos pela Portaria N° 1.264/95 - MJ, poderá ser utilizado para a expedição do novo certificado de conformidade referido no caput." (NR)

Art. 19-J. Para os veículos novos, assim considerados aqueles montados após a data de início da vigência desta Portaria, o certificado de conformidade deverá ter validade de pelo menos 10 (dez) anos quanto à proteção balística opaca e 5 (cinco) anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de expedição do certificado.

§ 1º Antes de expirado o prazo de validade do certificado de conformidade citado no caput, deverá o veículo ser submetido a reavaliação do material cuja validade se expirará, perante montador com título de registro ou certificado de registro, o qual expedirá novo certificado de conformidade quanto ao material vistoriado.

§ 2º O certificado de conformidade de revalidação poderá ser sucinto, devendo conter:

I - menção ao certificado de conformidade original do veículo;

II - indicação das partes e blindagens submetidas à revalidação, nos termos do § 2º do art. 19-G;

III - eventual troca ou reposição de elementos de blindagem, indicando todos os itens constantes dos incisos I, II e V do § 1º do artigo 19-G desta Portaria;

IV - data da vistoria e validade do certificado de revalidação." (NR)

Art. 19-K. O certificado de conformidade expedido na forma do § 2º do artigo 19-J desta Portaria deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 2 (dois) anos para as blindagens transparentes e 5 (cinco) anos para as blindagens opacas, a contar da data de sua expedição e terá como apenso o certificado de conformidade original.

Parágrafo único. Quando empregados elementos de blindagem novos em toda a blindagem transparente ou em toda a blindagem opaca, o prazo do certificado será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para as blindagens transparentes e 10 (dez) anos para as blindagens opacas, conforme o caso." (NR)

Art. 19-L. O certificado de conformidade expedido após o prazo de validade definido nos arts. 19-I e 19-J expressamente atestar, além dos elementos citados no § 1º do artigo 19-G, a manutenção da eficiência da proteção balística existente, fazendo referência ao número do certificado de conformidade original, que acompanhará o novo documento." (NR)

Art. 19-M. Quaisquer modificações e/ou substituições nas peças de proteção balística ou na forma de montagem do veículo especial de transporte de valores, efetuadas durante o período de validade do certificado de conformidade deverão ser atestadas por outro certificado de conformidade complementar, referente apenas às partes alteradas, o qual acompanhará o certificado de conformidade original do veículo, sempre fazendo referência à numeração deste." (NR)

Art. 19-N. Todos os certificados de conformidade expedidos para cada veículo especial de transporte de valores permanecerão apensados ao primeiro e serão apresentados quando requeridos pela fiscalização." (NR)

Art. 19-O. A execução das blindagens a que se refere esta Portaria será realizada por empresa especializada nessa modalidade de serviço, com registro no Ministério do Exército." (NR)



"Art. 19-P. O Departamento de Polícia Federal expedirá certificado de vistoria para os veículos especiais de transporte de valores mediante apresentação do veículo para vistoria e dos certificados de conformidade vigentes, juntamente com os certificados de conformidade anteriores, se houver, na forma do artigo 19-N desta Portaria." (NR)

"Art. 19-Q. Será permitida, em razão do desgaste pelo uso, a substituição da carroceria do veículo especial, sendo necessária a expedição de um novo certificado de conformidade para o veículo submetido a esta operação, nos termos do artigo 19-G.

Parágrafo único. O certificado de conformidade referido no caput receberá nova numeração e deverá possuir validade de pelo menos 10 (dez) anos quanto à proteção balística opaca e 5 (cinco) anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de sua expedição." (NR)

"Art. 19-R. A possibilidade de troca dos chassis dos veículos especiais de transportes de valores é regulada segundo as normas das autoridades de trânsito competentes e, quando permitida, sua realização ensejará a expedição de novo certificado de conformidade, que será apensado ao certificado original, fazendo menção à sua numeração e deverá possuir validade de pelo menos 3 (três) anos para as blindagens transparentes e 5 (cinco) anos para as blindagens opacas." (NR)

"Art. 19-S. Os prazos de validade dos documentos expressos neste regulamento não excluem a possibilidade do montador emitir documentos com prazos maiores, segundo suas normas técnicas de produção e controle de qualidade.

Parágrafo único. Certificados de conformidade expedidos com validade menor que as previstas nesta Portaria não serão aceitos pela Polícia Federal para expedição dos certificados de vistoria dos veículos especiais de transporte de valores." (NR)

#### "Comunicação de operações suspeitas

Art. 29-A. Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, as empresas de transporte de valores, nos termos do disposto no inciso XII do parágrafo único do art. 9º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão identificar as pessoas contratantes e manter cadastro atualizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

##### I - se pessoa jurídica:

- a) nome da empresa (razão social);
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz;
- c) endereço completo;
- d) atividade principal desenvolvida; e
- e) nome das pessoas autorizadas a representá-la e dos proprietários;

##### II - se pessoa física:

- a) nome;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou, se estrangeiro, que não seja inscrita no CPF, passaporte ou outro documento oficial que o identifique;
- c) endereço completo; e
- d) quando se tratar de estrangeiro que não seja inscrito no CPF, além do nome e endereço completos, deverão ser informados a filiação, data de nascimento, país de origem e atividade desenvolvida.

§ 1º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da efetivação da operação, ou quando esta não for realizada, do encaminhamento da proposta.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo serão classificados como sigilosos nos termos do § 1º do art. 23, da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002." (NR)

"Art. 29-B. As empresas de transporte de valores deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle interno, para detectar operações que possam conter indícios dos crimes de que trata a Lei Nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se" (NR)

"Art. 29-C. Deverão ser comunicados ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência do ato aos clientes, a proposta ou a realização de:

##### I - operações previstas no art. 29-B;

II - aumento substancial no volume de bens e valores transportados, sem causa aparente, em especial se houver instrução para entrega a terceiros;

III - transporte ou guarda de bens e valores contratados por pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade declarada se mostre aparentemente incompatível com o valor transportado ou custodiado em razão do transporte;

IV - atuação no sentido de induzir empregado da empresa de transporte e guarda de bens e valores a não manter registros de operação realizada;

V - transporte ou guarda de bens e valores que por sua frequência, valor e forma configurem artifícios para burlar os mecanismos de registro e comunicação previstos nesta Portaria;

VI - proposta de transporte ou guarda de bens e valores, por intermédio de pessoas interpostas, que não sejam detentores de mandato, ou sem vínculo societário ou empregatício com a pessoa contratante, sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;

VII - resistência em facilitar as informações necessárias para o registro da operação ou cadastro, ou ainda o oferecimento de informação falsa;

VIII - outras operações ou propostas que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, local de recebimento e entrega de bens e valores, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crimes previstos na Lei 9.613, de 1998, ou com eles relacionarem-se;

IX - contratação de transporte ou guarda de bens e valores em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não se trate de instituição financeira (bancos e caixas econômicas);

X - contratação de transporte ou guarda de bens e valores, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por pessoa jurídica não bancária ou pessoa física, cuja origem ou destino seja Município de fronteira;

XI - operações com valores inferiores aos estabelecidos nas alíneas anteriores mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles.

§ 1º As empresas de transporte de valores que, durante o semestre civil, não tiverem efetuado comunicações na forma do caput deste artigo, deverão declarar ao Departamento de Polícia Federal a inexistência de operações ou situações descritas neste artigo, em até 30 (trinta) dias após o fim do respectivo semestre.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo e no art. 11 da Lei Nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As comunicações de que trata o caput deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível na página do COAF, sendo disponibilizado ao Departamento de Polícia Federal o acesso aos dados.

§ 4º Caso a Polícia Federal disponibilize meio eletrônico próprio para a realização da comunicação, deverá ser este utilizado em detrimento do previsto no § 3º." (NR)

"Art. 29-D. As empresas de transporte de valores deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes do Departamento de Polícia Federal ou do COAF." (NR)

"Art. 29-E. As empresas de transporte de valores, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 29-A a 29-D sujeitam-se à aplicação, cumulativamente ou não, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, das sanções previstas no art. 12 da Lei Nº 9.613, de 1998.

§ 1º Na instrução e julgamento do processo punitivo instaurado com base no caput, será observado o procedimento previsto nos artigos 14 a 22 do Decreto Nº 2.799, de 08 de outubro de 1998.

§ 2º Poderá o acusado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão, apresentar recurso ao Diretor-Executivo da Polícia Federal." (NR)

"Art. 29-F. O disposto nos arts. 29-A a 29-E não se aplica aos serviços orgânicos de transporte de valores, uma vez que a estes é vedada a prestação de serviços a terceiros." (NR)

"Art. 156-C. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que estiverem com sua autorização de funcionamento vencida há mais de 1 (um) ano, poderão ter sua autorização cancelada, de ofício pela CGCSP, após informação conclusiva da DELESP ou CV de não funcionamento da empresa no endereço informado ao DPF e não atendimento de notificação publicada no D.O.U." (NR)

Art. 3º Revogar o inciso VI do art. 43, o inciso V do art. 63 e o § 1º do art. 71 da Portaria Nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU, Nº 169, Seção 1, página Nº 80, de 1º de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO

#### E DEFESA ECONÔMICA

#### COORDENAÇÃO-GERAL

#### DE CONTROLE DE MERCADO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 15 de janeiro de 2010

Nº 39 - Ato de Concentração Nº 08012.000280/2010-17. Requerentes: Petrobrás Biocombustíveis S/A, Turdus Participações S/A e Total Agroindústria Canavieira S/A. Adv: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 40 - Ato de Concentração Nº 08012.000182/2010-71. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Iharabras S/A Indústrias Químicas. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 41 - Ato de Concentração Nº 08012.000185/2010-13. Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e GBO - Comércio de Produtos Ópticos Ltda. Adv: Renato Pereira Stetner e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 42 - Ato de Concentração Nº 08012.010625/2009-07. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S/A e American Airlines, Inc. Adv: Fernando de Oliveira Marques, Dílson Lyra Castello Branco Verçosa Jr. e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e reconsidero o despacho de fls., quanto ao item I.9, nos termos do despacho de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO  
MADRUGA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000811/2009-14 - Melanie Jane Kruger Bevitório

Processo Nº 08096.000713/2009-18 - Andres Rodrigo Castillo Vildosola

Processo Nº 08096.000997/2009-34 - Angelo Pisaniello

Processo Nº 08096.001734/2009-42 - Delfor Eduardo Carreal Miranda

Processo Nº 08096.001741/2009-44 - Medhat Mohamed Abd-el Aziz Ahmed Tayel

Processo Nº 08096.009096/2008-27 - Adelaida Adorno Plack

Processo Nº 08102.000467/2009-60 - Mariska Vos

Processo Nº 08102.001853/2009-79 - Petra Rebekka

Processo Nº 08212.004550/2009-61 - Michael Bravet

Oquendo

Processo Nº 08230.000236/2009-91 - Roberto Stanzani

Processo Nº 08230.012258/2008-12 - Michael Thomas Wardrop Livingston

Processo Nº 08230.012969/2008-97 - Jorge Barbal Camats

Processo Nº 08260.005923/2008-64 - Luciano Eretta

Processo Nº 08270.009059/2008-51 - Antonio Manuel Ramos do Sacramento

Processo Nº 08280.011049/2009-47 - Theo Van Dongen

Processo Nº 08286.000945/2009-21 - Daria Borisovna Korzhova

Processo Nº 08286.001878/2008-81 - Carlo Balestrieri

Processo Nº 08286.001950/2008-70 - Rudolf Johannes Schuld

Processo Nº 08335.016062/2009-18 - Myrian Mercedes Dominguez Arias

Processo Nº 08354.003383/2008-35 - Jorge Noriega Sotomayor

Processo Nº 08354.004448/2007-89 - Stephen Francis Gray

Processo Nº 08364.000653/2008-37 - Johannes Franz Herrmann Gerkens

Processo Nº 08388.001481/2009-21 - Iain David Luxford

Processo Nº 08460.020963/2008-80 - Marzia Daniela Pasqualina Russo

Processo Nº 08460.021185/2008-46 - Andrew James Batt

Processo Nº 08460.021196/2008-26 - Nally Patricia Maia Neves

Processo Nº 08460.021226/2008-02 - Jesse Brandon White

Processo Nº 08460.023660/2007-38 - Danizza Ula Trasatti

Processo Nº 08460.024086/2007-35 - Jan Robert Werme

Processo Nº 08460.025978/2008-34 - Maria Virgínia Somoza de Mc Lennan

Processo Nº 08460.026040/2008-31 - Luis Ivan Ortiz Vallenca

Processo Nº 08492.002554/2009-13 - Acia Chaloian Perez

Processo Nº 08501.006564/2009-63 - George John Paszkowski

Processo Nº 08502.000118/2009-35 - Donald Adolfo Aquino Barrera

Processo Nº 08504.007554/2009-15 - Antonio Lore

Processo Nº 08505.018463/2009-03 - Analia Quevedo Pirovano

Processo Nº 08505.047293/2008-85 - Gustaf Becker Dieckmann

Processo Nº 08506.001084/2009-66 - Astrid Andrea Canas Finotti

Processo Nº 08514.003028/2009-67 - Manuel Arturo Rendon Maldonado

Processo Nº 08514.003671/2009-91 - Paula Gimena Viciava

Processo Nº 08701.000290/2008-61 - Saad Rasheed Ibrahim

Processo Nº 08711.001820/2008-70 - Mario Scavello

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Gallo Processo Nº 08089.002032/2008-94 - Agustin Liber Corrales  
Processo Nº 08295.010459/2009-10 - Rolando Alfredo Mazzoni Romero  
Processo Nº 08354.003438/2009-98 - Juan Pablo Culasso Alonso  
Processo Nº 08354.003439/2009-32 - Juan Jose Culasso Scapino  
Processo Nº 08386.004659/2009-14 - Sônia Rosy Iguinis Rodriguez  
Processo Nº 08432.000553/2009-31 - Adriana Elizabeth Gonzalez  
Processo Nº 08437.000017/2009-95 - Leonardo Nelson Garcia Pimentel  
Processo Nº 08437.000133/2009-12 - Marlene Jeannette Alcana Silvera  
Processo Nº 08437.000136/2009-48 - Javier Antonio Pena Hontou  
Processo Nº 08437.000138/2009-37 - Fernando Gabriel Gonzalez Morales  
Processo Nº 08437.000144/2009-94 - Carlos Cristian Urrutia Martino  
Processo Nº 08437.000456/2009-06 - Nelson Ramon Gonzalez Morales  
Processo Nº 08437.000478/2009-68 - Eugenio Naciancenzo Fernandez Fuentez  
Processo Nº 08437.000486/2009-12 - Teddy Yeval Oxley Olivera  
Processo Nº 08437.000489/2009-48 - David Margolis Cinman  
Processo Nº 08437.000499/2009-83 - Claudia Patricia Fontana Prieto  
Processo Nº 08437.000503/2009-11 - Gonzalo Ferreira Corbo  
Processo Nº 08437.000531/2009-21 - Luis Roberto Berois Chevalier  
Processo Nº 08437.000543/2009-55 - Alejandro Marcelo Perez Huelmo  
Processo Nº 08437.000558/2009-13 - Rocio Lima Correa  
Processo Nº 08437.000560/2009-92 - Ernesto Antonio Mieres Blanco  
Processo Nº 08437.000694/2009-11 - Raul Gustavo Gimenez Berneron  
Processo Nº 08441.000002/2009-68 - Pablo Fernando Vega Caraozo  
Processo Nº 08441.001892/2008-44 - Daniel Cuello Barreto  
Processo Nº 08441.002964/2008-71 - Victor Mello Escobar  
Processo Nº 08441.003041/2008-36 - Gustavo Arturo Gaite Alvarez  
Processo Nº 08444.000114/2009-99 - Marcela Fabiana Gomez Sosa  
Processo Nº 08444.000124/2009-24 - Roberto Dutra Piñeiro  
Processo Nº 08444.000179/2009-34 - Hector Andres Oliveira Vera  
Processo Nº 08444.000531/2009-31 - Ramon Maria Santtun Garcia  
Processo Nº 08444.001099/2009-04 - Diego Guillermo Escuder Bell  
Processo Nº 08444.001390/2009-74 - Maria Magdalena Blanco Ubal  
Processo Nº 08444.002165/2009-55 - Paulo Andres Pereira Pereira e Cristina Yenca Pereira Nunez  
Processo Nº 08444.002741/2009-64 - Marcelo Felder Bockstein  
Processo Nº 08444.002750/2009-55 - Maria José Ferreira Fernandez  
Processo Nº 08444.003018/2009-01 - Gustavo Ruben Coelho Boullosa  
Processo Nº 08444.003019/2009-47 - Nestor Luciano Pinyero Fernandez  
Processo Nº 08444.003260/2009-76 - Celia Elena Henderson Errandonea  
Processo Nº 08444.003547/2009-04 - Daniel Almeida Bledo  
Processo Nº 08444.004647/2008-69 - Gloria Esther Artigas Padron  
Processo Nº 08444.004648/2008-11 - Heber Edgardo Acuña Plavan  
Processo Nº 08444.004742/2009-43 - Marisa Volonterio Meira  
Processo Nº 08451.002442/2008-50 - Juan Carlos Muñoz Semblat  
Processo Nº 08451.004052/2009-03 - Hugo Raul Augusto Lorenzo  
Processo Nº 08451.004230/2009-98 - Marta Laura Santos Batista  
Processo Nº 08451.004472/2009-81 - Julio Cesar Machado Mainetto  
Processo Nº 08452.000100/2009-76 - Amparito Camejo Pereira  
Processo Nº 08460.003247/2009-19 - Mercedes Isabel Pagona Techera  
Processo Nº 08460.003367/2009-16 - Pablo Claro Acosta Alvez  
Processo Nº 08460.003460/2009-21 - Gonzalo José Bello Bentacor  
Processo Nº 08460.023472/2008-91 - Anna Laura Beveder Rindzinski

Gacia Processo Nº 08492.000770/2009-16 - Daniel Rodriguez Caccia  
Corrales Processo Nº 08495.000237/2009-24 - Luis Ademar Corrales  
Fuentes Processo Nº 08495.001024/2009-10 - Nancy Anabella Grana  
Bondar Processo Nº 08495.001888/2009-31 - Sergio Daniel Dimitriadi  
Cunha Processo Nº 08495.001901/2009-52 - Juan Enrique Scarafuni da  
Velazquez Processo Nº 08495.001953/2009-29 - Maria Alejandra Lima  
Hernandez Processo Nº 08502.000776/2009-27 - Pedro Daniel Maldonado Hernandez  
Keke Processo Nº 08505.052900/2009-18 - Israel Kacowicz Chue  
bendere Processo Nº 08506.005924/2009-60 - Jose Francisco Lap  
Corral Processo Nº 08792.005197/2009-52 - Jose Manuel Brignoni  
Sacchi DEFIRO o presente pedido de transformação de residência  
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.  
Processo Nº 08444.004875/2008-39 - Ignacio Nicola Nendiluce  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.  
Processo Nº 08375.001023/2009-31 - Manuel Augusto Correia Nunes  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.  
Processo Nº 08389.018253/2008-08 - Reem Hassan  
Machado Processo Nº 08432.000399/2007-35 - Vilney Piedra Machado  
Velazquez Processo Nº 08444.004942/2006-53 - Ramon Bienvenido  
Mohammed Processo Nº 08457.010449/2006-23 - Simisola Bilikis  
Shuangjing Zhou Processo Nº 08505.073921/2007-05 - Fangshun Hu e  
Yépez Processo Nº 08531.002170/2007-17 - José René Paniágua  
Liu Processo Nº 08711.003419/2007-93 - Harri Antti Hovi  
Processo Nº 08351.003108/2008-41 - Sorgi Cláudio  
Processo Nº 08505.061778/2008-81 - Guosong Chen e Bo  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.  
Processo Nº 08460.012232/2006-07 - Cristhian Alexander Albanese Saffie  
Processo Nº 08377.000049/2008-61 - Antonio Manuel da Silva Santos  
Eriksson Processo Nº 08420.010505/2007-28 - Bengt Mattias Eriks  
Processo Nº 08494.000253/2008-46 - Seiner Aleiza Lora Garcia  
A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.22 ,torno insubstancial o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2007, Seção I, Pág. 31, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato ..  
Processo Nº 08390.001005/2007-08 - Paulo Fernando Barbosa Ribeiro  
Determine o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.  
Processo Nº 08505.067395/2008-17 - Victory Enyinnaya Nefechi Okafor  
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.  
Processo Nº 08200.022139/2008-25 - Olga Maria dos Santos Tavares Anjos Martins  
Processo Nº 08260.003232/2008-26 - Serge Mario Fabre  
Processo Nº 08260.006271/2005-32 - Guido Pasolini Dall'Onda, Alessandro Pasolini Dall'Onda, Edoardo Pasolini Dall'Onda e Violante Pasolini Dall'Onda  
Processo Nº 08451.001088/2007-65 - Jamie Ann de Stefano  
Sos Processo Nº 08495.001834/2007-12 - Juanito Felipe Mai  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.040082/2006-50 - Fortunata Yolanda Peña Camargo  
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017097/2009-59 - Frank Siemhs  
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017097/2009-59 - Rhodney Dela Pena Bison  
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012710/2009-41 - Joel Alberto Ferrer Cirac  
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.  
Processo Nº 08091.000705/2009-11 - Paulo De Deus Dos Santos Cecilio  
Processo Nº 08102.004788/2008-52 - Herbert Strieder  
Processo Nº 08212.002475/2009-01 - Jorge Luis Zambrano Alvarado  
Processo Nº 08212.003270/2009-35 - Abdel Ramon Gonzalez Echevarria  
Processo Nº 08220.010560/2007-74 - Francisco Pariente Boalea  
Processo Nº 08240.005211/2009-64 - Sabrina Georgette Monique Demange Costa  
Processo Nº 08240.005866/2009-32 - Jessica Lisette Toledo Echeverria  
Processo Nº 08240.022069/2008-39 - Simão Pedro Brito Jeronimo  
Processo Nº 08270.008388/2008-84 - Maurizio Popoli  
Processo Nº 08270.009251/2008-47 - Alain Christian Fernand Fagot  
Processo Nº 08352.001930/2008-68 - Michele Latini  
Processo Nº 08354.000809/2009-80 - Lars Ingo William Jenson  
Processo Nº 08354.001593/2009-70 - Maria Manuela Graça da Cruz Tenreiro  
Processo Nº 08354.003254/2009-28 - Stephan Wolfgang Dohrn  
Processo Nº 08354.003255/2009-72 - Ernesto Horacio Madsen  
Processo Nº 08354.003872/2009-78 - Christian Zamaro  
Processo Nº 08364.001046/2009-75 - Suzie Angele Marquaire de Oliveira Barradas  
Processo Nº 08375.001027/2009-10 - Adrianus Johannes Van der Veer  
Processo Nº 08377.000874/2008-66 - Carlos Manuel Pereira Batista  
Processo Nº 08388.002264/2008-78 - Paulo Alexandre Miranda Lago  
Processo Nº 08388.002833/2009-66 - Celia Rocio Paredes Escobar  
Processo Nº 08389.001663/2009-92 - Blasia Serafina Estigarribia Villalba dos Santos  
Processo Nº 08420.003141/2008-19 - Alexandre Gonzaga Almeida Gonçalves  
Processo Nº 08444.002023/2008-15 - Alvaro Mauricio Gonzalez Rojas  
Processo Nº 08444.002174/2008-65 - Sepide Tajima Dienstmann  
Processo Nº 08444.002234/2008-40 - Salvador José Varona Alcantara  
Processo Nº 08444.004898/2008-43 - Nicolas Javier Blanco Corbalan  
Processo Nº 08460.009774/2008-56 - Bruno Sagario  
Processo Nº 08460.010283/2009-39 - Jesus Jorge Claros Salinas  
Processo Nº 08460.013052/2007-15 - Humberto Sivila Berrera  
Processo Nº 08460.020901/2008-78 - Miljenko Zurovac  
Processo Nº 08460.020903/2008-67 - José Misael Rabanal Vigo  
Processo Nº 08494.000700/2009-48 - Yenny Yamina Vasquez Ludeña da Silva  
Processo Nº 08495.001167/2008-41 - Anupam Thakur  
Processo Nº 08495.002387/2007-19 - Pedro Chamarro Ortega  
Processo Nº 08495.003685/2008-07 - José Antonio Rojas Sevilla  
Processo Nº 08504.000671/2009-58 - Raymond Harry Faust  
Processo Nº 08504.003935/2009-25 - Bettino Zamboni  
Processo Nº 08505.014950/2009-99 - Pascual Esquivel Bernal  
Processo Nº 08505.015004/2009-60 - Robert Graham Dunford  
Processo Nº 08505.015791/2009-40 - Eric Russell Birkmeier  
Processo Nº 08505.017761/2009-78 - Alexandre Gabriel Georges Berthier  
Processo Nº 08505.018488/2009-07 - Mitsumasa Kusuda  
Processo Nº 08505.022746/2009-41 - Gabriel Rojas Gonzalez



Processo Nº 08505.035450/2008-18 - Anna Nasukhalovna Isaeva Fernandes  
 Processo Nº 08505.035463/2008-89 - Liane Labarbera  
 Processo Nº 08505.037318/2008-32 - Jennifer Lauren Cabrelli Amaro  
 Processo Nº 08505.039345/2008-40 - Marian Lilian Vidal Sejas  
 Processo Nº 08505.066596/2008-05 - Yara Banout Touma  
 Processo Nº 08506.000055/2009-87 - John Leonard Glass  
 Processo Nº 08506.001103/2009-54 - Viktor Oswaldo Cardenas Concha  
 Processo Nº 08506.001571/2009-29 - Trent Healey  
 Processo Nº 08702.000080/2009-44 - Carlos Galdo Fernandes  
 Processo Nº 08707.001998/2009-61 - David Edward Stewart  
 Processo Nº 08709.002085/2009-41 - Norman Matthew Dyson  
 Processo Nº 08709.004899/2009-11 - Carlos Alberto Caman Torrejon  
 Processo Nº 08709.004919/2009-53 - Paulo Jorge Lopes Moreira Savallete  
 Processo Nº 08711.001793/2009-16 - Erika Introavia  
 Processo Nº 08712.004902/2009-47 - Gabriela de Almeida Neves Violante da Costa  
 Processo Nº 08096.002079/2009-40 - Blanca Susan Abasto Suchenski  
 Processo Nº 08240.007169/2009-16 - Mark Douglas Mckay  
 Processo Nº 08295.006737/2009-26 - Andrew Stephen Robbins  
 Processo Nº 08295.006799/2009-38 - Ricardo Jorge Oliveira Santos  
 Processo Nº 08296.002409/2009-41 - Joao Carlos Cardoso Cruz  
 Processo Nº 08311.000691/2009-96 - Samuel Reinaldo Oliva Borges  
 Processo Nº 08338.001103/2009-33 - Miguel Angel Tapia Saavedra  
 Processo Nº 08364.000520/2008-61 - Marie Veronique Jean Duquenne Cardoso  
 Processo Nº 08390.000701/2009-51 - Habeeb Ali Habeeb Hijazi  
 Processo Nº 08390.002753/2009-61 - Joseph Adams Kennedy  
 Processo Nº 08400.000704/2009-28 - Uwe Peter Daniel  
 Processo Nº 08420.001330/2008-49 - Manuel Simão Ferreira  
 Processo Nº 08420.003103/2008-58 - Michael Josef Schmitt  
 Processo Nº 08444.004762/2008-33 - Avinash Santosh Barse  
 Processo Nº 08457.006178/2008-73 - Sandra Claude Laudia Telefunko  
 Processo Nº 08460.000537/2008-20 - Gisela Vanessa dos Santos Fernandes  
 Processo Nº 08460.017305/2008-19 - Otto Wanner Ganvini Asencios  
 Processo Nº 08504.007893/2009-00 - Miguel Angel Acevedo  
 Processo Nº 08504.008783/2009-57 - Randa El Kadri  
 Processo Nº 08504.008983/2009-18 - Michael Kingsley Clawson  
 Processo Nº 08505.006103/2009-51 - Diana Santamaria Grimaldos  
 Processo Nº 08505.006125/2009-11 - Yoshiaki Goya  
 Processo Nº 08505.009876/2009-99 - Yuka Agena  
 Processo Nº 08505.009952/2009-66 - Franz Wilhelm Burkhard Hormann  
 Processo Nº 08505.015734/2009-61 - Atilio Martinez Callejas  
 Processo Nº 08505.054078/2008-31 - Marcos Eddy Ruescas Ramirez  
 Processo Nº 08506.006146/2008-45 - Osvaldo Santos Flosa  
 Processo Nº 08507.001427/2009-82 - Pedro Alexandre Vicente Lourenço  
 Processo Nº 08514.003662/2009-08 - Rina Valeria Moraga De Sousa  
 Processo Nº 08532.000109/2009-97 - Alberto Rodrigues Gomes  
 Processo Nº 08796.000769/2009-77 - Ana Mireya Amores Mariano  
 Processo Nº 08088.000720/2008-20 - Gerrit Van Der Most  
 Processo Nº 08230.011379/2008-47 - Klaus Peter Roland Hans Fischer  
 Processo Nº 08270.009557/2008-01 - Johannes Lambertus Smit  
 Processo Nº 08286.000758/2009-47 - Paulo Fernando de Oliveira Serra  
 Processo Nº 08339.000901/2009-38 - Rocio Celeste Torres De Cantarella  
 Processo Nº 08389.030837/2008-43 - Mercedes Chaves De Petri  
 Processo Nº 08420.003250/2008-28 - Alexandre Jose de Almeida Pascoa  
 Processo Nº 08458.006438/2007-10 - Dília Maria Gouveia Pinto  
 Processo Nº 08460.020929/2008-13 - Vincent Andre Gerard Pouget  
 Processo Nº 08460.021222/2008-16 - Ulises Emilio Fernandez Diaz

Processo Nº 08475.015083/2009-11 - William Schulmeistrat  
 Processo Nº 08478.000702/2009-35 - Virginia Ortiz Cavinas Ferreira  
 Processo Nº 08495.001788/2008-24 - Martin Gabriel Ordenes Mizgier  
 Processo Nº 08495.002815/2008-86 - Mounicif El Magrouti  
 Processo Nº 08504.004066/2009-56 - Knut Andre Guldseth Oien  
 Processo Nº 08505.018416/2009-51 - Marco René Zenhauersen  
 Processo Nº 08706.005507/2009-61 - Dalva Carina Ellis Rubin  
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.060115/2008-40 - Francesca Nilla Desefani Resende de Almeida Silva  
 Processo Nº 08506.013267/2008-43 - Paul Errol Delorme, John Paul Delorme e Kathleen Patricia Delorme  
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubstancial o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2005, pág. 81, para dar prosseguimento do feito. Processo Nº 08256.001079/2003-57 - Tão  
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência somente para Tania Lisette Nuñez De La Paz, e INDEFIRO para Allan Gonzalez Nuñez e Jisette Gonzalez Nuñez, por não se enquadrar nas condições previstas no art. 75, II, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.000558/2007-62 - Tania Lisette Nuñez De La Paz, Allan Gonzalez Nuñez e Jisette Gonzalez Nuñez  
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência somente para Carlos Javier Zamudio Araujo, e INDEFIRO para Lizbeth Teresa Zamudio Araujo, por não se enquadrar nas condições previstas no art. 75, II, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08707.006826/2008-01 - Carlos Javier Zamudio Araujo e Lizbeth Teresa Zamudio Araujo  
 CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
 p/Delegação de Competência  
 DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO  
 PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2010  

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: FÚRIA DE TITÃS - TRAILER 2 (CLASH OF TITANS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Louis Leterrier  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Agressão Física  
 Processo: 08017.000035/2010-51  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP 2009

Filme: NÃO MINHA FILHA, VOCÊ NÃO IRÁ DANÇAR (NON MA FILLE TU N'IRAS PAS DANSER, França - 2009)

Produtor(es): Le Pacte  
 Diretor(es): Christophe Honoré  
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas  
 Tema: Divórcio  
 Processo: 08017.000056/2010-77  
 Requerente: Imovision (Tag Cultural)  
 Trailer: PRECIOSA (PRECIOUS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Lee Daniels/Gary Magness/Sarah Siegel-Magness  
 Diretor(es): Lee Daniels  
 Distribuidor(es): Playarte Pictures  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Agressão Física e Verbal  
 Processo: 08017.000072/2010-60  
 Requerente: Playarte Pictures

Trailer: NINE (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Rob Marshall  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.000074/2010-59  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: O LIVRO DE ELI (BOOK OF ELI, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Albert Hughes/Allen  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Mutilação  
 Processo: 08017.000075/2010-01  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: HOMEM DE FERRO 2 (IRON MAN 2, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Kevin Feige  
 Diretor(es): Jon Favreau  
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventura  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Lesão corporal  
 Processo: 08017.000077/2010-92  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: HIGH SCHOOL MUSICAL - O DESAFIO (Brasil - 2009)

Produtor(es): Walkiria Barbosa/Iafa Britz  
 Diretor(es): Cesar Rodrigues  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Musical  
 Processo: 08017.000109/2010-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BAR ESPERANÇA, O ÚLTIMO QUE FECHA (Brasil - 1983)

Produtor(es): Carlos Alberto Diniz  
 Diretor(es): Hugo Caravana  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Nudez completa e Linguagem de Conteúdo Sexual  
 Tema: Crise Conjugal  
 Processo: 08017.007284/2009-34  
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O SACI (Brasil - 1953)

Produtor(es): Arthur Neves  
 Diretor(es): Rodolfo Nanni  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Aventuras no Sítio do Pica-Pau Amarelo  
 Processo: 08017.007323/2009-01  
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS - A GRANDE CHANCE - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (SONNY WITH A CHANCE - SEASON 1 VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01 A 04  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): David Trainer  
 Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre  
Tema: Realizações  
Processo: 08017.007326/2009-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Musical: AVENIDA BRASIL (Brasil - 2009)  
Produtor(es):  
Diretor(es): André Wainer  
Distribuidor(es): RWR Comunicações Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Musical  
Processo: 08017.007327/2009-81  
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
Musical: CELSO FONSECA - VÔZ E VIOLÃO (Brasil - 2009)  
Produtor(es):  
Diretor(es): André Wainer  
Distribuidor(es): RWR Comunicações Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Musical  
Processo: 08017.007328/2009-26  
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
Musical: O SAMBA ME CANTOU (Brasil - 2009)  
Produtor(es):  
Diretor(es): André Wainer  
Distribuidor(es): RWR Comunicações Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show Musical  
Processo: 08017.007332/2009-94  
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
Filme: CARMEM MIRANDA (Brasil - 1969)  
Produtor(es): Instituto Nacional de Cinema  
Diretor(es): Jorge Ileli  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Biografia  
Processo: 08017.007334/2009-83  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil  
Filme: CARMEM MIRANDA - BANANA IS MY BUSINESS (Brasil - 1994)  
Produtor(es): Helena Solberg/David Meyer  
Diretor(es): Helena Solberg  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Biografia  
Processo: 08017.007335/2009-28  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil  
  
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTRARIA N° 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ N° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ N° 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria N° 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: SBK 09TM (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: COMPUTADOR PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004018/2010-93  
Requerente: Central Distribuidora e Editora Ltda.  
Título: ALIENS VS. PREDATOR PS3/X360/PC (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Shooter

Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM/COMPUTADOR PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Assassinato e Crueldade  
Processo: 08017.004340/2009-89  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: VANCOUVER 2010 PS3/X360/PC (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esportes  
Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM/COMPUTADOR PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004341/2009-23  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: FOOTBALL MANAGER 2010 PC/MAC/PSP (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: DISCO UMD/COMPUTADOR PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004342/2009-78  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: BAYONETTA PS3/X360 (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Assassinato e Crueldade  
Processo: 08017.004343/2009-12  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: SONIC AND SEGA ALL-STARS RACING PS3/X360/PC/WII/NDS (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esportes  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO BLU-RAY/DISCO ÓPTICO PARA WII/COMPUTADOR PC / MAC (Estados Unidos da América - 2009)  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004344/2009-67  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: EMPIRE: TOTAL WAR PC (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Assassinato  
Processo: 08017.004345/2009-10  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: TOUCHMASTER 3 (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004346/2009-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
Título: LEGO ROCK BAND (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004347/2009-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
Título: FÓRMULA 1 (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004348/2009-45  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
  
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 15 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ N° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ N° 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria N° 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ N° 08017.001937/2005-48  
Filme: "O ESCORPIÃO REI"  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Luta pelo poder.  
Contém: Agressão física.  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ N° 08017.002943/2006-01  
Filme: "DECK DOGZ - FERAS DO SKATE"  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Realização de um sonho.  
Contém: Linguagem obscena, Agressão física e Gestos obscenos.  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ N° 08017.002627/2007-11  
Filme: "O MITO"  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Imortalidade.  
Contém: Assassinato, Agressão física e Decapitação.  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ N° 08017.003188/2009-17  
Título do Episódio: "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA"  
Título da Série: "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA"  
Nº Episódio: 02  
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Tema: Investigação  
Contém: Assassinato e Presença de Sangue.  
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Previdência Social****SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR****DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário de Previdência Complementar - Substituto do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 2/10-16 - Processo Administrativo MPS: 44000.001921/2008-21  
Auto de Infração: 37/08-78, de 16 de julho de 2008

Autuado(s): Guilherme Narciso de Lacerda e outros

EFPC: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 37/08-78, de 16/07/2008.

Nº 3/10-71, - Processo Administrativo MPS: 44000.001925/2008-17  
Auto de Infração: 041/08-45, de 16 de julho de 2008

Autuado(s): Guilherme Narciso de Lacerda e outros

EFPC: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 041/08-45, de 16/07/2008.

CARLOS DE PAULA

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTRARIA Nº 3.283, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018261/80, às fls. sob o comando nº 334701840 e juntadas nºs 338065057 e 338787615, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 19.990.040-19, administrado pela PREVUNIÃO - Sociedade de previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTTI

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 136, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o Ofício Sec. nº 1001/2009, de 26 de agosto 2009, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 212,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Acrescenta o artigo 2º-A e altera o artigo 3º da Resolução Normativa - RN nº. 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe, em especial, sobre o envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIII, XXXI e XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os artigos 20, 22 e o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o disposto no inciso II, alínea "a" do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº. 197, de 16 de julho de 2009, resolve adotar a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A RN nº 173, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A As Operadoras de Planos de Saúde ficam obrigadas a enviar eletronicamente, em conjunto com o DIOPS/ANS, Relatório de Revisão Limitada sobre as informações econômico-financeiras transmitidas, elaboradas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º A obrigação prevista no caput refere-se às informações do segundo trimestre de 2010 e do primeiro, segundo e terceiros trimestres de cada exercício, a partir de 2011, inclusive.

§ 2º O Relatório de Revisão Limitada deve, também, ser arquivado em meio físico e mantido à disposição da ANS pelo prazo de cinco anos."

Art. 2º Os incisos do art.3º da RN nº. 173, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - em 2010:

- a) primeiro trimestre até o dia 25 de maio de 2010;
- b) segundo trimestre até o dia 25 de agosto de 2010;
- c) terceiro trimestre até o dia 25 de novembro de 2010;
- d) quarto trimestre até o dia 31 de março de 2011;

II - a partir de 2011:

a) primeiro trimestre até o dia 15 de maio do mesmo exercício;

b) segundo trimestre até o dia 15 de agosto do mesmo exercício;

c) terceiro trimestre até o dia 15 de novembro do mesmo exercício; e

d) quarto trimestre até o dia 31 de março do exercício subsequente." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da RN nº. 173, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º As Demonstrações Financeiras de que trata o artigo 22 da Lei nº. 9.656, de 1998, devem ser protocolizadas na ANS até o dia 31 de março do exercício subsequente."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 3º e o artigo 6º da RN nº. 173, de 2008.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.187103/2004-01

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº 15997 de 17/11/2004

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para R\$ 132.522,83 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.130052/2004-37

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº 15993 de 17/11/2004

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para R\$ 156.751,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.143550/2002-88

Operadora: COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas

Registro ANS: 384356

Auto de Infração nº 8439 de 21/6/2002

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas revendo de ofício a multa aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 82 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN nº. 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº. 1453, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.100259/2002-15

Operadora: Unimed de Marilia - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS nº: 336106

Representação nº: 164/2002/DIOP

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, reformando apenas quanto à sanção aplicada para a pena de advertência nos termos do artigo 65 c/c inciso II do artigo 5º da RN nº. 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

## DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.007820/2009-69	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOP DE TRABALHO MÉDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Não enviar no prazo legal as informações solicitadas, relativas a suas atividades, atrasando por prazo superior a 30 dias. Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do AI nº 32810. Arquivamento.
25772.001506/2007-19	UNIMED DE PAULO AFONSO COOP DE TRABALHO MÉDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Não solicitar autorização à ANS para aplicação dos reajustes no período de junho de 2004 a junho/2008. Art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 4º, inc. XVII, da Lei 9961/00.	151.872,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

## DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002778/2005-87	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOP DE CONSUMO, GESTÃO E SERV DE SAÚDE - COOPESAU	413674.	03.850.743/0001-49	Reducir capacidade da rede hosp., c/ descred. do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer; Hosp. Nove de Julho S/A; Soc. Benef. Hosp. São Camilo; e CEMA Hosp. Especializado, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010087/2008-08	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Deixar de gar. cob. p/ Osteotomia Le Fort I e Osteoplastia de Mandíbula p/ Prognatismo, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, Alínea a da Lei 9.656/98, c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.004288/2008-68	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Aplicar reaj. por alt. de faixa etária em desacordo com a RN 63/03, visto que estab. em contrato var. acumulada entre a 7 e a 10 faixas sup., à vari. acum. entre a 1 e a 7 faixas. Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º e 3º, inciso II, da RN 63/03.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.000517/2009-56	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Comercializar prod. em cond. op. diversa da reg., ao estabelecer em contrato perc. de reaj. por mud. de faixa etária, em desac. c/ informados na NTRP. Art. 9º, II da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002392/2006-56	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	Deixar de gar. cob. p/ atendimento de urgência result. de acidente pessoal ao negar cob. p/ cir. de osteossíntese. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.038692/2009-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar var. da contrapr. pec. por mud. de faixa etária, em desac. c/ a reg. da ANS, consid. que as evoluções por mud. de Faixa Etária não foram reg. na SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c SDC 3/01.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.001394/2008-90	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir contrato ao não gar. reembolso das despesas c/ consulta c/ cardiologista e c/ psicoterapia. Art.25, da Lei 9.656/98.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.024559/2008-00	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	307408.	52.808.300/0001-03	Redimensionar rede hosp., por redução, c/ a suspensão dos atend. do Hosp. e Mat. São Miguel p/ todos os produtos, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	183.470,63 (CENTO E OITENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.011854/2005-45	PRO-SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Reducir a capacidade da rede hosp. c/ a exclusão da Assoc. Congregação de Santa Catarina, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.010717/2006-74	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de apresentar à ANS a composição da base de cálculo ref.ao. itens p/ aumento de cob. p/ adaptação contratual. Art.35, §2º, da Lei 9.656/98.	Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



## DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011978/2009-54	AMEPLAN ASSIST MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ consulta médica na espec. de Ortopedia. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.011082/2009-75	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ Processamento Auditivo Central. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.012720/2009-75	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Restringir a participação do beneficiário, ao inf. sobre a impossibilidade de aproveitamento das carências já cumpridas. Art. 14 da Lei 9.656/98, c/c art. 1º da CONSU 19.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.003053/2004-18	FALÊNCIA DE CLIMOJ - ASSIST MÉDICA DE JACAREPAGUA LTDA		963.277.408-63	Deixar de enviar os reg. contábeis quando requisitados pela GEFIP. Art. 20 da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº13853. Arquivamento.
25789.018770/2008-85	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. cob. p/ Processamento Auditivo Central. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.011411/2009-88	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ Amigdalectomia, ao exigir real. de consulta médica c/ outro profissional p/á liberação do proced. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº28916. Arquivamento.
25789.000056/2009-11	UNIMED DE GUARULHOS CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de cumprir contr. ao não cobrir US obstétrica morfológica. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004781/2005-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reducir capac. da rede hosp. ao suspender, o PA no Samaritano, s/ prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Inex. de infração.	Anulação do auto nº21149. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002515/2008-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar., até a conc. de tutela pelo Poder Judiciário, cob. p/ redução incruenta de fratura nasal e contenção c/ gesso, sob anestesia geral, c/ urg., em dec. de acid. pessoal. Art. 35-C, II e art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, c/c art. 3º, §2º, da CONSU 13/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.017883/2009-44	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir contrato em prazo inf. a 10 dias da comunic. do in-dimpl.. Art. 13, § único. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.049175/2009-72	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar var. da contrap. pec. por mudança de faixa et., em de-sacordo c/ regul. da ANS, considerando que evoluções não foram reg. na SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.561/00 c/c SDC 3/01.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.019497/2009-97	LAM OP. DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de enviar doc. solicit. pela fiscalização. Art. 1º, §1º, e art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.009379/2009-71	SAMETRADE OP. DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de enviar inf. e doc. requeridos pela fiscalização. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015069/2006-42	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	1)Substituir rede hosp., s/ com. à ANS e aos cons., c/ 30 dias de anteced.; 2)deixar de com. à ANS o cred. de hosp.. Art.17, §1º, da Lei 9656/98 e art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 8º, anexo I-A, inciso X da RDC 4/00.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012738/2009-77	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	Deixar de gar., até def. de tutela antecip., cob. p/ cir. de correção de cistocele, sob aleg. de DLP, s/ cumprir rito legal. Art. 11, § único, e art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)	
25789.001104/2009-99	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. p/ cir. artroplastia total de joelho, sob aleg. de DLP, s/ ter cumprido o rito legal. Art. 11, § único, e art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 15 da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	
25789.012372/2009-36	UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA.	335479.	29.135.795/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ ecodopplercardiograma e holter de 24 horas. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)	

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RDC N° 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009 (\*)

Estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada 04 em agosto de 2009;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que dispõe sobre o sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a Lei nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre o medicamento genérico e sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

considerando a Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e o Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas penalidades;

considerando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde conforme previsto nos termos do inciso V do art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (LOS), Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme o previsto pelo inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990;

considerando que compete à União cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição;

considerando as disposições previstas pela Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e dá outras providências;

considerando as disposições previstas pela Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

considerando as disposições previstas pelo Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

considerando as diretrizes estabelecidas pela Comissão Brasileira de Braille - CBB, e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a utilização do sistema Braille;

considerando a Lei nº. 8.926, de 9 de agosto de 1994, que torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos;

considerando o documento Standard Rules on the Equalization of Opportunities for Persons with Disabilities adotado pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas;

considerando as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº. 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, e aprovada pelo CNS pela Resolução nº 338, de 20 maio de 2004, que busca garantir condições para segurança e qualidade dos medicamentos utilizados no país, promover o uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais;

considerando a importância do acesso à informação imparcial e de qualidade para orientar o autocuidado e a automedicação disposta no Report of the 4th WHO - Consultative Group on the Role of the Pharmacist;

considerando que as informações sobre medicamentos devem orientar pacientes e profissionais de saúde, favorecendo o uso racional de medicamentos, as bulas devem ser elaboradas com alto padrão de qualidade, com informações imparciais e fundamentadas científicamente, mesmo quando estiverem dispostas em linguagem simplificada;

considerando que as bulas de medicamentos no mercado devem ser reavaliados e harmonizados em face da heterogeneidade e assimetria de informações;

considerando a necessidade de harmonizar a forma e o conteúdo das bulas de todos os medicamentos registrados e comercializados no Brasil e unificar a regulamentação sobre o assunto;

considerando a competência da Anvisa, no cumprimento de suas atribuições regulamentares, quanto a implementação de ações para agilizar a operacionalização de suas atividades administrativas quanto ao registro, atualização e revalidação de produtos;

considerando a Medida Provisória nº. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 que instituiu a isenção do recolhimento de taxa para acréscimo ou alteração de registro, referente a texto de bula;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

## CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de aprimorar a forma e o conteúdo das bulas de todos os medicamentos registrados e notificados, comercializados no Brasil, visando garantir o acesso à informação segura e adequada em prol do uso racional de medicamentos.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todos os medicamentos registrados ou notificados na Anvisa.

## Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - advertências e precauções: instruções sobre medidas antecipadas ou avisos que favorecem o uso correto, prudente e seguro do medicamento para prevenir agravos à saúde e que podem indicar a limitação do uso do medicamento, mas que não o contra-indicam;

II - bula: documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional;

III - bula em formato especial: bula fornecida à pessoa portadora de deficiência visual em formato apropriado para atender suas necessidades. Pode ser disponibilizada: em áudio ou em texto com formato passível de conversão para áudio utilizando um meio magnético (ex: disquetes), meio óptico (ex: CDs, DVDs), meio eletrônico (ex: cartão de memória, pen drive) ou serviços e recursos da internet (ex: correio eletrônico, World Wide Web - www); impressas em Braille ou com fonte ampliada;

IV - bula para o paciente: bula destinada ao paciente, aprovada pela Anvisa, com conteúdo sumarizado, em linguagem apropriada e de fácil compreensão;

V - bula para o profissional de saúde: bula destinada ao profissional de saúde, aprovada pela Anvisa, com conteúdo detalhado tecnicamente;

VI - Bulário Eletrônico: base de dados disponibilizada no Portal da Anvisa que contém as últimas versões aprovadas dos textos de bulas de medicamentos ou outros documentos que possam substituí-las;

VII - Bula Padrão: bula definida como padrão de informação para harmonização das bulas de medicamentos específicos, fitoterápicos, genéricos e similares, cujos textos são publicados no Bulário Eletrônico. Para os medicamentos específicos e fitoterápicos, as Bulas Padrão são elaboradas pela Anvisa. Para os medicamentos genéricos e similares, as Bulas Padrão são as bulas dos medicamentos eleitos como medicamentos de referência;

VIII - contra-indicação: qualquer condição relativa a uma doença, ao doente ou a uma interação medicamentosa, que implique a não utilização do medicamento. Caso essa condição não seja observada, poderá acarretar efeitos nocivos graves à saúde do usuário do medicamento ou mesmo levá-lo a óbito;

IX - deficiência visual: caracterizada como cegueira, quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou como baixa visão, quando a acuidade visual está entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou na ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

X - destinação comercial: venda permitida para farmácias e drogarias;

XI - destinação hospitalar: venda permitida para hospitais, clínicas e ambulatórios;

XII - destinação institucional: venda permitida para os programas governamentais com destino aos postos de dispensação de medicamentos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XIII - destinação profissional/ empresa especializada: venda permitida para profissionais ou empresa especializada;

XIV - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível, ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, medicamentos;

XV - embalagem hospitalar: embalagem secundária de medicamentos de venda com ou sem exigência de prescrição médica, utilizada para o acondicionamento de medicamentos com destinação hospitalar;

XVI - embalagem múltipla: embalagem secundária de medicamentos de venda sem exigência de prescrição médica dispensados exclusivamente nas embalagens primárias;

XVII - embalagem primária: embalagem que mantém contato direto com o medicamento;

XVIII - embalagem secundária: embalagem externa do produto, que está em contato com a embalagem primária ou envoltório intermediário, podendo conter uma ou mais embalagens primárias;

XIX - evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável, que pode ocorrer durante o tratamento com um medicamento, mas que não possui, necessariamente, relação causal com esse tratamento;

XX - forma farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição de excipientes apropriados ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração; XXI - forma farmacêutica básica: tipo geral da forma farmacêutica (ex: cápsula, comprimido, suspensão, solução) que agrupa formas farmacêuticas específicas com características semelhantes;

XXII - forma farmacêutica específica: forma farmacêutica na maioria das vezes originária da forma farmacêutica básica, com a indicação da forma de apresentação e administração e de outras características da formulação (ex: aerosol, para diluição, para infusão). São agrupadas pela forma farmacêutica básica;

XXIII - frequência de reações adversas: proporção da ocorrência de experiência nociva entre os expostos a um dado medicamento que, para efeito de padronização, deve ser referenciada da seguinte forma: muito comum, comum (frequente), incomum (infrequente), rara e muito rara;



XXIV - gravidade de reações adversas: refere-se ao desfecho de uma reação após o uso do medicamento em um determinado paciente, classificada em graves e não graves. São consideradas graves as situações apresentadas a seguir: óbito; ameaça à vida, quando há risco de morte no momento do evento; hospitalização ou prolongamento de hospitalização já existente, caracterizada como um atendimento hospitalar com necessidade de internação ou um prolongamento da internação devido a um evento adverso; incapacidade significativa ou persistente, quando ocorre uma interrupção substancial da habilidade de uma pessoa conduzir as funções de sua vida normal; anomalia congênita; qualquer suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio de um medicamento e evento clinicamente significante, caracterizado como qualquer evento decorrente do uso de medicamentos que ocasiona a necessidade de intervenção médica, a fim de se evitar óbito, risco à vida, incapacidade significativa ou hospitalização. Qualquer outro evento que não esteja incluído nos critérios de evento adverso grave é considerado não grave;

XXV - Guia de Redação de Bulas: documento publicado no Portal da Anvisa que apresenta alguns princípios de redação clara, concisa e acessível para o leitor de bulas;

XXVI - Guia de Submissão Eletrônica de Bulas: documento publicado no Portal da Anvisa que estabelece as orientações para a submissão dos arquivos eletrônicos das bulas dos medicamentos à Anvisa;

XXVII - incompatibilidade medicamentosa: interações do tipo físico-químicas que ocorrem fora do organismo durante o preparo e administração dos medicamentos de uso parenteral, inabilitizando a terapêutica clínica. Pode ocorrer entre medicamento-medicamento, medicamento-solução, medicamento-veículo, medicamento-material de embalagem, medicamento-recipiente, medicamento-impureza e freqüentemente resultam no aparecimento de coloração diferente, precipitação ou turvação de uma solução, liberação de gás, formação de espuma ou inativação do princípio ativo;

XXVIII - interação medicamentosa: é uma resposta farmacológica ou clínica causada pela interação de medicamento-medicamento, medicamento-alimento, medicamento-subsístancia química, medicamento-exame laboratorial e não laboratorial, medicamento-planta medicinal, medicamento-doença cujo resultado final pode ser a alteração dos efeitos desejados ou a ocorrência de eventos adversos;

XXIX - Memento Terapêutico: publicação de responsabilidade dos laboratórios oficiais destinada aos profissionais de saúde que contempla as informações técnico-científicas orientadoras sobre medicamentos disponibilizadas nas bulas dos profissionais de saúde, para a promoção do seu uso racional;

XXX - populações especiais: subgrupos de populações que apresentam características especiais, tais como: crianças, idosos, lactentes, gestantes, diabéticos, alérgicos a um ou mais componentes do medicamento, cardiopatas, hepatopatas, renais crônicos, celíacos, imunodeprimidos, atletas e outros que necessitam de atenção especial ao utilizar determinado medicamento;

XXXI - reação adversa a medicamentos: qualquer resposta a um medicamento que seja prejudicial, não-intencional, e que ocorra nas doses normalmente utilizadas, em seres humanos, para profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças ou para a modificação de uma função fisiológica;

XXXII - restrição de uso: limitação de uso de um medicamento quanto à população alvo, podendo ser para uso pediátrico, para uso adulto ou para uso adulto e pediátrico;

XXXIII - restrição de prescrição: limitação de prescrição de um medicamento de acordo com a sua categoria de venda, podendo ser de venda sem exigência de prescrição médica, venda sob prescrição médica, com ou sem retenção de receita, de acordo com norma específica;

XXXIV - restrição de destinação: limitação do estabelecimento alvo para a venda do medicamento, sendo que uma mesma apresentação pode ter mais de uma destinação, podendo ser comercial, hospitalar, institucional e profissional/empresa especializada;

XXXV - Sistema Braille: processo de leitura e escrita em relevo, com base em 64 (sessenta e quatro) símbolos resultantes da combinação de 6 (seis) pontos, dispostos em duas colunas de 3 (três) pontos;

XXXVI - severidade da reação adversa: a intensidade da reação adversa que pode ser classificada como: leve, quando não afeta a atividade cotidiana habitual do paciente; moderada, quando perturba ou altera a atividade cotidiana habitual do paciente; e severa (intensa), quando impede a atividade cotidiana habitual do paciente;

XXXVII - Uso restrito a hospitais: medicamentos cuja administração é permitida apenas em ambiente hospitalar, independente da restrição de destinação, definidos em norma específica; e

XXXVIII - via de administração: local do organismo por meio do qual o medicamento é administrado.

#### CAPÍTULO IIIDA FORMA E CONTEÚDO DAS BULAS

Art. 5º Quanto à forma, as bulas dos medicamentos devem:

I - apresentar fonte Times New Roman no corpo do texto com tamanho mínimo de 10 pt (dez pontos) nas bulas para o paciente e 8 pt (oito pontos) nas bulas para o profissional de saúde, com espaçamento simples entre letras;

II - quando houver necessidade, o limite de redução do espaçamento entre letras será de -10% (menos dez por cento);

III - apresentar texto com espaçamento entre linhas de no mínimo 11 pt (onze pontos) nas bulas para o paciente e 9 pt (nove pontos) nas bulas para o profissional de saúde;

IV - apresentar colunas de texto com no mínimo 50 mm (cinquenta milímetros) de largura;

V - ter o texto alinhado à esquerda ou justificado, hifenizado ou não;

VI - utilizar caixa alta e negrito para destacar as perguntas e os itens de bula;

VII - possuir texto sublinhado e itálico apenas para nomes científicos;

VIII - ser impressas na cor preta em papel branco de forma que, quando a bula estiver sobre uma superfície, a visualização da impressão na outra face não interfira na leitura.

§ 1º Para a impressão de bulas em formato especial, com fonte ampliada, deve ser utilizada a fonte Verdana com tamanho mínimo de 24 pt (vinte e quatro pontos), com o texto corrido e não apresentar colunas.

§ 2º Para a impressão de bulas em formato especial, em Braille, o arranjo dos pontos e o espaçamento entre as celas Braille devem atender às diretrizes da Comissão Brasileira de Braille - CBB e das Normas Brasileiras de Acessibilidade editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Para a disponibilização da bula no Bulário Eletrônico e por meio de serviços e recursos de internet, o texto deve ser corrido e não apresentar colunas.

Art. 6º Quanto ao conteúdo, as bulas devem contemplar as informações preconizadas no Anexo I desta resolução, seguindo a ordem das partes e itens estabelecida.

§ 1º As bulas para o paciente devem conter os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações ao Paciente e Dizeres Legais e os seus textos devem:

I - ser organizados na forma de perguntas e respostas;

II - ser claros e objetivos sem a repetição de informações;

III - ser escritos em linguagem acessível, com redação clara e concisa, conforme proposto no Guia de Redação de Bulas, de forma a facilitar compreensão do conteúdo pelo paciente; e

IV - possuir termos explicativos após os termos técnicos, quando eles forem utilizados e se fizer necessária uma explicação para compreensão do conteúdo pelo paciente.

§ 2º As bulas para o profissional de saúde devem conter os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações Técnicas aos Profissionais de Saúde e Dizeres Legais e os seus textos devem:

I - ser organizados na forma de itens;

II - ser claros e sem a repetição de informações, de forma a facilitar compreensão do conteúdo; e

III - contemplar a referência a sinais, sintomas e doenças conforme a terminologia preconizada pela Classificação Internacional de Doenças, dispostas na publicação mais atualizada.

§ 3º É permitido suprimir itens de bula previstos no Anexo I ou partes deles, mediante justificativa técnica sobre sua não aplicabilidade para o medicamento, e realizar nova numeração dos itens, quando necessário.

§ 4º Pode ser exigida a inclusão de outras informações não previstas no caput deste artigo, conforme normas específicas de registro e de notificação de medicamentos.

§ 5º Todos os medicamentos devem possuir bulas para o paciente e bulas para o profissional de saúde, visando sua disponibilização no Bulário Eletrônico, por meio de serviços e recursos de internet e constituição do processo de registro do medicamento na Anvisa, independente do tipo de bula a ser disponibilizado na embalagem.

Art. 7º As bulas devem conter apenas as informações relativas às apresentações comercializadas dos medicamentos.

Art. 8º As bulas para o paciente devem contemplar informações sobre as apresentações comercializadas com a mesma forma farmacêutica básica e via de administração.

§ 1º Os medicamentos com formas farmacêuticas específicas de liberação modificada devem apresentar bulas distintas, de forma a conferir maior segurança na utilização dos medicamentos.

§ 2º Os medicamentos com formas farmacêuticas básicas e específicas que possuem concentrações com indicações terapêuticas diferentes, devem possuir bulas distintas, de forma a conferir maior segurança na utilização dos medicamentos.

§ 3º Os medicamentos com formas farmacêuticas injetáveis com mesma formulação e diferentes vias de administração podem possuir uma única bula.

Art. 9º As bulas para os profissionais de saúde podem contemplar as informações relativas a todas as apresentações comercializadas do medicamento, independente das formas farmacêuticas, vias de administração e concentrações.

Art. 10. As frases de advertências a serem inseridas nos textos das bulas devem seguir a redação definida em norma específica.

#### Seção IDos medicamentos que não possuem Bula Padrão

Art. 11. As bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo. Parágrafo único. Os medicamentos dinamizados de notificação simplificada devem conter Folheto de Orientação ao Consumidor em substituição à bula, o qual deve apresentar os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações ao Paciente e Dizeres Legais, previstos no Anexo I desta resolução, com exceção do item "1. Para quê este medicamento é indicado?", conforme disposto em norma específica.

Art. 12. Os medicamentos de notificação simplificada podem ser dispensados da apresentação de bula, sendo esta substituída por rótulo, conforme norma específica.

Parágrafo único. Os medicamentos dinamizados de notificação simplificada devem conter Folheto de Orientação ao Consumidor, conforme disposto nesta resolução e em norma específica.

#### Seção IIDos medicamentos que possuem Bula Padrão

Art. 13. As bulas dos medicamentos específicos e fitoterápicos que possuem Bula Padrão publicada no Bulário Eletrônico devem ser harmonizadas com esta e os campos:

I - sinalizados com XXX na Bula Padrão e as informações relacionadas ao modo de usar devem ser preenchidos pela empresa de acordo com as características do produto aprovadas no registro;

II - sublinhados na Bula Padrão não devem constar das bulas finais disponibilizadas para os medicamentos.

Art. 14. As bulas dos medicamentos genéricos e similares devem ser harmonizadas com as suas respectivas Bulas Padrão no tocante à forma e ao conteúdo relativo às informações sobre a eficácia e segurança para uso do medicamento.

§ 1º As bulas dos medicamentos genéricos e similares podem diferir das suas respectivas Bulas Padrão apenas nas informações específicas para cada produto, que devem estar de acordo com as características farmacotécnicas aprovadas no registro, contidas nas partes:

I - Identificação do Medicamento, descrita no Anexo I desta resolução, com exceção da informação da via de administração e idade mínima para uso adulto e pediátrico;

II - Informações ao Paciente, descritas no Anexo I desta resolução, quanto às frases de advertências específicas relacionadas aos excipientes, aos cuidados de armazenamento, ao prazo de validade, às orientações de preparo e reações adversas que forem relacionadas à formulação do medicamento e não apenas ao princípio ativo;

III - Informações aos Profissionais de Saúde, descritas no Anexo I desta resolução, quanto às frases de advertências específicas relacionadas aos excipientes, aos cuidados de armazenamento, ao prazo de validade, às orientações de preparo e reações adversas que forem relacionadas à formulação do medicamento e não apenas ao princípio ativo;

IV - Dizeres Legais, descritos no Anexo I desta resolução, com exceção dos dizeres relacionados à restrição de venda ou uso que devem ser os mesmos dispostos nas respectivas Bulas Padrão. § 2º As bulas dos medicamentos genéricos e similares devem contemplar apenas as informações das Bulas Padrão relativas às formas farmacêuticas e concentrações para as quais há registros relacionados para os genéricos e similares.

#### CAPÍTULO IIIDAS ALTERAÇÕES NOS TEXTOS DE BULAS

Art. 15. À Anvisa reserva-se o direito de exigir alterações nos textos de bula, sempre que julgar necessário, por razões técnico-científicas ou por informações provenientes da farmacovigilância, visando o esclarecimento dos pacientes e profissionais de saúde e a segurança no uso dos medicamentos.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a inclusão de alerta de segurança, após a parte Identificação do Medicamento, em formato retangular com fundo preto, com os dizeres determinados pelas áreas responsáveis da Anvisa, no prazo a ser estabelecido conforme o risco sanitário.

Art. 16. São passíveis de notificação de alteração de bula, com implementação imediata sem manifestação prévia da Anvisa, as atualizações de informações nas bulas a seguir relacionadas:

I - à Lista de Denominação Comum Brasileira (DCB);

II - ao Vocabulário Controlado;

III - ao novo enquadramento dos medicamentos quanto à restrição de uso e prescrição que venha a ser exigida em norma específica;

IV - à incorporação de frases de alerta que venha a ser exigida em norma específica;

V - aos Dizeres Legais, quanto ao Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), e ao nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia;

VI - aos Dizeres Legais, quanto à razão social das empresas internacionais; e

VII - aos Dizeres Legais, quanto à razão social das empresas nacionais, após aprovação da Anvisa da alteração de razão social.

Parágrafo único. Para as alterações nos textos de bulas relativas aos incisos deste artigo, as bulas devem ser notificadas, submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, e ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após as atualizações, devendo ser implementadas independentemente de manifestação prévia da Anvisa.

#### Seção IDos medicamentos que não possuem Bula Padrão

Art. 17. Para alterações nos textos de bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão, relativas às informações sobre a segurança para uso do medicamento, as bulas devem ser implementadas ou notificadas, e se limitam aos seguintes itens de bula:

I - "QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?";

II - "O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?";

III - "QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?";

IV - "O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA GRANDE QUANTIDADE DESTE MEDICAMENTO DE UMA SÓ VEZ?";

V - "CONTRA-INDICAÇÕES";

VI - "ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES";

VII - "INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS";

VIII - "REAÇÕES ADVERSAS"; e

IX - "SUPERDOSE".

§ 1º Para a inclusão de informações de segurança, as bulas devem ser notificadas, submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, e ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a notificação, independentemente de manifestação prévia da Anvisa.

§ 2º Para a exclusão ou alteração de informações de segurança, as bulas devem ser notificadas na Anvisa e, posteriormente à análise, ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, e ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da petição pela Anvisa.

§ 3º Alterações em outros itens de bula devem estar vinculadas a petições de pós-registro ou de renovação.

Art. 18. Para todas as alterações nos textos de bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão, referentes informações sobre a segurança para uso do medicamento, provocadas pelas empresas matriz ou autoridades sanitárias dos países que concederam o registro original aos medicamentos, as empresas titulares dos registros no Brasil devem peticionar ou notificar, conforme o caso, a alteração de textos de bulas em até 30 (trinta) dias após ciência.

Art. 19. Para as alterações nos textos de bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão provenientes de petições de pós-registro ou renovação de registro, conforme normas específicas, as bulas devem ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, e ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da petição pela Anvisa.

Parágrafo único. Para as alterações dos rótulos do medicamento de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com norma específica, seus textos devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instrução do caput deste artigo.

#### Seção IIIDos medicamentos que possuem Bula Padrão

Art. 20. Para as alterações nos textos de bulas dos medicamentos que possuem Bula Padrão, vinculadas às alterações de suas respectivas Bulas Padrão, exceto para as informações específicas do produto, as bulas devem ser notificadas e disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação das Bulas Padrão no Bulário Eletrônico, devendo ser implementadas, independentemente de manifestação prévia da Anvisa.

Art. 21. Para alterações nos textos de bulas dos medicamentos genéricos e similares, provenientes de petições de alterações de pós-registro ou renovação de registros, conforme norma específica, relacionadas às informações dos campos sinalizados com XXX na Bula Padrão e preenchidos pelas empresas, as bulas devem ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da petição pela Anvisa.

Art. 22. Para as alterações nos textos de bulas dos medicamentos específicos e fitoterápicos que possuem Bula Padrão, provenientes de petições de pós-registro ou renovação de registro, conforme norma específica, relacionadas às informações dos campos sinalizados com XXX na Bula Padrão e preenchidos pelas empresas, as bulas devem ser disponibilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da petição pela Anvisa.

Parágrafo único. Novas informações podem ser incluídas na bula de um determinado medicamento fitoterápico em relação à Bula Padrão e ser inseridas apenas na bula do medicamento testado quando forem provenientes de petições de pós-registro aprovadas, conforme descrito em norma específica, referentes a:

I - inclusão de nova indicação terapêutica, com comprovação por meio de ensaios pré-clínicos, quando necessário, e clínicos, realizados com o produto, e;

II - ampliação de uso, com comprovação do aumento da população alvo do medicamento, advinda de estudos de Fase III e IV.

Art. 23. As empresas titulares do registro de medicamentos genéricos e similares que identificarem informações insuficientes sobre a segurança do medicamento em uma Bula Padrão, podem peticionar solicitação de sua revisão, desde que devidamente justificada, cabendo à Anvisa a análise quanto à pertinência da solicitação e verificação da necessidade de tais alterações.

§ 1º Não são passíveis de revisão, por meio da petição prevista no caput deste artigo, as informações específicas para cada produto, previstas nesta resolução, que podem diferir da Bula Padrão para as bulas dos medicamentos genéricos e similares.

§ 2º A deliberação sobre a necessidade de revisão da Bula Padrão será comunicada pela Anvisa à empresa solicitante e à empresa titular do registro do Medicamento de Referência que terá um prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o risco sanitário, para peticionar ou notificar a alteração de texto de bula, com a possibilidade de recorrer da decisão em até 10 (dez) dias.

Art. 24. As Bulas Padrão de medicamentos fitoterápicos e específicos serão avaliadas e republicadas periodicamente pela Anvisa e as alterações nos textos de Bula Padrão deverão constar nas bulas de todos os medicamentos específicos e fitoterápicos relacionados.

Parágrafo único. No caso de surgirem novas informações que devam ser inseridas nas Bulas Padrão de medicamentos fitoterápicos e específicos, qualquer interessado pode enviar sugestões à Anvisa, por meio da Central de Atendimento ou carta à área técnica responsável, cabendo à Anvisa a análise e verificação da pertinência da solicitação e necessidade de implementar as alterações.

Art. 25. As alterações nos textos de Bulas Padrão que forem publicadas no Bulário Eletrônico serão divulgadas pela Anvisa por meio de publicação de alertas em seu portal.

#### CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BULAS

##### Seção IPor meio das embalagens dos medicamentos

Art. 26. As embalagens dos medicamentos devem conter bulas com conteúdo atualizado no mercado, conforme o Bulário Eletrônico, obedecendo ao estabelecido nesta Resolução, quanto à forma e ao conteúdo.

Parágrafo único. Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Art. 27. As embalagens de medicamentos destinadas aos estabelecimentos que realizam atividade de dispensação de medicamentos para o paciente, prevista na legislação específica, devem conter bula para o paciente.

Parágrafo único. É facultativo disponibilizar a bula do paciente nas embalagens dos medicamentos de uso restrito a hospitais, com destinação profissional/empresa especializada ou para administração por profissional de saúde.

Art. 28. As embalagens dos medicamentos de uso restrito a hospitais, com destinação profissional/empresa especializada ou para administração por profissional de saúde devem conter bula para o profissional de saúde.

Art. 29. As embalagens múltiplas, embalagens com destinação hospitalar e embalagens com destinação institucional devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento.

§ 1º No caso de medicamentos para uso agudo que são dispensados para o paciente na embalagem primária, o número de bulas para o paciente deve ser equivalente ao número de embalagens primárias.

§ 2º No caso de medicamento de uso contínuo que são dispensados para o paciente na embalagem primária, deve-se utilizar como referência o período de 30 dias de tratamento para se calcular o número de bulas para o paciente a serem disponibilizadas na embalagem secundária.

§ 3º No caso de medicamentos uso restrito a hospitais, de uso profissional/empresa especializada ou para administração por profissional de saúde, deve-se dispor de, no mínimo, 1 (uma) bula para o profissional de saúde.

§ 4º As bulas podem ser acondicionadas fora da embalagem secundária.

Art. 30. As embalagens dos medicamentos fracionáveis devem conter o número de bulas preconizado em normas específicas.

##### Seção IIIPor meio dos Mementos Terapêuticos

Art. 31. Os laboratórios oficiais podem disponibilizar as informações para os profissionais de saúde por meio dos Mementos Terapêuticos e sua distribuição deve garantir o acesso à informação para os profissionais de saúde do SUS.

Parágrafo único. Caso não haja publicação de Memento Terapêutico, os Laboratórios Oficiais devem disponibilizar bulas para os profissionais de saúde por meio das embalagens dos medicamentos, obedecendo ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo.

Art. 32. Os Mementos Terapêuticos devem contemplar as bulas para os profissionais de saúde dos medicamentos registrados pelos Laboratórios Oficiais, que devem obedecer ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo.

Parágrafo único. Em cada bula para o profissional de saúde que constitui o Memento Terapêutico deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Art. 33. A publicação de Memento Terapêutico não isenta os Laboratórios Oficiais da submissão eletrônica, da harmonização e da alteração de textos de bulas, conforme disposto nesta resolução.

##### Seção IIIPor meio do Bulário Eletrônico

Art. 34. Serão publicadas no Bulário Eletrônico, no Portal Anvisa, as últimas versões dos textos de bulas dos medicamentos para o paciente e para o profissional de saúde, regulamentadas por esta Resolução, e os textos do rótulo do medicamento de notificação simplificada que substituem informação de bula, conforme norma específica.

§ 1º Somente serão publicados no Bulário Eletrônico as bulas e os textos de rótulos, que substituem informação de bula, referentes aos medicamentos comercializados.

§ 2º A utilização do conteúdo do Bulário Eletrônico é permitida, desde que se façam constar a fonte de onde foram retiradas as informações, qual seja: a empresa titular do registro do medicamento, bem como a data da respectiva consulta, e sejam respeitados os direitos autorais, sem prejuízo de sanções civis e criminais em eventuais alterações, que são expressamente proibidas.

##### Seção IVPor meio de serviços e recursos de internet

Art. 35. As empresas podem disponibilizar por meio de serviços e recursos de internet as bulas para o paciente e para o profissional de saúde de todos os seus medicamentos registrados, sem acesso restrito, desde que reproduzam fielmente as últimas versões aprovadas pela Anvisa.

§ 1º Devem ser veiculados, nos serviços e recursos de internet que disponibilizam as bulas, alertas sobre o risco da auto-medicação ou do uso do medicamento em desacordo com o estabelecido pelo prescritor.

§ 2º Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

§ 3º As bulas disponibilizadas por meio de serviços e recursos de internet devem ter formato de arquivo passível de conversão em áudio e ampliação de fonte.

##### Seção VPara pessoas portadoras de deficiência visual

Art. 36. As bulas em formato especial devem ser disponibilizadas gratuitamente pelas empresas titulares do registro do medicamento, mediante solicitação da pessoa física portadora de deficiência visual.

§ 1º As empresas devem disponibilizar para escolha da pessoa portadora de deficiência visual bulas:

I - em áudio ou em texto com formato passível de conversão para áudio utilizando meio magnético, meio óptico, meio eletrônico ou serviços e recursos da internet;

II - impressas em Braille;

III - impressas com fonte ampliada.

§ 2º Os textos dos rótulos de medicamentos de notificação simplificada, que substituem a bula, e dos Folhetos de Orientação ao Consumidor, no caso de medicamentos dinamizados, também devem ser disponibilizadas em formato especial, conforme definido neste artigo.

Art. 37. A empresa titular de registro do medicamento deve enviar a bula em formato especial solicitado pela pessoa física portadora de deficiência visual no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do pedido.

Parágrafo único. A empresa titular de registro do medicamento deve disponibilizar a bula em áudio, por meio do seu Serviço Telefônico de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou outro de sua responsabilidade, com a opção de leitura parcial ou total, para escolha da pessoa portadora de deficiência visual e acesso rápido às informações sobre o medicamento.

Art. 38. A empresa titular do registro do medicamento tem a responsabilidade de garantir e zelar pela veracidade e atualização das informações prestadas nas bulas em formato especial, objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada.

Art. 39. A empresa titular de registro do medicamento tem a responsabilidade de arquivar, por 5 (cinco) anos, o registro das solicitações e do envio das bulas em formato especial para pessoas portadoras de deficiência visual, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo do requerente;

II - endereço residencial completo para correspondência;

III - formato de bula solicitada;

IV - nome comercial do medicamento;

V - a denominação genérica de cada princípio ativo ou insumos ativos, no caso de medicamentos dinamizados, ou nomenclatura botânica, no caso de medicamentos fitoterápicos; VI - concentração e forma farmacêutica;

VII - data e comprovação de envio da bula; e

VIII - data e comprovação de recebimento da bula.

Parágrafo único. As empresas deverão manter em sigilo os dados pessoais do requerente, devendo esses ser utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

#### CAPÍTULO VDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As bulas que sofrerão adequação a esta resolução devem apresentar conteúdo de acordo com a última bula aprovada, sendo permitidas apenas:I - inclusões de informações que passaram a ser exigidas por esta resolução;

II - atualizações de informações relativas às alterações de texto de bulas que são passíveis de notificação e que podem ser implementadas independentemente da manifestação prévia da Anvisa, conforme disposto nesta resolução;

III - inclusões de informações de segurança;

IV - inclusões de informações relacionadas a alterações pós-registro deferidas pela Anvisa após a última bula aprovada.

Art. 41. Para os medicamentos já registrados que não possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser adequadas quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, e ser peticionadas e submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, no prazo de até:

I - 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta resolução, para todos os medicamentos registrados sob categorias relacionadas ao aparelho digestivo, metabolismo e nutrição; ao aparelho respiratório; ao aparelho cardiovascular; a parasitoses, neoplasias e infecções; à defesa, imunologia e alergia e aos produtos naturais e homeopáticos, conforme detalhado na Lista 1 no Portal da Anvisa;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, para os medicamentos registrados sob categorias relacionadas a sangue e órgãos hematopoéticos; à pele, mucosas e aparelhos auditivo e visual; ao aparelho geniturinário e hormônios sexuais; ao sistema endócrino, exclusivo metabolismo e aparelho genital; ao sistema nervoso; ao sistema musculoesquelético; ao diagnóstico e à situações não especificadas, conforme detalhado na Lista 2 no Portal da Anvisa.

§ 1º Os medicamentos que forem incluídos na Lista de Medicamento de Referência durante o período de adequação a esta resolução passam a ter suas bulas enquadradas como Bula Padrão que devem ser adequadas quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, e serem peticionadas e submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme Guia de Submissão Eletrônica de Bulas nos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo ou em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua inclusão na Lista de Medicamento de Referência, valendo o maior prazo.

§ 2º Para os medicamentos que forem incluídos na Lista de Medicamento de Referência, as suas bulas já adequadas a esta resolução devem ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias a partir de sua inclusão na Lista de Medicamento de Referência, caso não estejam publicadas no Bulário Eletrônico.

§ 3º Os medicamentos específicos e fitoterápicos, que não possuem Bula Padrão elaborada e publicada pela Anvisa, devem seguir as instruções do caput deste artigo.

Art. 42. Para a solicitação de registro de medicamentos que não possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser elaboradas pelas empresas, obedecendo ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo, e ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias após o início da comercialização.

Art. 43. Para os medicamentos já registrados que possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser harmonizadas com a Bula Padrão, obedecendo ao disposto nesta resolução, e ser notificadas em até 90 (noventa) dias a partir da publicação das suas respectivas Bulas Padrão no Bulário Eletrônico da Anvisa.

Art. 44. Para a solicitação de registro de medicamentos que possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser harmonizadas com a Bula Padrão, obedecendo ao disposto nesta resolução.

§ 1º Para os medicamentos genéricos e similares, cuja Bula Padrão não estiver adequada quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, suas bulas devem seguir a última bula aprovada do medicamento de referência.



§ 2º Para os medicamentos específicos ou fitoterápicos, cuja Bula Padrão não estiver adequada quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, suas bulas devem seguir a última bula elaborada e publicada pela Anvisa.

Art. 45. Para os medicamentos de notificação simplificada já aprovados, suas bulas ou Folhetos de Orientação ao Consumidor devem ser adequadas quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, e ser notificadas e submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Os textos dos rótulos dos medicamentos de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com norma específica, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do caput deste artigo.

Art. 46. Para a solicitação de notificação simplificada de medicamentos, suas bulas ou Folhetos de Orientação ao Consumidor devem ser elaborados pelas empresas, obedecendo ao disposto nesta resolução, e ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias após o início da comercialização.

Parágrafo único. Os textos dos rótulos dos medicamentos de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com norma específica, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instrução do caput deste artigo.

Art. 47. As bulas adequadas a esta resolução, quanto à forma e conteúdo, devem ser disponibilizadas por meio das embalagens dos medicamentos, dos Mementos Terapêuticos, se for o caso, e para as pessoas portadoras de deficiência visual, conforme previsto nesta resolução, em até:

I - 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da bula no Bulário Eletrônico, para os medicamentos que não possuem Bula Padrão, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque; e,

II - 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Bula Padrão no Bulário Eletrônico, para os medicamentos que possuem Bula Padrão, independente da manifestação prévia da Anvisa quanto à notificação de alteração do texto de bula para adequação a esta resolução, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque.

Parágrafo único. A empresa titular do registro deve disponibilizar as últimas versões aprovadas pela Anvisa das bulas dos medicamentos, por meio do correio eletrônico ou da sua leitura, parcial ou total, pelo Serviço Telefônico de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme escolha e necessidade das pessoas portadoras de deficiência visual, em até 30 (trinta) dias após publicação desta resolução, mesmo que as bulas ainda não estejam adequadas a esta norma, de forma a garantir às pessoas portadoras de deficiência visual acesso às informações constantes nas bulas durante o prazo de adequação à norma.

Art. 48. Após as alterações de texto de bula, provenientes de petições ou notificações, as empresas devem disponibilizar as novas bulas, nos prazos previstos nesta resolução, por meio das embalagens dos medicamentos, dos Mementos Terapêuticos, se for o caso, dos serviços e recursos de internet, se utilizados pela empresa, e para as pessoas portadoras de deficiência visual, sendo estes prazos os previstos para esgotamento de estoque.

Art. 49. Compete à autoridade de vigilância sanitária estadual, municipal e federal proceder, nas inspeções rotineiras nas indústrias farmacêuticas ou importadoras de medicamentos, a verificação das alterações nos textos de bula, em consonância com as datas de fabricação dos lotes, datas de publicação da bula no Bulário Eletrônico da Anvisa e prazos para adequação estabelecidos nesta resolução.

Art. 50. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constituem infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 51. Fica revogada a Portaria SVS/MS nº. 110, de 10 de março de 1997; as Resoluções da Diretoria Colegiada RDC nº. 140, de 29 de maio de 2003, RDC nº. 126, de 16 de maio de 2005, Resolução RDC nº. 94, de 11 de dezembro de 2008, e RDC nº. 95 de 11 de dezembro de 2008; o item 10.1 da parte III do anexo I da RDC nº. 16, de 02 de março de 2007; o item h.1 da parte II do anexo da RDC nº. 17, de 02 de março de 2007; e o anexo IV da RDC nº. 26, de 30 março de 2007.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO.

ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO:** Citar o nome comercial do medicamento.

Citar a denominação genérica do(s) princípio(s) ativo(s), utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB).

Para medicamentos fitoterápicos, informar espécie vegetal (Gênero + epíteto específico) para sua a denominação genérica, a família, a parte da planta utilizada e a nomenclatura popular.

No caso de medicamentos dinamizados, descrever os insumos utilizando a nomenclatura das farmacopéias e compêndios reconhecidos pela Anvisa para sua a denominação genérica.

Para medicamentos fitoterápicos, registrados com base na tradicionalidade de uso, inserir as frases: "Medicamento fitoterápico registrado com base no uso tradicional." (em negrito) "Não é recomendado o uso por período prolongado enquanto estudos clínicos amplos sobre sua segurança não forem realizados."

Para medicamentos dinamizados, incluir a frase, conforme a categoria do medicamento, em negrito: "Medicamento Homeopático", "Medicamento Antroposófico" ou "Medicamento Anti-homotóxico".

Para os medicamentos genéricos, incluir a frase "Medicamento Genérico, Lei nº. 9.787, de 1999".

#### APRESENTAÇÕES

Citar apresentações comercializadas, informando:- a forma farmacêutica;- a concentração do(s) princípio(s) ativo(s), por unidade de medida ou unidade farmacotécnica, conforme o caso; - a quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas, conforme o caso;- a quantidade total de acessórios dosadores que acompanha as apresentações, quando aplicável.

Citar via de administração, usando caixa alta e negrito.

Incluir a frase, em caixa alta e em negrito, "USO ADULTO", "USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE \_\_\_\_" ou "USO PEDIÁTRICO ACIMA DE \_\_\_\_", indicando a idade mínima, em meses ou anos, para qual foi aprovada no registro o uso do medicamento. No caso de medicamentos sem restrição de uso por idade, conforme aprovado no registro, incluir a frase "USO ADULTO e PEDIÁTRICO".

#### COMPOSIÇÃO

Para o(s) princípio(s) ativo(s), descrever a composição qualitativa, conforme DCB, e quantitativa e indicar equivalência sal-base, quando aplicável.

Para os excipientes, descrever a composição qualitativa, conforme DCB.

Para formas farmacêuticas líquidas, quando o solvente for alcoólico, mencionar a graduação alcoólica do produto final.

Para medicamentos com forma farmacêutica líquida e em gotas, informar a equivalência de gotas para cada mililitro (gotas/mL) e massa por gota (mg/gotas).

Para os medicamentos para Terapia de Reidratação Oral (TRO), informar a quantidade dos princípios ativos em unidades de massa ou massa/volume, e na forma de mEq/L.

Para os medicamentos injetáveis classificados como soluções parenterais de grande volume (SPGV), informar a composição qualitativa e quantitativa, percentual, conteúdo eletrolítico em mEq/L ou mmol/L e osmolaridade.

Para medicamentos fitoterápicos, a composição do medicamento deve indicar a relação real, em peso ou volume, do derivado vegetal utilizado a correspondência em marcadores e a descrição do derivado.

Para medicamentos dinamizados, descrever a composição qualitativa e quantitativa para os insumos ativos, informando a potência e escala de cada insumo, e a composição qualitativa para os insumos inertes.

#### INFORMAÇÕES AO PACIENTE:

##### 1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Descrever as indicações de uso do medicamento devidamente registradas na Anvisa indicando o objetivo terapêutico, ou seja, se é destinado para o tratamento, diagnóstico, auxiliar no diagnóstico ou prevenção. Exemplos: Este medicamento é destinado ao tratamento de... Este medicamento é destinado ao tratamento e prevenção de ...

Para medicamentos dinamizados, descrever sucintamente em qual(is) situação(ões) clínica(s) o medicamento se propõe a agir. Destacar que: Este medicamento é um auxiliar no tratamento de...

Para medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito: "A indicação deste medicamento somente poderá ser alterada a critério do prescritor."

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA? Descrever resumidamente as ações do medicamento em linguagem acessível à população em geral.

Informar o tempo médio estimado para início da ação terapêutica do medicamento, quando aplicável.

##### 3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever as contra-indicações para o uso do medicamento.

No caso de contra-indicação de uso do medicamento para populações especiais, incluir as seguintes frases, em negrito: "Este medicamento é contra-indicado para uso por \_\_\_\_" (informando a população especial)."Este medicamento é contra-indicado para menores de \_\_\_\_" (citando a idade em meses ou anos).

No caso de contra-indicação de uso do medicamento por homens ou mulheres, incluir uma das seguintes frases, em negrito: "Este medicamento é contra-indicado para uso por homens." ou "Este medicamento é contra-indicado para uso por mulheres."

No caso de contra-indicação do uso do medicamento por mulheres grávidas, incluir, em negrito, de acordo com o período gestacional, as frases de alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de contra-indicação para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos dinamizados, descrever, quando houver, as contra-indicações específicas ou fatores que limitem a utilização do medicamento, como hipersensibilidade aos insumos ativos (obrigatoriamente para dinamizações 1CH, 2DH ou menor) e insumos inertes.

##### 4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever as advertências e precauções para o uso adequado do medicamento, incluindo, quando aplicável, informações sobre: cuidados e advertências para populações especiais;- alterações de condições fisiológicas, incluindo aquelas que possam afetar a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas; e- sensibilidade cruzada.

No caso de medicamentos destinados ao tratamento de doenças infecto-contagiosas, inserir orientações sobre as medidas de higiene recomendadas em cada caso.

Nos casos de advertências e precauções para uso do medicamento por mulheres grávidas, incluir, em negrito, de acordo com o período gestacional, as frases de alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de advertências e precauções para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos que podem causar doping, conforme especificação do Comitê Olímpico Internacional - COI, incluir a seguinte frase, em negrito: "Este medicamento pode causar doping."

Para medicamentos dinamizados, incluir, em negrito, as frases de advertências e precauções relativas aos insumos inertes, conforme o caso: "Este medicamento contém ÁLCOOL.";"Este medicamento contém LACTOSE.";"Atenção diabéticos: este medicamento contém SACAROSE."

Descrever as interações medicamentosas, por potencial de significância clínica, esclarecendo quanto às consequências e prejuízos para o paciente ou para o tratamento, agrupando os casos similares e dispondo informações, quando aplicável, sobre: as interações medicamento-medicamento, inclusive com medicamentos fitoterápicos.

Caso a interação seja relacionada a uma classe terapêutica, exemplificar com os princípios ativos mais importantes;- as interações medicamento-plantas medicinais;- as interações medicamento-substâncias químicas, com destaque para o álcool e nicotina;- as interações medicamento-exame laboratorial e não laboratorial;- as interações medicamentos-doenças, caso não estejam dispostas juntamente com contra-indicações, advertências e precauções; - as interações medicamento-alimento.

Incluir a frase, em negrito: "Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento." Para os medicamentos vendidos sob prescrição médica, incluir a seguinte frase, em negrito: "Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde."

#### 5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO? Descrever os cuidados de conservação do medicamento.

Incluir as seguintes frases, em negrito:

"Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem."

"Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original."

Descrever os cuidados específicos de conservação para medicamentos que uma vez abertos ou preparados para o uso sofram redução do prazo de validade original ou alteração do cuidado de conservação original, incluindo uma das seguintes frases, em negrito: "Após aberto, válido por \_\_\_\_" (indicando o tempo de validade após aberto, conforme estudos de estabilidade do medicamento) "Após preparo, manter \_\_\_\_ por \_\_\_\_" (indicando o cuidado de conservação e o tempo de validade após preparo, conforme estudos de estabilidade do medicamento)

Descrever as características físicas e organolépticas do produto e outras características do medicamento, inclusive após a reconstituição e/ou diluição.

Incluir as seguintes frases, em negrito: "Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo."

Incluir a seguinte frase, em negrito: "Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças."

Para medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito: "Proteger da luz solar e de fontes de radiação eletromagnética, como por exemplo: forno de microondas, aparelho celular, televisão, etc."

#### 6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever as principais orientações sobre o modo correto de preparo, manuseio e aplicação do medicamento.

Incluir o risco de uso por via de administração não recomendada, quando aplicável.

Para soluções para diluição ou pó ou granulados para solução, suspensão ou emulsão de uso oral ou injetável, incluir: o procedimento detalhado para reconstituição e/ou diluição antes da administração; - o(s) diluente(s) a ser(em) utilizado(s);- o volume final do medicamento preparado; e- concentração do medicamento preparado.

Descrever a posologia, incluindo as seguintes informações:- dose para forma farmacêutica e concentração, expresso, quando aplicável, em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente em função ao tempo, definindo o intervalo de administração em unidade de tempo;- a dose inicial e de manutenção, quando aplicável;- duração de tratamento; - vias de administração;- orientações para cada indicação terapêutica nos casos de posologias distintas; - orientações para uso adulto e/ou uso pediátrico, de acordo com o aprovado no registro; e- orientações sobre o monitoramento e ajuste de dose para populações especiais.

Para os medicamentos com apresentação líquida para uso sistêmico, expressar a dose do medicamento em unidade de medida, em massa ou Unidade Internacional (UI) do princípio ativo, por quilograma (kg) corpóreo ou superfície corporal.

Para as formas farmacêuticas de liberação modificada expressar a dose liberada por unidade de tempo e tempo total de liberação do princípio ativo.

Descrever o limite máximo diário de administração do medicamento expresso em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente.

Para medicamento dinamizado, citar a dose máxima diária quando o insumo ativo for considerado tóxico (tabela constante da Farmacopeia Homeopática dos Estados Unidos - HPUS) e a dinamização for tal que possa induzir efeitos tóxicos se utilizado além do limite estabelecido.

Para os medicamentos vendidos sob prescrição médica, incluir as seguintes frases, em negrito:

"Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico."

Para os medicamentos isentos de prescrição médica, incluir a seguinte frase, em negrito:

"Siga corretamente o modo de usar. Em caso de dúvidas sobre este medicamento, procure orientação do farmacêutico. Não desaparecendo os sintomas, procure orientação de seu médico ou cirurgião-dentista."

Conforme característica da forma farmacêutica, incluir a seguinte frase, em negrito:

"Este medicamento não deve ser partido, aberto ou mastigado." (para comprimidos revestidos, cápsulas e compridos de liberação modificada e outras que couber) ou "Este medicamento não deve ser cortado." (para adesivos e outras que couber)

Para medicamentos dinamizados, alertar para o aparecimento de sintomas novos ou agravamento de sintomas atuais, quando aplicável, e incluir as seguintes frases, em negrito: "Informe ao seu médico, cirurgião-dentista o aparecimento de sintomas novos, agravamento de sintomas atuais ou retorno de sintomas antigos." "O uso inadequado

do medicamento pode mascarar ou agravar sintomas." "Consulte um clínico regularmente. Ele avaliará corretamente a evolução do tratamento. Siga corretamente suas orientações."

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO? Descrever a conduta necessária, caso haja esquecimento de administração (dose omitida), quando for o caso.

Orientar sobre a atitude adequada quando houver a possibilidade de síndrome de abstinência.

Incluir a seguinte frase, em negrito:

"Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista."

Para os medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito: "Caso você esqueça de usar o medicamento, não duplique a quantidade de medicamento na próxima tomada."

## 8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Citar as reações adversas, ordenando-as e agrupando-as por frequência, das mais comuns para as muitas raras, explicitando os sinais e sintomas relacionados a cada uma.

Informar sobre a gravidade e severidade, quando aplicável.

Incluir, quando possível, os seguintes textos informativos e explicativos sobre a incidência de ocorrência das reações adversas, antes de citá-las: "Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento): \_\_\_\_\_." "Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento): \_\_\_\_\_." "Reação incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento): \_\_\_\_\_." "Reação rara (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento): \_\_\_\_\_." "Reação muito rara (ocorre em menos de 0,01% dos pacientes que utilizam este medicamento): \_\_\_\_\_."

Ao classificar a frequência das reações, utilizar os seguintes parâmetros:

Freqüência das Reações Adversas	Parâmetros
> 1/10 (> 10%)	muito comum
> 1/100 e £ 1/10 (> 1% e £ 10%)	comum (frequente)
> 1/1.000 e £ 1/100 (> 0,1% e £ 1%)	incomum (infreqüente)
> 1/10.000 e £ 1/1.000 (> 0,01% e £ 0,1%)	rara
£ 1/10.000 (£ 0,01%)	muito rara

Incluir as seguintes frases, em negrito: "Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através do seu serviço de atendimento."

Substituir a frase anterior pela seguinte, quando se tratar de um medicamento novo, referente à molécula nova isolada ou em associação, no Brasil, em condições normais de comercialização ou dispensação durante os cinco primeiros anos de comercialização:

"Atenção: este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, informe seu médico ou cirurgião-dentista."

Substituir a frase anterior pela seguinte, quando já houver passado o prazo dos cinco primeiros anos para molécula nova isolada ou em associação, e incluí-la durante cinco anos de comercialização do medicamento com nova indicação terapêutica, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacêutica e/ou nova associação no país:

"Atenção: este produto é um medicamento que possui \_\_\_\_\_ no país e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, informe seu médico". (incluindo no espaço: nova indicação terapêutica, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacêutica e/ou nova associação, conforme o caso)

Para medicamentos dinamizados, quando couber, informar quais os tipos mais comuns e frequência das possíveis agravações do medicamento, obrigatoriamente somente para aqueles dentro da faixa de toxicidade (com tarja) nas dinamizações 1CH, 2DH ou menor.

Para medicamentos dinamizados, inserir a frase: "Em caso de sintomas que causem mal estar durante o tratamento, procure seu médico ou farmacêutico."

## 9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

Descrever os sintomas que caracterizam a superdose e orientar quanto a medidas preventivas que amenizem o dano até a obtenção do socorro médico.

Para medicamentos dinamizados, incluir a conduta adequada para atendimento emergencial, especialmente para medicamentos que contenham insumos ativos nas dinamizações 1CH, 2DH ou menor, conforme o caso.

Inserir as seguintes frases, em negrito: "Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações."

alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de contra-indicação para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos dinamizados, descrever, quando houver, as contra-indicações específicas ou fatores que limitem a utilização do medicamento, como hipersensibilidade aos insumos ativos (obrigatoriamente para dinamizações 1CH, 2DH ou menor) e insumos inertes.

## 5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Descrever as advertências e precauções para o uso adequado do medicamento.

Incluir, quando aplicável, informações sobre: - cuidados e advertências para populações especiais; - alterações de condições fisiológicas, incluindo aquelas que possam afetar a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas; - sensibilidade cruzada; e - teratogenicidade, mutagenicidade e reprodução, quando houver, e outros cuidados necessários.

No caso de medicamentos destinados ao tratamento de doenças infecto-contagiosas, inserir orientações sobre as medidas de higiene recomendadas em cada caso.

Nos casos de advertências e precauções para uso do medicamento por mulheres grávidas, indicar e descrever a categoria de risco na gravidez, de acordo com período gestacional, e incluir, em negrito, as frases de alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de advertências e precauções para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos que podem causar doping, conforme especificação do Comitê Olímpico Internacional - COI, incluir a seguinte frase, em negrito: "Este medicamento pode causar doping." Para medicamentos dinamizados, incluir, em negrito, as frases de advertências e precauções relativas aos insumos inertes, conforme o caso: "Este medicamento contém ÁLCOOL." "Este medicamento contém LACTOSE." "Atenção diabéticos: este medicamento contém SACAROSE."

## 6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Descrever as interações medicamentosas, por potencial de significância clínica, esclarecendo quanto às consequências e prejuízos para o paciente ou para o tratamento, agrupando os casos similares e dispondo informações, quando aplicável, sobre: - as interações medicamento-medicamento, inclusive com medicamentos fitoterápicos.

Caso a interação seja relacionada a uma classe terapêutica, exemplificar com os princípios ativos mais importantes. - as interações medicamento-planta medicinal; - as interações medicamento-substância química, com destaque para o álcool e nicotina; - as interações medicamento-exame laboratorial e não laboratorial; - as interações medicamentos-doenças, caso não estejam dispostas juntamente com contra-indicações, advertências e precauções; e - as interações medicamento-alimento.

## 7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Descrever os cuidados específicos para o armazenamento do medicamento e informar o prazo de validade do medicamento a partir da data de fabricação, aprovado no registro, citando o número de meses.

Incluir as seguintes frases, em negrito:

"Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem."

"Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original." Descrever os cuidados específicos de conservação para medicamentos que uma vez abertos ou preparados para o uso sofram redução do prazo de validade original ou alteração do cuidado de conservação original, incluindo uma das seguintes frases, em negrito: "Após aberto, válido por \_\_\_\_\_" (indicando o tempo de validade após aberto, conforme estudos de estabilidade do medicamento) "Após preparo, manter \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_" (indicando o cuidado de conservação e o tempo de validade após preparo, conforme estudos de estabilidade do medicamento)

Descrever as características físicas e organolépticas do produto e outras características do medicamento, inclusive após a reconstituição e/ou diluição.

Incluir as seguintes frases, em negrito: "Antes de usar, observe o aspecto do medicamento."

Incluir a seguinte expressão em negrito: "Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças"

Para medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito: "Proteger da luz solar e de fontes de radiação eletromagnética, como por exemplo: forno de microondas, aparelho celular, televisão, etc."



## 8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

Descrever as principais orientações sobre o modo correto de preparo, manuseio e aplicação do medicamento.

Incluir o risco de uso por via de administração não recomendada, quando aplicável.

Para soluções para diluição ou pó ou granulados para solução, suspensão ou emulsão de uso oral ou injetável, incluir:- o procedimento detalhado para reconstituição e/ou diluição antes da administração; - o(s) diluente(s) a ser(em) utilizado(s);- o volume final do medicamento preparado; concentração do medicamento preparado.

Para soluções de uso parenteral, incluir informações sobre incompatibilidade esclarecendo as consequências e possíveis prejuízos para o tratamento.

Descrever a posologia, incluindo as seguintes informações:- dose para forma farmacêutica e concentração, expresso, quando aplicável, em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente em função ao tempo, definindo o intervalo de administração em unidade de tempo;- a dose inicial e de manutenção, quando aplicável;- intervalos de administração (em minutos ou horas);- duração de tratamento; - vias de administração;- orientações para cada indicação terapêutica nos casos de posologias distintas; - orientações para uso adulto e/ou uso pediátrico, de acordo com o aprovado no registro; orientações sobre o monitoramento e ajuste de dose para populações especiais.

Para os medicamentos com apresentação líquida para uso sistêmico, expressar a dose do medicamento em unidade de medida, em massa ou Unidade Internacional (UI) do princípio ativo, por quilograma (kg) corpóreo ou superfície corporal.

Para as formas farmacêuticas de liberação modificada expressar a dose liberada por unidade de tempo e tempo total de liberação do princípio ativo.

Descrever o limite máximo diário de administração do medicamento expresso em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente.

Para medicamento dinamizado, citar a dose máxima diária quando o insumo ativo for considerado tóxico (tabela constante da Farmacopéia Homeopática dos Estados Unidos - HPUS) e a dinamização for tal que possa induzir efeitos tóxicos se utilizado além do limite estabelecido.

Conforme característica da forma farmacêutica, incluir a seguinte frase, em negrito:

"Este medicamento não deve ser partido, aberto ou mastigado." (para comprimidos revestidos, cápsulas e compridos de liberação modificada e outras que couber)"Este medicamento não deve ser cortado." (para adesivos e outras que couber)

9. REAÇÕES ADVERSAS Citar as reações adversas, ordenando-as e agrupando-as por frequência, das mais comuns para as muitas raras, explicitando os sinais e sintomas relacionados a cada uma. Informar sobre a gravidade e severidade, quando aplicável.

Incluir, quando possível, os seguintes textos informativos e explicativos sobre a incidência de ocorrência das reações adversas, antes de citá-las: "Reação muito comum (> 1/10): \_\_\_\_\_. ""Reação comum (> 1/100 e £ 1/10): \_\_\_\_\_. ""Reação incomum (> 1/1.000 e £ 1/100): \_\_\_\_\_. ""Reação rara (> 1/10.000 e £ 1.000): \_\_\_\_\_. ""Reação muito rara (£ 1/10.000): \_\_\_\_\_. "Ao classificar a frequência das reações, utilizar os seguintes parâmetros:

Freqüência das Reações Adversas	Parâmetros
> 1/10 (> 10%)	muito comum
> 1/100 e £ 1/10 (> 1% e £ 10%)	comum (frequente)
> 1/1.000 e £ 1/100 (> 0,1% e £ 1%)	incomum (infreqüente)
> 1/10.000 e £ 1/1.000 (> 0,01% e £ 0,1%)	rara
£ 1/10.000 (£ 0,01%)	muito rara

Inserir a seguinte frase: "Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.\_\_\_\_\_, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no espaço o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Substituir a frase anterior pela seguinte, quando se tratar de um medicamento novo, referente à molécula nova isolada ou em associação, no Brasil, em condições normais de comercialização ou dispensação durante os cinco primeiros anos de comercialização:

"Atenção: este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, notifique os eventos adversos pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NO-

TIVISA, disponível em www.\_\_\_\_\_, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no espaço o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Substituir a frase anterior pela seguinte, quando já houver passado o prazo dos cinco primeiros anos para molécula nova, isolada ou em associação, e incluí-la durante cinco anos de comercialização do medicamento com nova indicação terapêutica, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacêutica e/ou nova associação no país:

"Atenção: este produto é um medicamento que possui \_\_\_\_\_ no país e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, notifique os eventos adversos pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.\_\_\_\_\_, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no primeiro espaço o termo: nova indicação terapêutica, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacêutica e/ou nova associação, conforme o caso; e no último espaço, o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Para medicamentos dinamizados, quando aplicável, informar quais os tipos mais comuns e frequência das possíveis agravações do medicamento, obrigatoriamente somente para aqueles dentro da faixa de toxicidade (com tarja) nas dinamizações 1CH, 2DH ou menor.

10. SUPERDOSE Descrever os sintomas que caracterizam a superdose e orientar quanto a medidas preventivas que amenizem o dano até a obtenção do socorro médico.

Para medicamentos dinamizados, incluir a conduta adequada para atendimento emergencial, especialmente para medicamentos que contenham insumos ativos nas dinamizações 1CH, 2DH ou menor, conforme o caso.

Inserir a seguinte frase em negrito: "Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações."

DIZERES LEGAIS Informar a sigla "MS" mais o número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo necessários os 9 (nove) dígitos iniciais.

Informar o nome, número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia do responsável técnico da empresa titular do registro.

Informar o nome e endereço da empresa titular do registro no Brasil.

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular do registro.

Inserir a expressão "Indústria Brasileira", quando aplicável.

Informar o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), de responsabilidade da empresa titular do registro.

Informar o nome e endereço da empresa fabricante, quando ela diferir da empresa titular do registro, citando a cidade e o estado precedidos

pela frase "Fabricado por:" e inserindo a frase "Registrado por:" antes dos dados da detentora do registro.

Informar o nome e endereço da empresa fabricante, quando o medicamento for importado, citando a cidade e o país precedidos pela frase "Fabricado por" e inserindo a frase "Importado por:" antes dos dados da empresa titular do registro.

Informar o nome e endereço da empresa responsável pela embalagem do medicamento, quando ela diferir da empresa titular do registro ou fabricante, citando a cidade e o estado ou, se estrangeira, a cidade e o país, precedidos pela frase "Embalado por:" e inserindo a frase "Registrado por:" ou "Importando por:", conforme o caso, antes dos dados da empresa titular do registro;

Informar, se descrito na embalagem do medicamento, o nome e endereço da empresa responsável pela comercialização do medicamento, citando a cidade e o estado precedidos pela frase "Comercializado por" e incluindo a frase "Registrado por:" antes dos dados da detentora do registro.

É facultativo incluir a logomarca da empresa farmacêutica titular do registro, bem como das empresas fabricantes e responsáveis pela embalagem e comercialização do medicamento, desde que não prejudiquem a presença das informações obrigatórias e estas empresas estejam devidamente identificadas nos dizeres legais.

Incluir as seguintes frases, quando for o caso:

"Uso restrito a hospitais" (para os medicamentos de uso restrito a hospitais); "Venda sob prescrição médica" (para os medicamentos de venda sob prescrição médica);

"Siga corretamente o modo de usar, não desaparecendo os sintomas procure orientação médica" (para os medicamentos vendidos sem exigência de prescrição médica);

"Uso sob prescrição médica." (para embalagens com destinação institucional); "Venda proibida ao comércio." (para os medicamentos com destinação institucional).

Incluir as frases de restrições de venda, uso e dispensação previstas na norma específica para produtos controlados.

Incluir, exceto nos textos de bula a serem submetidos eletronicamente à Anvisa, uma das seguintes frases, conforme o caso, em negrito:

"Esta bula foi aprovada pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação da bula no Bulário Eletrônico) "Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação da respectiva Bula Padrão no Bulário Eletrônico com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada)

Incluir símbolo da reciclagem de papel.

Republicada por ter saído publicado no DOU. Nº 172, de 9-9-2009, Seção 1, pág 31, com incorreção no original.

## ARESTO Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, decidiram por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: MOASSEL AL CAYSAR LTDA.  
CNPJ 10.559.273/0001-24

Marca	Processo	Petição	Assunto da Petição	Recurso Indeferido
TEQUILA LIMÃO	25351.438480/2009-12	567873/09-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	897027/09-1

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 12 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e com fundamento nos art. 52 e 63 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE os Recursos Administrativos conforme relação especificada no Anexo I deste despacho.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## ANEXO I

Empresa: Bayer S/A.  
Medicamento: Cipro IV Flexibag (ciprofloxacinio)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25001.005028/87  
Expediente nº: 679761/09-0  
Assunto: Medicamento Novo - Notificação de Inclusão de Local de Fabrico  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Alcachofra Brasmed (cynara scolymus L.)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.060898/2003-77  
Expediente nº: 778310/09-8  
Assunto: Fitoterápico - Caducidade de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHÉCER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Boldo Brasmed (peumus boldus)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.060859/2003-70  
Expediente nº: 805110/09-1  
Assunto: Fitoterápico - Caducidade de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Ginkgo Brasmed (ginkgo biloba L.)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.060875/2003-62  
Expediente nº: 817198/09-0  
Assunto: Fitoterápico - Caducidade de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Complevitán (cloridrato de tiamina + associações)  
Forma Farmacêutica: drágea simples e solução oral  
Processo nº: 25351.106456/2009-91  
Expediente nº: 702888/09-1  
Assunto: Medicamento Novo - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Vitatonus Dexa (cianocobalamina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, dexametasona)  
Forma Farmacêutica: solução injetável e drágeas  
Processo nº: 25351.319685/2008-71  
Expediente nº: 839356/09-7  
Assunto: Específico - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Ems S/A.  
Medicamento: pravastina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488866/2008-47  
Expediente nº: 789994/09-7  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.  
Medicamento: pravastina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488274/2008-25  
Expediente nº: 790015/09-5  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.  
Medicamento: Vastalia (pravastina sódica)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.487041/2008-13  
Expediente nº: 790073/09-2  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.  
Medicamento: Peditrace (solução de oligoelementos para nutrição parental)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.787202/2008-14  
Expediente nº: 815999/09-8  
Assunto: Específico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Colevacol (pravastina sódica)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488996/2008-80  
Expediente nº: 790032/09-5  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: pravastina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.486578/2008-58  
Expediente nº: 791882/09-8  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: carbamazepina  
Forma Farmacêutica: suspensão oral  
Processo nº: 25351.545964/2008-99  
Expediente nº: 774276/09-2  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: haloperidol  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.847103/2008-45  
Expediente nº: 808390/09-8  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Laboratório Farmacêutico Caresse Ltda.  
Medicamento: Expectomucil (acetilcisteína)  
Forma Farmacêutica: solução oral  
Processo nº: 25351.574628/2008-53  
Expediente nº: 822928/09-7

Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.  
Medicamento: Dexametadron (acetato de dexametasona)  
Forma Farmacêutica: creme dermatológico  
Processo nº: 25351.182157/2002-65  
Expediente nº: 460701/09-5  
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.  
Medicamento: Citoplax (cisplatina)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25000.002096/97-31  
Expediente nº: 807689/09-8  
Assunto: Similar - Notificação de Alteração de Local de Fabricação  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.  
Medicamento: Nuovodox (cloridrato de epirrubicina)  
Forma Farmacêutica: pó liofílo injetável  
Processo nº: 25000.025414/98-03  
Expediente nº: 782433/09-5  
Assunto: Similar - Notificação de Alteração de Local de Fabricação  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda.  
Medicamento: Quimbel (extrato seco de senna alexandrina)  
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.001502/02-06  
Expediente nº: 520451/09-8  
Assunto: Fitoterápicos - Renovação de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Medicamento: pravastina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.486302/2008-70  
Expediente nº: 791900/09-0  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 33.060.740/0001-72  
Medicamento: Polaramine Expectorante (maleato de dexclorfeniramina + guaifenesina)  
Forma Farmacêutica: solução oral  
Processo nº: 25992.136030/58  
Expediente nº: 912361/09-0  
Assunto: Medicamento Novo - Renovação de Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Natulab Laboratório S/A.  
Medicamento: Compl B (cloridrato de tiamina + fosfato de sódico de riboflavin + cloridrato de piridoxina + nicotinamida)  
Forma Farmacêutica: solução oral  
Processo nº: 25351.064808/2009-62  
Expediente nº: 774017/09-4  
Assunto: Específico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Opem Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda.  
Medicamento: IBP Poly (sulfato de polimixina B)  
Forma Farmacêutica: pó liofílo injetável  
Processo nº: 25351.103142/2009-49  
Expediente nº: 793264/09-2  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda.  
Medicamento: Senuslax (senna alexandrina mill)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.315692/2008-02  
Expediente nº: 821742/09-4  
Assunto: Fitoterápico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S/A.  
Medicamento: Izocorten (cetoconazol + dipropionato de betametasona)  
Forma Farmacêutica: creme dermatológico e pomada dermatológica  
Processo nº: 25351.756683/2008-42  
Expediente nº: 790186/09-1  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S/A.  
Medicamento: norfloxacino  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.810103/2008-74  
Expediente nº: 790220/09-4  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Prati, Donaduzzi & CIA Ltda.  
Medicamento: Dexprotenol (dexpantenol)  
Forma Farmacêutica: pomada dermatológica

Processo nº: 25351.072826/2009-33  
Expediente nº: 789497/09-0  
Assunto: Específico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Prati, Donaduzzi & CIA Ltda.  
Medicamento: Floxan (ciprofloxacina)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido e solução injetável  
Processo nº: 25000.027351/96-96  
Expediente nº: 362301/09-7  
Assunto: Similar - Renovação de Registro  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.  
CNPJ: 51.603.488/0001-82  
Medicamento: Desmoprin (acetato de desmopressina)  
Forma Farmacêutica: solução nasal  
Processo nº: 25000.004294/99-38  
Expediente nº: 599390/09-3  
Assunto: Similar - Cancelamento de Registro de Medicamento  
Decisão: NÃO CONHECER  
Empresa: Química Farmacêutica Gaspar Viana S/A.  
Medicamento: Solução Glicofisiológica (cloreto de sódio + glicose)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.177951/2009-97  
Expediente nº: 799210/09-6  
Assunto: Específico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: meropenem  
Forma Farmacêutica: pó injetável  
Processo nº: 25351.040641/2009-48  
Expediente nº: 796993/09-7  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: captopril  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.523549/2008-84  
Expediente nº: 652333/09-1  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: omeprazol  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura com microgrânulos  
Processo nº: 25351.523392/2008-97  
Expediente nº: 816819/09-9  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.  
Medicamento: sulfametoxazol + trimetoprima  
Forma Farmacêutica: suspensão oral  
Processo nº: 25351.686784/2009-66  
Expediente nº: 720123/09-1  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Sun Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Clopiset (clopidogrel)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.806850/2008-51  
Expediente nº: 787494/09-4  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Torrent do Brasil Ltda.  
CNPJ: 33.078.528/0001-32  
Medicamento: Atopan (topiramato)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.754063/2008-57  
Expediente nº: 796384/09-0  
Assunto: Similar - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Torrent do Brasil Ltda.  
CNPJ: 33.078.528/0001-32  
Medicamento: topiramato  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.767699/2008-16  
Expediente nº: 796627/09-0  
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Empresa: Weleda do Brasil Laboratório e Farmácia Ltda.  
Medicamento: Ansiodoron (avena sativa + passiflora alata + valeriana officinalis)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.585243/2008-11  
Expediente nº: 774036/09-1  
Assunto: Dinamizado - Registro de Medicamento  
Decisão: CONHECER E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO  
Requerente: Bellus Health (International) Limited  
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira  
CNPJ (Procurador): 33.163.049/001-14  
Expediente: 070461/09-0  
Pedido de Invenção: PI 9607197-4  
Decisão: CONHECER E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO



## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 137, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, republicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

## NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

## NOME DO PRODUTO E MARCA

## VERSAO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

## DESTINACAO VENCIMENTO

## APRESENTACAO VALIDADE DO PRODUTO

## GRUPO DO PRODUTO

## ASSUNTO DA PETIÇÃO

ACTION S/A 3.01355-9

GLIFOTOP 480 SC NA

1 25351.533097/2009-60 000

## DOMICILIAR

FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

322019 JARDINAGEM AMADORA

3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2

Em desacordo com a Legislação vigente

AUDAX QUÍMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 3.00828-7

## GOLD DESINFETANTE

PINHO FRESH 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

FLORAL 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

PINHO FRESH 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

LAVANDA 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

EUCALIPTO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

LAVANDA 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

FLORAL 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

PINHO FRESH 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

EUCALIPTO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

FLORAL 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

LALANDA 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

EUCALIPTO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

LALANDA 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

EUCALIPTO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

TALCO 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

LALANDA 25351.751178/2009-17 000

## DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

Em desacordo com a Legislação vigente

## GOLD DESINFETANTE

EUCALIPTO 25351.751178/2009-17 000

**DOMICILAR**  
CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESODORIZANTE SANITÁRIO DIA A DIA**  
CAS TUTTI FRUTTI 25351.000396/2010-66 000  
**DOMICILAR**  
CARTELA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESODORIZANTE SANITÁRIO DIA A DIA**  
EUCALIPTO 25351.000396/2010-66 000  
**DOMICILAR**  
CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESODORIZANTE SANITÁRIO DIA A DIA**  
EUCALIPTO 25351.000396/2010-66 000  
**DOMICILAR**  
CARTELA DE CARTOLINA + CAIXA DE PLASTICO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESODORIZANTE SANITARIO DIA A DIA**  
CAT EUCALIPTO 25351.000396/2010-66 000  
**DOMICILAR**  
CARTELA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESODORIZANTE SANITÁRIO DIA A DIA**  
JASMIM 25351.000396/2010-66 000  
**DOMICILAR**  
CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS  
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos Sanitários  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ECOPER QUÍMICA LTDA 3.02154-0  
**PERACIDIL**  
25351.003364/00-75 3.2154.0003.001-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 05/2010  
BOMBONA PLASTISCA 6 Meses  
3204014 ESTERILIZANTES  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**PERACIDIL**  
25351.003364/00-75 3.2154.0003.002-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 05/2010  
FRASCO PLAST TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELÃO 6 Me-  
ses  
3204014 ESTERILIZANTES  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**PERACIDIL**  
25351.003364/00-75 3.2154.0003.003-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 05/2010  
FRASCO PLAST OPACO 6 Meses  
3204014 ESTERILIZANTES  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FLORES MAGICAS INDUSTRIAL LTDA 3.03060-1  
DESINFETANTE PARA USO GERAL SAM'S CLUB  
PINHO 25351.608309/2009-94 000  
**DOMICILAR**  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE PARA USO GERAL SAM'S CLUB  
EUCALIPTO 25351.608309/2009-94 000  
**DOMICILAR**  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA  
3.03581-1  
**DESINK LD 1500**  
DESINK LD 1500 25351.541682/2009-55 000  
**INDUSTRIAL**  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-  
ses  
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
**DESINK LD 1500**

INDUSTRIAL	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses	Em desacordo com a Legislação vigente
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO	DESINFETANTE RADIANTE
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres	CITROS 25351.744337/2009-35 000
Em desacordo com a Legislação vigente	DOMICILIAR
DESINK LD 1500	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DESINK LD 1500 25351.541682/2009-55 000	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
INDUSTRIAL	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses	Em desacordo com a Legislação vigente
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO	DESINFETANTE RADIANTE
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres	EUCALIPTO 25351.744337/2009-35 000
Em desacordo com a Legislação vigente	DOMICILIAR
DECAPAN LM 220	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DECAPAN LM 220 25351.541696/2009-83 000	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
INDUSTRIAL	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses	Em desacordo com a Legislação vigente
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL	DESINFETANTE RADIANTE
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres	LIMA LIMÃO 25351.744337/2009-35 000
Em desacordo com a Legislação vigente	DOMICILIAR INSTITUCIONAL
DECAPAN LM 220	GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DECAPAN LM 220 25351.541696/2009-83 000	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
INDUSTRIAL	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses	Em desacordo com a Legislação vigente
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL	DESINFETANTE RADIANTE
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres	LAVANDA 25351.744337/2009-35 000
Em desacordo com a Legislação vigente	DOMICILIAR INSTITUCIONAL
DECAPAN LM 220	GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DECAPAN LM 220 25351.541696/2009-83 000	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
INDUSTRIAL	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses	Em desacordo com a Legislação vigente
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL	DESINFETANTE RADIANTE
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres	LAVANDA 25351.744337/2009-35 000
Em desacordo com a Legislação vigente	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE 3.03686-5
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR
PINHO 25351.744337/2009-35 000	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR INSTITUCIONAL	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	FLORES DO CAMPO 25351.744337/2009-35 000
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR
FLORES DO CAMPO 25351.744337/2009-35 000	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	ORVALHO 25351.744337/2009-35 000
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR INSTITUCIONAL
ORVALHO 25351.744337/2009-35 000	GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	FLORAL 25351.744337/2009-35 000
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR INSTITUCIONAL
FLORAL 25351.744337/2009-35 000	GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR INSTITUCIONAL	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	FLORAL 25351.744337/2009-35 000
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR INSTITUCIONAL
FLORAL 25351.744337/2009-35 000	GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	FLORAL 25351.744337/2009-35 000
DESINFETANTE RADIANTE	DOMICILIAR
FLORAL 25351.744337/2009-35 000	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
DOMICILIAR	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	Em desacordo com a Legislação vigente
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	DESINFETANTE RADIANTE
Em desacordo com a Legislação vigente	LIMA LIMÃO 25351.744337/2009-35 000
DOMICILIAR	DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
Em desacordo com a Legislação vigente	Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE RADIANTE	DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
CITROS 25351.744337/2009-35 000	FLOR DO CAMPO 25351.744317/2009-08 000
DOMICILIAR	DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
Em desacordo com a Legislação vigente	Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE RADIANTE	DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
CITROS 25351.744337/2009-35 000	PINHO 25351.744317/2009-08 000
DOMICILIAR	DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses	FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL	3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral	3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
Em desacordo com a Legislação vigente	Em desacordo com a Legislação vigente

DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
EUCALIPTO 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
JASMIM 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
CITRUS 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLORAL 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLORAL 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
JASMIM 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
JASMIM 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLOR DO CAMPO 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
EUCALIPTO 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
CITRUS 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLOR DO CAMPO 25351.744317/2009-08 000  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
EUCALIPTO 25351.744317/2009-08 000

DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
CITRUS 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
PINHO 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
PINHO 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
PINHO 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLORAL 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
FLORAL 25351.744317/2009-08 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR  
DT FORTEX AC  
1 25351.748317/2009-07 000  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DT FORTEX AC  
1 25351.748317/2009-07 000  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
JOSE RICARDO DA SILVA JRS ME 3.03719-0  
CLORO DENG  
1 25351.003576/2010-43 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 3.01282-6  
PEDREX  
INCOLOR 25351.751073/2009-61 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PRETO 25351.751073/2009-61 000  
INDUSTRIAL  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PEDREX  
PRETO 25351.751073/2009-61 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PEDREX  
PRETO 25351.751073/2009-61 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01243-1  
CLOR-IN 1  
25351.047685/2006-01 3.1243.0009.002-1

INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
ROXO 25351.751080/2009-01 000  
INDUSTRIAL  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
INCOLOR 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
ROXO 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
ROXO 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
INCOLOR 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
INCOLOR 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
INCOLOR 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FX 1100 ATIVADO  
INCOLOR 25351.751080/2009-01 000  
INSTITUCIONAL  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
INDUSTRIAL  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente

## RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domésticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
DESTINAÇÃO VENCIMENTO  
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01243-1  
CLOR-IN 1  
25351.047685/2006-01 3.1243.0009.002-1

DOMICILIAR 06/2011  
BLISTER DE ALUMINIO/PVC&nbsp;02 24 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
AKTUELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME 3.03630-1  
ÁGUA SANITÁRIA AKMAIS  
1 25351.685303/2009-58 3.3630.0001.001-8  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
ALLCHEM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03890-9  
CUPINICIDA ALLCHEM  
1 25351.665234/2009-48 3.3890.0005.001-3  
DOMICILIAR INDUSTRIAL 01/2015  
LATA DE FLANDRES + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico  
AMAURY CRIVELA COSTA E CIA LTDA 3.03658-9  
HIPUS CLORO  
1 25351.560767/2009-44 3.3658.0009.001-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
ANTARES QUÍMICA LTDA 3.02471-5  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE EUCALIPTO - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.001-8  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE EUCALIPTO - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.002-6  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE PINHO - ANTARES 25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.003-4  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE PINHO - ANTARES 25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.004-2  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE FLORAL - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.005-0  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE FLORAL - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.006-9  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE TALCO - ANTARES 25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.007-7  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE TALCO - ANTARES 25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.008-5

DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE LAVANDA - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.009-3  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE LAVANDA - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.010-7  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE JASMIM - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.011-5  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE JASMIM - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.012-3  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE SILVESTRE - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.013-1  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE - ANTARES  
DESINFETANTE SILVESTRE - ANTARES25351.588212/2009-55  
3.2471.0004.014-1  
DOMICILIAR 01/2015  
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.03204-0  
GERMICIDAL  
1 25351.697135/2009-37 3.3204.0001.001-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMICIDAL  
1 25351.697135/2009-37 3.3204.0001.002-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
ASSUNCAO INDUSTRIA E COMERCIO SA 3.00015-8  
ÁGUA SANITÁRIA VENEZA  
1 25351.665543/2009-64 3.0015.0001.001-8  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
DESINFETANTE VENEZA  
LIMÃO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.001-3  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
EUCALIPTO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.002-1  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
EUCALIPTO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.003-1  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
PINHO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.004-8  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
JASMIN 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.005-6  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
FLORAL 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.006-4  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
DAMA DA NOITE 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.007-2  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE VENEZA  
DAMADA 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.008-0  
DOMICILIAR 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
BRAZIL QUÍMICA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.02856-6  
LESMICIDA BRAZIL  
25351.682218/2009-05 3.2856.0023.001-3  
DOMICILIAR 01/2015  
SACO PLASTICO 2 Ano(s)  
3209016 MOLUSCICIDAS  
3897 Registro de Produto de Risco 2 - Moluscicidas  
BRIOSOL IND. E COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA 3.00413-2  
BRIOSOLVE 500  
1 25351.003922/2010-86 3.0413.0120.001-0  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
BRIOSOLVE 500  
1 25351.003922/2010-86 3.0413.0120.002-9  
INSTITUCIONAL 01/2015  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA 3.02398-4  
KAPOT GRANULADO BR  
25351.637467/2009-24 3.2398.0038.001-5  
INDUSTRIAL 01/2015  
SACHET + SACO PLASTICO 2 Ano(s)  
3207021 RATICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticidas para Empresa Especializada  
COMERCIAL 3 ALBE LTDA 3.02821-4  
ANIOSURF NPC  
25351.736498/2009-94 3.2821.0004.001-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
ANIOSURF NPC  
25351.736498/2009-94 3.2821.0004.002-4  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas



COMOLIMPA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.02091-2  
 DESINFETANTE ZAB  
 HERBAL CITRUS 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.001-8  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 HERBAL CITRUS 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.002-6  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 TALCO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.003-4  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 TALCO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.004-2  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 EUCALIPTO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.005-0  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 EUCALIPTO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.006-9  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 PINHO SILVESTRE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.007-7  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 PINHO SILVESTRE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.008-5  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 FLORAL 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.009-3  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 FLORAL 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.010-7  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 LAVANDA 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.011-5  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 LAVANDA 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.012-3  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 MARINE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.013-1

DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE ZAB  
 MARINE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.014-1  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA 3.02233-3  
 DDVP 250 NITROSIN/PIRAGI INSETICIDA LÍQUIDO  
 25351.000360/00-16 3.2233.0014.001-9  
 INSTITUCIONAL 04/2010  
 FRASCO PLÁSTICO OPACO 2 Ano(s)  
 3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
 MATA BARATAS BARÁTOKS NITROSIN/PIRAGI  
 25351.001952/01-73 3.2233.0025.001-9  
 INSTITUCIONAL 04/2011  
 FRASCO PLÁSTICO OPACO 2 Ano(s)  
 3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
 SULFLUREX-S ISCA GRANULADA NITROSIN/PIRAGI  
 25351.008379/00-20 3.2233.0015.001-4  
 DOMICILIAR 07/2010  
 SACO PLÁSTICO 2 Ano(s)  
 3222019 JARDINAGEM AMADORA  
 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
 DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02340-2  
 STRAIK ISCA MATA RATOS  
 25351.108695/2005-31 3.2340.0006.001-5  
 DOMICILIAR 07/2015  
 SACHET 2 Ano(s)  
 3207013 RATICIDAS PARA USO DOMÉSTICO  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 DOUGLAS DE ABREU - EPP 3.01346-8  
 ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA  
 25351.113346/2005-31 3.1346.0008.001-0  
 DOMICILIAR 08/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 6 Meses  
 3103033 ÁGUA SANITÁRIA  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA  
 25351.113346/2005-31 3.1346.0008.002-9  
 DOMICILIAR 08/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA OPACA 6 Meses  
 3103033 ÁGUA SANITÁRIA  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 CLORO LIMPINHA  
 1 25351.705485/2009-18 3.1346.0010.001-1  
 DOMICILIAR 01/2015  
 FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 5 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 CLORO LIMPINHA  
 1 25351.705485/2009-18 3.1346.0010.002-1  
 DOMICILIAR 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA OPACA 5 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 ÉSTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.03296-8  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 FLORAL 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.001-1  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 JASMIM 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.003-6  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 CAMPESTRE 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.004-4  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 PINHO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.006-0  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 PINHO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.007-9  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 FLORES DO CAMPO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.008-7  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 BRISA DO MAR 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.009-5  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 DESINFETANTE DONA ESTER  
 AROMA DA SERRA 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.010-9  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 GALAO + FRASCO 24 Meses  
 3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
 FORT QUÍMICA LTDA 3.02757-4  
 SODA CAUSTICA PERFEITO  
 1 25351.757453/2009-69 3.2757.0008.001-6  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 POTE DE PLÁSTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
 GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00190-1  
 LINHA ECONÔMICA CLORO ESTABILIZADO GENCO GRANULADO  
 25351.203615/2004-79 3.0190.0036.001-2  
 DOMICILIAR 02/2015  
 SACO PLÁSTICO 12 Meses  
 3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 LINHA ECONÔMICA CLORO ESTABILIZADO GENCO GRANULADO  
 25351.203615/2004-79 3.0190.0036.002-0  
 DOMICILIAR 02/2015  
 BALDE PLÁSTICO 12 Meses  
 3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 HOUGHTON BRASIL LTDA 3.02350-7  
 HOUGHTO OXY AWAY  
 25351.034166/2005-93 3.2350.0024.001-1  
 INDUSTRIAL 06/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA OPACA 12 Meses  
 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ÁCIDOS  
 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA 3.03581-1  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91  
 3.3581.0005.001-5  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91  
 3.3581.0005.002-3  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 BOMBONA PLÁSTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000  
 ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91  
 3.3581.0005.003-1  
 INSTITUCIONAL 01/2015  
 TAMBOR PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses

3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DESEN XL 5000 SUPER  
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.001-0  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DESEN XL 5000 SUPER  
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.002-9  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DESEN XL 5000 SUPER  
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.003-7  
INSTITUCIONAL 01/2015  
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEDEIROS FARIAS LTDA 3.02590-6  
DAIRY BOTCLEANER  
25351.154623/2005-65 3.2590.0069.001-4  
INDUSTRIAL 06/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO SA 3.00074-1  
DESINFETANTE DESODOR  
CITRUS 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.001-1  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE- 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
PINHO AMADEIRADO 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.002-1  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
MARINE 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.003-8  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
LAVANDA BOUQUET 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.004-6  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
FLORAL 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.005-4  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
LAVANDA 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.006-2  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DESODOR  
EUCALIPTO 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.007-0  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
INSERT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.02186-1  
HIPOCLORIN DESINFETANTE DE USO GERAL  
25351.011359/2005-76 3.2186.0008.001-5  
INSTITUCIONAL 03/2015  
BOMBONA PLASTICA 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
CLORIN P DESINFETANTE DE USO GERAL  
25351.195694/2004-37 3.2186.0007.001-1  
INSTITUCIONAL RESTRITO A HOSPITAIS 01/2015  
BALDE PLASTICO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
INSPIRE AIR  
B.25351.745279/2009-53 3.2186.0016.001-9

INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
INSPIRE AIR  
C 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.002-7  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
INSPIRE AIR  
F 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.003-5  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
INSPIRE AIR  
L 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.004-3  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
INSPIRE AIR  
N 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.005-1  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
INSPIRE AIR  
P 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.006-1  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA 3.02908-6  
LUPACID-5  
25351.145987/2005-54 3.2908.0001.001-3  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
LUPACID-5  
25351.145987/2005-54 3.2908.0001.002-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2015  
TAMBOR PLASTICO 2 Ano(s)  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA 3.02661-1  
DIVO AI  
25351.148479/2005-28 3.2661.0185.001-1  
INDUSTRIAL 06/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
32202037 NEUTRALIZADOR DE RESIDUO ALCALINO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03920-2  
DETERGENTE CUDA SUPER CLEAN KARCHER  
1 25351.697292/2009-75 3.3920.0001.001-1  
INDUSTRIAL 01/2015  
BALDE PLASTICO 24 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
KTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 3.03787-4  
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM  
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.001-5  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM  
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.002-3  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM  
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.003-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM  
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.004-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM  
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.005-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS

387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.3.02211-7  
STERILIFE - LIFEMED  
25351.043423/2004-05 3.2211.0002.001-3  
RESTRITO A HOSPITAIS 12/2014  
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses  
3204014 ESTERILIZANTES  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 3.01282-6  
VOREL  
LILAR EUCALIPTO 25351.697674/2008-20 3.1282.0317.006-1  
DOMICILIAR 10/2013  
FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
MARA CRISTINA SANTOS A. DE SOUSA - ME 3.02891-6  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2  
Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.002-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.003-4  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.004-2  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2  
Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.005-0  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.006-9  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.007-7  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2  
Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.008-5  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.009-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.010-7  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2  
Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS



3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.011-5  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.012-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.013-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.014-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.015-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.016-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.017-4  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.018-2  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.001-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.002-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.003-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.004-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS

3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.005-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.006-4  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.007-2  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.008-0  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.009-9  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.010-2  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.011-0  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.012-9  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.013-7  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.014-5  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.015-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.016-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS

3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.017-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
GERMKLIM - HOSPITALAR  
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.018-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
MARQUEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02948-4  
ÁGUA SANITÁRIA CLASSIC  
25351.018680/2005-81 3.2948.0002.001-1  
DOMICILIAR 05/2010  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
PINHO 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.001-6  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
EUCALIPTO 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.002-4  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
FLORAL 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.003-2  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
JASMIM 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.004-0  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
LAVANDA 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.005-9  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
SILVESTRE 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.006-7  
DOMICILIAR 04/2010  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
DESINFETANTE CLASSIC  
25351.502118/2008-84 3.2948.0003.001-7  
DOMICILIAR 01/2014  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
MEROQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02747-0  
LIMPA FÁCIL LIMPA PEDRAS  
25351.680021/2009-10 3.2747.0040.001-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3222033 LIMPA PISOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MERCOTECH DESINFETANTE BIG  
25351.680033/2009-83 3.2747.0041.001-8  
INDUSTRIAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTCIAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
MERCOTECH DESINFETANTE BIG  
25351.680033/2009-83 3.2747.0041.002-6  
INDUSTRIAL 01/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTCIAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9  
MULT AC - 20  
25351.660395/2009-96 3.2599.0126.001-1  
INDUSTRIAL 01/2015  
FRASCO 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
376 Reconsideração de Indeferimento  
MULT AC - 20  
25351.660395/2009-96 3.2599.0126.002-8

INDUSTRIAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
376 Reconsideração de Indeferimento  
LAUNDRY 1000  
25351.660414/2009-27 3.2599.0125.001-4  
ASSISTENCIA A SAUDE INSTITUCIONAL 01/2015  
SACO PLASTICO 24 Meses  
3103071 DETERGENTES PARA LAVAR ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA 3.00546-2  
PLURON 911 LLX  
1.25351.669935/2009-38 3.0546.3091.001-1  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO 18 Meses  
3222039 LAVA ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PLURON 911 LLX  
1.25351.669935/2009-38 3.0546.3091.002-8  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA 18 Meses  
3222039 LAVA ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PLURON 7756  
25351.712395/2009-13 3.0546.3092.001-5  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 6 Meses  
3222035 LAVA-LOUÇAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PLURON 7756  
25351.712395/2009-13 3.0546.3092.002-3  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO 6 Meses  
3222035 LAVA-LOUÇAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
NOVAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.03827-2  
DETERGENTE AC NQ NOVAQUÍMICA  
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.001-2  
INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE AC NQ NOVAQUÍMICA  
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.002-0  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 2 Ano(s)  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE AC NQ NOVAQUÍMICA  
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.003-9  
INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE AC10 NQ NOVAQUÍMICA  
25351.700374/2009-66 3.3827.0003.001-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE AC10 NQ NOVAQUÍMICA  
25351.700374/2009-66 3.3827.0003.002-6  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ACIDO NQ10 NOVAQUÍMICA  
25351.700381/2009-07 3.3827.0004.001-3  
INDUSTRIAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ACIDO NQ10 NOVAQUÍMICA  
25351.700381/2009-07 3.3827.0004.002-1  
INDUSTRIAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DEINCRUSTANTE ALCALINO NQ40 NOVAQUÍMICA&#8207;  
25351.700385/2009-13 3.3827.0005.001-9  
INSTITUCIONAL 01/2015  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DEINCRUSTANTE ALCALINO NQ40 NOVAQUÍMICA&#8207;  
25351.700385/2009-13 3.3827.0005.002-7

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02770-8  
NQ IODO  
NQ IODO 25351.682255/2009-99 3.2770.0030.001-1  
INDUSTRIAL 01/2015  
FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria Alimentícia  
NQ IODO  
NQ IODO 25351.682255/2009-99 3.2770.0030.002-8  
INDUSTRIAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria Alimentícia  
PEROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME 3.02286-7  
S'TRONG - DETERGENTE ÁCIDO  
25351.107105/2005-52 3.2286.0003.001-5  
DOMICILIAR 05/2015  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
S'TRONG - DETERGENTE ÁCIDO  
25351.107105/2005-52 3.2286.0003.002-3  
INDUSTRIAL 05/2015  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA 3.00262-0  
MATA BARATAS PIRINSET  
1 25351.704859/2009-84 3.0262.0048.001-4  
DOMICILIAR 01/2015  
SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA 2 Ano(s)  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico  
PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.01999-4  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
LAVANDA 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.001-4  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
LAVANDA 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.002-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
FLORAL 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.003-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
FLORAL 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.004-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
SUAVE 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.005-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
SUAVE 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.006-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
EUCALEIPTO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.007-3

DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
EUCALEIPTO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.008-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
PINHO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.009-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
PINHO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.010-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
CITRUS 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.011-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERUFUMADO CONCENTRADO  
CITRUS 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.012-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
PRODUTOS QUÍMICOS SAO VICENTE LTDA 3.00543-1  
BRUMOLINE  
25351.124559/2005-98 3.0543.0064.001-9  
DOMICILIAR 07/2015  
SACO PLASTICO 2 Ano(s)  
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
PROLIM QUÍMICA AVANÇADA LTDA 3.02780-2  
DESINFETANTE E LIMPADOR PROLIM  
INODORO 25351.043593/2005-62 3.2780.0013.015-5  
INSTITUCIONAL 05/2015  
BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE E LIMPADOR PROLIM  
FRESH 25351.043593/2005-62 3.2780.0013.016-3

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de arroz, milho e soja, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e trigo com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 1,0 mg/kg, Intervalo de Segurança (IS) (1) não determinado devido a modalidade de emprego para o tratamento de sementes, na monografia do Ingrediente Ativo A29 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### CONSULTA PÚBLICA N° 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Parkinson, estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 1.016, de 23 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DOENÇA DE PARKINSON, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: [pcdt.consulta2010@sas.saude.gov.br](mailto:pcdt.consulta2010@sas.saude.gov.br), especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

#### II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME  
SECRETARIO

ANEXO  
PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

#### DOENÇA DE PARKINSON

##### 1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a análise de eficácia dos tratamentos específicos para Doença de Parkinson foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo. Foram avaliados todos os estudos disponíveis nas bases descritas e selecionadas para avaliação: metanálises e ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos, publicados até a data limite de 31/07/2009.

Na base Medline/Pubmed and Ovid Medline:

"treatment" AND "Parkinson's disease" ;"drug therapy" and "Parkinson's disease"

Na base Cochrane:

"levodopa"; "dopamine agonist"; "pramipexol"; "bromocriptine"; "cabergolina"; "catechol-O-methyltransferase inhibitors"; "amantadine"; "selegiline"; "anticholinergics"

##### 2. INTRODUÇÃO

A doença de Parkinson (DP), descrita por James Parkinson em 1817, é uma das doenças neurológicas mais comuns e intrigantes dos dias de hoje. É uma doença de distribuição universal e atinge todos os grupos étnicos e classes sócio-econômicas. Estima-se uma prevalência de 100 a 200 casos por 100.000 habitantes. Sua incidência e prevalência aumentam com a idade. [1]

Do ponto de vista patológico, a DP é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopamínergicos da substância nigra que apresentam inclusões intracitoplasmáticas conhecidas como corpúsculos de Lewy.

As principais manifestações motoras da DP incluem tremor de repouso, bradicinesia, rigidez, roda denteada e anormalidades posturais.[2] No entanto, as alterações não são restritas a substância nigra e podem estar presentes em outros núcleos do tronco cerebral (por exemplo, núcleo motor dorsal do vago), córtex cerebral e mesmo neurônios periféricos, como do plexo mioentérico.[3] A presença de processo degenerativo além do sistema nigroestriatal, pode explicar uma série de sintomas e sinais não motores presentes na DP, tais como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, mudanças emocionais, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos, demência, etc.[4]

Como é uma doença progressiva, que usualmente acentua incapacidade grave após 10 a 15 anos, o impacto social e financeiro é elevado, particularmente na população mais idosa. É estimado que o custo anual mundial com medicamentos antiparkinsonianos esteja em torno de 11 bilhões de dólares, sendo cerca de 3 a 4 vezes mais caro para os pacientes na fase avançada da doença.[5-6]

Foi somente na década de 60, após a identificação das alterações patológicas e bioquímicas no cérebro de pacientes com DP, que surgiu o primeiro tratamento com sucesso, abrindo caminho para o desenvolvimento de novas terapias efetivas. A introdução da levodopa representou o maior avanço terapêutico na DP, produzindo benefícios clínicos para praticamente todos os pacientes e reduzindo a mortalidade por esta doença. No entanto, logo após a introdução da mesma, se tornou evidente que o tratamento por longo prazo era complicado pelo desenvolvimento de efeitos adversos que incluem flutuações motoras, discinesias e complicações neuropsiquiátricas [7-8]. Além disso, com a progressão da doença, os pacientes passam a apresentar manifestações que não respondem adequadamente à terapia com levodopa, tais como episódios de congelamento, instabilidade postural, disfunções autonômicas e demência.

As manifestações motoras da DP podem ser explicadas de uma maneira simplificada pelo modelo no qual o estriado possui um papel chave dentro das vias motoras cerebrais. O processo de degeneração de neurônios dopamínergicos nigroestriatais leva a uma redução da modulação da dopamina estriatal e consequentemente, a alterações motoras. Esse modelo prediz que, aumentando-se a estimulação dopamínérgea ou reduzindo-se a estimulação colinérgica ou glutamatérgica, os sintomas melhoram. Deste modo, existem atualmente vários modos de intervenção farmacológica sintomática[4, 7-9]:

- Levodopa standard ou com formulações de liberação controlada, associados com inibidor da levodopa decarboxilase;
- Agonistas dopamínergicos;
- Inibidores da monoamino oxidase B (MAO-B);
- Inibidores da catecol-O-metiltransferase (COMT);
- Anticolinérgicos;
- Antiglutamatérgicos.

O objetivo inicial do tratamento da DP deveria ser reduzir a progressão dos sintomas. Uma vez que o tratamento sintomático seja requerido, os medicamentos devem produzir melhora funcional com um mínimo de efeitos adversos e sem induzirem o aparecimento de complicações futuras. Este protocolo não pretende propor uma maneira única de tratamento dos pacientes com a DP, mas, sim, servir de diretriz apontando para vantagens e desvantagens de diferentes opções terapêuticas disponíveis especialmente quanto à eficácia e segurança.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE - CID 10

##### G 20 Doença de Parkinson

##### 4. DIAGNÓSTICO

A evolução da doença, a gravidade e a progressão dos sintomas variam enormemente de um paciente para outro.[4] Não existe até o momento nenhum teste diagnóstico para esta doença. Embora neurologistas geralmente concordem que o diagnóstico da DP requer a identificação de alguma combinação dos sinais motores cardinais (tremor de repouso, bradicinesia, rigidez roda denteada, anormalidades posturais), uma classificação clínica padrão ainda não foi obtida.

Estudos têm demonstrado as dificuldades em diferenciar, clinicamente, DP de outras síndromes parkinsonianas. Avaliando-se na necropsia 100 cérebros de pacientes diagnosticados clinicamente por neurologistas britânicos como sendo portadores de DP, observou-se confirmação anatopatológica em somente 75% dos casos.[10] No entanto, quando revisados os diagnósticos patológicos e clínicos de 143 casos vistos por neurologistas especializados em distúrbios de movimento do National Hospital for Neurology and Neurosurgery de Londres, o valor preditivo positivo do diagnóstico clínico de DP aumentou para 98,6%.[11] Atualmente os critérios do Banco de cérebros da sociedade de Parkinson do Reino Unido são os mais utilizados para o diagnóstico, conforme critérios abaixo [12]:

Baseado nestes, o paciente terá diagnóstico da DP se tiver lentidão dos movimentos (bradicinesia), um dos critérios do item I e pelo menos três critérios do item III.

Critérios para o diagnóstico clínico da DP segundo o Banco de cérebros da sociedade de Parkinson do Reino Unido[12]:

I. Critérios necessários para diagnóstico de doença de Parkinson:

Bradicinesia e pelo menos um dos seguintes sintomas:

- a. Rigidez muscular
- b. Tremor de repouso 4-6 Hz: avaliado clinicamente
- c. Instabilidade postural não causada por distúrbios visuais, vestibulares, cerebelares ou proprioceptivos.

II. Critérios negativos (excludentes) para doença de Parkinson:

- a. História de AVC de repetição
- b. História de trauma craniano grave
- c. História definida de encefalite
- d. Crises oculográficas

- e. Tratamento prévio com neurolépticos
- f. Remissão espontânea dos sintomas
- g. Quadro clínico estritamente unilateral após três anos
- h. Paralisia supranuclear do olhar
- i. Sinais cerebelares
- j. Sinais autonômicos precoces
- k. Demência precoce
- l. Liberação piramidal com sinal de Babinski
- m. Presença de tumor cerebral ou hidrocefalia comunicante
- n. Resposta negativa a altas doses de L-dopa
- o. Exposição a metilfeniltetraperidinium.

III. Critérios de suporte positivo para o diagnóstico de doença de Parkinson

(três ou mais são necessários para o diagnóstico):

- a. Início unilateral
- b. Presença do tremor de repouso
- c. Doença progressiva
- d. Persistência da assimetria dos sintomas
- e. Boa resposta a L-dopa
- f. Presença de discinesias induzida pela L-dopa
- g. Resposta a L-dopa por 05 anos ou mais
- h. Evolução clínica de 10 anos ou mais

##### 5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Deverão ser incluídos os pacientes de acordo com os critérios para o diagnóstico clínico da DP segundo o Banco de cérebros da sociedade de Parkinson do Reino Unido[12].

##### 6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Deverão ser excluídos os pacientes de acordo com os critérios para o diagnóstico clínico da DP segundo o Banco de cérebros da sociedade de Parkinson do Reino Unido[12] e aqueles com contraindicação ou intolerância a medicamento especificado neste Protocolo.

##### 7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes com Parkinson-plus (formas de parkinsonismo atípico com outros acometimentos associados, tais como a paralisia supranuclear progressiva e a atrofia de múltiplos sistemas) poderão receber levodopa/carbidopa ou levodopa/benserazida quando responsivos a tais medicamentos. O tratamento será mantido somente durante a fase em que resposta clínica for observada.

##### 8. TRATAMENTO

A natureza progressiva da DP e suas manifestações clínicas (motoras e não motoras), associadas aos efeitos colaterais precoces e tardios da intervenção terapêutica, tornam o tratamento da DP bastante complexo.

É estimada que a taxa de morte dos neurônios dopamínergicos da substância nigra situa-se ao redor de 10% ao ano.[13] Consequentemente, com o tempo, a sintomatologia parkinsoniana piora e a necessidade de medicamentos sintomáticos aumenta. O grau de resposta aos medicamentos vai decrescendo com a progressão da doença e novos sintomas vão surgindo. Um objetivo desejado seria reduzir ou interromper esta progressão.

Prevenção primária, antes que a DP tenha surgido, não é possível devido à ausência de marcadores biológicos ou fatores de risco identificáveis, a parte do envelhecimento ou transmissão genética em raras famílias. Prevenção secundária, uma vez a DP tenha sido diagnosticada, busca reduzir a progressão, parar ou mesmo reverter à morte neuronal.

Em resumo, o tratamento da DP deve visar à redução da progressão da doença (neuroproteção) e o controle dos sintomas (tratamento sintomático). Os critérios de inclusão para estas circunstâncias e a orientação de qual o medicamento antiparkinsoniano a ser utilizado são discutidos a seguir.

##### - PREVENÇÃO DA PROGRESSÃO DA DOENÇA

Com base em várias vias bioquímicas que poderiam ter participação na morte neuronal, vários fármacos são potenciais candidatos ao papel de neuroprotetor. No entanto, ensaios clínicos controlados e randomizados para mostrar neuroproteção na DP são controversos.[9] Não existem maneiras de medir diretamente a perda neuronal in vivo, e não se tem claro como a sintomatologia se correlaciona com a morte neuronal. Além disso, é difícil separar clinicamente efeito sintomático de efeito protetor. Um desfecho clínico comumente utilizado, por exemplo, é o momento em que o paciente virgem de tratamento apresenta piora funcional e necessita da introdução de levodopa.

Selegilina e vitamina E foram estudadas com este desfecho e observou-se que a selegilina retardava a necessidade de levodopa quando comparada com o placebo, resultado inicialmente interpretado como neuroproteção.[14] Entretanto, foi subsequentemente observado que quando o tratamento com selegilina era interrompido esta diferença desaparecia, indicando que o fármaco tinha um efeito leve e não sustentado, que era, porém, grande e suficiente para retardar o início da levodopa.[15] Porém, nos estudos randomizados controlados, realizados para testar a neuroproteção na DP com medicamentos tais como vitamina E, selegilina, ou bromocriptina, observou-se que nenhum deles produziu evidências definitivas para neuroproteção.[16-17]

Mais recentemente inibidores da MAO-B têm sido estudados com este objetivo tendo sido melhor do que placebo na fase inicial da doença.[18] Sua introdução na fase mais tardia melhorou o desempenho motor, o que poderia sugerir um efeito neuroprotetor.[19] Entretanto, comparados com o entacapona não houve diferença significativa quanto à melhora dos sintomas.[20]

Em resumo, neuroproteção na DP é uma meta ainda não atingida até o momento e nenhum medicamento pode ter recomendação na prática clínica com este propósito.

##### TRATAMENTO SINTOMÁTICO

É recomendável instituir o tratamento sintomático no momento do diagnóstico e para pacientes com incapacidade funcional causada pelos sintomas parkinsonianos. A definição de incapacidade funcional deve ser considerada com bases individuais, pois existirão distintas implicações funcionais para diferentes indivíduos.

A escolha do medicamento mais adequado deverá levar em consideração fatores tais como o estágio da doença, a sintomatologia presente, a ocorrência de efeitos colaterais, a idade do paciente, os medicamentos em uso e o custo dos mesmos.

A) Para pacientes com doença de Parkinson sem tratamento prévio

Sintomas leves sem prejuízo funcional

A decisão de utilizar ou não algum medicamento nesta situação depende mais do próprio paciente. Não há evidências clínicas de efeito neuroprotetor com a selegilina. O tratamento inicial com este fármaco visa obter benefícios sintomáticos em pacientes com sintomas leves (sem prejuízo para atividades de vida diária). [14-16] Da mesma forma, a amantadina tem efeito sintomático modesto e é bem tolerada, podendo ser utilizada nesta situação.

Os anticolinérgicos são utilizados como terapia inicial, especialmente nos casos em que o tremor é a manifestação predominante em pacientes mais jovens e sem disfunção cognitiva, pois possuem vários efeitos colaterais especialmente nos indivíduos mais velhos.(21)

Tendo em vista a maior ocorrência de efeitos adversos com estes medicamentos, a levodopa é considerada como fármaco inicial especialmente nos indivíduos idosos e/ou com algum grau de comprometimento cognitivo nos quais deve-se tentar evitar os anticolinérgicos.

Sintomas com prejuízo funcional

Uma vez que os sintomas produzam graus de incapacidade e o tratamento dopamínérigo seja necessário, tanto levodopa ou agonistas dopamínérigos podem ser utilizados.(21-22) Levodopa é o medicamento mais efetivo no controle dos sintomas da DP, especialmente rigidez e bradicinesia. Sua consistência de efeito nos mais de 30 anos de experiência valida sua utilização clínica. Levodopa mostrou ser mais eficaz, em estudos controlados randomizados, no controle dos sintomas motores que os agonistas dopamínérigos.(17,23) Tem sido sugerido que levodopa poderia ser tóxica para neurônios da substância nigra e, portanto, aumentar a progressão da doença(24), porém, não existem evidências convincentes de estudos em animais ou em humanos para apoiar esta hipótese(25). Pelo contrário o estudo ELLDOPA(26) (Earlier versus Later Levodopa Therapy in Parkinson's Disease) demonstra a segurança da levodopa e desfaz as hipóteses de neurotoxicidade pela mesma. Este estudo foi composto por quatro braços (um com placebo e três com doses diferentes de levodopa - 150, 300 e 600mg). Depois de 40 semanas de tratamento e uma interrupção de duas semanas, mostrou-se uma diferença na avaliação motora favorável a qualquer das três doses de levodopa em relação ao placebo. A partir dos resultados observados, conclui-se que se é para garantir um bom controle funcional do indivíduo não se deve retardar o início da levodopa. No entanto, o maior problema com o uso de levodopa é o aparecimento das flu-

tuações motoras e discinesias associadas com o tratamento prolongado. A ocorrência das discinesias está associada principalmente com doses altas de levodopa, por isto, o ideal seria utilizar doses mais baixas.

Flutuações motoras se referem a respostas motoras flutuantes à administração da levodopa, com encurtamento da duração de seu efeito (fenômeno do wearing off) e interrupção súbita de sua ação, levando a uma situação "resposta-falta de resposta" (fenômeno on-off) ao medicamento. Pacientes mais jovens são particularmente mais vulneráveis ao aparecimento destes sintomas.(22) As complicações motoras podem atingir cerca de 80% dos pacientes jovens e 44% dos mais velhos após 5 anos de tratamento.(27)

Prevenção das flutuações motoras de discinesias

Um dos benefícios teóricos dos agonistas dopamínérigos sobre a dopamina é uma meia-vida longa, resultado em menor estimulação pulsátil dos receptores de dopamina, o que poderia reduzir o risco do desenvolvimento de discinesias e flutuações motoras. De fato, pacientes tratados com levodopa apresentam maior número de flutuações motoras e discinesias do que os tratados com pramipexol e cabergolina. (28-29) No entanto, estas diferenças entre esses agonistas e levodopa parecem desaparecer ao longo prazo, pois estudos com mais de uma década de seguimento sugerem que os pacientes acabam tendo mesma frequência de complicações motoras independente do tratamento que receberam nos primeiros anos de doenças. (30-31) Com base nestes dados, tem sido recomendado que indivíduos mais jovens se inicie o tratamento sintomático com os agonistas da dopamina, pois estes apresentam um maior risco das complicações motoras com levodopa. (21-22,32) Porém, se os sintomas motores não forem adequadamente controlados com doses adequadas de agonistas dopamínérigos, a levodopa deve ser logo adicionada aos mesmos.

Vários agonistas dopamínérigos foram estudados no tratamento da DP (33)37,41. Pramipexol mostrou-se superior ao placebo em estudos de nível I.

Há circunstâncias nas quais é preferível iniciar-se o tratamento sintomático com levodopa ao invés dos agonistas dopamínérigos(21-22):

- Idade é um fator que deve ser considerado quando o tratamento com antiparkinsonianos for iniciado. Se por um lado pacientes mais jovens apresentam risco elevado de flutuações induzidas pela levodopa, pacientes acima de 70 anos possuem poucas chances de desenvolver complicações motoras pela levodopa;

- A presença de comorbidades pode também determinar a escolha do medicamento a ser adotado inicialmente. O tratamento com agonistas dopamínérigos está associado com maior número de efeitos adversos, incluindo alucinações, sonolência e hipotensão postural;

- A presença de prejuízo cognitivo torna a levodopa o medicamento de escolha.

O emprego de levodopa de liberação controlada, visando a obtenção de uma estimulação de receptores da dopamina de forma mais continuada, não reduz a taxa de complicações motoras futuras após cinco anos em relação ao tratamento com levodopa de apresentação padrão.(34-35)

B) Tratamento de pacientes com doença de Parkinson já em uso de levodopa

No tratamento de pacientes em fase avançada da doença, os quais já se encontram em tratamento com levodopa, vários medicamentos mostraram-se eficazes em estudos randomizados controlados com placebo. Estes incluem bromocriptina(36), cabergolina(37), pramipexol (36,38), o entacapona e tolcapona.(39-41) Devido ao risco de hepatotoxicidade, monitorização da função hepática é obrigatória nos usuários de tolcapona. O tratamento com este inibidor da COMT somente deve ser uma opção terapêutica caso não haja controle com outros medicamentos.(9)

Apesar dos agonistas dopamínérigos apresentarem diferenças farmacocinéticas e diferentes sítios de ligação, os agonistas oralmente ativos são muito similares.(9)

Tratamento das complicações motoras

Alguns anos após o tratamento com levodopa, as complicações motoras tornam-se freqüentes e acarretam pioras funcionais aos pacientes. Elas compreendem as flutuações motoras, conhecidas como fenômenos de wearing-off e on-off, e as discinesias ou movimentos involuntários.

Vários estudos mostraram que os agonistas dopamínérigos são capazes de reduzir as flutuações motoras. Estudo randomizado controlado com placebo sugere que o pramipexol (36) é eficaz em reduzir o tempo do dia em que o paciente permanece no período off. Outros agonistas (bromocriptina e cabergolina) são considerados de baixa eficácia.(9) Os inibidores da COMT, tolcapona e entacapona, são outra categoria de medicamentos eficazes na redução das flutuações motoras.(42-43)

Para controle das discinesias induzidas pela levodopa o objetivo é reduzir a mesma sem piora do quadro motor. Para isso, a alternativa é associar-se um agonista dopamínérigo e reduzir-se a dose de levodopa. A amantadina é outra opção por ser um medicamento comprovadamente eficaz em controlar discinesias.(44-45)

Na tabela abaixo são apresentados o resumo dos medicamentos utilizados na doença de Parkinson e seus respectivos efeitos esperados.

Medicamento	Controle sintomático do parkinsonismo	Prevenção das complicações motoras	Controle das complicações motoras
Levodopa/ carbidopa Levodopa/ benserazida	Levodopa com eficácia claramente estabelecida no controle sintomático da DP.(26)	Sem evidência	A levodopa padrão é igualmente eficaz à levodopa de liberação lenta na melhora dos sintomas motores. (34,46)
Bromocriptina	Em monoterapia na fase inicial da doença é considerada possivelmente eficaz no controle sintomático da DP, porém é menos eficaz que a levodopa.(17,48)	Possivelmente eficaz na redução dos riscos de ocorrência de complicações motoras precoces(47)	Possivelmente eficaz no controle das flutuações motoras nos pacientes com DP em levodopoterapia.(47)
Pramipexol	Em monoterapia nos pacientes sem tratamento prévio é eficaz no controle dos sintomas motores nos primeiros dois anos da doença(23,49)	Possivelmente eficaz na redução dos riscos de ocorrência de complicações motoras precoces (23)	Eficaz no manejo das complicações motoras nos pacientes com DP avançada. Diminui o período off em 1 a 2 h/dia.(38,50) Pacientes com insuficiência renal optar por agonistas com metabolismo hepático.
Selegilina	Eficaz no controle sintomático da doença quando usada em monoterapia.(14) Quando associada a levodopa não há dados suficientes para demonstrar sua eficácia.	Sem evidência	Não há evidência suficiente de que previna ou controle as complicações motoras da DP.(47)
Amantadina	Possivelmente eficaz no controle sintomático da doença tanto em monoterapia quanto associada a anticolinérgicos ou levodopa. Os estudos, entretanto, apresentam qualidade metodológica moderada e não avaliam a dimensão dos efeitos nem a duração dos benefícios.(47)	Sem evidência	Eficaz na redução das discinesias a curto prazo, sendo os dados inadequados para avaliação desse benefício a longo prazo. (44-45) Em relação à diminuição das flutuações motoras, não há evidências suficientes para seu uso.
Entacapona/Tolcapona	Eficaz no controle sintomático da doença quando usados em associação com levodopa nos pacientes sem ou com mínimas complicações motoras.(47)	Sem evidência	Quando administradas concomitantemente com levodopa, são eficazes no manejo das flutuações motoras. Aumentam o período on e diminui o tempo off.(46)

#### 9.1. FÁRMACOS

Levodopa/carbidopa: comprimidos de 200/50mg e 250/25mg; Levodopa/benserazida: comprimidos ou cápsulas 100/25mg e comprimidos de 200/50mg

Bromocriptina: comprimidos ou cápsulas de liberação retardada de 2,5 e 5mg

Pramipexol: comprimidos de 0,125; 0,25 e 1mg

Amantadina: comprimidos de 100mg

Biperideno: comprimidos de 2mg e comprimidos de liberação controlada de 4mg

Trihexifenidil: comprimidos de 5mg

Selegilina: comprimidos de 5 e 10mg

Tolcapona: comprimidos de 100mg

Entacapona: comprimidos de 200mg

#### 9.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Levodopa: a dose recomendada inicial de levodopa é de 250/25mg/dia (levodopa/carbidopa) ou 200/50mg/dia (levodopa/benserazida) divididas em pelo menos duas administrações. As doses vão

sendo ajustadas subsequentemente de acordo com a resposta clínica. A dose média eficaz para a maioria dos pacientes é de 600-750mg/dia de levodopa.

Bromocriptina: a dose recomendada é de 7,5 a 70mg/dia e deve ser aumentada conforme resposta clínica e tolerabilidade.(47)

Pramipexol: a dose recomendada é 2-4,5mg/dia divididos em três administrações diárias. Recomenda-se o aumento gradual da dose. Iniciar com 0,125mg 3 vezes ao dia e aumentar a cada 5-7 dias sucessivamente para 0,75mg/dia; 1,5mg/ dia; 2,25 mg/dia; 3mg/dia; 3,75mg/dia; 4,5mg/dia.

Amantadina: iniciar com 100mg/2x/dia; aumentar, se necessário, até 400mg/dia. Não descontinuar abruptamente, retirar gradualmente em 1-2 semanas.

Biperideno e trihexifenidila: trihexifenidila iniciar com doses de 0,5 a 1mg/dia podendo ser aumentada até 15mg/dia. A dose terapêutica do biperideno situa-se entre 2 e 8mg/dia. O tratamento com anticolinérgico não deve ser interrompido abruptamente devido a risco de efeito rebote e piora do parkinsonismo.

Selegilina: a dose recomendada é de 5 a 10mg/dia.

Tolcapona e entacapona: a dose de tolcapona recomendada é de 100mg 3 vezes ao dia, sendo a dose máxima recomendada de 600mg. A dose de entacapona recomendada é de 200mg, 4 a 10 vezes ao dia.

#### Combinación de Fármacos:

Na doença de Parkinson freqüentemente é necessário a utilização de combinação de fármacos de diferentes classes para o melhor controle dos sintomas. As combinações mais freqüentemente utilizadas são as seguintes: [8, 51-52]

- associação de anticolinérgicos: presença de tremor refratário a levodopa e/ou agonistas dopamínérigos em indivíduos sem contra-indicações para o uso dos mesmos.

- associação de agonistas dopamínérigos à levodopa: no momento que começam a ocorrer as flutuações motoras, a associação de uma agonista dopamínérigo (medicamentos com meia vida superior a levodopa) podem auxiliar no controle das flutuações.

- associação de inibidores da COMT à levodopa: os inibidores da COMT sempre devem ser utilizados associados a levodopa. Os mesmos não possuem efeito antiparkinsoniano se utilizados sem levodopa.

- associação de agonistas dopamiméticos à levodopa com inibidores da COMT: pacientes com flutuações motoras graves não controladas com nenhum dos regimes acima.

- associação de amantadina a levodopa: a amantadina, além da possibilidade de seu uso em monoterapia na fase inicial da doença, é utilizada em pacientes com flutuações motoras e discinesias pelo seu efeito de melhora das discinesias.

- associação de inibidores da MAO (selegelina) à levodopa: também utilizado para aumentar a biodisponibilidade da levodopa na presença de flutuações motoras.

### 9.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Doença de Parkinson é uma doença de caráter progressivo e irreversível e, portanto, necessitando tratamento continuado. A medida que a doença avançar aumenta o risco de aparecimento de demência e psicose associada ao tratamento. Nessa situação deve-se manter as menores doses possíveis de levodopa capazes de controlar sintomas motores. Medicamentos como anticolinérgicos, inibidores da MAO, amantadina, agonistas dopamiméticos e inibidores da COMT devem ser retirados nesta sequência na tentativa de melhorar o estado mental.

### 10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhora dos sintomas motores e da qualidade de vida.

### 11. MONITORIZAÇÃO

A monitorização dos efeitos adversos deve ser feita com questionamento clínico. Em caso de aparecimentos de efeitos adversos significativos que comprometa a qualidade de vida do paciente deve ser feito ajuste de dose, interrupção do tratamento ou troca de medicamento.

Os efeitos colaterais mais comuns para levodopa em curto prazo são náuseas, vômitos, anorexia, sonolência, hipotensão postural, insônia, agitação. Em longo prazo ocorrem as flutuações motoras e discinesias.

Para bromocriptina mais comumente (>1%) pode ocorrer cefaléia, tontura, náusea, vômitos, hipotensão ortostática, fadiga, anorexia, constipação, congestão nasal. Menos comum (<1%) é arritmias, alopecia, insônia, paranoíá, depressão, convulsões, sonolência diurna incontrolável, psicoses e alucinações. Agonistas dopamiméticos ergolínicos também podem associar-se a fibrose válvulas cardíacas, pleuropulmonar e peritoneal. É necessária monitorização para estes efeitos adversos, especialmente o cardíaco com ecocardiograma pelo menos anual.

Para o pramipexol, os efeitos colaterais gerais são náuseas, vômitos, anorexia, hipotensão postural, edema, tontura, alucinações, delírios, sonolência excessiva diurna, e transtornos do impulso (jogo patológico, hipersexualidade e outras formas de compulsões). Na presença de alucinações, sonolência excessiva diurna e transtornos do impulso recomendam-se reduzir as doses ou até retirar o medicamento em casos mais sérios.

Para amantadina, os efeitos colaterais mais freqüentes são alucinações visuais, confusão mental, insônia, alterações do sono como pesadelos, livedo reticular e edema dos membros inferiores. Deve-se ter cuidado na administração da amantadina em pacientes que apresentam função renal alterada, pois 90% da sua excreção é pela urina.

Para biperideno e trihexifenidila os efeitos colaterais podem ser divididos em periféricos como secura da boca, turvação visual e retenção urinária. Os efeitos colaterais centrais são a alteração de memória, confusão mental e alucinações. Portanto o uso em pacientes idosos deve ser evitado.

Para selegilina os efeitos adversos (>1%) incluem fraqueza, náuseas, dor abdominal, boca seca, hipotensão ortostática e insônia. Menos comumente (<1%) pode ocorrer hipertensão, palpitação, arritmias, angina, edema periférico, sincope, alucinações, tontura, confusão, cefaléia, ansiedade, depressão, rash, fotossensibilidade, constipação, perda de peso, anorexia, diarreia, noctúria, hiperplasia prostática, retenção urinária, disfunção sexual, tremor, coréia, discinesias, visão borrada.

### 12. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Os pacientes devem ser diagnosticados em serviços especializados em neurologia e geriatria. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

### 13. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

### 14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Tanner, C., J. Hubble, and P. Chan, Epidemiology and genetics of Parkinson's disease, in Movement Disorders: Neurologic principles and Practice, K.W. Watts RL, Editor. 1996, McGraw-Hill: New York p. 137-152.

2.Paulson, H. and M. Stern, Clinical manifestations of Parkinson's disease, in Movement Disorders: Neurologic principles and Practice, K.W. Watts RL, Editor. 1996, McGraw-Hill: New York p. 183-200.

3.Braak, H., et al., Staging of brain pathology related to sporadic Parkinson's disease. *Neurobiol Aging*, 2003. 24(2): p. 197-211.

4.Lees, A.J., J. Hardy, and T. Revesz, Parkinson's disease. *Lancet*, 2009. 373(9680): p. 2055-66.

5.Dodel, R.C., et al., Costs of drug treatment in Parkinson's disease. *Mov Disord*, 1998. 13(2): p. 249-54.

6.Siderowf, A.D., R.G. Holloway, and M.B. Stern, Cost-effectiveness analysis in Parkinson's disease: determining the value of interventions. *Mov Disord*, 2000. 15(3): p. 439-45.

7.Lang, A.E., When and how should treatment be started in Parkinson disease? *Neurology*, 2009. 72(7 Suppl): p. S39-43.

8.Olanow, C.W., M.B. Stern, and K. Sethi, The scientific and clinical basis for the treatment of Parkinson disease (2009). *Neurology*, 2009. 72(21 Suppl 4): p. S1-136.

9.Rascol, O., et al., Treatment interventions for Parkinson's disease: an evidence based assessment. *Lancet*, 2002. 359(9317): p. 1589-98.

10.Hughes, A.J., et al., What features improve the accuracy of clinical diagnosis in Parkinson's disease: a clinicopathologic study. *Neurology*, 1992. 42(6): p. 1142-6.

11.Hughes, A.J., et al., The accuracy of diagnosis of parkinsonian syndromes in a specialist movement disorder service. *Brain*, 2002. 125(Pt 4): p. 861-70.

12.Hughes, A.J., et al., Accuracy of clinical diagnosis of idiopathic Parkinson's disease: a clinicopathological study of 100 cases. *J Neurol Neurosurg Psychiatry*, 1992. 55(3): p. 181-4.

13.Morrish, P.K., et al., Measuring the rate of progression and estimating the preclinical period of Parkinson's disease with [18F]dopa PET. *J Neurol Neurosurg Psychiatry*, 1998. 64(3): p. 314-9.

14.The\_Parkinson\_Study\_Group, Effect of deprenyl on the progression of disability in early Parkinson's disease. *N Engl J Med*, 1989. 321(20): p. 1364-71.

15.The\_Parkinson\_Study\_Group, Effects of tocopherol and deprenyl on the progression of disability in early Parkinson's disease. The Parkinson Study Group. *N Engl J Med*, 1993. 328(3): p. 176-83.

16.Olanow, C.W., et al., The effect of deprenyl and levodopa on the progression of Parkinson's disease. *Ann Neurol*, 1995. 38(5): p. 771-7.

17.Parkinson's\_Disease\_Research\_Group\_in\_the\_United\_Kingdom, Comparisons of therapeutic effects of levodopa, levodopa and selegiline, and bromocriptine in patients with early, mild Parkinson's disease: three year interim report. *Parkinson's Disease Research Group in the United Kingdom. BMJ*, 1993. 307(6902): p. 469-72.

18.The\_Parkinson\_Study\_Group, A controlled trial of rasagiline in early Parkinson disease: the TEMPO Study. *Arch Neurol*, 2002. 59(12): p. 1937-43.

19.Olanow, C.W., et al., A double-blind, delayed-start trial of rasagiline in Parkinson's disease. *N Engl J Med*, 2009. 361(13): p. 1268-78.

20.Rascol, O., et al., Rasagiline as an adjunct to levodopa in patients with Parkinson's disease and motor fluctuations (LARGO, Lasting effect in Adjunct therapy with Rasagiline Given Once daily, study): randomised, double-blind, parallel-group trial. *Lancet*, 2005. 365(9463): p. 947-54.

21.Miyasaki, J.M., et al., Practice parameter: initiation of treatment for Parkinson's disease: an evidence-based review: report of the Quality Standards Subcommittee of the American Academy of Neurology. *Neurology*, 2002. 58(1): p. 11-7.

22.Koller, W.C., Treatment of early Parkinson's disease. *Neurology*, 2002. 58(4 Suppl 1): p. S79-86.

23.Parkinson\_Study\_Group, Pramipexole vs levodopa as initial treatment for Parkinson disease: A randomized controlled trial. *Parkinson Study Group. JAMA*, 2000. 284(15): p. 1931-8.

24.Fahn, S., Is levodopa toxic? *Neurology*, 1996. 47(6 Suppl 3): p. S184-95.

25.Agid, Y., et al., Levodopa in the treatment of Parkinson's disease: a consensus meeting. *Mov Disord*, 1999. 14(6): p. 911-3.

26.Fahn, S., et al., Levodopa and the progression of Parkinson's disease. *N Engl J Med*, 2004. 351(24): p. 2498-508.

27.Kostic, V., et al., Early development of levodopa-induced dyskinesias and response fluctuations in young-onset Parkinson's disease. *Neurology*, 1991. 41(2 (Pt 1)): p. 202-5.

28.Rascol, O., et al., A five-year study of the incidence of dyskinesia in patients with early Parkinson's disease who were treated with ropinirole or levodopa. *056 Study Group. N Engl J Med*, 2000. 342(20): p. 1484-91.

29.Rinne, U.K., et al., Early treatment of Parkinson's disease with cabergoline delays the onset of motor complications. Results of a double-blind levodopa controlled trial. The PKDS009 Study Group. *Drugs*, 1998. 55 Suppl 1: p. 23-30.

30.Hauser, R.A., et al., Ten-year follow-up of Parkinson's disease patients randomized to initial therapy with ropinirole or levodopa. *Mov Disord*, 2007. 22(16): p. 2409-17.

31.Katzschlager, R., et al., Fourteen-year final report of the randomized PDRG-UK trial comparing three initial treatments in PD. *Neurology*, 2008. 71(7): p. 474-80.

32.Silver, D.E. and S. Ruggieri, Initiating therapy for Parkinson's disease. *Neurology*, 1998. 50(6 Suppl 6): p. S18-22; discussion S44-8.

33.Barone, P., et al., Pergolide monotherapy in the treatment of early PD: a randomized, controlled study. *Pergolide Monotherapy Study Group. Neurology*, 1999. 53(3): p. 573-9.

34.Block, G., et al., Comparison of immediate-release and controlled release carbidopa/levodopa in Parkinson's disease. A multicenter 5-year study. The CR First Study Group. *Eur Neurol*, 1997. 37(1): p. 23-7.

35.Koller, W.C., et al., Immediate-release and controlled-release carbidopa/levodopa in PD: a 5-year randomized multicenter study. *Carbidopa/Levodopa Study Group. Neurology*, 1999. 53(5): p. 1012-9.

36.Guttman, M., Double-blind comparison of pramipexole and bromocriptine treatment with placebo in advanced Parkinson's disease. International Pramipexole-Bromocriptine Study Group. *Neurology*, 1997. 49(4): p. 1060-5.

37.Hutton, J.T., et al., Multicenter, placebo-controlled trial of cabergoline taken once daily in the treatment of Parkinson's disease. *Neurology*, 1996. 46(4): p. 1062-5.

38.Pinter, M.M., O. Pogarell, and W.H. Oertel, Efficacy, safety, and tolerance of the non-ergoline dopamine agonist pramipexole in the treatment of advanced Parkinson's disease: a double-blind, placebo controlled, randomised, multicentre study. *J Neurol Neurosurg Psychiatry*, 1999. 66(4): p. 436-41.

39.Adler, C.H., et al., Randomized, placebo-controlled study of tolcapone in patients with fluctuating Parkinson disease treated with levodopa-carbidopa. *Tolcapone Fluctuator Study Group III. Arch Neurol*, 1998. 55(8): p. 1089-95.

40.Rinne, U.K., et al., Entacapone enhances the response to levodopa in parkinsonian patients with motor fluctuations. *Nomecom Study Group. Neurology*, 1998. 51(5): p. 1309-14.

41.Waters, C.H., et al., Tolcapone in stable Parkinson's disease: efficacy and safety of long-term treatment. *The Tolcapone Stable Study Group. Neurology*, 1997. 49(3): p. 665-71.

42.Kurth, M.C., et al., Tolcapone improves motor function and reduces levodopa requirement in patients with Parkinson's disease experiencing motor fluctuations: a multicenter, double-blind, randomized, placebo-controlled trial. *Tolcapone Fluctuator Study Group I. Neurology*, 1997. 48(1): p. 81-7.

43.Ruottinen, H.M. and U.K. Rinne, Entacapone prolongs levodopa response in a one month double blind study in parkinsonian patients with levodopa related fluctuations. *J Neurol Neurosurg Psychiatry*, 1996. 60(1): p. 36-40.

44.Snow, B.J., et al., The effect of amantadine on levodopa-induced dyskinesias in Parkinson's disease: a double-blind, placebo-controlled study. *Clin Neuropharmacol*, 2000. 23(2): p. 82-5.

45.Verhagen Metman, L., et al., Amantadine as treatment for dyskinesias and motor fluctuations in Parkinson's disease. *Neurology*, 1998. 50(5): p. 1323-6.

46.Dupont, E., et al., Sustained-release Madopar HBS compared with standard Madopar in the long-term treatment of de novo parkinsonian patients. *Acta Neurol Scand*, 1996. 93(1): p. 14-20.

47.Movement\_Disorders\_Society\_(Task\_Force\_Commission), Management of Parkinson's disease: an evidence-based review. *Mov Disord*, 2002. 17 Suppl 4: p. S1-166.

48.Staal-Schreinemachers, A.L., et al., Low-dose bromocriptine therapy in Parkinson's disease: double-blind, placebo-controlled study. *Neurology*, 1986. 36(2): p. 291-3.

49.Shannon, K.M., J.P. Bennett, Jr., and J.H. Friedman, Efficacy of pramipexole, a novel dopamine agonist, as monotherapy in mild to moderate Parkinson's disease. The Pramipexole Study Group. *Neurology*, 1997. 49(3): p. 724-8.

50.Lieberman, A., et al., A multicenter trial of ropinirole as adjunct treatment for Parkinson's disease. *Ropinirole Study Group. Neurology*, 1998. 51(4): p. 1057-62.

51.Pahwa, R., et al., Practice Parameter: treatment of Parkinson disease with motor fluctuations and dyskinesia (an evidence-based review): report of the Quality Standards Subcommittee of the American Academy of Neurology. *Neurology*, 2006. 66(7): p. 983-95.

52.Goetz, C.G., et al., Evidence-based medical review update: pharmacological and surgical treatments of Parkinson's disease: 2001 to 2004. *Mov Disord*, 2005. 20(5): p. 523-39.

### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Amantadina, Bromocriptina, Entacapona, Pramipexol, Tolcapona, Trihexifenidila, Selegilina Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos, bromocriptina, pramipexol, amantadina, trihexifenidil, selegilina, entacapona e tolcapona, indicados para o tratamento da doença de Parkinson.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do(a) paciente) pelo prescreve.

Assim declaro que:  
Fui claramente informado(a), de que o medicamento que

passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:  
- melhoria dos sintomas motores da doença;

- diminuição do risco de ocorrência de complicações motoras;

- diminuição do tremor, da lentidão dos movimentos, da rigidez e da produção excessiva de saliva, além da melhora da marcha e da fala.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:  
- não se sabe ao certo os riscos do uso destes medicamentos na gravidez, portanto, caso engravidar, não interrompa o tratamento e avise imediatamente o médico;

- medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou componentes da formulação;  
- efeitos adversos que podem ocorrer com medicamentos:

Amantadina: náuseas, perda de apetite, tontura, insônia, nervosismo, agitação, dificuldade de concentração, dores de cabeça, perda de memória, alteração da concentração, depressão, pesadelos, risco de suicídio, constipação, boca seca, diarreia, fadiga, sonolência, irritação nos olhos, aumento dos movimentos do corpo, respiração curta, aumento da pressão arterial, palpitão, retenção urinária, alergias de pele, diminuição das células brancas e vermelhas no sangue, febre, inchaço de tornozelos, problemas no coração tontura ao levantar. Efeitos adversos mais raros incluem euforia, diminuição do apetite sexual, vômitos e cansaço;

Trihexifenidil: reações alérgicas na pele, confusão, problemas na visão, prisão de ventre, dificuldade ou dor para urinar, boca seca, sensibilidade aumentada dos olhos à luz, náuseas, vômitos. Reações menos freqüentes ou raras incluem dor de cabeça, perda de memória, nervosismo, cansaço, tonturas ao levantar, dor de estômago, inflamação da boca ou língua, dificuldade para dormir;

Bromocriptina: náuseas, vômitos, dor de cabeça, tontura, cansaço, alterações digestivas, secura da boca, perda de apetite, nariz entupido, tonturas ao levantar, alterações dos batimentos do coração, inchaço de pés, perda de cabelo, psicose, alucinação, insônia, pesadelos, aumento dos movimentos do corpo, problemas nos pulmões;

Entacapona: alucinações, aumento dos movimentos do corpo, infecções, febre, tosse, dor ou dificuldade para urinar, cansaço, dor abdominal, diarreia, prisão de ventre, náusea, agitação, nervosismo, ansiedade, respiração curta, boca seca, azia, gases, vômito, sonolência, descoloração da urina. Efeitos adversos mais raros incluem confusão mental, problemas nos pulmões e nos músculos (rabdomiólise);

Pramipexol: cansaço, fraqueza, movimentos do corpo não usuais, alucinações, insônia, náusea, vômito, esquecimento, confusão, tonturas ao levantar, visão dupla, dificuldade para engolir, febre, aumento da frequência urinária, dor muscular ou nas juntas, reações paranóides como medo e desconfiança, constipação, secura na boca, sonhos anormais, perda de apetite, perda de peso, diminuição do apetite sexual, rinite, reações alérgicas de pele. Efeitos adversos menos freqüentes incluem dificuldade para respirar, inchaço nas pernas e braços e perda de controle para urinar;

Selegilina: aumento dos movimentos não usuais do corpo, dor no peito, alterações nos batimentos do coração, dificuldade para respirar, inchaço, alucinações, desorientação, agitação, nervosismo, ansiedade, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, tonturas ao levantar, prisão de ventre, diarreia, dificuldade ou dor para urinar, sangramento gastrintestinal, fezes escurecidas, dor intensa no estômago, alteração de comportamento, irritabilidade, perda de apetite, perda de peso, reações alérgicas de pele, cansaço, fraqueza bruxismo (ranger dos dentes), dor abdominal, secura na boca, náuseas, vômitos. Efeitos mais raros incluem ansiedade, nervosismo, contração involuntária na face, problemas de visão, calafrios, cãibras, formigamentos, aumento da sensibilidade à luz.

Tolcapona: dor abdominal, perda de apetite, diarreia, alucinações, dor de cabeça, insônia, náuseas, vômitos, infecções do trato respiratório, confusão, dor no peito, fadiga, hiperatividade, perda do equilíbrio, sintomas gripais, prisão de ventre, aumento do suor, secura da boca, azia, gases, descoloração da urina, febre. Efeitos mais raros incluem agitação, dor nas juntas, diminuição da pressão arterial, irritabilidade, problemas no fígado, olhos e peles amarelados, dificuldade de pensamento ou concentração, cãibras, formigamentos, coceiras, infecções do trato urinário, síndrome neuro-léptica maligna (dificuldade para respirar, taquicardia, febre alta, pressão arterial irregular, perda do controle de urinar);

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem e com o uso concomitante dos medicamentos.

Estou ciente de que pode haver necessidade de mudança das doses.

Estou da mesma forma ciente de que este medicamento sómente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei sendo assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O tratamento constará de um ou mais dos seguintes medicamentos:

Amantadina  
Bromocriptina  
Entacapona  
Pramipexol  
Selegilina  
Tolcapona  
Trihexifenidil

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

## PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 6.828, de 27 de abril de 2009, que aprova que as certidões decorrentes dos registros previstos no Art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 1973, observarão, respectivamente, os modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto e que isto altera o modelo da certidão de nascimento a partir de 01 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade de efetuar adequações no Sistema de Informações Hospitalares SIH/SUS de forma a possibilitar a informação do número de matrícula constante da certidão de nascimento;

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, que envolve a necessidade de adequações dos layouts dos sistemas desenvolvidos pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar, a partir da competência janeiro de 2010, com apresentação em fevereiro de 2010 o layout dos sistemas SIH/SUS adequando os campos existentes e permitindo assim o registro do número de matrícula da nova certidão de nascimento, quando da informação do procedimento 08.01.01.004-7 - Incentivo ao registro civil nascimento.

Parágrafo único. O Departamento de Informática do SUS - DATASUS disponibilizará o layout definido no caput deste artigo, no sítio <http://sihd.datasus.gov.br>, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Definir que, durante o período compreendido pelas competências de janeiro a junho de 2010, permanecerá no SIH/SUS o layout para o registro civil de nascimento existente até janeiro de 2010 quanto o novo layout definido no Art. 1º.

Parágrafo único. A partir da competência julho de 2010 somente estará disponível o layout incluído por esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar da competência janeiro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATEGICOS

### PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Revogam-se os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Hipoparatiroidismo e Ictioses.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e,

Considerando o processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelo Ministério da Saúde,

Considerando a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Ictioses Hereditárias aprovado pela Portaria SAS nº 13 de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2010, Seção I, página 104.

Considerando a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hipoparatiroidismo aprovado pela Portaria SAS nº 14 de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2010, Seção I, página 105, resolve:

Art. 1º Revogar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hipoparatiroidismo, aprovado pela Portaria nº 71/SCTIE de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2006, Seção I, página 43.

Art. 2º Revogar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Ictioses, aprovado pela Portaria nº 73/SCTIE de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2006, Seção I, página 45.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GUIMARÃES

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042026/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PETERSON PACANHELLE BISPO E CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.316.581/0001-91, situada no Município de Maceió - AL, na Av. Menino Marcelo, 2004 - Serraria, CEP 57.046-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Maceió, Matriz de Camaragibe, Penedo, União dos Palmares, Santana do Ipanema, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia, São Miguel dos Campos, Viçosa, Atalaia, Girau do Ponciano e Coruripe no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035749/2009-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PHD SÃO PAULO - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, CNPJ - 11.102.939/0001-83, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Guapira, 608, Sala 08 - Tucuruvi, CEP 02.265-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, nos Municípios de São Paulo, Diadema, Cubatão, Cananéia, Ilha Cumprida, Peruíbe e São Sebastião no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027865/2009-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VITRANS VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.038.997/0001-95, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Av. Doutor Solon da Silva Varginha, 1601 - Jardim Nazareth, CEP 15.054-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José do Rio Preto, Adolfo, Bady Bassit, Bálsmo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipirá, Jaci, Mendonça, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Poloni, Palestina, Potirendaba, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Zacarias, Planalto e Paulo de Faria no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034240/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ECV - EMPRESA CAPIXABA DE VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.912.720/0006-91, situada no Município de Vila - ES, na Rua Pedro Carlos de Souza, 84, Sala 201 - Ilha de Santa Maria, CEP 29.051-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Vila, Viana e Linares no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016006/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GOVERNADOR VALADARES VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.650.979/0001-05, situada no Município de Governador Valadares - MG, na Rua Moreira Sales, 1020 - Vila Bretas, CEP 35.030-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Governador Valadares, Alpercata, Frei Inocêncio, Mathias Lobato, Marilac, Periquito, Conselheiro Pena, Alvarenga, Cuparaque, Goiabeiras, Tumiritinga, Aimoré, Galileia, Divino das Laranjeiras, São Geraldo do Baixio, Itanhomi, Capitão Andrade, Mantena, Central de Minas, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix De Minas, São João do Manteninha, Itabirinha de Mantena, Engenheiro Caldas, Tarumirim, Fernandes Tourinho, Sobralia, Resplendor, Itueta, Santa Rita do Itueiro, Guanhães, Santa Maria do Suaçuí, José Raydan, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Peçanha, Cantagalo, Frei La-

gongrelo, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Coroaci, Virgolândia, Nacip Raydan, Virginópolis, Divinolândia de Minas, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, Sardoá, São João Evangelista, Coluna, Rio Vermelho, Sabinópolis, Materlândia, Paulista, Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027089/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EMBUARTE VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.889.159/0001-62, situada no Município de Embu - SP, na Av. Elias Yazbek, 2680, Loja 7 - Embu Mirim, CEP 06.804-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Embu, Itapecaia da Serra, Taboão da Serra, Jiquitiba e São Lourenço da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027906/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0007-85, situada no Município de Pedreira - SP, na Av. João XXIII, 1031 C - Cascalho, CEP 13.920-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Pedreira, Mogi Mirim, Santo Antonio Posse, Holambra e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039918/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARIN & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ - 11.240.341/0001-50, situada no Município de Lencóis Paulista - SP, na Rua Libero Badaró, 523 - Centro, CEP 18.683-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Lencóis Paulista, Agudos, Arealópolis, Macatuba, Dois Córregos, Barra Bonita, Borebi, Mineiros do Tiete, Piratininga, Pratânia, Bariri, Boracéia, Dourado, Itapuí, Avaí, Presidente Alves, Cabrália Paulista, Itatinga, Anhembi, São Pedro e Itirapina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034473/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA

AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.092.462/0006-65, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Av. Francisco de Paula Leite, 130 - Centro, CEP 13.330-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Indaiatuba, Agudos, Cruzeiro, Caieiras, Cubatão, Francisco Morato, Jandira, Lorena, Mogi - Mirim, São Sebastião, Várzea Paulista e Votorantim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025619/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica Guadanini e Guadanini Ltda - ME, CNPJ - 09.620.234/0003-78, situada no Município de Araras - SP, na Rua Francisco Leite, 259 - Centro, CEP 13.600-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTRARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022582/2009-61, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica INSPSEG - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.618.471/0001-70, situada no Município de Porto Alegre - RS, Avenida Sertório, 5460 - Jardim Lindóia, CEP 91.050-370, em razão das irregularidades prevista nos itens 05, 09 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 54, de 25 de março de 2009, publicada no DOU de 26 de março de 2009, Seção 1, Página 43, onde se lê: 'na Rua Duque de Caxias, 181 - Senador Salgado Filho, CEP 17.502-580' Leia-se: 'na Rua Inconfidência, 72 - Marília, CEP 17.509-100'.

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA Nº 1.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058124/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

**PORTRARIA Nº 1.057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006171/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5- (cinco decalado para menos), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 9- (nove decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 16 de dezembro de 2009

Processo nº 53528.002002/2005

Nº 8.834 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Desistência apresentado pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Filial RS, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), face a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 296/2009-CD, de 14 de janeiro de 2009, em sede do Pedido de Reconsideração, referente a infração ao art. 6º, incisos III e V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, do anexo da Resolução nº 316/2002; à Cláusula 8.1 do Termo de Autorização nº 0027/2002/PVCP/SPV; e artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009: (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração em razão do Pedido de Desistência a ele incidente; (ii) conceder o Pedido de Desistência requerido, com fundamento no art. 51, caput, da Lei nº 9.784/1999, desde que a Brasil Telecom Celular S/A quite previamente a multa que lhe foi imputada, mantendo-se o Despacho ora combatido até a sua total quitação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 704/2009-GCAB, de 2 de dezembro de 2009.

Em 14 de janeiro de 2009

Ref.: Processo n.º 53528.002002/2005.

Nº 296 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 64.816, de 4 de maio de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de suposto descumprimento de obrigações pela operadora, decidiu, em sua Reunião nº 500, realizada em 30 de outubro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão contida no citado Ato, no sentido de reduzir a penalidade de multa relativa à conduta de impor indevidamente limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao bônus da Promoção Pula-Pula para R\$ 19.487,72 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos); reclassificar a conduta de cadastrar o usuário na Promoção Pula-Pula apenas a partir primeira chamada tarifada como infração ao artigo 6º, incisos III e V, do Regulamento do SMP; reduzir a penalidade de multa relativa à conduta de prestar informações inverídicas para R\$ 217.878,53 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), mantendo-se as demais disposições do retomado Ato, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 026/2008/GCER, de 22 de outubro de 2008 e do Informe nº 484/2008/PVCPA/PVCP/SPV, de 3 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIOFREQÜÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 336, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

Autorizar RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.180.530/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresina/PI, no período de 20/01/2010 a 05/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 164, DE 8 DE JANEIRO DE 2010**

Processo nº 53500.014086/2009 - Expede autorização à SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.879/0001-51, para exploração do Serviço Limitado Especializado para fins de rastreamento de veículos automotores, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 304, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Expede autorização à BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 15.680.333/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequênciia associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 351, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HUGO KAUFMANN JUNIOR, CPF nº 008.516.207-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 352, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO PARQUE ENCONTRO DAS AGUAS, CNPJ nº 13.549.365/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 353, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TOP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.448.260/0001-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 354, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.115.504/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 355, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FABIO ROBERTO LAUCK, CPF nº 732.170.345-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 356, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0228-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 357, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ nº 96.832.076/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 358, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 359, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6A. REGIAO, CNPJ nº 02.566.224/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 360, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SIMEX-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 00.827.383/0002-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 361, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIOS-CAN TELECOM COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.560.301/0001-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 362, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUICAO DE ELETRICIDADE LTDA, CNPJ nº 04.636.029/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 363, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS CUNHA, CPF nº 108.075.869-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 364, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0020-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 365, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEMENTES MAUA LTDA, CNPJ nº 76.123.934/0003-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 366, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO SERGIO RICKLI, CPF nº 844.433.679-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 367, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 368, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S/A, CNPJ nº 03.472.750/0001-54 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 369, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUB-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAO LUIS DE GONZAGA, CNPJ nº 05.141.327/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 370, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, CPF nº 076.180.808-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 371, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRAS-CAN AGRI S.A., CNPJ nº 20.090.981/0002-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 372, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VERA DE ANDRADE REIS KAPPAZ, CPF nº 580.512.108-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 373, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à MARCELO OLMEDO CONSUL, CPF nº 091.180.228-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 374, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à KIEPPE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.868.823/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 375, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à G10 - TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.569.161/0004-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 376, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à VANDA ALVES DA SILVA, CPF nº 528.884.441-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 377, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à RECLIMATEC - REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.449.537/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto



## ATO Nº 378, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ZELIA FORTUNATO SCHON, CPF nº 022.329.039-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 379, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ARMANDO DE PAULA CARVALHO FILHO, CPF nº 024.688.709-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 380, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à RONALDO JOAQUIM TELLES & CIA. LTDA., CNPJ nº 03.565.749/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 381, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DUBENA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.192.700/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 382, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DUBENA & DUBENA LTDA, CNPJ nº 04.192.731/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 383, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, CPF nº 044.491.089-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 384, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à POLICE ALARMES MONITORADOS LTDA, CNPJ nº 08.872.502/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 385, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à EUGENIO UHREN, CPF nº 128.437.929-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 386, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à FRANCISCO DE FREITAS, CPF nº 278.587.409-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 387, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à EIDES GUEDES, CPF nº 413.665.069-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 388, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOSE OSMAR GOBBI, CPF nº 505.287.189-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 389, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA IPE LTDA, CNPJ nº 77.567.899/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 390, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à AMAURI NEVES DOS SANTOS, CPF nº 818.399.019-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 391, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à 100 POR CENTO MOTO EXPRESS LTDA-ME., CNPJ nº 10.395.117/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 392, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à GILBERTO DANIEL JUNIOR GAS, CNPJ nº 05.468.373/0003-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 393, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO PARQUE ALTO TAQUARAL, CNPJ nº 67.996.082/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 394, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SALVADOR PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DOS PORTOS DA BAIA DE TODOS OS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 02.108.965/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 395, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMERCIAL IRMAOS CAMANDAROBA LTDA, CNPJ nº 02.561.111/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 396, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LMC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 03.008.027/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 397, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FIESTA BAHIA HOTEL LTDA, CNPJ nº 07.823.239/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 398, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO CASABLANCA VILLAGE, CNPJ nº 13.714.183/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 399, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CETREL S/A, CNPJ nº 14.414.973/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 400, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÉNTRICO MEDICO DO VALE, CNPJ nº 40.480.634/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 401, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 402, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, CNPJ nº 33.352.394/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 403, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALARM SYSTEM COMPANY COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ALARMES LTDA, CNPJ nº 01.073.158/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 404, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 385, de 29 de julho de 2009, publicada no DOU de 23 subsequente, Seção 1, pag. 666, referente a FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, Proc. 53000.024636/2009, onde se lê: " Processo nº 53000.024636/2009", leia-se: " Processo nº 53000.025158/2009".

ZILDA BEATRIZ DE S. DE CAMPOS ABREU

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**

## PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 438, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 82 - Processo nº 53000.037856/2006. Aplica à O Camisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.181,51, por contrariar o disposto no art. 38 inciso II e art. 40 incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e itens 14.2, 17.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.3.2 da Norma complementar nº 01/2004.

Nº 83 - Processo nº 53000.032469/2008. Aplica à O Camisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.315,57, por contrariar o disposto no art. 40 incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma complementar nº 01/2004.

Nº 84 - Processo nº 53000.080517/2006. Aplica à O Camisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.366,44, por contrariar o disposto no art. 40 incisos XVIII, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e itens 14.2, 17.2, 19.3, e 19.3.1 da Norma complementar nº 01/2004.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 120, DE 15 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007939/2008. Aplicar à Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Américo Brasiliense/SP, a pena de multa no valor de R\$ 402,30, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária c/c art. 21, inciso IV da lei 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 438, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 459 - Processo nº 53000.015608/2008. Aplica à Rádio Visão Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova/MG, a pena de multa no valor de R\$ 876,46, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 460 - Processo nº 53000.049213/2007. Aplica à Rádio Difusora do Paraná Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 462 - Processo nº 53000.056092/2005. Aplica à Rádio Clube de Marília Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical - OT, na cidade de Marília/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.576,78, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 4.1 do Regulamento Técnico para emissoras de Radiodifusão Sonora em onda média e em onda tropical, art. 5º e 6º da Portaria MC nº 26/96, art 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 18 do anexo da Resolução da Anatel nº 303/2002.

Nº 463 - Processo nº 53000.076129/2006. Aplica à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, executante do serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Três Lagoas/MS, a pena de multa no valor de R\$ 473,28, por contrariar o disposto no art. 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 464 - Processo nº 53000.074053/2006. Aplica à Prefeitura Municipal de Cambará, executante do serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Cambará/PR, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no art. 27 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

**DESPACHOS DA DIRETORA**  
Em 10 de julho de 2008

Nº 98 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007939/2008. Advertir à Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Américo Brasiliense/SP, por contrariar o disposto nos itens 17.2, 18.3.2.2 e 19.6 da Norma Complementar nº 01/2004 e art. 32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; c/c art. 21 inciso IV da lei 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98

Em 23 de setembro de 2008

Nº 737 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.021301/2007. Advertir à Associação Comunitária Renascer de Guaimbá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guaimbá/SP, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98

Em 2 de outubro de 2009

Nº 761 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.072792/2006. Advertir à Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Grande/MS, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001496/2007-74, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 1.326, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2007, que autorizou a Empresa CCM Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.471.448/0001-03, com sede na Rua Capitão Alfredo Cardoso nº 260, Jardim Santa Lucinda, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pelo não atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Resolução ANEEL nº 265, de 13 de agosto de 1998.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003350/2009-60, considerando a impensabilidade do recurso interposto pela empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 098/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 363.884,10 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002360/2002-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 91.170 kW, da UHE Salto Pilão, localizada no rio Itajá, Municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, Estado de Santa Catarina, concedida ao Consórcio Empresarial Salto Pilão, sob a liderança da Companhia Brasileira de Alumínio, por meio do Contrato de Concessão nº 15/2002, de 23 de abril de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 20 de agosto de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 19 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Despacho nº 3.010, de 19 de dezembro de 2006, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/96 e o que consta do documento nº 48513.000284/2010-00, resolve: I - anuir ao aditamento da Nota com Taxa Fixa (Fixed Rate Note), antecipando para 29 de janeiro de 2010 a data do pagamento dos juros e do principal



devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. à LIR Energy Ltd.; II - ressaltar que permanecem vigentes as obrigações assumidas pela concessionária com respeito à extinção da LIR Energy Ltda. até 31 de dezembro de 2010, consonte estabelece o Despacho nº 3.010/2006; III - registrar que a presente anuência em momento algum servirá de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006997/2007-81, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Jatobá, localizado na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, desenvolvidos e apresentados pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.479.979/0001-05. II - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 98 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003811/2008-13, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bico do Pato, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,6 MW, às coordenadas 27°33'22" de Latitude Sul e 53°34'28" de Longitude Oeste, situada no rio Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Ervateira Moura Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.073.561/0001-05, e desenvolvidos pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.019.039/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão,

a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004398/2009-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/07/2009 pela empresa Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.663.363/0001-81, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002469/2007-53, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Arroio Passo da Divisa, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, desenvolvidos e apresentados pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.329.975/0001-44. II - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de

07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004876/2008-86, referente à elaboração do projeto básico da PCH Engenho Velho, situada no rio Iratim, Estado Paraná, resolve: I - considerar o recurso apresentado pela Empresa Paranaense de Participações S.A. - EPP infestivo; II - ratificar os procedimentos adotados pela SGH quanto à concessão de registros ativos com protocolo anterior à data do aceite e as decisões proferidas pelos Despachos Nº 2.180, Nº 2.181, Nº 2.182, Nº 2.183, de 12 de junho de 2009; III - encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

JAMIL ABID

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 36 - A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATORIO DE TECNOLOGIAS VERDES - GREENTEC, localizado no Rio de Janeiro - CNPJ 33.663.683/0008-92.

Processo ANP: 48600.002326/2009-85

Cadastro: 029

Ensaio cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D4052
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
- Teor de água - EN 12937
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D874
- Enxofre total - EN 20884
- Sódio + potássio - EN 14108 e EN 14109
- Cálcio + magnésio - ABNT NBR 15556
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
- Índice de acidez ASTM D664
- Glicerol livre ASTM D6584
- Glicerol total ASTM D6584
- Mono, di, triaciglicerol ASTM D6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### AUTORIZAÇÃO Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.004293/2007-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.569.652/0001-53, autorizada a construir instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, a serem localizadas na Rodovia SP-253, km 161,5 - Anexo A - Município de Luiz Antônio - SP - CEP 14210-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 24.862,43 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,82	10,50	120,32	FAC
02	7,63	10,50	481,28	GASOLINA
03	7,63	10,50	481,28	DIESEL
04	13,36	10,50	1.473,93	DIESEL
05	42,00	16,10	22.305,62	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0079711	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROMADER LTDA	09.475.059/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.000423/2010-58
PR/PB0079688	ABRAÃO FABIO NEVES DE ALMEIDA	10.479.898/0001-86	SERRA REDONDA	PB	48610.000399/2010-57
PR/PR0079710	ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA NETTO	10.885.089/0001-74	CURITIBA	PR	48610.000410/2010-89
PR/SP0079709	AUTO POSTO BRANDÃO LTDA.	11.352.843/0001-73	SANTO ANDRE	SP	48610.000433/2010-93
PR/SC0079686	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA	10.824.677/0001-06	LAGES	SC	48610.000406/2010-11
PR/RJ0079646	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0023-53	ITAGUAÍ	RJ	48610.000197/2010-13
PR/SP/0079697	AUTO POSTO DONATO FILHOS LTDA.	11.119.836/0001-26	GABRIEL MONTEIRO	SP	48610.000415/2010-10
PR/SE0079669	AUTO POSTO J. L. IRMÃOS LTDA.	07.087.568/0001-30	PROPRIA	SE	48610.000414/2010-67
PR/BA0079663	AUTO POSTO MELHOR PREÇO LTDA.	11.128.224/0001-08	TREMEDAL	BA	48610.000417/2010-09
PR/MG0079674	AUTO POSTO MENDES E FREIRE LTDA.	07.276.156/0001-49	ALPINOPOLIS	MG	48610.000424/2010-01
PR/GO0079684	AUTO POSTO PONTEIO LTDA ME	11.030.816/0001-84	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.000436/2010-27
RJ0182538	AUTO POSTO PS GUERRA LTDA.	05.261.756/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000707/2005-87

PR/SP0079691	AUTO POSTO TREVO VANGLORIA LTDA.	10.946.458/0001-91	PEDERNEIRAS	SP	48610.000428/2010-81
PR/PR0079644	AUTO POSTO TROVÃO AZUL LTDA.	09.627.146/0001-36	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.000190/2010-93
PR/MG0079695	AUTO POSTO 9 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.893.077/0001-91	UBERLANDIA	MG	48610.000432/2010-49
PR/PB0079672	BARROS E OLIVEIRA LTDA.	10.569.000/0001-60	RIACHO DOS CAVALOS	PB	48610.000403/2010-87
PR/PR0079671	C. A. SOTTI	07.069.207/0001-61	CAMBIRA	PR	48610.000402/2010-32
PR/SP0079696	CENTRO AUTOMOTIVO SETE ESTRELAS LTDA.	55.278.543/0002-48	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000425/2010-47
PR/RS0079667	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0046-18	PORTO ALEGRE	RS	48610.000416/2010-56
PR/SC0079690	COOPERATIVA DE TRANSP. DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	81.800.849/0043-09	ITAJAI	SC	48610.000427/2010-36
PR/AL0079712	DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.	11.908.167/0005-03	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.000422/2010-11
PR/MA0079692	F R DE MELO COMBUSTÍVEIS	11.239.606/0001-09	BARREIRINHAS	MA	48610.000430/2010-50
PR/CE0079685	F. C. DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS	10.508.890/0001-09	MUCAMBO	CE	48610.000407/2010-65
PR/CE0079662	FRANCISCO & WALDEMAR PETRÓLEO LTDA.	05.305.690/0002-91	REDENCAO	CE	48610.000419/2010-90
PR/GO0079643	HTC COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.820.087/0001-05	GOIANIA	GO	48610.000186/2010-25
PR/MG0079666	HURTADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.131.460/0001-75	CALDAS	MG	48610.000421/2010-69
PR/SP0079708	IMPERIAL - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.549.630/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.000404/2010-21
PR/PR0079703	IVAN P. PARDINHO E PARDINHO LTDA	10.728.480/0001-65	BARBOSA FERRAZ	PR	48610.000434/2010-38
PR/PR0079687	JAUMIR MUCHELM CALEGARINE	05.439.155/0001-42	CIANORTE	PR	48610.000429/2010-25
PR/SP0079642	MARIANO & CINTRAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.245.759/0001-50	FRANCA	SP	48610.000184/2010-36
PR/GO0079694	MASA AUTO POSTO LTDA.	10.883.169/0001-90	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000412/2010-78
PR/RS0079664	MOISES FOLHA	10.649.140/0001-49	CRISTAL	RS	48610.000418/2010-45
PR/CE0079699	MOREIRA E VIEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.166.377/0001-31	NOVO ORIENTE	CE	48610.000426/2010-91
PR/GO0079693	PARANÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.216.796/0001-30	FORMOSA	GO	48610.000431/2010-02
PR/MG0079670	POMPÉU AUTO POSTO LTDA.	09.111.440/0001-90	POMPÉU	MG	48610.000401/2010-98
PR/RS0079683	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA ROTULA LTDA	11.360.004/0001-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.000409/2010-54
PR/PB0079698	POSTO DE COMBUSTÍVEL MUNIZ LTDA.	07.384.493/0002-30	PRINCESA ISABEL	PB	48610.000435/2010-82
PR/MG0079689	POSTO DE SERVIÇO 3 D DE LEOPOLDINA LTDA.	11.353.189/0001-12	LEOPOLDINA	MG	48610.000441/2010-30
PR/MG0079645	POSTO EXPOPEC LTDA.	11.211.101/0001-28	ITUIUTABA	MG	48610.000192/2010-82
PR/MT0079702	REDE DE POSTOS 3R LTDA	04.111.378/0004-66	CUIABA	MT	48610.000405/2010-76
PR/AL0079673	SANTOS & CORDEIRO LTDA.	11.064.275/0001-05	MARAVILHA	AL	48610.000400/2010-43
PR/BA0079668	SANTOS ROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.349.911/0001-45	BOQUIRA	BA	48610.000413/2010-12
PR/BA0079705	SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.322.064/0001-25	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000408/2010-18
PR/BA0079704	SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.322.064/0002-06	ANTONIO CARDOSO	BA	48610.000411/2010-23
PR/MA0079665	SOLANGE S B TEIXEIRA	01.708.025/0001-07	CARUTAPERU	MA	48610.000420/2010-14
PR/RS0079682	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0342-83	GRAVATAI	RS	48610.000470/2010-00

Nº 34 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos contidos no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0182649	ADIMILSON PEREIRA DIAS	04.831.593/0001-99	PATOS DE MINAS	MG	48610.000243/2010-76
GLP/MS0182650	AFONSO MARIN	02.823.892/0001-56	BELA VISTA	MS	48610.000246/2010-18
GLP/MG0182651	ANA MARIA DE SOUZA SILVA	04.803.522/0001-82	CONTAGEM	MG	48610.000163/2010-11
GLP/MG0182652	ARROSA PIOLI & CIA LTDA	05.220.607/0001-09	POCOS DE CALDAS	MG	48610.000229/2010-72
GLP/SP0182653	CAZEGAS COMÉRCIO LTDA.	01.155.995/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.000220/2010-61
GLP/SP0182654	CHE GAS COMÉRCIO LTDA ME	05.331.777/0001-52	SAO PAULO	SP	48610.000242/2010-21
GLP/MG0182655	COMERCIAL E ORGANIZAÇÃO NOVA ERA LTDA ME	86.464.500/0001-08	OLIVEIRA	MG	48610.000293/2010-53
GLP/MS0182656	COMERCIAL POSTO MIL LTDA	01.945.104/0001-31	CAMPOM GRANDE	MS	48610.000227/2010-83
GLP/SP0182657	COMÉRCIO DE GAS CIDADE A E CARVALHO LTDA. ME.	01.640.148/0001-53	SAO PAULO	SP	48610.000299/2010-21
GLP/MG0182658	CRISTIANE LUCIA BONIFACIO ME	05.208.586/0001-06	CAXAMBU	MG	48610.000076/2010-63
GLP/MG0182659	DEPÓSITO DE GÁS REAL LTDA	04.902.501/0001-14	BETIM	MG	48610.000162/2010-76
GLP/MG0182660	DISK GAS LTDA	66.366.188/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.000239/2010-16
GLP/MG0182661	DOM GAS LTDA.	04.743.995/0001-31	VICOSA	MG	48610.000068/2010-17
GLP/SP0182662	FABGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	05.604.476/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.000072/2010-85
GLP/MG0182663	FERNANDO ALVES PACHECO - ME	01.397.366/0001-09	BELO HORIZONTE	MG	48610.000305/2010-40
GLP/MG0182664	FLAMAGAS LTDA	00.414.683/0001-23	UBERABA	MG	48610.000224/2010-40
GLP/MG0182665	GEUBER GERVÁSIO DE PINHO TAVARES	65.327.660/0001-27	SABINOPOLIS	MG	48610.000225/2010-94
GLP/MS0182666	GOMES & BAZZO LTDA	05.036.273/0001-00	CAMPOM GRANDE	MS	48610.000306/2010-94
GLP/MS0182667	JOSE EDUARDO LEONARDI - ME	33.743.436/0001-20	ELDORADO	MS	48610.000161/2010-21
GLP/SP0182668	LAECIO DE MELO - ME	02.892.205/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.000222/2010-51
GLP/PE0182669	MARIA BARBOSA CARVALHO - ME	01.902.361/0001-96	MORENO	PE	48610.000291/2010-64
GLP/MG0182670	POSTO VISTA ALEGRE LTDA	64.355.167/0001-58	BELO HORIZONTE	MG	48610.000292/2010-17
GLP/MG0182671	SÔNIA REGINA MAIA ME	04.150.081/0001-67	IBIRITE	MG	48610.000223/2010-03
GLP/MG0182672	SUPERMERCADO WILSON LTDA ME	64.283.039/0001-46	UBERLANDIA	MG	48610.000307/2010-39

Nº 35 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos contidos no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0182673	A. R. DE ARRUDA GAS - ME.	03.561.888/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.000221/2010-14
GLP/RS0182674	AIRTON PACHECO DE OLIVEIRA	10.782.541/0001-72	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.000301/2010-61
GLP/SP0182675	ALEX FÉLIX DA SILVA GÁS - ME	10.609.772/0001-89	VERA CRUZ	SP	48610.000286/2010-51
GLP/BA0182676	ÁUREA MEDEIROS CIMA	02.123.053/0001-25	MUNDO NOVO	BA	48610.000235/2010-20
GLP/ES0182677	AUTO POSTO SANTIAGO - LTDA.	09.351.504/0001-20	CONCEICAO DO CASTELO	ES	48610.000309/2010-28
GLP/GO0182678	BARCELOS FLORES GÁS LTDA	08.084.379/0001-77	GOIANIA	GO	48610.000283/2010-18
GLP/AL0182679	BARTIRA DOS S. OLIVEIRA - ME	10.753.782/0001-93	MACEIO	AL	48610.000274/2010-27
GLP/SP0182680	CANDINHO & STOCK COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	09.658.237/0002-10	UBATUBA	SP	48610.000253/2010-10
GLP/CE0182681	CENTRO SUL GÁS LTDA	63.495.543/0004-90	VARZEA ALEGRE	CE	48610.000236/2010-74
GLP/CE0182682	CENTRO SUL GÁS LTDA	63.495.543/0005-70	CARIUS	CE	48610.000252/2010-67
GLP/CE0182683	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0008-30	CAUCAIA	CE	48610.000276/2010-16
GLP/RO0182684	CHAMA AZUL COMERCIAL DE GAS LTDA	05.583.518/0001-19	ROLIM DE MOURA	RO	48610.000275/2010-71
GLP/PE0182685	CIN				

GLP/PB0182702	GLAUCIA DE ANDRADE RIBEIRO ALBUQUERQUE	11.306.538/0001-45	JOAO PESSOA	PB	48610.000296/2010-97
GLP/PE0182703	HENRIQUE SOARES DA SILVA	04.977.234/0002-25	TORITAMA	PE	48610.000271/2010-93
GLP/MT0182704	HILDEBRANDT & GADOTTI LTDA ME	08.783.103/0001-87	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.000248/2010-07
GLP/RJ0182705	INOVAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	04.561.580/0001-47	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.000273/2010-82
GLP/GO0182706	J J BENTO ME	10.808.667/0001-79	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	48610.000232/2010-96
GLP/PE0182707	JENIVALDO COELHO GOMES ME	07.519.298/0001-90	PETROLINA	PE	48610.000249/2010-43
GLP/ES0182708	JOSE DA SILVA BARBOSA ME	27.758.036/0001-95	VILA VELHA	ES	48610.000308/2010-83
GLP/BA0182709	JOSEILMA JACINTO CAVALCANTI VITORIO - ME.	04.580.651/0001-59	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000216/2010-01
GLP/PE0182710	JOSENILDO JOAQUIM DE ARRUDA - ME.	06.211.275/0002-31	RECIFE	PE	48610.000281/2010-29
GLP/PA0182711	K. R. V. LOPES - ME.	11.235.606/0002-03	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	PA	48610.000251/2010-12
GLP/MS0182712	KELLEN CRISTINA DA SILVA	11.004.254/0001-02	AQUIDAUANA	MS	48610.000303/2010-51
GLP/MG0182713	KILOGÁS LTDA.	10.745.439/0001-05	MANGA	MG	48610.000295/2010-42
GLP/SP0182714	L. R. DE A. BOTELHO ME	11.073.966/0001-75	FRANCA	SP	48610.000297/2010-31
GLP/SP0182715	LIMA GAS LTDA. - ME.	11.186.383/0001-50	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.000217/2010-48
GLP/AL0182716	LUCENA & SANTOS DEPÓSITO LTDA	10.815.275/0001-37	CORURIPE	AL	48610.000233/2010-31
GLP/RS0182717	LUCIANE BELLAVER SCHMITZ ME	07.255.850/0001-80	MAQUINE	RS	48610.000294/2010-06
GLP/PE0182718	LUIS ALVES DA SILVA GÁS	07.112.385/0001-28	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	48610.000282/2010-73
GLP/SP0182719	LUIS ANTONIO GONÇALVES VALLIM - ME	11.221.324/0001-76	LEME	SP	48610.000288/2010-41
GLP/CE0182720	MARIA ALDENIA DE OLIVEIRA SALES - ME.	09.375.345/0001-02	ACARAPE	CE	48610.000300/2010-17
GLP/PB0182721	MARIA JOSÉ DAS CHAGAS CRUZ	11.207.986/0001-91	JOAO PESSOA	PB	48610.000247/2010-54
GLP/PE0182722	MERCIA GOMES DA SILVA	04.976.005/0001-05	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000280/2010-84
GLP/SP0182723	MICHELE FELICIANO BERARDINELLI GARCIA - ME	10.338.263/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.000304/2010-03
GLP/RN0182724	NARCISO DE FIGUEIREDO FILHO	70.165.360/0003-90	PARNAMIRIM	RN	48610.000310/2010-52
GLP/BA0182725	NOVA EDAG COMÉRCIO LTDA.	11.156.028/0001-39	SAVADOR	BA	48610.000214/2010-12
GLP/BA0182726	N.S. MEDINA & CIA LTDA	09.604.766/0001-50	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000315/2010-85
GLP/PE0182727	P A LINS LIRA	08.954.011/0001-12	CHA GRANDE	PE	48610.000284/2010-62
GLP/PR0182728	PAULO MARCOS CALEGARI	76.801.786/0001-08	CAMBARA	PR	48610.000219/2010-37
GLP/PE0182729	ROD MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS	11.072.166/0001-30	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000313/2010-96
GLP/SP0182730	ROSENEIDE OLIVEIRA SANTOS GÁS	10.903.419/0001-07	LUPERCIO	SP	48610.000240/2010-32
GLP/PR0182731	SIDERLEI JOSÉ DOS SANTOS	10.595.164/0001-62	RIO BRANCO DO SUL	PR	48610.000231/2010-41
GLP/BA0182732	VALDINEZ TEIXEIRA BRAGA	08.858.000/0001-39	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000238/2010-63
GLP/PI0182733	VALÉRIA RODRIGUES E RODRIGUES COM. VAR. DE GLP LTDA - ME	10.538.434/0001-01	ITAUEIRA	PI	48610.000277/2010-61

Nº 37 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0079788	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LEÃO LTDA.	09.273.885/0003-39	CAPAO DO LEAO	RS	48610.000527/2010-62
PR/SP0079883	ADALFREDO FERRISI & CIA LTDA	05.264.140/0002-71	CATANDUVA	SP	48610.000528/2010-15
PR/RJ0079868	AMSTERDAM COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	10.639.974/0001-73	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.000526/2010-18
PR/SP0079867	ANDRADE & ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	11.396.382/0001-30	PITANGUEIRAS	SP	48610.000503/2010-11
PR/PR0079872	AUTO POSTO A & D LTDA	11.164.817/0001-11	CIDADE GAUCHA	PR	48610.000545/2010-44
PR/GO0079806	AUTO POSTO AGUIA DOURADA LTDA.	07.098.743/0001-95	GOIANIA	GO	48610.000525/2010-73
PR/BA0079726	AUTO POSTO AVENIDA DE ITAPETINGA LTDA.	10.808.265/0001-74	ITAPETINGA	BA	48610.000516/2010-82
PR/ES0079722	AUTO POSTO BR 101 LTDA	10.919.569/0001-09	SERRA	ES	48610.000507/2010-91
PR/SP0079793	AUTO POSTO CALABRIA LTDA	11.360.399/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.000521/2010-95
PR/SP0079873	AUTO POSTO G. P. B. LTDA	11.222.689/0001-15	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000541/2010-66
PR/SP0079782	AUTO POSTO MAIORAL LTDA.	01.215.172/0003-07	PAULINIA	SP	48610.000524/2010-29
PR/MS0079767	AUTO POSTO MATRIX LTDA.	07.642.385/0001-30	CAMPOM GRANDE	MS	48610.000571/2010-72
PR/SP0079796	AUTO POSTO MONTANA LTDA	43.513.001/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.000573/2010-61
PR/SP0079800	AUTO POSTO MULTIPOWER LTDA.	11.355.095/0001-82	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000575/2010-51
PR/PA0079842	AUTO POSTO NILTON CEZAR LTDA	08.528.519/0001-59	BELEM	PA	48610.000574/2010-14
PR/SP0079864	AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.	08.772.232/0002-50	AMPARO	SP	48610.000537/2010-06
PR/SP0079729	AUTO POSTO RODOCAP LTDA	11.215.542/0001-06	PROMISSAO	SP	48610.000502/2010-69
PR/SP0079724	AUTO POSTO SAMAMA DE INDAIATUBA LTDA.	11.366.973/0001-65	INDAIATUBA	SP	48610.000519/2010-16
PR/MG0079871	AUTO POSTO SERRA DE MINAS LTDA.	10.983.676/0001-04	PAULA CANDIDO	MG	48610.000531/2010-21
PR/SP0079875	AUTO POSTO TEMPLO DA CIÉNCIA LTDA.	06.316.033/0002-02	ARARAS	SP	48610.000508/2010-36
PR/SP0079768	AUTO POSTO VILA SETE ARARAQUARA LTDA.	11.100.654/0001-03	ARARAQUARA	SP	48610.000572/2010-17
PR/MS0079798	CAFURE & GONCALVES LTDA	10.983.785/0001-13	NIOAQUE	MS	48610.000538/2010-42
PR/MG0079843	DÉCIO AUTO POSTO JARDIM PATRICIA LTDA	11.280.634/0001-61	UBERLANDIA	MG	48610.000546/2010-99
PR/BA0079882	FLAMMA ENERGIA VEICULAR LTDA	13.192.885/0001-10	ALAGOINHAS	BA	48610.000544/2010-08
PR/MT0079822	G. J. G. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.667.423/0003-33	CUIABA	MT	48610.000569/2010-01
PR/PB0079727	GIO PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA	09.385.007/0001-43	JOAO PESSOA	PB	48610.000515/2010-38
PR/SC0079799	IDEAL GUAPÓ LTDA	03.626.094/0007-92	CANOINHAS	SC	48610.000536/2010-53
PR/BA0079884	J. J. L. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	10.886.523/0001-30	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000529/2010-51
PR/BA0079794	JMF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.524.416/0003-21	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000576/2010-03
PR/PI0079742	JOAQUIM HOLANDA BARROSO DE CARVALHO	10.978.869/0001-69	SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	48610.000512/2010-02
PR/MA0079865	JP COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.549.461/0002-48	IMPERATRIZ	MA	48610.000533/2010-10
PR/MA0079866	LUZENIRA V. DOS SANTOS	06.228.950/0002-35	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.000522/2010-30
PR/PR0079801	PALMARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.973.696/0001-96	MARINGA	PR	48610.000535/2010-17
PR/MG0079863	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA ROSA	05.673.057/0001-75	UBERABA	MG	48610.000539/2010-97
PR/RS0079869	PAULO ROGERIO LEMOS PEREIRA - ME	02.989.317/0001-28	ESMERALDA	RS	48610.000530/2010-86
PR/MA0079803	POSTO BRISA RIOS LTDA	11.256.651/0001-63	ARAIOSSES	MA	48610.000534/2010-64
PR/SP0079763	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TOURIGA LTDA.	10.445.677/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.000517/2010-27
PR/SP0079723	POSTO DE SERVICOS 577 LTDA.	11.388.732/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.000518/2010-71
PR/PR0079870	POSTO FERA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.160.560/0001-20	BANDEIRANTES	PR	48610.000505/2010-01
PR/RJ0079797	POSTO GARAGEM NOVO MODELO LTDA	10.458.649/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000542/2010-19
PR/SP0079762	POSTO MARTINELLI - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.352.722/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.000513/2010-49
PR/RS0079765	POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.	11.297.204/0001-52	PORTO ALEGRE	RS	48610.000511/2010-50
PR/PA0079725	POSTO PINHEIRO LTDA	15.741.754/0003-31	BELEM	PA	48610.000509/2010-81
PR/SP0079792	POSTO QUALITY MARGINAL DO UNA LTDA.	10.689.178/0001-45	SUZANO	SP	48610.000568/2010-59
PR/RS0079764	POSTO SRI LTDA.	11.297.126/0001-96	PORTO ALEGRE	RS	48610.000514/2010-93
PR/MG0079874	POSTO TREVO ESMERALDAS LTDA	11.230.664/0001-63	ESMERALDAS	MG	48610.000540/2010-11
PR/TO0079805	PREMIUM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.217.206/0001-42	ARAGUAINA	TO	48610.000523/2010-84
PR/BA0079802	SL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA.	11.238.646/0001-			

**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E**  
**MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS**  
**DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014033/2009-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a construir um Oleoduto entre o Terminal de Suape e a Petroquímica Suape e um tanque, denominado TQ-631309, conforme características descritas a seguir, e executar as adequações necessárias nos TQ-631303/04/07 e TQ-636106 para operar com paraxileno, no seu Terminal, situado no Município de Suape, Estado de Pernambuco.

- Características do Oleoduto entre o Terminal de Suape e a Petroquímica Suape:

Cômprimento: 6,3 km;  
 Diâmetro nominal: 8 pol;  
 Vazão nominal: 180 m<sup>3</sup>/h;  
 Classe de pressão: B 16,5; 300 #;

Material utilizado: API 5L Gr B.

- Características do Tanque TQ-631309:

Tipo: Cilíndrico Vertical de Teto Fixo com Selo Interno Flutuante;

Capacidade Nominal: 24.157 m<sup>3</sup>;  
 Altura Nominal: 14,64 m;  
 Diâmetro nominal: 45,83 m;

Norma de Projeto: API 650.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 28 de setembro de 2010, conforme prazo de validade estabelecido pela Licença de Instalação LI Nº 01.09.09.011573-8, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do Estado de Pernambuco em 28/09/2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012993/2008-76, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0001-64, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível em seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Aratu, Município de Candeias, Estado da Bahia.

a) 18 (dezoito) dutos portuários, sendo 13 (treze) construídos em aço carbono e 5 (cinco) em aço inox, interligando os pontos de atracação à estação de bombeamento, com 8 polegadas de diâmetro e 500 metros de extensão cada;

b) 23 (vinte e três) plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento de caminhões-tanque;

c) 78 (setenta e oito) tanques, com as características listadas abaixo:

Tanques (TAG)	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade tabelada (m <sup>3</sup> )
2001	12,805	12,120	1.563.654
2002	9,153	12,180	802.427
2003	12,800	12,200	1.572.337
2004	9,153	12,180	802.048
2005	12,800	12,180	1.570.005
2006	9,155	12,140	799.804
2007	9,152	12,200	803.750
2008	12,803	12,220	1.547.170
2009	12,802	12,220	1.574.736
2010	9,162	12,140	800.654
2011	9,150	12,150	799.793
2012	12,805	12,110	1.564.030
2013	9,149	12,120	797.219
2014	12,802	12,100	1.559.903
2015	12,798	13,800	1.778.130
2016	9,151	12,120	798.354
2017	9,148	12,120	797.419
2018	12,082	12,120	1.563.338
2019	9,142	12,120	799.046
2020	12,801	12,100	1.557.480
2021	9,140	12,110	796.995
2022	12,801	12,100	1.562.156
2023	9,148	12,120	796.631

2024	12,793	11,980	1.545.656
2025	16,697	14,470	3.174.876
2026	16,669	14,550	3.191.548
2027	16,693	14,530	3.205.948
2028	16,693	14,540	3.205.929
2029	16,700	14,470	3.175.365
2030	16,700	14,480	3.189.576
2031	16,693	14,500	3.183.414
2032	16,691	14,500	3.183.616
2033	11,792	14,550	1.593.055
2034	11,793	14,550	1.593.460
2035	9,794	14,550	1.099.976
2036	9,788	14,610	1.101.577
2040	6,997	7,910	305.092
2041	6,990	7,910	304.145
2042	7,001	13,470	519.583
2043	7,001	13,450	519.258
2044	6,998	13,470	518.904
2045	7,000	13,470	519.411
2046	24,743	16,450	7.941.865
2047	24,741	17,750	8.493.822
2048	10,697	14,540	1.311.074
2049	10,697	14,530	1.311.168
2050	10,697	14,550	1.311.770
2051	10,698	14,550	1.310.240
2052	13,498	14,560	2.089.900
2053	13,497	14,550	2.087.774
2060	16,696	14,550	3.176.787
2061	16,694	14,540	3.193.814
2062	16,698	14,520	3.184.904
2063	16,695	14,540	3.192.747
2064	15,290	14,540	2.672.110
2065	15,300	14,570	2.684.427
2066	15,302	14,540	2.678.203
2067	15,302	14,550	2.683.478
2068	8,489	9,690	548.586
2069	8,496	9,680	549.383
2070	8,491	9,650	548.057
2071	8,496	9,640	547.161
2072	8,500	9,720	552.854
2074	8,498	9,710	551.619
2075	8,497	9,700	550.852
2076	8,498	9,710	552.647
2077	22,997	15,450	6.448.360
2078	22,995	15,470	6.447.504
2079	21,404	14,500	5.255.888
2080	21,406	14,540	5.255.626
2081	27,193	17,580	10.264.821
2082	19,197	17,580	5.109.452
2083	19,197	17,580	5.109.791
2084	19,189	17,970	5.221.447
2089	13,360	19,465	2.740.789
2093	15,262	19,420	3.570.111
2094	15,262	19,410	3.568.530
2095	13,357	19,420	2.734.359

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 20 de abril de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Portaria CRA Nº 5460, do Centro de Recursos Ambientais - CRA, do Governo do Estado da Bahia, publicada no D.O.E. em 20/04/2005, concedendo ao Terminal Licença de Operação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 44, de 6/3/2002, Nº 127, de 13/6/2003, Nº 145, de 6/5/2005 e Nº 254, de 16/05/2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009306/2008-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a construir:

a-Adaptações para que o oleoduto OSDUC II, que opera com LGN, passe a operar com GLP, incluindo uma nova área de lançamento e recebimento de "PIG";

b-Um novo trecho do OSDUC II com extensão aproximada de 0,6 km, no bairro de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias;

c-Adaptações para que o gasoduto GASDUC I, que opera com Gás Natural, seja convertido em oleoduto denominado OSDUC IV e passe a operar com LGN, incluindo uma nova área de lançamento e recebimento de "PIG" na Estação de Cabiúnas e uma na Estação de Campos Elíseos;

d-Um novo trecho do OSDUC IV, com extensão aproximada de 170 metros, que interligará o trecho existente com a estação de Cabiúnas; e

e-Um novo trecho do OSDUC IV, com extensão aproximada de 1870 metros, que interligará o trecho existente com a estação de Campos Elíseos.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 10 de janeiro de 2012, conforme data de validade das Licenças de Instalação Nº FE015415 e Nº FE015413, concedidas pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA do Estado do Rio de Janeiro em 10 de janeiro de 2009.

Art. 4º Fica a outorga da Autorização de Operação dos referidos dutos condicionada à apresentação (i) dos atestados de comissionamento, emitidos por entidade técnica societariamente independente da empresa solicitante, acompanhados de laudo de inspeção com "pig" instrumentado e geométrico e laudo de teste hidrostático e (ii) relatório detalhado com a descrição e documentação fotográfica de todos os trechos que por ventura tiverem que ser substituídos nos trechos dos oleodutos existentes.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP Nº 82 de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.015211/2009-31, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda., CNPJ: 09.361.622/0001-10, autorizada a operar um Terminal Terrestre com 06 (seis) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e duas plataformas rodoviárias, uma para carregamento e uma para descarregamento, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de julho de 2013, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 37000807, emitida em 30/07/2009 pela CETESB - Companhia de Tecnologia do Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ



## RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
896.586/2007-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**2º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.177/2009-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRACÃO DE MINERIOS LTDA.  
820.221/2009-ADEMIR MATHEUS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.425/2007-JÓAO PEREIRA MARTINS-OF. Nº024/09-2ºDS  
820.999/2008-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº025/09-2ºDS  
820.176/2009-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.  
Nº026/09-2ºDS  
820.175/2009-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.  
Nº029/10-2ºDS  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
820.832/2007-SÉRGIO PEREZ PAZ-OF. Nº001/10-2ºDS  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.582/2007-MARTA LÚCIA DE CAMPOS PAGNI CORREA  
820.583/2007-MARTA LÚCIA DE CAMPOS PAGNI CORREA  
820.877/2006-ROGÉRIO ANTÔNIO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
820.114/2005-JOÃO BAPTISTA MATTOS PACHECO NETO- Alvará nº570/2007 - Cessionário:820.494/09-Padova Administração e Participação Ltda- CPF ou CNPJ 56.651.144/0001-62  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.235/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF. Nº034/09-2ºDS  
820.604/1988-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU-OF. Nº027/09-2ºDS  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.188/2006-LUIZ ANTONIO LONGUINI- Cessionário:Joelson Galdino Vieira Júnior - EPP- CPF ou CNPJ 05.672.196/0001-84- Alvará nº2.912/2008  
820.673/2007-GILMAR GONDIM MOSCOSO- Cessionário:LBL Terraplenagem Ltda- CPF ou CNPJ 10.777.304/0001-13- Alvará nº11.824/2009  
820.410/2008-MARCELO PINTO- Cessionário:São Lourenço Produtos Cerâmicos Ltda - ME- CPF ou CNPJ 10.758.887/0001-35- Alvará nº6.386/2008  
820.184/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A- Cessionário:LLX Brasil Operações Portuárias Ltda- CPF ou CNPJ 10.312.803/0001-35- Alvará nº8.169/2007  
820.379/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A- Cessionário:LLX Brasil Operações Portuárias Ltda- CPF ou CNPJ 10.312.803/0001-35- Alvará nº8.173/2007  
820.378/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A- Cessionário:LLX Brasil Operações Portuárias Ltda- CPF ou CNPJ 10.312.803/0001-35- Alvará nº8.170/2007  
820.550/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A- Cessionário:LLX Brasil Operações Portuárias Ltda- CPF ou CNPJ 10.312.803/0001-35- Alvará nº14.744/2007  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
820.757/1998-SÉRGIO DE JESUS GODINHO- Alvará nº7.529/1998 - Cessionário: Porto de Areia Monte Alegre Ltda- CNPJ 00.022.318/0001-73  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.224/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº003/10-2ºDS  
820.258/1989-PORTO DE AREIA JOMANE LTDA-OF. Nº006/10-2ºDS  
820.583/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº005/10-2ºDS  
820.582/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº004/10-2ºDS  
820.585/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº015/10-2ºDS  
820.225/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº002/10-2ºDS  
820.601/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº007/10-2ºDS  
821.474/1999-CONTER CONSTRUÇÕES E COMERCIO S A-OF. Nº014/10-2ºDS  
821.526/1987-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. Nº036/09-2ºDS

820.594/1989-MINERADORA MARTINS LTDA.-OF. Nº017/10-2ºDS  
820.593/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº016/10-2ºDS  
821.064/2001-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF. Nº013/10-2ºDS  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
821.653/1999-FERRES & CIA LTDA-OF. Nº008/10-2ºDS  
821.161/2002-IRMÃOS ROSADA LTDA - ME-OF. Nº018/10-2ºDS  
Indefere o Licenciamento(740)  
820.190/2004-MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA  
821.633/1998-MARIMBÔNDO MINERAÇÃO LTDA.  
821.635/1998-MARIMBÔNDO MINERAÇÃO LTDA.  
821.636/1998-MARIMBÔNDO MINERAÇÃO LTDA.  
821.637/1998-MARIMBÔNDO MINERAÇÃO LTDA.  
821.638/1998-MARIMBÔNDO MINERAÇÃO LTDA.  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
820.132/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA- Registro de Licença No.:2.095/1998 - Vencimento em 7/7/2013  
820.881/1997-SÉRGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME- Registro de Licença No.:2.833/2004 - Vencimento em 23/10/2014  
820.880/1997-SÉRGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME- Registro de Licença No.:2.862/2005 - Vencimento em 23/10/2014  
820.039/2004-MD MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:3.051/2008 - Vencimento em 12/2/2012  
820.742/2001-IRMÃOS MORETTO OLARIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2915/2005 - Vencimento em 11/3/2012  
820.606/2003-LG BRUNO E CIA LTDA - ME- Registro de Licença No.:3.018/2007 - Vencimento em 18/5/2012  
820.944/1993-ROCHAERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP- Registro de Licença No.:1.801/1994 - Vencimento em 4/11/2012  
820.823/2002-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TAÚI LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.984/2006 - Vencimento em 18/11/2014  
821.865/1998-AGROPECUARIA A. M. S. LTDA- Registro de Licença No.:2.600/1998 - Vencimento em 11/8/2010  
820.444/2004-BIAZOTO & GIACOMAZI LTDA ME- Registro de Licença No.:2.939/2006 - Vencimento em 30/6/2016  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
820.706/2006-LUIS CARLOS FERNANDES  
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)  
820.229/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- DOU de 30/12/2005  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.748/2008-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº6.529/2009 - Cessionário: Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda- CNPJ 04.298.888/0001-41  
821.511/1999-CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA. EPP- Alvará nº16.642/2000 - Cessionário: Cleudinez Aparecido Cruz - EPP- CNPJ 82.053.448/0001-38  
Retificação de despacho(1388)  
821.433/2000-INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA. - Publicado DOU de 27/03/2006, Relação nº 87/2006, Seção I, pág. 57- Onde se lê "Agropecuária Nova Europa S.A. - CNPJ: 07.488.080/0001-15", leia-se "Agropecuária Nova Europa S.A. - CNPJ: 55.925.275/0001-28"  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.483/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº031/10-2ºDS  
820.468/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº023/10-2ºDS  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
820.321/2007-MARTINS-IND E COM PROD CERAMICOS LTDA EPP  
ENZO LUÍS NICO JÚNIOR"

**6º DISTRITO**  
**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
861.555/2008-VANDERALDO CORDEIRO TOLÉDO-GOIÁS/GO - Guia nº 003/2010-39000t-areaia- Validade:02/12/2010  
860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CUMARI/GO - Guia nº 005/2010 e 006/2010-50000/8500t-areaia/cascalho- Validade:04/11/2010  
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CUMARI/GO - Guia nº 007/2010 e 008/2010-8500/50000t-cascalho/areaia- Validade:04/11/2010  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
860.455/2008-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI- Área de 37,60 para 21,99-areaia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

860.753/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-areaia  
860.752/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-areaia  
861.036/2006-ALESSANDRO WATANABE-areaia  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
861.051/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-ALVARÁ Nº11300/2006  
861.288/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11327/2006  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.035/2003-MÍBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº4/10-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-MINEIROS/GO, PORTELÂNDIA/GO - Guia nº 001/2010 e 002/2010-45000 e 7500t-areaia e cascalho- Validade:20/11/2010  
860.782/1999-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-CUMARI/GO - Guia nº 004/2010-5000t-areaia- Validade:19/11/2010  
860.676/1999-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-CUMARI/GO - Guia nº 009/2010-3000t-areaia- Validade:23/11/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº2/10  
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1/10  
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº3/10  
**RELAÇÃO Nº 5/2010**  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-CRISTALINA/GO - Guia nº 043/2009-45000t-areaia- Validade:28/04/2010  
861.040/2008-IRMÃOS CUNHA AREIA E CASCALHO LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 048/2009-39000t-areaia- Validade:09/02/2010  
861.092/2007-CERÂMICA SAN GENARO LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 049/2009-39000t-areaia- Validade:27/04/2010  
862.227/2008-LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA-GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, SILVÂNIA/GO - Guia nº 052/39000t-areaia- Validade:15/06/2010  
860.017/2007-J.L. AREIA E CASCALHO LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 053/2009-39000t-areaia- Validade:01/04/2010  
860.236/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-RIO VERDE/GO - Guia nº 054/2009-20000t-areaia- Validade:14/07/2010  
862.236/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-CAVALCANTE/GO - Guia nº 056/2009-6000t-manganês- Validade:30/04/2010  
861.470/2007-TASSO MENDONÇA JUNIOR-APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, BELA VISTA DE GOIÁS/GO, HIDROLÂNDIA/GO - Guia nº 057/2009-42000t-areaia- Validade:02/10/2010  
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-URUACU/GO - Guia nº 058/2009-45000t-areaia- Validade:11/08/2010  
861.785/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-GOIÁS/GO - Guia nº 059/2009-42000t-areaia- Validade:13/07/2010  
860.235/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-RIO VERDE/GO - Guia nº 060/2009-20000t-areaia- Validade:29/07/2010  
861.654/2007-CARMÉLIA LÚCIA NORONHA-GOIÁS/GO - Guia nº 061/2009-29040t-areaia- Validade:07/07/2010  
860.323/2007-FORNECEDORA SILVÂNIA DE AREIA LTDA ME-SILVÂNIA/GO - Guia nº 063/2009-39000t-areaia- Validade:28/04/2010  
860.404/2007-AMIN SALOMÃO-SILVÂNIA/GO - Guia nº 065/2009-15000t-areaia- Validade:15/06/2010  
860.697/2008-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-URUACU/GO - Guia nº 066/2009-39000t-areaia- Validade:28/07/2010  
860.002/2008-DELIO NUNES DE JESUS-HEITORAI/GO, ITAPURANGA/GO, URUANA/GO - Guia nº 070/2009-12000t-argila- Validade:14/09/2010  
862.825/2008-PORTO BELO AREIA E CASCALHO LTDA-CIDADE OCIDENTAL/GO, CRISTALINA/GO - Guia nº 072/2009-49800t-areaia- Validade:31/07/2010  
860.939/2008-NIVALDO JAIME PEIXOTO-GOIANÉSIA/GO, JARAGUÁ/GO - Guia nº 074/2009-8400t-areaia- Validade:15/09/2010  
861.282/2008-VASCONCELOS PAES BALDUINO-AMORINÓPOLIS/GO, IPORÁ/GO - Guia nº 075/2009-10000t-areaia feldspática para uso industrial- Validade:22/02/2010  
860.421/2007-CLEUZA MARIA BARBOSA-HIDROLÂNDIA/GO - Guia nº 076/2009-27000t-areaia- Validade:09/05/2010  
861.108/2007-MINERAÇÃO FELIX LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 079/2009-39000t-areaia- Validade:07/05/2010  
860.032/2008-EURIPIDES RODRIGUES DA SILVA-NIQUÉLÂNDIA/GO - Guia nº 080/2009-12000t-filtro- Validade:24/04/2010  
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 081/2009-39000t-areaia- Validade:18/05/2010  
861.777/2007-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA-MIMOSO DE GOIÁS/GO - Guia nº 082/2009-50000t-areaia- Validade:16/10/2010

861.852/2008-JINCOLN BARBOSA JUNIOR-CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO - Guia nº 083/2009 e 084/2009-20000/2000t-areia/cascalho- Validez:22/10/2010  
862.732/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-CRISTALINA/GO - Guia nº 085/2009 e 086/2009-50000/4000t-areia/quarto- Validez:11/11/2010  
861.302/2008-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME-MARA ROSA/GO - Guia nº 087/2009-12000t-argila- Validez:18/03/2010  
860.934/2006-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 088/2009-30000t-areia- Validez:14/07/2010  
861.373/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-BELA VISTA DE GOIÁS/GO, SENADOR CANEDO/GO - Guia nº 089/2009-50000t-areia- Validez:26/03/2010  
860.033/2008-CLÉNIO JOSÉ PEREIRA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 091/2009-49800t-areia- Validez:18/08/2010  
861.255/2006-FLAVIO CESAR POSTAL-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 092/2009-6000t-manganês- Validez:26/10/2010  
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-HIDROLINA/GO, SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, SÃO LUIZ DO NORTE/GO - Guia nº 093/2009-39000t-areia- Validez:06/07/2010  
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CUMARI/GO - Guia nº 094/2009 e 095/2009-5000/8500t-areia/cascalho- Validez:04/06/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.202/2004-BRITALCAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, SÃO DOMINGOS/GO - Guia nº 040/2009-19000t-calcário- Validez:25/03/2010  
860.935/2006-AREITAL ELDORADO LTDA-HIDROLÂNDIA/GO, PIRACANJUBA/GO - Guia nº 044/2009-39000t-areia- Validez:26/06/2010  
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES-JATAÍ/GO - Guia nº 045/046-7000/30000t-cascalho/areia- Validez:01/06/2011  
860.712/2005-CERAMIKALYS INDÚSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 050/2009-50000t-areia de quartzo- Validez:09/06/2010  
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, HIDROLINA/GO - Guia nº 055/2009-10000t-areia- Validez:05/06/2010  
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-SANTA VITÓRIA/MG, CACU/GO, SÃO SIMÃO/GO - Guia nº 062/2009-30000t-areia- Validez:07/04/2011  
860.598/1986-CABECAL- CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-CABECEIRAS/GO - Guia nº 064/2009-20000t-calcário dolomítico- Validez:19/12/2010  
860.607/2003-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO - Guia nº 067/2009-8000t-areia- Validez:10/09/2010  
860.370/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-CATALÃO/GO, CUMARI/GO - Guia nº 068/069-30000/5000t-areia/cascalho- Validez:  
861.701/2005-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 073/2009-3000t-caulim- Validez:06/02/2010  
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-ORIZONA/GO, PIRES DO RIO/GO - Guia nº 090/2009-50000t-areia- Validez:17/11/2010  
860.047/2005-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-CRISTALINA/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 096/2009 e 097/2009-20000/30000t-calcário corretivo de solo-30000- Validez:05/10/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO N° 161/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.603/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.  
896.606/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.  
896.625/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA  
896.626/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO N° 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.319/2009-XINGU CONSTRUTORA LTDA-OF.  
Nº16/2010  
868.316/2009-PAULO CESAR MARTINASSO-OF.  
Nº17/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.052/2006-CERÂMICA FORNARI LTDA-OF.  
Nº38/2010  
868.251/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010

868.252/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.253/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.254/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.255/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.256/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.258/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.257/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.259/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
868.260/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°36/2010  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
868.698/2008-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA  
868.699/2008-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA  
868.597/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
868.182/2005-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
868.220/2008-STRIQUER E STRIQUER LTDA.  
868.211/2008-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME  
868.389/2007-HILDA PANHOTI RIBEIRO  
868.071/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES  
868.070/2006-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP  
868.176/2004-ROBERTO SOARES CHAMMA  
868.203/2001-EZEQUIEL DA SILVA REIS  
868.157/2006-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF.  
N°29/2010  
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF.  
N°34/2010  
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)  
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.- AI N° 3/2010  
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.- AI N° 4/2010  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)  
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-AI N°1/2010  
868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-AI N°2/2010  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.233/1997-SAMPAIO & CASTRO LTDA ME-OF.  
N°28/2010  
868.234/1997-SAMPAIO & CASTRO LTDA ME-OF.  
N°28/2010  
868.261/2007-JOSÉ ROBERTO BOLACH - ME-OF.  
N°35/2010  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)  
868.233/1997-SAMPAIO & CASTRO LTDA ME- AI  
N°5/2010  
868.234/1997-SAMPAIO & CASTRO LTDA ME- AI  
N°6/2010

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO N° 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDS/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 13, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, por seu coordenador substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do art. 11, da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA/INCRA/P/Nº 123-II, de 23 de março de 2009, publicada no dia 24 do mesmo e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de janeiro de 2010 e; considerando que a Fazenda Cachoeira Bonita, com área identificada em campo de 562, 3363ha e registrada de 408,5200ha, localizada nos municípios de Afonso Cláudio e Brejetuba/ES não cumpre com o item II do art. 9º da Lei nº 8.629/93; e

Considerando que não há nos autos do processo administrativo nº 54340.000508/2009-22, nenhuma restrição agronômica, jurídica ou social que impeça o andamento do processo expropriatório;

Considerando, que por não existir as restrições supramencionadas, o processo encontra-se apto para a elaboração do "Kit" de desapropriação;

Considerando que a desapropriação do imóvel contribuirá para o assentamento de 19 famílias de trabalhadores rurais, sendo uma área livre de 10,000ha por família, resolve:

Art. 1º Autorizar a elaboração do "Kit" de desapropriação.

Art. 2º Autorizar o envio do "Kit" à DT, para que sejam adotadas as demais medidas providências cabíveis, visando a devida decretação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO COSTA REZENDE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

### PORTARIA N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004181/2009-21, resolve:

Nos termos do art. 132, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhor(a) MARIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 102.147.066-05, referente a parcela nº40, situado no Projeto de Assentamento RENASER, no município de UNAÍ-MG.

JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRASR-17/Nº 108, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO SANTA BARBARA - Código SIPRA nº R00188000, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, Página 115, de 22 de Dezembro de 2009, localizado no Município de Alta Floresta do Oeste, no Estado de Rondônia, leia-se nome correto do Projeto: PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA, que prevê a criação de 18 (dezoito) Unidades Agrícolas Familiares.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA N° 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência autorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo AC229 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca COLOR CHECK, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001342/2009-76  
Proponente: Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais

Título: VII Floripa Cup de Futebol Society  
Registro/ ME: 02SC002012007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.327.578/0001-04  
Cidade: Florianópolis - UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 128.723,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3616 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17392-4  
Período de Captação: 18/01/2010 até 31/12/2010

2 - Processo: 58701.001343/2009-11  
Proponente: Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais

Título: 4ª Copa Avaí de Futebol Sub-15, Sub-12 e Feminino  
Registro/ ME: 02SC002012007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.327.578/0001-04  
Cidade: Florianópolis - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 193.272,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3616 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17393-2  
Período de Captação: 18/01/2010 até 01/07/2010

3 - Processo: 58000.000048/2008-63  
Proponente: Instituto Mara Gabrilli  
Título: Atletismo para pessoas com Deficiência Física e Visual

Registro/ ME: 02SP003782007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.423.800/0001-76  
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 392.806,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16324-4  
Período de Captação: 18/01/2010 até 31/12/2010

4 - Processo: 58000.000049/2008-16  
Proponente: Instituto Mara Gabrilli  
Título: Natação para Deficientes  
Registro/ ME: 02SP003782007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.423.800/0001-76  
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 318.132,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16323-6  
Período de Captação: 18/01/2010 até 31/12/2010

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### MOÇÃO Nº 50, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Recomenda a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.009-B, de 1997, com a redação proposta no Anexo a esta Moção.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH compete analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.009-B, de 1997, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens;

Considerando a conclusão da análise do substitutivo no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, e as justificativas apresentadas, as quais constam na Nota Técnica nº 01/2009 da CTAP;

Considerando que a otimização do uso do sistema hidroviário brasileiro é fundamental para o desenvolvimento sustentável de nosso País;

Considerando que o transporte hidroviário, além de menor custo, proporciona notável economia de combustíveis automotivos com benefícios ambientais relevantes, ressaltando-se a menor emissão de gases que poluem a atmosfera e contribuem para o aquecimento global; e

Considerando que o uso múltiplo dos recursos hídricos é um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Aprovar Moção, dirigida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Minas e Energia-CME; ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMADS; ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes-CVT; ao Deputado Federal Arnaldo Jardim, relator do Projeto de Lei na CMADS; ao Deputado Federal Eliseu Padilha, relator do Projeto de Lei na CVT, recomendando, como resultante da análise no âmbito do CNRH, a aprovação da proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.009-B, de 1997, com a redação proposta no Anexo a esta Moção.

CARLOS MINC  
Presidente

VICENTE ANDREU  
Secretário Executivo

#### ANEXO

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.009-B, DE 1997

Dispõe sobre a implantação de eclusas, ou outros dispositivos de transposição de nível, e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática em barragens de cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de eclusas, ou outros dispositivos de transposição de nível, e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática em barragens de cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I - cursos de água navegáveis como os rios, lagos e canais constantes do Sistema Hidroviário Nacional, definido pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e legislação complementar ou sucedânea; e

II - cursos de água potencialmente navegáveis como aqueles que, embora não estejam relacionados no Sistema Hidroviário Nacional, podem adquirir a condição de navegabilidade mediante a implantação de barragens ou outras obras destinadas a propiciar quaisquer usos de recursos hídricos, construção de canais, eclusas e demais dispositivos de transposição de níveis.

Art. 3º O planejamento de barragens em cursos de água far-se-á de forma integrada com o planejamento da infraestrutura da navegação interior, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A União e os Estados articular-se-ão para o planejamento nacional integrado de hidrovias, incluindo a localização de eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

Art. 4º Deverá ser garantida a distinção dos componentes do empreendimento para cada finalidade setorial associada ao desenvolvimento dos recursos hídricos no que se refere aos custos de estudos, investimentos, licitações, implantações de obras, manutenção e operação, respeitadas as áreas de competência dos respectivos órgãos públicos gestores ou de regulação.

Parágrafo único. A União e os Estados poderão arcar com os custos de estudos, implantação, manutenção e operação das eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis.

Art. 5º O serviço público de exploração de dispositivos de transposição hidroviária de níveis, precedido ou não de obra pública, pode ser prestado diretamente pelo ente da Federação que detenha o domínio do corpo de água em que for implantado, ou sob regime de concessão ou permissão, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O projeto e a implantação da barragem deverão prever a construção parcial ou total da eclusa ou de outro dispositivo de transposição de nível, de forma a respeitar a manutenção das condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso, conforme o art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 7º Os órgãos e entidades gestores de recursos hídricos deverão observar a obrigatoriedade ou não da construção de eclusas ou outro dispositivo de transposição de nível, com base no planejamento previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V, renumerando-se os incisos subsequentes:

"Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

V - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para a exploração de serviços de operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União";

....." (NR)

Art. 9º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, inclusive eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União, e terminais e instalações portuárias;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, inclusive eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União,"

....." (NR)

Art. 10. A implantação de escadas ou outros dispositivos que permitam a passagem de peixes em períodos de migração deverá ser compatibilizada com a construção de barragens em cursos de águas navegáveis ou potencialmente navegáveis, destinadas a qualquer finalidade, desde que exigida pelo respectivo licenciamento ambiental e não deverá no período de sua execução criar obstáculos a dinâmica de movimentação das espécies migratórias.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação específica referente a crimes ambientais, licitações e contratos da administração pública, sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTEIRA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000020/2007-15, resolve:

Art.º Criar a RPPN Cahy, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 497,53 ha (quatrocentos e noventa e sete hectares e cinqüenta e três ares), localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da empresa FIBRA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Scandian, registrado sob a matrícula nº 6.515, registro nº 4, livro nº 02, de 05 de dezembro de 1986, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art.º A RPPN Cahy tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Aloísio Oliveira Almeida Filho, CREA nº 17.816/TD-BA.

Art.º A RPPN Cahy inicia-se no vértice MP1, de coordenadas N 8.119.687,5755m e E 473.401,6903m; deste segue até o vértice MP2, de coordenadas N 8.120.092,9625m e E 473.702,2072m; deste segue até o vértice MP3, de coordenadas N 8.119.906.8709m e E 474.065,2966m; este segue até o vértice MP4, de coordenadas N 8.120.167,8129m e E 474.669,3440m; este segue até o vértice MP5, de coordenadas N 8.120.638,7654m e E 474.489,8453m; este segue até o vértice MP6, de coordenadas N 8.120.724,2410m e E 474.714,1084m; este segue até o vértice MP7, de coordenadas N 8.120.213,3025m e E 474.903,7576m; este segue

até o vértice MP8, de coordenadas N 8.120.889,6803m e E 475.505,0380m; deste segue até o vértice MP9, de coordenadas N 8.120.958,1678m e E 475.671,4996m; deste segue até o vértice MP10, de coordenadas N 8.121.059,5278m e E 475.607,2643m; deste segue até o vértice MP11, de coordenadas N 8.121.246,8349m e E 475.722,6595m; deste, segue até o vértice MP12, de coordenadas N 8.121.251,2798m e E 476.422,6454m; deste segue até o vértice MP13, de coordenadas N 8.121.004,5117m e E 476.218,2385m; deste segue até o vértice MP14, de coordenadas N 8.120.765,0809m e E 475.825,4305m; deste segue até o vértice MP15, de coordenadas N 8.119.570,4906m e E 475.749,5161m; deste, segue até o vértice MP16, de coordenadas N 8.118.197,0033m e E 474.886,7203m; deste, segue até o vértice MP17, de coordenadas N 8.118.980,7549m e E 474.595,8088m; deste segue até o vértice MP18, de coordenadas N 8.119.097,3738m e E 473.511,0595m; deste segue até o vértice MP19, de coordenadas N 8.118.402,5310m e E 472.812,9059m; deste segue até o vértice MP20, de coordenadas N 8.118.649,7763m e E 472.378,3145m; deste segue até o vértice MP21, de coordenadas N 8.118.728,6236m e E 472.339,2364m; deste segue até o vértice MP22, de coordenadas N 8.118.713,8670m e E 471.719,4120m; deste segue até o vértice MP23, de coordenadas N 8.119.287,9709m e E 472.444,6910m; deste segue até o vértice MP24, de coordenadas N 8.119.998,0895m e E 472.061,3105m; deste, segue até o vértice MP1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTRARIA N° 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.0000153/2008-72, resolve:

Art.1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 304,1809 ha (trezentos e quatro hectares, dezoito ares e nove centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade Paulo Marianelli, Isaura Damiani Marianelli, Dionísio Marianelli e Maria Bayer Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº. 6.321, registro nº. 1, livro nº. 02, de 20 de março de 1984, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte I possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/35000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15

e este de 474892,70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 14°50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 35°43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 50°32'27", em uma distância de 1399.33 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 05, no azimute 96°22'54", em uma distância de 448.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 14B, no azimute 246°38'54", em uma distância de 68.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 15, no azimute 176°07'08", em uma distância de 280.91 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 16, no azimute 191°14'26", em uma distância de 117.15 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 17, no azimute 138°31'11", em uma distância de 52.22 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 18, no azimute 178°34'07", em uma distância de 50.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 19, no azimute 231°00'08", em uma distância de 105.47 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 20, no azimute 190°19'32", em uma distância de 172.53 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 21, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 22, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 10, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 11, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 12, no azimute 271°20'52", em uma distância de 637.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 13, no azimute 185°55'48", em uma distância de 1119.61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 14, no azimute 185°23'35", em uma distância de 495.27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 01, no azimute 253°45'21", em uma distância de 1912.74 m, confrontando do marco M 01 ao marco M 01 com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 9527.56 metros, e perfazendo uma área de 3041809,34 metros quadrados ou 304,1809 hectares.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTRARIA N° 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000047/2009-70, resolve:

Art.1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 170,6012 ha (cento e setenta hectares, sessenta ares e doze centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da Zilmar

Marianelli e sua esposa Edda Maria Margotto Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº. 7.657, registro nº. 1, livro nº. 02, de 20 de março de 1986, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte II possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/40000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15 e este de 474892,70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 35°43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 14°50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 96°22'54", em uma distância de 68.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 05, no azimute 176°07'08", em uma distância de 280.91 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 06, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 07, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 08, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 09, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 10, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 11, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 12, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 13, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 14, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 15, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 16, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 17, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 18, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 19, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 20, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 21, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 22, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 23, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 24, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 25, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 26, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 27, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 28, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 29, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 30, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 31, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 32, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 33, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 34, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 35, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 36, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 37, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 38, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 39, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 40, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 41, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 42, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 43, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 44, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 45, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 46, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 47, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 48, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 49, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 50, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 51, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 52, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 53, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 54, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 55, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 56, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 57, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 58, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 59, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 60, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 61, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 62, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 63, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 64, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 65, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 66, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 67, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 68, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 69, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 70, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 71, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 72, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 73, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 74, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 75, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 76, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 77, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 78, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 79, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 80, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 81, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 82, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 83, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 84, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 85, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 86, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 87, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 88, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 89, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 90, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 91, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 92, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 93, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 94, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 95, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 96, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 97, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 98, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 99, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 100, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 101, no azimute 187°07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 102, no azimute 229°15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 103, no azimute 275°15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 104, no azimute 158°39'14", em uma distância de 19.4



AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	18.275,43	-	18.275,43	-	18.275,43	962,48	9.243,52	10.350,73
AGENCIA NAC PETROLEO GAS NAT BIOCOMBUSTI	18.130,65	-	18.130,65	-	18.130,65	962,48	9.096,90	9.808,40
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	16.531,36	606,14	17.137,50	-	17.137,50	1.552,61	9.565,28	10.620,06
AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	16.531,36	-	16.531,36	-	16.531,36	848,48	8.134,30	8.625,61
AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES	16.745,77	614,01	17.359,78	-	17.359,78	848,48	5.945,96	5.449,79
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	26.148,38	-	26.148,38	1.648,38	24.500,00	1.121,33	8.914,91	8.636,72
COMANDO DA AERONAUTICA	20.774,86	-	20.774,86	-	20.774,86	844,00	3.635,83	2.810,69
COMANDO DO EXERCITO	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	823,14	2.824,77	2.519,45
COLEGIO PEDRO II	13.121,30	5.383,02	18.504,32	-	18.504,32	973,46	4.092,72	3.710,42
CONSELHO ADMINIST.DE DEFESA ECONOMICA	11.179,36	-	11.179,36	-	11.179,36	1.269,43	4.086,99	2.522,96
FUND.COORD.APERF.PESSOAL NIVEL SUPERIOR	22.030,01	-	22.030,01	-	22.030,01	1.753,26	6.572,66	6.150,63
CENTRO FED DE EDUC TECNOL DE ALAGOAS	5.942,51	11.699,83	17.642,34	-	17.642,34	995,23	4.538,94	4.007,42
CENTRO FED.EDUC. TECNOLOGICA DO AMAZONAS	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	901,03	4.148,41	3.547,47
CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA BAHIA	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	1.040,87	3.876,56	3.416,62
CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE BAMBUI	6.007,65	9.610,99	15.618,64	-	15.618,64	991,20	3.679,53	3.214,49
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE CAMPOS	25.202,53	-	25.202,53	702,53	24.500,00	910,04	4.317,92	3.760,78
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.DO CEARA	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	956,13	4.067,21	3.676,56
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.ESPIRITO SANTO	15.216,66	-	15.216,66	-	15.216,66	860,56	3.972,57	3.227,75
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE GOIAS	8.438,42	11.283,46	19.721,88	-	19.721,88	1.429,72	4.410,12	3.909,78
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE JANUARIA	12.175,98	-	12.175,98	-	12.175,98	1.079,00	3.872,43	2.990,75
CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DO MARANHAO	14.447,14	2.256,50	16.703,64	-	16.703,64	997,28	4.380,70	3.612,62
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.MINAS GERAIS	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	862,53	4.151,44	3.682,97
CENTRO FEDERAL DE EDUC.TECNOL. DE CUIABA	10.989,03	-	10.989,03	-	10.989,03	1.053,22	3.566,57	2.893,69
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.DO PARA	12.455,06	9.533,13	21.988,19	-	21.988,19	961,16	4.044,01	3.475,15
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.DA PARAIBA	6.090,39	27.142,00	33.232,39	-	33.232,39	899,16	5.093,56	4.632,17
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE PERNAMBUCO	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	921,27	4.252,06	3.790,23
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DO PIAUI	13.913,26	-	13.913,26	-	13.913,26	976,79	3.923,69	3.372,60
UNIVERS. TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	9.857,32	9.658,00	19.515,32	-	19.515,32	844,30	4.620,24	4.117,35
CENTRO FED.EDUC.TECNOL.CELSO S. FONSECA	16.694,85	-	16.694,85	-	16.694,85	1.264,99	4.445,95	4.018,71
CENTRO FED.EDUC.TECNOL.DO R. G. DO NORTE	12.309,07	2.457,37	14.766,44	-	14.766,44	1.187,06	4.369,55	3.752,60
CENTRO FED. DEEDUC.TECNOL.DE RIO POMBA	13.790,29	2.596,75	16.387,04	-	16.387,04	1.391,48	3.743,28	2.930,96
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE RORAIMA	13.490,86	1.052,92	14.543,78	-	14.543,78	1.029,60	3.950,38	3.311,53
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.DE PELOTAS	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	864,14	4.316,85	3.817,42
CENTRO FED EDUC TEC DE SANTA CATARINA	15.354,95	130,32	15.485,27	-	15.485,27	870,63	4.326,87	3.696,06
CENTRO FEDERAL DE EDUC TEC DE SERGIPE	13.851,86	-	13.851,86	-	13.851,86	1.188,30	4.070,32	3.504,74
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.DE SAO PAULO	11.956,80	1.718,14	13.674,94	-	13.674,94	900,57	3.816,28	3.276,39
CENTRO FEDERAL EDUC.TECNOL.DE UBERABA	15.437,28	149,01	15.586,29	-	15.586,29	1.034,76	4.375,39	3.504,74
CENTRO FEDERAL DE EDUC.TECNOL.DE URUTAI	12.764,93	4.679,21	17.444,14	-	17.444,14	1.264,99	3.914,59	3.249,03
CENTRO FED EDUC TEC DE BENTO GONCALVES	11.720,70	-	11.720,70	-	11.720,70	879,53	4.089,77	3.659,76
CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL. DE OURO PRETO	14.115,77	379,92	14.495,69	-	14.495,69	826,15	3.982,77	3.516,61
CEFET DE QUIMICA DE NILOPOLIS-RJ	7.371,00	12.083,46	19.454,46	-	19.454,46	1.209,00	3.930,88	3.223,96
CENTRO FEDERAL DE EDUC TECNOL RIO VERDE	12.940,68	5.128,54	18.069,22	-	18.069,22	1.040,48	4.117,61	3.077,28
CENTRO FED. EDUC.TEC. S VICENTE DO SUL	8.528,10	7.237,69	15.765,79	-	15.765,79	1.264,99	3.991,75	3.077,28
CENTRO FED. DE ED. TEC. DE PETROLINA	13.940,84	-	13.940,84	-	13.940,84	1.004,12	3.643,32	2.819,33
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB.AERONAUTICA	11.179,36	-	11.179,36	-	11.179,36	2.518,62	6.845,85	6.843,76
CONTROLAGORIA-GERAL DA UNIAO	17.836,05	-	17.836,05	-	17.836,05	829,18	3.853,03	1.009,75
COMANDO DA MARINHA	15.117,20	11.341,61	26.458,81	1.958,81	24.500,00	823,60	3.138,88	2.751,42
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	23.409,14	-	23.409,14	-	23.409,14	1.021,46	9.277,58	6.979,84
CONSELHO NAC.DE DESEN.CIEN E TECNOLOGICO	21.044,82	-	21.044,82	-	21.044,82	1.380,26	8.392,55	7.741,62
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	17.469,33	-	17.469,33	-	17.469,33	954,08	6.754,54	4.989,74
DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP.	18.540,61	-	18.540,61	-	18.540,61	1.578,85	4.828,68	4.042,06
DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	19.644,42	-	19.644,42	-	19.644,42	1.281,63	3.378,22	3.309,57
DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL	17.738,28	-	17.738,28	-	17.738,28	1.167,27	6.242,06	5.087,86
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	19.795,15	-	19.795,15	-	19.795,15	833,46	7.616,62	3.871,72
DEPTO. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	18.430,44	-	18.430,44	-	18.430,44	856,12	7.960,92	9.661,12
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	1.703,23	8.237,58	3.369,93
ESCOLA AGROTEC.FED.ANTONIO JOSE TEIXEIRA	10.065,40	-	10.065,40	-	10.065,40	1.310,53	3.362,67	2.700,56
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE	14.187,22	-	14.187,22	-	14.187,22	889,38	3.958,19	2.990,76
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE	9.745,44	-	9.745,44	-	9.745,44	898,32	3.642,08	2.905,89
ESCOLA AGROTECNICA FED. DE ARAGUATINS	9.092,89	2.092,95	11.185,84	-	11.185,84	1.362,95	3.176,62	2.307,85
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA	19.271,59	-	19.271,59	-	19.271,59	1.296,90	4.092,43	3.187,94
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS	11.757,80	2.829,38	14.587,18	-	14.587,18	995,24	3.714,32	3.076,15
ESCOLA AGROTECNICA FED. DE BELO JARDIM	7.446,08	8.443,79	15.889,87	-	15.889,87	995,25	4.009,95	3.310,35
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES	13.005,95	-	13.005,95	-	13.005,95	1.115,02	3.762,42	2.964,28
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL	13.787,23	2.881,71	16.668,94	-	16.668,94	930,13	3.741,63	3.129,14
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU	12.378,75	-	12.378,75	-	12.378,75	938,53	3.561,49	2.713,32
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES	13.181,99	1.848,30	15.030,29	-	15.030,29	1.138,87	3.712,36	3.077,28
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO/MA	9.542,38	-	9.542,38	-	9.542,38	1.115,02	3.254,23	2.810,69
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA	12.435,38	-	12.435,38	-	12.435,38	1.367,17	3.853,02	3.032,68
ESCOLA AGROT.FED.COLORADO DO OESTE	9.823,51	-	9.823,51	-	9.823,51	1.608,31	3.673,66	2.960,23
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA	12.169,71	-	12.169,71	-	12.169,71	1.180,64	4.142,88	3.741,86
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO	10.055,00	-	10.055,00	-	10.055,00	907,52	3.785,88	3.043,72
ESCOLA AGROT. FED. DE S.J. EVANGELISTA	5.897,32	9.269,72	15.167,04	-	15.167,04	1.480,0		

FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	12.135,51	-	12.135,51	-	12.135,51	1.255,87	3.978,68	3.143,82
FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	15.651,42	-	15.651,42	-	15.651,42	977,28	4.370,54	3.986,24
FUNDACAO CULTURAL PALMARES	11.179,36	-	11.179,36	-	11.179,36	1.763,10	4.575,28	4.042,06
FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	22.538,79	-	22.538,79	-	22.538,79	2.115,72	8.408,95	7.776,05
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	24.751,89	-	24.751,89	251,89	24.500,00	893,20	8.420,78	7.359,87
FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	19.436,18	-	19.436,18	-	19.436,18	1.824,10	7.384,31	6.171,99
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO	21.621,86	-	21.621,86	-	21.621,86	906,59	5.373,14	4.375,37
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	18.976,85	-	18.976,85	-	18.976,85	840,43	4.061,95	3.280,89
FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	7.815,71	15.000,00	22.815,71	-	22.815,71	858,59	4.448,39	3.324,27
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	18.800,23	3.836,89	22.637,12	-	22.637,12	869,30	4.894,62	3.904,86
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	22.771,75	-	22.771,75	-	22.771,75	872,53	4.536,29	3.657,46
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	14.081,97	4.737,72	18.819,69	-	18.819,69	855,49	5.246,03	4.199,09
FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DO TOCANTINS	12.515,99	-	12.515,99	-	12.515,99	830,32	3.816,85	3.234,43
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	20.881,15	-	20.881,15	-	20.881,15	852,37	4.758,27	4.160,01
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	885,08	4.430,48	4.197,34
FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	17.651,33	-	17.651,33	-	17.651,33	1.341,57	3.752,01	3.042,44
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	21.672,65	-	21.672,65	-	21.672,65	823,45	3.235,29	3.172,28
FUND. UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI	13.925,34	3.584,88	17.510,22	-	17.510,22	861,22	4.583,39	4.403,15
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE	13.425,13	11.630,59	25.055,72	555,72	24.500,00	823,63	5.352,63	4.087,36
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	1.003,51	3.833,16	3.444,10
INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS	10.736,12	9.998,78	20.734,90	-	20.734,90	930,00	5.822,48	4.582,25
FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA	19.454,74	3.482,05	22.936,79	-	22.936,79	825,00	6.311,18	5.468,72
INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.	19.057,47	-	19.057,47	-	19.057,47	1.269,43	6.137,83	5.192,00
INST. FED. ED. CIENCIA E TECDE BRASILIA	9.476,20	-	9.476,20	-	9.476,20	1.310,53	3.639,55	2.917,93
INSTITUTO NAC. DE COLONIZ E REFF AGRARIA	28.358,36	-	28.358,36	3.858,36	24.500,00	838,13	4.403,35	3.513,51
INST.NACIONAL DE EST.E PESQ.EDUCACIONAIS	15.872,39	-	15.872,39	-	15.872,39	1.167,70	5.701,86	5.188,46
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	1.157,42	3.985,36	3.701,69
INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.	20.460,23	-	20.460,23	-	20.460,23	1.111,88	7.211,84	5.842,63
INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	21.436,47	-	21.436,47	-	21.436,47	1.057,86	7.633,65	7.111,31
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	33.873,60	-	33.873,60	9.373,60	24.500,00	874,81	5.788,06	4.584,96
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	24.654,76	-	24.654,76	154,76	24.500,00	1.269,43	10.532,61	8.179,59
INSTITUTO DO PATR.HIST.E ART. NACIONAL	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	875,41	4.250,06	3.656,56
INSTITUTO DE PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ	19.965,67	-	19.965,67	-	19.965,67	1.183,78	7.536,00	6.307,37
MINIST.DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABAST.	20.481,83	8.286,03	28.767,86	4.267,86	24.500,00	831,44	5.806,62	3.011,08
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	20.287,39	-	20.287,39	-	20.287,39	1.114,67	2.225,21	2.071,98
MINISTERIO DAS CIDADES	16.909,88	-	16.909,88	-	16.909,88	1.269,43	4.450,76	3.800,00
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	22.860,97	-	22.860,97	-	22.860,97	850,12	8.417,47	6.442,15
MINISTERIO DA DEFESA	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	871,42	2.629,80	2.269,92
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	11.179,36	-	11.179,36	-	11.179,36	1.269,43	3.801,06	2.694,71
MINIST.DO DESENV.INDUSTE COMER.EXTERIOR	12.350,47	-	12.350,47	-	12.350,47	1.269,43	3.551,07	3.005,41
MINISTERIO DO DESENV SOCIAL E COMB FOME	11.179,36	-	11.179,36	-	11.179,36	904,80	4.278,84	3.800,00
MINISTERIO DO ESPORTE	11.431,88	-	11.431,88	-	11.431,88	1.269,43	4.386,97	3.951,73
MINISTERIO DA EDUCACAO	19.332,09	-	19.332,09	-	19.332,09	830,00	3.679,06	3.057,68
MINISTERIO DA FAZENDA	35.389,41	-	35.389,41	10.889,41	24.500,00	829,18	7.261,60	4.448,05
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	14.251,22	-	14.251,22	-	14.251,22	1.198,90	4.970,04	4.293,79
MINISTERIO DA CULTURA	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	838,35	4.432,18	3.641,61
MINISTERIO DA JUSTICA	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	905,59	3.998,63	3.373,80
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	14.731,73	-	14.731,73	-	14.731,73	826,92	5.304,50	5.640,08
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	22.637,56	-	22.637,56	-	22.637,56	1.142,12	3.831,97	2.924,46
MINISTERIO DO PLANEJ.,ORCAMENTO E GESTAO	28.979,68	-	28.979,68	4.479,68	24.500,00	829,18	4.130,91	3.149,31
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	936,04	3.968,69	2.680,51
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	25.131,46	-	25.131,46	631,46	24.500,00	1.015,54	6.242,34	5.153,92
MINISTERIO DA SAUDE	16.489,59	7.728,00	24.217,59	-	24.217,59	825,00	3.007,48	2.650,33
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	31.160,42	-	31.160,42	6.660,42	24.500,00	838,13	2.936,40	2.569,07
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	32.160,00	-	32.160,00	7.660,00	24.500,00	828,07	5.567,59	2.751,97
MINISTERIO DO TURISMO	11.431,88	-	11.431,88	-	11.431,88	1.240,38	4.352,26	3.800,00
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	18.718,93	-	18.718,93	-	18.718,93	869,36	4.375,57	4.413,82
SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DA AMAZONIA	10.908,98	-	10.908,98	-	10.908,98	2.115,72	5.842,04	5.412,86
SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	11.354,59	415,38	11.769,97	-	11.769,97	2.115,72	5.620,75	4.907,00
SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	16.713,39	4.762,92	21.476,31	-	21.476,31	1.354,95	6.106,41	5.350,84
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	889,24	8.231,33	6.654,58
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	14.258,14	-	14.258,14	-	14.258,14	1.344,56	4.852,79	6.722,84
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	17.695,33	14.507,30	32.202,63	-	32.202,63	941,96	4.917,61	3.675,55
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	15.717,61	8.462,32	24.179,93	-	24.179,93	872,53	4.998,16	4.198,91
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	13.247,81	5.383,02	18.630,83	-	18.630,83	831,36	4.282,13	3.373,19
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	18.975,05	27.455,37	46.430,42	9.294,32	37.136,10	837,04	5.261,80	3.824,50
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	12.221,69	7.626,54	19.848,23	-	19.848,23	898,97	4.490,75	3.701,88
FUND.UNIV.FED.CIENC.SAUDE D PORTO ALEGRE	16.835,43	-	16.835,43	-	16.835,43	1.058,46	3.987,95	3.336,02
UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	14.464,67	16.721,71	31.186,38	6.686,38	24.500,00	1.079,00	6.320,02	5.479,83
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	18.260,00	-	18.260,00	-	18.260,00	824,54	4.259,12	3.273,85
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	11.348,95	11.889,03	23.237,98	-	23.237,98	829,97	4.917,62	3.972,42
FUND. UNIV FED DA GRANDE DOURADOS	13.773,26	1.722,78	15.496,04	-	15.496,04	1.079,00	5.108,23	4.662,83
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	16.496,01	11.967,32	28.463,33	3.963,33	24.500,00	835,90	4.854,88	3.916,65
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	15.531,35	3.130,16	18.661,51	-	18.661,51	881,50	4.570,16	3.734,70
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	18.746,54							



Fonte: SIAPE - posição agosto de 2009

1- Remuneração compõe-se de vencimento básico, gratificação de desempenho, Gratificação de atividade Executiva - GAE, adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal, vantagem decorrente de decisão judicial, etc.

Para composição da remuneração considera-se o somatório das rubricas de rendimentos (valores do mês), que tenham incidência para este assunto, com exceção das parcelas, elencadas abaixo:

- diárias;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transportes;
- auxílio fardamento;
- salário família;
- gratificação ou adicional natalino, ou 13º salário;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 sobre a retribuição habitual;
- adicional de insalubridade, de periculosidade, ou pelo exercício de atividades penosas;
- auxílio transporte;
- auxílio alimentação;
- serviço extraordinário;
- auxílio pré-escolar;
- adicional noturno;
- auxílio natalidade;
- indenizações;
- auxílio moradia.

Os valores das remunerações, inclusive parcelas remuneratórias de sentenças judiciais, estão sujeitos ao disposto na

EC nº 41, de 19/12/2003, que dispõe sobre a aplicação do teto constitucional, ressalvadas aquelas parcelas amparadas por decisão judicial que determine, explicitamente, a não incidência para o referido cálculo.

2- A maior remuneração foi detalhada da seguinte forma:

- Remuneração bruta do servidor menos sentença judicial; compõe-se de vencimento básico, gratificação de desempenho, gratificação de atividade executiva, adicional por tempo de serviço e todas as parcelas pessoais e inerentes ao cargo, excetuando as sentenças judiciais.

- Sentenças Judiciais

- Remuneração bruta do servidor que compõe-se de vencimento básico, gratificação de desempenho, Gratificação de atividade Executiva - GAE, adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal, vantagem decorrente de decisão judicial, etc.

- Desconto de Abate teto, conforme EC nº 41, de 19/12/2003 que dispõe sobre a aplicação do teto constitucional, ressalvadas aquelas parcelas amparadas por decisão judicial que determine, explicitamente, a não incidência para o referido cálculo.

- Bruto consignável refere-se a remuneração bruta do servidor descontado abate teto.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000036270200815 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 429007884 Estrangeiro: LAMONT DORAN WILSON, Processo: 46000036268200846 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: NXJ6PD6R2 Estrangeiro: JAN WILLEM OOSTEROM, Processo: 46000036267200800 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: NYLP16J30 Estrangeiro: RICK CORNELIS VERMEULEN, Processo: 46000035070200845 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 401983032 Estrangeiro: ELRAY CHEVAR HENDERSON, Processo: 46000033030200869 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: NX04FDBC9 Estrangeiro: MATTHIJS GERARD EIKELENBOOM, Processo: 46000034440200827 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 22588803N Estrangeiro: EMILIO CARLOS WEBER, Processo: 46000003101200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 24569112N Estrangeiro: GUSTAVO EDUARDO CASARESKI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000031224200919 Empresa: TECON SUAPE S/A Passaporte: G29477117 Estrangeiro: HUANG XUEHUA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 21/2010 de 14/01/2010 e 23/2010 de 15/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000030738200949 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TK0260022 Estrangeiro: YOSHITOMO KANEHARA, Processo: 46000030750200953 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL HESPLANADA LTDA - EPP Prazo: 02 ANOS Passaporte: JG511354 Estrangeiro: JESSICA LORRAINE WIERSMA, Processo: 46000030850200980 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 ANOS Passaporte: 0913036752 Estrangeiro: FERNANDO ERWIN CEVALLOS MEZA, Processo: 46000031117200982 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 303318051 Estrangeiro: JONATHAN MARK BURREN, Processo: 46000031132200921 Empresa: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 017690160 Estrangeiro: ANDREW JOHN GOLDMAN, Processo: 46000031138200906 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: WW 0172318 Estrangeiro: JOAN DE GUZMAN ALCANTARA, Processo: 46000031191200907 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 650063593 Estrangeiro: ALAN PAUL RASH, Processo: 46000031192200943 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0185937 Estrangeiro: ELBANO ALBERTO MILIANI TRANA, Processo: 46000031193200998 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1670365 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MALAVER OSORIO, Processo: 46000031195200987 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1840657 Estrangeiro: JESUS ALFREDO GONZALEZ MUJICA, Processo: 46000031196200921 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 18 MESES Passaporte: 433742724 Estrangeiro: CARLIN ALLYNN HOWE, Processo: 46000031211200931 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC16664883 Estrangeiro: JOSÉ JULIAN IRURITA GUZMÁN, Processo: 46000031348200996 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 457228462 Estrangeiro: NANCY ANNE RYAN, Processo: 46000031349200931 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE030192 Estrangeiro: GORKA AZPIAZU GALDOS, Processo: 46000031350200965 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA310828 Estrangeiro: IBAN FERNANDEZ DE ROMARATEGUI MARTINEZ, Processo: 46000031351200918 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AD722206 Estrangeiro: JOSEBA PROL LOPEZ DE HEREDIA, Processo: 46000031377200958 Empresa: LUSOMAR MARICULTURA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F589143 Estrangeiro: JOAO JOSE FELIX JUIZ, Processo: 46000031407200926 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G27065116 Estrangeiro: YING GUO, Processo: 46000031441200909 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 437198121 Estrangeiro: ERRICO ANTONIO PERTOTTA, Processo: 46000031799200923 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01188796K Estrangeiro: MARINA DIAZ MUÑOZ, Processo: 46000031806200997 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002266725 Estrangeiro: MARIA CAROLINA MENDOZA GIL, Processo: 46000031807200931 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135687384 Estrangeiro: TYLER JOSEPH HAMM, Processo: 46000031823200924 Empresa: LEVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC 012777 Estrangeiro: JUAN CARLOS ARMENTEROS RUIZ, Processo: 46000031831200971 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD796276 Estrangeiro: RAQUEL LERET MOLTO, Processo: 46000031842200951 Empresa: EATON LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 38649869 Estrangeiro: JIRI GALTAK, Processo: 46000031849200972 Empresa: TRANSEOCÉAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1569333 Estrangeiro: VIKRAM KRISHAN KAPUR, Processo: 46000031882200901 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06BT88658 Estrangeiro: STEPHANE MARTINEZ, Processo: 46000032515200916 Empresa: KAISER ASSOCIATES LATIN AMERICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07060048563 Estrangeiro: MICHEL SOLER ACOSTA, Processo: 46000032942200902 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA600942 Estrangeiro: JOSE CADAHIA SENDRA.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46210005555200910 Empresa: ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 103654261 Estrangeiro: ANNA BENNETT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º): Processo: 46000030417200944 Empresa: SINGULUS TECHNOLOGIES LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 908203356 Estrangeiro: TORSTEN WILHELM EISERT, Processo: 46000030436200971 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH779740 Estrangeiro: ARMUT CUMA, Processo: 46000030439200912 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH430175 Estrangeiro: JOEL FRANÇOIS OMER EDMOND GHISLAIN MOSSOUX, Processo: 46000030440200939 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH383590 Estrangeiro: JOSEPH NICOLAIS, Processo: 46000030441200983 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0819206 Estrangeiro: LUCIANO BARILE, Processo: 46000030442200928 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B23488 Estrangeiro: MARCELLO MAMELI, Processo: 46000030444200917 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF388624 Estrangeiro: REMY M. B. PRETI, Processo: 46000030468200976 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH543472 Estrangeiro: MICHEL MARCEL RACHEL FRANSOO, Processo: 46000030469200911 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG178153 Estrangeiro: PETER C. A. DE WINTER, Processo: 46000030472200934 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG363773 Estrangeiro: DIMITRI J. J. BAILLY, Processo: 46000030507200935 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0185107 Estrangeiro: KIYOSHI SHIGENO, Processo: 46000030588200973 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307105648 Estrangeiro: DENNIS ANDREW PILNEY JR, Processo: 46000030955200939 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085155439 Estrangeiro: ANDREW ROWELL, Processo: 46000030958200972 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454706933 Estrangeiro: GRAHAM POWTON, Processo: 46000030960200941 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459072493 Estrangeiro: PAUL JOHN KEOWN, Processo: 46000030972000987 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460172127 Estrangeiro: TREVOR TAYLOR, Processo: 46000030982200910 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027077044 Estrangeiro: MARK SCOTT BEHRENS, Processo: 46000030985200945 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204087984 Estrangeiro: BRIAN VENN, Processo: 46000031049200951 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA543452 Estrangeiro: VISHAL MEHTA, Processo: 46000031050200986 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: W161206 Estrangeiro: BRIAN JOHN ENGLISH, Processo: 46000031097200940 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1822679 Estrangeiro: CHRISTIAN MIKULA, Processo: 46000031600200967 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093198554 Estrangeiro: ALAYADATHUPARAMBIL KAMATH, Processo: 460000316200200983 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463432576 Estrangeiro: DARREN CRAIG POWELL, Processo: 46000031621200982 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203139172 Estrangeiro: MARTIN STEPHEN BROWN, Processo: 46000031626200913 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 855909027 Estrangeiro: PAUL HAGL, Processo: 46000031666200957 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M1734293 Estrangeiro: NICHOLAS LA VOLPICELLA, Processo: 46000031672009009 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDIÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7WTRK76J Estrangeiro: GERM HERMANN ZILLINGER, Processo: 46000031680200951 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G07612211 Estrangeiro: STEFAN FRIEDRICH, Processo: 46000031697200916 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE735226 Estrangeiro: PATRICK CHABOT, Processo: 46000031730200908 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8V50NP4H Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD KURT MUSSGNUG, Processo: 46000031734200988 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 042304174 Estrangeiro: SVEN FULBIER, Processo: 46000031737200911 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8V1T05GR Estrangeiro: STEPHAN SCHMIDT, Processo: 46000031740200935 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8327944 Estrangeiro: TAKANOBU ISHII, Processo: 46000031741200980 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1547087 Estrangeiro: EJII AIDA, Processo: 46000031761200951 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9545607 Estrangeiro: SHIGERU IMAMURA, Processo: 46000031762200903 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3578089 Estrangeiro: SHUJI KUWAJIMA, Processo: 46000031774200920 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25176407 Estrangeiro: TOR OTTO SORENSEN, Processo: 46000031775200974 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25593877 Estrangeiro: ARE VIKTOR NILSEN, Processo: 46000031776200919 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27249565 Estrangeiro: FRANK IVAR WALSOEE, Processo: 46000031800200910 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BKC8BJ861 Estrangeiro: ALBERT HERMAN FLEDDERUS, Processo: 46000031801200964 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26079294 Estrangeiro: MAYA VABOE MONGSTAD, Processo: 46000031802200917 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20542131 Estrangeiro: THOMAS URHAUG, Processo: 46000031837200948 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1435537C Estrangeiro: HARRIS LIMASI (LIN YUHAO), Processo: 46000031838200992 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0587229B Estrangeiro: SZE KWOK LIANG, Processo: 46000031867200954 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L122561 Estrangeiro: TIAGO JOEL DA SILVA MONTEIRO, Processo: 46000031868200907 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE248957 Estrangeiro: JESUS SANCHEZ ARROYO, Processo: 46000031869200943 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A20528691 Estrangeiro: FONG KING HOU, Processo: 46000031870200978 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1220595A Estrangeiro: XUE MINGDI, Processo: 46000031871200912 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B810318 Estrangeiro: ANDY WILLIAM TANZIL, Processo:

46000031873200910 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 42165432 Estrangeiro: TRACY LEE STAAS, Processo: 46000031874200956 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK 7676531 Estrangeiro: JOHANNES HERMAN RENNINGS, Processo: 46000031875200909 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 896007497 Estrangeiro: WERNER GEORG KRIEGBAUM, Processo: 46000031925200940 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0617936A Estrangeiro: TAN WEI CHONG, Processo: 46000031931200905 Empresa: SIEMENS LTD. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800694703 Estrangeiro: ANDREW MARTIN KAY, Processo: 46000031932200941 Empresa: SIEMENS LTD. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099007761 Estrangeiro: MULSHANKER DAVE, Processo: 46000031934200931 Empresa: SIEMENS LTD. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099034081 Estrangeiro: STEVE WILLIAM ASHTON, Processo: 46000031938200919 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D616973 Estrangeiro: SIMONE PROFETI, Processo: 46000031954200910 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF 9148900 Estrangeiro: TOSHIYUKI ISHIWADA, Processo: 46000031985200962 Empresa: TRANSCLEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426184865 Estrangeiro: MILTON CONRAD ANDERSON III, Processo: 46000032208200935 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRÓDUÇÃO E PERFORAÇÃO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800553728 Estrangeiro: IAN FROST, Processo: 46000032211200959 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK7185703 Estrangeiro: JOSEPH LEO ROBERT COPPES, Processo: 46000032242200918 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGN51X37L Estrangeiro: JENS LAUBENSTEIN, Processo: 46000032244200907 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26314666 Estrangeiro: RONNY HARBOE KARLSSON, Processo: 46000032245200943 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6215150714 Estrangeiro: HARTMUT WALTER GUSTAV FISCHER, Processo: 46000032258200912 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449762659 Estrangeiro: CHRISTOPHER LOCKE BLACKLER, Processo: 46000032269200901 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429814686 Estrangeiro: RONNIE WAYNE SEARS, Processo: 46000032289200973 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NWRFK18 Estrangeiro: REINIER DE HASS, Processo: 46000032517200913 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303915651 Estrangeiro: PAUL ANTHONY FREEMAN, Processo: 46000032518200950 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 617346 Estrangeiro: SERIF BINDAL.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:  
Processo: 46000025932200911 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F8504284 Estrangeiro: VIJAY KESHUBHAI CHOVTIA, Processo: 46000025933200957 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F4373603 Estrangeiro: MATHAN RAJI VETTIVEL, Processo: 46000026426200931 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINOAMERICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: ESP AF 286538 Estrangeiro: ALBERT GOTSENS GARCIA, Processo: 46000026772200919 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 400378119 Estrangeiro: JAMES COYLE, Processo: 46000026781200918 Empresa: GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SISMICOS E RESERVATÓRIOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 271215551 Estrangeiro: STEVEN ALLEN MARKLEY, Processo: 46000027211200937 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093082750 Estrangeiro: SIMON HAROLD JONES, Processo: 46000027279200916 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 437192317 Estrangeiro: JOSEPH PAUL KONOPA, Processo: 46000027360200904 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 05/2010 Passaporte: C77RMZL7P Estrangeiro: GERM ARTHUR RESTLE, Processo: 46000027494200917 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F3367075 Estrangeiro: NILESH PRAKASH NARKAR, Processo: 46000027727200981 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 1 ANO Passaporte: AA4340695 Estrangeiro: FRANCESCO GIAMPIETRO, Processo: 46000027955200951 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09832705200 Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ ARTEAGA, Processo: 46000028507200975 Empresa: IGOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 437778468 Estrangeiro: RONALD JARDINE EWART STEWART, Processo: 46000028591200927 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 620753990 Estrangeiro: THOMAS NORBERT TRAXLER, Processo: 46000028593200916 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 636510202 Estrangeiro: JOCHEN HERMANN VETTER, Processo: 46000029041200925 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 085067727 Estrangeiro: MARK NEIL BURNIKELL, Processo: 46000029348200926 Empresa: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G29008315 Estrangeiro: WEIQIANG DU, Processo: 46000029670200919 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 102420006 Estrangeiro: PIA JOHANSEN, Processo: 46000030139200925 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA

LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 9346802-3 Estrangeiro: SERGIO RENÉ CORTÉS RITTERSHAUSSEN, Processo: 46000030510200959 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 463578410 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL ADAMS, Processo: 46000030529200903 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 10/06/2010 Passaporte: G34026882 Estrangeiro: JIANYI LIU, Processo: 46000030532200919 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 10/06/2010 Passaporte: G33632924 Estrangeiro: HONGTAO SHENG, Processo: 46000030540200965 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 10/06/2010 Passaporte: G33639766 Estrangeiro: ZAIMEI WANG, Processo: 46000030773200968 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 089462718 Estrangeiro: CLAUDE THOMAS WELCH JUNIOR, Processo: 46000030886200963 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099063725 Estrangeiro: ANDREW JOHN BARRY, Processo: 46000030894200918 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 458549243 Estrangeiro: MATTHEW PHILLIP MAREK, Processo: 46000031007200911 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10767054N Estrangeiro: OSVALDO ALEJANDRO BASSO, Processo: 46000031116200938 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: BA450214 Estrangeiro: GLENN CHARLES MOSHER, Processo: 46000031134200910 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 04/09/2010 Passaporte: P047649 Estrangeiro: CARLOS MORALES ARACAMA, Processo: 46000031187200931 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 133989415 Estrangeiro: JOHN EUGENE DINGLER, Processo: 46000031205200984 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1178883 Estrangeiro: MARIO ROMANO, Processo: 46000031208200918 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AA1756660 Estrangeiro: PAOLO SPERATI, Processo: 46000031209200962 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19236818 Estrangeiro: MINGZHENG LIU, Processo: 46000031309200999 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NPICCKCF6 Estrangeiro: REMCO VAN EE, Processo: 46000031345200952 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PH4738925 Estrangeiro: VELI JUHANI VUORENMMAA, Processo: 46000031404200992 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 10/06/2010 Passaporte: G28336765 Estrangeiro: HOU-GUO LU, Processo: 46000031406200981 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 10/06/2010 Passaporte: G33625083 Estrangeiro: JIALIN WU, Processo: 46000031491200988 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8083269044 Estrangeiro: RUDOLF HARTMANN, Processo: 46000031494200911 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 430424507 Estrangeiro: JASON ROBERT EICHENBERG, Processo: 46000031524200990 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3555156 Estrangeiro: ELDY ODONI PEÑA GOMEZ, Processo: 46000031550200918 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4955824 Estrangeiro: KAZUNORI ITO, Processo: 46000031607200989 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y585676 Estrangeiro: PAOLO ACTIS GROSSO, Processo: 46000031841200914 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22246942 Estrangeiro: QINGCHEN LI. Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:  
Processo: 460000303276200960 Empresa: LINS BIJOUTERIAS E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA- EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G22714666 Estrangeiro: CHANG XU, Processo: 46000030877200972 Empresa: HYONG E HONG ASSOCIADOS COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M04123404 Estrangeiro: HYONG WOOK KIM, Processo: 46000032148200951 Empresa: Z.Y.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G31167076 Estrangeiro: ZHENG YAOCHONG, Processo: 46000032378200910 Empresa: Z.Y.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25623263 Estrangeiro: LIN SHUYING, Processo: 46000032807200959 Empresa: VBC TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATELITE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 056263101 Estrangeiro: MALIHEH DJAFARI. Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:  
Processo: 46000021790200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2480667 Estrangeiro: DINESH ANAND Passaporte: F3434306 Estrangeiro: VIVEK AVINASH MEHENDALE, Processo: 46000022960200978 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NR2FDF919 Estrangeiro: RENE SPAKMAN, Processo: 46000022989200950 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 106909925 Estrangeiro: RICHARD DAVID GLYNN JONES, Processo: 46000024136200952 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 30/10/2010 Passaporte: 26283246 Estrangeiro: MORGAN BIBOW HANSEN Passaporte: 25609222 Estrangeiro: BJARTE HA-

KONSEN Passaporte: 26695525 Estrangeiro: TOR KRISTIAN HANSEN, Processo: 46000025136200970 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B700566 Estrangeiro: FERRY INDRAJAYA, Processo: 46000025878200903 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: R513739 Estrangeiro: HARYANTO EKO NUGROHO, Processo: 46000026626200993 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: 63064079 Estrangeiro: ULF FINN QUVANG, Processo: 46000027612200997 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G0827583 Estrangeiro: PRADIPKUMAR SHANTARAM PHANSE, Processo: 46000027938200914 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: XX1666423 Estrangeiro: KRISTOFFER MACASAE MAGPANTAY Passaporte: XX0990009 Estrangeiro: JEMAR GONZALES AUMENTAR Passaporte: TT0448488 Estrangeiro: ERIC ALCARAZ MANGUBAT Passaporte: RR0284748 Estrangeiro: EDUARDO ESMERALDA SAMORO Passaporte: UU0669185 Estrangeiro: ANDY YUSAY PON-CLARA Passaporte: M0415373 Estrangeiro: AGE MONSEN, Processo: 46000027983200979 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 108378399 Estrangeiro: MARIO DOMENICO FERRARI, Processo: 4600002846200914 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NTJ8CH4D3 Estrangeiro: PETER DE BOER, Processo: 46000028674200916 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401819045 Estrangeiro: ROBERT LAMAR HEAD Passaporte: 000405427 Estrangeiro: OTTO HOMERO BERNAL RODRIGUEZ Passaporte: WJ532846 Estrangeiro: OLUMIDE BAMIDELE IBIKUNLE Passaporte: BA331490 Estrangeiro: HATEM SSUBHI ALNAJAR, Processo: 46000028831200993 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093172813 Estrangeiro: MICHAEL PARKER, Processo: 46000028838200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2809923 Estrangeiro: RAM NIHAL SINGH GAUTAM, Processo: 46000028932200964 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-FURACOES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404544558 Estrangeiro: TRAVIS GLENN SIMMONS Passaporte: 404544944 Estrangeiro: SCOTTY JOE HART Passaporte: 439741175 Estrangeiro: RONALD WAYNE CRAIN Passaporte: 403265655 Estrangeiro: ROBERT SHAPARD JR Passaporte: 402824430 Estrangeiro: MIKELL LYNN SMITH Passaporte: 310255650 Estrangeiro: LANDON LEE FREE Passaporte: 136072928 Estrangeiro: JOSHUA DANIEL MC CULLOUGH Passaporte: 440485891 Estrangeiro: JOHN MICHAEL ROUSE Passaporte: 420152627 Estrangeiro: JAMES JEFFERSON MC CLAIN Passaporte: 407329973 Estrangeiro: GARY PAUL CASE Passaporte: 452876752 Estrangeiro: BLAKE ANDREW FUSSELL, Processo: 46000028958200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: WD934987 Estrangeiro: JASON ROBERT SCHAMBER Passaporte: WD995845 Estrangeiro: JULES SHAWN LECLERCQ Passaporte: WB414630 Estrangeiro: KELLY SCOTT DICKIE Passaporte: WD132160 Estrangeiro: JOSHUA JAMES SPENCER Passaporte: BA362458 Estrangeiro: JESSIE JAMES DOUGHERTY Passaporte: WK287839 Estrangeiro: HAROLD SHANE KOWALSKI Passaporte: JP882404 Estrangeiro: JOHNATHON ALEXANDER STUCKLESS Passaporte: WB183898 Estrangeiro: JACKIE ERWIN ESSLINGER Passaporte: WA572136 Estrangeiro: ADAM DANIEL HUSTON Passaporte: JG609023 Estrangeiro: CODY SHANE PRENTICE Passaporte: BA472660 Estrangeiro: DWIGHT CONRAD NEWELL Passaporte: BA101897 Estrangeiro: DANIEL WADE STURKO Passaporte: BA440924 Estrangeiro: BRENTON CHRISTOPHER JAMES MARCHUK Passaporte: WB107606 Estrangeiro: ERIK KELLY DELEON AULIN Passaporte: BA331286 Estrangeiro: ROBERT VINCENT LEFEBVRE Passaporte: WT707513 Estrangeiro: ROBERT JOHN TENNENT HALSALL, Processo: 46000029200200991 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0192217 Estrangeiro: GLENN ZANO VILLEGAS, Processo: 46000029906200953 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: XX3549419 Estrangeiro: VICTOR ALOYAN DESTACAMENTO Passaporte: WW0237134 Estrangeiro: ORLANDO COYOCAS MANGUBAT Passaporte: UU0274032 Estrangeiro: EDWARD GARALDA PARCELLANO Passaporte: RR282302 Estrangeiro: LOUIE SULIT DIMAANO Passaporte: XX1475491 Estrangeiro: RENE MIRASOL GUPITEO Passaporte: XX1486653 Estrangeiro: LEMUEL FRANCO SORIANO Passaporte: VV0777453 Estrangeiro: SHERWIN DEQUINTO HULLEZA Passaporte: XX3086992 Estrangeiro: VERNNIER RAMOS PEÑA Passaporte: XX3220317 Estrangeiro: JOSE JR RETORA RAYMUNDO Passaporte: XX3595370 Estrangeiro: ANOEL SULIT DIMAANO Passaporte: XX4156449 Estrangeiro: GILBERT ASUNCION UNIDA Passaporte: XX3205398 Estrangeiro: ERNESTO DAGASDAS LUMOR Passaporte: XX3999977 Estrangeiro: TEODULO JR CABALHIN LUGANA Passaporte: VV0173950 Estrangeiro: DANILLO DELA CRUZ MOPAS Passaporte: RR0364833 Estrangeiro: JUNMAR MONTIADORA MAYOLA Passaporte: XX3597006 Estrangeiro: ESTEBAN MAYOLA PEPITO, Processo: 46000029933200926 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: 10904823 Estrangeiro: GEORGE LORRYMER NEACSU Passaporte: 761209384 Estrangeiro: STEWART PAUL MATTHEW MORAN, Processo: 46000029946200903 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 214661623 Estrangeiro: TROY JAMES ERWIN, Processo: 46000030196200912 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 207185624 Estrangeiro: BENJAMIN PAUL THOMPSON Passaporte: 305329378 Estrangeiro: MARK DAVID CROOKES, Processo: 46000030219200981 Empresa: TECHNIP



BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: W018895 Estrangeiro: JOSE MANUEL PUIG Passaporte: 706363635 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN TAYLOR Passaporte: 403008928 Estrangeiro: RICHARD ANDREW MASON Passaporte: 400588763 Estrangeiro: STEPHEN PATRICK KELLY Passaporte: 402445158 Estrangeiro: IAIN DONALD HODGKINSON Passaporte: 403041707 Estrangeiro: DANIELLE RALTON Passaporte: 439404671 Estrangeiro: TERENCE PETER WATT Passaporte: 351807020 Estrangeiro: NIKOLAY OGNIANOV NIKOLOV, Processo: 46000030220200913 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02/10/2011 Passaporte: 101242775 Estrangeiro: CARL CHRISTIAN BURMEISTER, Processo: 46000030378200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AE6967265 Estrangeiro: DIMITRIOS THEOFANOUDIS, Processo: 46000030384200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA2069206 Estrangeiro: MELETIOS BARMPAS, Processo: 46000030386200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0644928 Estrangeiro: PANAGIOTIS BANTZOS, Processo: 46000030484200969 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: 15/02/2010 Passaporte: 221373116 Estrangeiro: DANIEL MATTHEW BERECZKI, Processo: 46000030577200993 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0236565 Estrangeiro: ROLYSIS CESAR ANACTA CARIAGA, Processo: 46000030731200927 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: 4387708 Estrangeiro: JUAN JOSE NUNURA TAVARA, Processo: 46000030734200961 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: Q675142 Estrangeiro: JESUS MARTINEZ PARCERO Passaporte: 76850763N Estrangeiro: JOSE ANTONIO SUEIRO MARTINEZ Passaporte: BF559913 Estrangeiro: JULIO CHAPELA DURAN Passaporte: Q675175 Estrangeiro: SANTIAGO BUDIÑO COSTAS Passaporte: BF587109 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE CAMEAN GARCIA, Processo: 46000030742200915 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: YA0086990 Estrangeiro: ANDREA BENACCHIO, Processo: 46000030814200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F7437033 Estrangeiro: SANTHARAM SREEDHAR IRUPURU, Processo: 46000030815200961 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK0548425 Estrangeiro: MAREK ZAK, Processo: 46000030817200950 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 15/11/2011 Passaporte: VV0139860 Estrangeiro: MICHAEL OLIVEROS SUYAT Passaporte: XX2647675 Estrangeiro: DANIE ABIERA ASENJO Passaporte: XX4725249 Estrangeiro: ELISEO BAGUINH GALENDEZ Passaporte: TT0013482 Estrangeiro: GIFTY RIZADA CASTELLA-NO Passaporte: XX4378822 Estrangeiro: PEDRO AMOLAR SEGU-RA Passaporte: VV0830416 Estrangeiro: WELLINGTON ILOSO-ARIO TAYO Passaporte: XX4686762 Estrangeiro: WILSON ESTANA GALERA Passaporte: TT0871069 Estrangeiro: ALEXANDER MAPUYAN GUEVARRA Passaporte: SS0594101 Estrangeiro: RENANTE SEBASTIAN FELICISIMO, Processo: 46000030868200981 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: WW0172182 Estrangeiro: JOEL FLORES MARIKIT Passaporte: VV0088157 Estrangeiro: FERNANDO OLAES CASTILLO Passaporte: XX2209234 Estrangeiro: ELTON JEORGE BRAGAT ARRIOLA Passaporte: UU0166642 Estrangeiro: PEDRO JR CONDE RAMOS Passaporte: XX1965426 Estrangeiro: WENCESLAO ISTURIS ORTEGA Passaporte: ZZ205412 Estrangeiro: ELY JOHN CABANAS SABAY Passaporte: XX2094526 Estrangeiro: ROWEL DY ALVAREZ Passaporte: SS0034735 Estrangeiro: RICKY CANDILARIO SERMINIO Passaporte: UU0826813 Estrangeiro: ERNESTO CRUZ PUNZALAN Passaporte: XX3704616 Estrangeiro: ALFREDO AARON DE GUZMAN Passaporte: XX3636243 Estrangeiro: WILMER MAGNO TAYTAYON Passaporte: WW0085697 Estrangeiro: RANDY FERRER PINO Passaporte: XX3929810 Estrangeiro: CHRISTOPHER GOMEZ JAVIER Passaporte: XX1624857 Estrangeiro: ARMEL ABRERA CANETE Passaporte: XX3940739 Estrangeiro: NELSON JR GETEZ TAYSON Passaporte: XX4404862 Estrangeiro: ARNALDO MANGALINDAN BACAY Passaporte: SS0868406 Estrangeiro: ROBERT MONTANO JUMAO-AS, Processo: 46000030968200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/07/2011 Passaporte: LK0887369 Estrangeiro: VITALIJS RIBALKO, Processo: 46000031113200902 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402953127 Estrangeiro: STEVEN IAIN CLARK Passaporte: 25053202 Estrangeiro: RONNY SLAEN PEDERSEN Passaporte: 26876753 Estrangeiro: KAI INGE DALATUN LERENG Passaporte: 400870294 Estrangeiro: BRIAN JOHN ROSS Passaporte: 25092972 Estrangeiro: FRANK NAESAGER JENSEN, Processo: 46000031115200993 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 25/10/2011 Passaporte: 800724709 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY FAULKNER Passaporte: 403018745 Estrangeiro: LYNDON INCH Passaporte: 461907049 Estrangeiro: KEITH HENRY RITCHIE Passaporte: 454329295 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM SIMPSON Passaporte: 106660765 Estrangeiro: JOHN PETER MORRINSON Passaporte: 402611643 Estrangeiro: IAN DAVID CLARK Passaporte: 800442079 Estrangeiro: COLIN MALCOLM SIMPSON Passaporte: 401104562 Estrangeiro: ASHLEY MARK DE'ATH, Processo: 46000031137200953 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080107161 Estrangeiro: ANDREW CAMPBELL, Processo: 46000031168200912 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1630460 Estrangeiro: VICTOR BASILIO JULIAN Passaporte: QQ0636392 Estrangeiro: ROGELIO JR. TUSCANO BOR-

BON Passaporte: RR0196291 Estrangeiro: NESTOR BATARA DOMINGO Passaporte: XX 3636903 Estrangeiro: KENNETH BOCATO LOMA Passaporte: ZZ 148713 Estrangeiro: JOSEPH CO SUN Passaporte: SS0471458 Estrangeiro: JOEVEL VILLACARLOS LEONARES Passaporte: TT 0772440 Estrangeiro: JESUS DELA CRUZ LIMTANGCO Passaporte: RR0170514 Estrangeiro: FLORENCIO CATAPANG ALCANCES Passaporte: XX1657188 Estrangeiro: FILLOMENO VERO ACASO Passaporte: RR0149923 Estrangeiro: ENRICO PROVIDO AREVALO Passaporte: TT0621707 Estrangeiro: EDUARDO NUPAT BACAYO Passaporte: RR 0207740 Estrangeiro: ANTONIO BALBUENA VARGAS, Processo: 46000031169200959 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AC9264951 Estrangeiro: RAFAEL SLAWOMIR WRÓBEL, Processo: 46000031171200928 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: B877435 Estrangeiro: NENGAH SWECA Passaporte: A924111 Estrangeiro: I NYOMAN SONDRA Passaporte: P244302 Estrangeiro: I KOMANG UDIANA Passaporte: S253703 Estrangeiro: I KETUT DARMAYASA, Processo: 46000031172200972 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT456067 Estrangeiro: BOYD ALLAN GEOFFREY BUTLER, Processo: 46000031175200914 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26634177 Estrangeiro: RICHARD BENJAMINSEN Passaporte: 26962807 Estrangeiro: ODDBJORN KVAM Passaporte: 26278145 Estrangeiro: NILS JOHANNES JOHNSEN Passaporte: 25769844 Estrangeiro: MADS BRYHNI Passaporte: 20332193 Estrangeiro: JAN ARVÉ TORLAND Passaporte: 03 M051795715 Estrangeiro: HANS PETTER GLORUD Passaporte: 26754100 Estrangeiro: GLENN KARE SLETVIK Passaporte: 02 M0324249-25 Estrangeiro: ENDRE NORDHOY Passaporte: 21276541 Estrangeiro: TORE ARNTSEN, Processo: 46000031176200951 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20.01.2011 Passaporte: 331180544 Estrangeiro: OGNYAN IVANOV IVANOV, Processo: 46000031189200920 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099059007 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER WATT Passaporte: 422513236 Estrangeiro: RHETT WILSON POPE, Processo: 46000031227200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7040603111 Estrangeiro: OLEK MATYASH, Processo: 46000031233200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2011 Passaporte: 704009625 Estrangeiro: SERGEY BUGAENKO, Processo: 46000031283200989 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 458131362 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID COCKER Passaporte: XX0744646 Estrangeiro: BARB OBERON PEDUTEM Passaporte: XX0522172 Estrangeiro: ALBERTO FAJARDO DEL ROSARIO Passaporte: BA451750 Estrangeiro: BRAD GREENE, Processo: 46000031312200911 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620411 Estrangeiro: DAVID SHAWN LEGGE, Processo: 46000031336200961 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/06/2011 Passaporte: AH587586 Estrangeiro: OLEKSANDR TIKHONOV, Processo: 46000031340200920 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 000906612 Estrangeiro: DAMIR OBRATOV, Processo: 46000031342200919 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 003309926 Estrangeiro: MARIO MARINOVIC, Processo: 46000031343200963 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 002259858 Estrangeiro: IVO MURUSIC, Processo: 46000031344200916 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14.11.2010 Passaporte: AJ3237705 Estrangeiro: WLADYSLAW FRANCISZEK MANTEUFEL, Processo: 46000031355200998 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3635910 Estrangeiro: JOHNNY FUENTES BENLIRO, Processo: 46000031356200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1217364 Estrangeiro: IAKOVOS ZAMPELIS, Processo: 46000031357200987 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 29.04.2010 Passaporte: NP46R78J3 Estrangeiro: JAN HARM DE BAAT, Processo: 46000031365200923 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP1993669 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW ROBERT WIKTORO, Processo: 46000031367200912 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: RR0238231 Estrangeiro: ROY ALLEN GAYYA VILLEGRAS, Processo: 46000031368200967 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 12/08/2010 Passaporte: UU0530771 Estrangeiro: ALMIN DIOSO CANLAS, Processo: 46000031369200910 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 12/08/2010 Passaporte: SS0687653 Estrangeiro: LAURO LORENZO SAYAS, Processo: 46000031370200936 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 30721610 Estrangeiro: MATEO ANDRES TRONCA, Processo: 46000031418200914 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400762279 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER LAWRENCE STORRAR Passaporte: 457026663 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GRAHAM Passaporte: 402615381 Estrangeiro: DAVID MAITLAND Passaporte: 401477876 Estrangeiro: COLIN STUART HEYWOOD Passaporte: 070771111 Estrangeiro: ANDREW DAVID SYMONDS, Processo: 46000031421200920 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS

DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: B787769 Estrangeiro: I GUSTI KADEK DWI ARTIKA, Processo: 46000031422200974 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 31.03.2010 Passaporte: K 20087219 Estrangeiro: LAWERANCE JALI ANAK LAJANG, Processo: 46000031423200919 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 353856770 Estrangeiro: MILEN STANKOV STANCHEV, Processo: 46000031424200963 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H1315356 Estrangeiro: SANJEEV KUMAR AGARWAL, Processo: 46000031425200916 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A19856593 Estrangeiro: GOVINDASAMY PERUMAL, Processo: 46000031426200952 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: E0423468C Estrangeiro: MOHAMED FAIZAL BIN ANNUAR, Processo: 46000031427200905 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8454312 Estrangeiro: PRAKALP PRAKASH DESAI Passaporte: G2918415 Estrangeiro: APPARAO KARI Passaporte: B3014128 Estrangeiro: APPARAO BETHA, Processo: 46000031688200917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NSH09PKB9 Estrangeiro: STEVEN RINSE BINDERT WILHELM HELDER Passaporte: NU2237197 Estrangeiro: JOOST HEIN SOUVERIJN Passaporte: NYB996DC7 Estrangeiro: CORNEE DE HAAS Passaporte: NN1824H06 Estrangeiro: REMCO BERNARDO BESSELINK, Processo: 46000031699200905 Empresa: BRASKEM S.A. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 102610375 Estrangeiro: STEFAN FEHLING, Processo: 46000032109200953 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801078049 Estrangeiro: GARETH JONES, Processo: 46000032132700971 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14.11.2010 Passaporte: 20715287 Estrangeiro: JEVGENIUS KAVALIAUSKAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 4600000435201035 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: E1212623 Estrangeiro: ANAND NATARAJAN, Processo: 4600000436201080 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 001000381 Estrangeiro: GUSTAVO ANDRES SOERENSEN ESPINOLA, Processo: 4600000437201024 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: H5985250 Estrangeiro: BALWAANT BIST Passaporte: F3792606 Estrangeiro: RAHIM MUNAWAR SHAIKH Passaporte: PT2465102 Estrangeiro: MARIA ISOLDE CAROLINA MURPHY SOLARI Passaporte: A188633 Estrangeiro: PASQUALE DE LEO Passaporte: 933808V Estrangeiro: MICHELE MARZOCCCHI Passaporte: 727340Z Estrangeiro: GABRIELE GIORGIANNI Passaporte: B088715 Estrangeiro: CIRO IOSSO Passaporte: A430853 Estrangeiro: ANTONINO MANCUSO Passaporte: XX0485971 Estrangeiro: GERRY MABULAC SILVESTRE Passaporte: C498760 Estrangeiro: FREDERICK MADIONA, Processo: 46000000438201079 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 364344269 Estrangeiro: ILIYAN STOYCHEV ZLATAROV Passaporte: N486667 Estrangeiro: I NYOMAN SULENDRA Passaporte: XX0534207 Estrangeiro: HERNAN VILLARUEL VILLAS Passaporte: Q0997260 Estrangeiro: ELMER DAVID TINIO Passaporte: TT0970440 Estrangeiro: VIC VINCENT TANAFRANCA SAAVEDRA Passaporte: XX0410407 Estrangeiro: MILKY GALACIO PAN Passaporte: XX3094171 Estrangeiro: RODICK SANDOVAL MILLER Passaporte: UU0667213 Estrangeiro: RYAN BALDONADO MENDOZA Passaporte: XX1255174 Estrangeiro: VICTOR JR. BERDIN GUEVARA Passaporte: UU0798308 Estrangeiro: JASPER PRADO EJOC Passaporte: XX0308378 Estrangeiro: RUEL JAMIG EBERO Passaporte: XX3144836 Estrangeiro: JAMES DURANTE DIZON Passaporte: SS0610956 Estrangeiro: OFELIA UBALDO ARGUSON Passaporte: Y465854 Estrangeiro: GABRIELE PEONI Passaporte: F025123 Estrangeiro: ANTONIO REPPUCCIA Passaporte: AA2024175 Estrangeiro: MAURO PAPPAGALLO Passaporte: 940813V Estrangeiro: GAETANO GEROCARNI Passaporte: AA0075481 Estrangeiro: MICHELE DI DOMENICO Passaporte: D821069 Estrangeiro: ANIELLO D'AMBROSIO Passaporte: AA4663469 Estrangeiro: EMANUELE BACCARO Passaporte: AA144572 Estrangeiro: GIANLUCA ALIOTTA Passaporte: XX0244911 Estrangeiro: ANGELO GALUT JUAREZ Passaporte: R335915 Estrangeiro: I MADE HERMAN SAPUTRA Passaporte: XX0843515 Estrangeiro: EMERSON JUAN BANO Passaporte: VV0804497 Estrangeiro: MARVIN URIARTE UBA Passaporte: RR0171452 Estrangeiro: RONALD ERIC TIONGSON GAS-MEN Passaporte: 4500046 Estrangeiro: ALFREDO ELIAS SANCHEZ GONZALES Passaporte: AA1508745 Estrangeiro: FABRIZIO CARLETTI Passaporte: P2575356 Estrangeiro: MANFRED SCHÖNLEITNER, Processo: 46000000439201013 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: F7753451 Estrangeiro: JEYASEELAN THARALINGAM Passaporte: G3263143 Estrangeiro: MUTHU SARATHI PARAMASIVAM Passaporte: F8435172 Estrangeiro: PRADEEP REDDY KAMASANI Passaporte: XX0575168 Estrangeiro: DENNIS TIANTES GATOTOS Passaporte: V V 0755159 Estrangeiro: CARLA MONETTE SAN JOSE CLARIN Passaporte: F3793809 Estrangeiro: NESTER DAVID GRACIAS, Processo: 46000000440201048 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX3779021 Estrangeiro: MYRA SANTOS SANCHEZ, Processo: 46000035417200931 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 27398047N Estrangeiro: MARA CINTIA SPOSATO, Processo: 46000035418200985 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte:

G4763821 Estrangeiro: SABARISH SAMPATH Passaporte: G2131654 Estrangeiro: SIVA CHOCKKALINGAM VELLAICHAMY Passaporte: 4602192 Estrangeiro: JOSUE ISAAC CONTRERAS MENDIETA Passaporte: PT3365368 Estrangeiro: RACHEL MARY CLARE HOGAN Passaporte: AA2337354 Estrangeiro: EMANUELE MICHELINI Passaporte: AA3851450 Estrangeiro: RAFFAELE CANTELMO Passaporte: G249744 Estrangeiro: GIOVANNI SCARFOGLIERO Passaporte: XX2717612 Estrangeiro: OSCAR VALES MORENO Passaporte: XX1609416 Estrangeiro: MARK GILBERT GARCIA GOZUM Passaporte: TT0617899 Estrangeiro: ARNEL DE PAZ CAVITE Passaporte: B422268 Estrangeiro: VINCENZO PALUMBO Passaporte: UU0714652 Estrangeiro: JANICE LEDESMA SANTOS Passaporte: 344660598 Estrangeiro: SIYANA RACHEVA RACHEVA.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000025928200944 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 04 MESES Passaporte: 600692490 Estrangeiro: CHRISTIAN WRIEDT, Processo: 46000025948200915 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: WA468008 Estrangeiro: MICHAEL FREDERICK EVANS, Processo: 46000025949200960 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: WB723895 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS REID, Processo: 46000025950200994 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06380097037 Estrangeiro: JOSE DANIEL GONZALEZ GARZA, Processo: 46000027079200963 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 04 MESES Passaporte: P3602725 Estrangeiro: MARKUS FRIEDRICH LOINIG, Processo: 46000027348200991 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: G03368966 Estrangeiro: LILA NASHELLI MARTINEZ RIVERA, Processo: 46000027691200936 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PB8020251 Estrangeiro: BRIAN NOEL O'MAHONY, Processo: 46000027717200946 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 16722876 Estrangeiro: JUHA MATTI KOIVUNEN, Processo: 46000027718200991 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8952903 Estrangeiro: VINAYA NINGAPPA NAGANOORU, Processo: 46000027869200949 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: H1703936 Estrangeiro: KWASI OSEI FRIMPONG, Processo: 46000028574200990 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G20287784 Estrangeiro: ZHIBO YU, Processo: 46000028680200973 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: N0736801 Estrangeiro: MANUEL CALETA CABENDA, Processo: 46000028693200942 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: N0897910 Estrangeiro: PEDRO CATENGUE MATIAS CHINGUI, Processo: 46000028767200941 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G01982392 Estrangeiro: ANA VERONICA VELEZ BALLESTEROS, Processo: 46000028768200995 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G101602346 Estrangeiro: IRVING CASTREJON NAVES, Processo: 46000028950200937 Empresa: INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 220684136 Estrangeiro: JEANA BETH KATS, Processo: 46000030023200996 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 446452462 Estrangeiro: KEVINRYAN RICHARD MAUS, Processo: 46000030024200931 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 460922995 Estrangeiro: BRYAN KEITH ARCEAUX.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000025089200964 Empresa: SPI LATIN AMÉRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AY15807 Estrangeiro: CÉLINE MARIANNE DANO, Processo: 46000026044200915 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 05HK92884 Estrangeiro: DORIAN ASSICE, Processo: 46000026119200950 Empresa: BANCO CALYON BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07AP42821 Estrangeiro: DAVID OLIVIER ADRIEN EZRI, Processo: 46000026371200969 Empresa: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05DP36337 Estrangeiro: CYPRIEN BRUNO CHARLES HOFFET, Processo: 46000028681200918 Empresa: CEGELEC LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AD84419 Estrangeiro: ETIENNE HUBERT FRANÇOIS LAINE, Processo: 46000030252200919 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AD83510 Estrangeiro: RODRIGUE DUARTE THENIER, Processo: 46000030253200955 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AB74247 Estrangeiro: SEBASTIEN, CLAUDE BOUJAL, Processo: 46000030553200934 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 1 ANO Passaporte: 08AB06426 Estrangeiro: FABIEN PIERRE FRANCOIS MENDEZ, Processo: 46000031385200902 Empresa: DARRW LABORATÓRIOS S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 39353908 Estrangeiro: MARTIN COUFAL, Processo: 46000031544200961 Empresa: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 09PL98353 Estrangeiro: ANTONIN FLORENT MAZOYER.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ENRIQUE ASENJO AYESTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A na Processo: 460000287592009-02, anteriormente autorizado através do Processo: 460000287582009-50.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2009

Nº 45 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.008236/2009-56 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários do Instituto Educacional Acalanto Ltda, mantenedor do Acalanto Instituto de Educação Infantil, inscrito no CNPJ: 16.732.372/0001-42, situado na Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 500, Cidade Nova, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.345, de 9.12.09, publicada no DOU nº 241, de 17.12.09, Seção 1, pág. 132, onde se lê: "...no que consta dos Processos nº 50500.019594/200-14 e nº 50500.070087/2009-66," leia-se: "...no que consta dos Processos nº 50500.019594/2009-14 e nº 50500.070087/2009-66,".

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

#### PORTARIA N.º 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000124.2009.03.003/2, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho de atletas com idade inferior a 16 anos e não recolhimento do FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL N.º 000124.2009.03.003/2, contra: JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS - CERÂMICA VARGEM GRANDE, CNPJ 20.374.765/0001-07, localizada à Rua das Tulipas, 197 - B. Jardim do Sol, Cássia / MG - CEP: 37980-000.

Determina-se, de início, oficiar o Sindicato dos Trabalhadores, indagando-se se possui informações sobre o cumprimento de jornada de trabalho na empresa.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA N.º 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000288.2008.03.003/7, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios e Afins de Três Corações/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja extinção do Contrato individual de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL N.º 000288.2008.03.003/7, contra: SOUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ 07.309.210/0001-05, localizada à Rua C nº 115 - Mini Distrito Industrial, Três Corações / MG - 37410-000.

Determina-se, de início, solicitar, via contato telefônico, informações ao Sindicato dos Trabalhadores sobre a situação atual da empresa; solicitar a VT - Três Corações vista dos processos 00123.2009.147.03.00-2 e 01288-2008-147-03-00-0, para extração de cópias necessárias a instrução do expediente.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA N.º 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais resolve: Na portaria nº 78, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2008, Seção 1, página 157, inclui no pôlo passivo a seguinte inquirida: BRAS MEAT COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA, CNPJ nº 09.041.305/0001-16 localizada na fazenda Manôa, s/nº, Galpão 01, Zona Rural - Caixa Postal 62, Carlos Chagas/MG CEP: 39.864-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

## PORTARIA N.º 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 291/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, atos atentatórios a liberdade sindical e guarda de valores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL N.º 291/2008, contra: CENTRO DE DESNVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ N.º 19.127.760/0002-64, localizada à Rua da Maçonaria nº 75- Vila Bueno, CEP 37006-640.

Determina-se, de início, oficiar o sindicato para prestar informações.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

## PORTARIA N.º 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 118/2009, instaurado em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 118/2009, contra: AIRTON DE CASTRO MEDEIROS, CNPJ 032.520.250/001-70, localizado à Rua José Cristiano Alves nº 9 - Centro, SÃO THOMÉ DAS LETRAS / MG - 37418-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para apresentação de documentos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

## PORTARIA N.º 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000005/2010, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho de atletas com idade inferior a 16 anos e não recolhimento do FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL N.º 000005/2010 em face do CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR DO MENOR, CNPJ N.º 19.015.676/0001-87, localizado à Rua Tonininho Pereira nº 156, Centro, CEP 37200-000 e MUNICÍPIO DE LAVRAS, CNPJ N.º 18.244.376/0001-07, localizado à Av. Dr. Sylvio Menicucci nº 1575 - Centro, Lavras/MG, CEP 37200-000.

Determina-se, de início, intimar o CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR DO MENOR para apresentação de documentos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### DESPACHOS

##### PROCESSO N.º 2009161492

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XVI, reconheceu a dispensa de licitação para Contratação da empresa SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Regional Rio de Janeiro/RJ), inscrita no CNPJ N.º 33.683.111/0001-07, no valor de R\$ 302.640,00 (Trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais) para prestação de serviços de infraestrutura computacional, com serviço de alta disponibilidade, englobando hardware, software, circuitos de comunicação, suporte operacional e estrutura física e predial de segurança para a operacionalização da Autoridade Certificadora da Justiça - ÁC-JUS.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2010.  
NILSON SOUSA DE OLIVINDO  
Secretário de Administração  
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supra-mencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2010.  
MISAEI GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário-Geral  
Em exercício